ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 197

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de outubro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 3
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 18
Ministério da Fazenda 20
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 33
Ministério da Saúde 45
Ministério das Comunicações 68
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos 72
Ministério de Minas e Energia 72
Ministério do Desenvolvimento Agrário 81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 81
Ministério do Esporte 83
Ministério do Meio Ambiente 84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 85
Ministério do Trabalho e Previdência Social 86
Ministério do Turismo 87
Ministério dos Transportes 87
Conselho Nacional do Ministério Público 87
Ministério Público da União 89
Tribunal de Contas da União 89
Poder Judiciário 93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 93

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nª 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015 (*)
(Publicada no DOU de 22 de abril de 2015, Seção 1, Suplemento nº 75-A

Errata referente aos Autógrafos do PL nª 13, de 2014- CN (PLOA 2015)

Correção de erros de processamento da emenda nª 28790018

(art. 142 da Lei nª 13.080, de 2/1/2015, e art. 152 da Resolução nª 1, de 2006-CN)

Pág. do Autógrafo		Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
232 -Vol. IV	ONDE SE LÊ:	36000 -MINISTÉRIO DA SAÚDE	36901 -FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2015.8535.0029	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NO ESTADO DA BAHIA	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	8.312.300	Correção de subtítulo incorreto gerado no processamento da emenda 28790018
								S	4-INV	6	99	6	100	25.485.750	
	LEIA-SE	36000 -MINISTÉRIO DA SAÚDE	36901 -FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2015.8535.0029	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NO ESTADO DA BAHIA	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	8.712.300	
								S	4-INV	6	99	6	100	27.885.750	
265 -Vol. IV	ONDE SE LÊ:	36000 -MINISTÉRIO DA SAÚDE	36901 -FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2015.8535.7960	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - SANTAS CASAS - NO ESTADO DA BAHIA	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	2.200.000	
								S	4-INV	6	99	6	100	2.400.000	
	LEIA-SE	36000 -MINISTÉRIO DA SAÚDE	36901 -FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2015.8535.7960	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - SANTAS CASAS - NO ESTADO DA BAHIA	10.302	S	4-INV	6	50	6	100	1.800.000	

(*) Retificação solicitada pelo Senado Federal, através da Mensagem nº 69, de 23.9.2015.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 391, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 50.273.243,00 para os fins que especifica."

Nº 392, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e da Secretaria de Portos, crédito especial no valor de R$ 593.148,00, para os fins que especifica."

Nº 393, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 187.278.058,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 394, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 1.900.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 395, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00, para os fins que especifica."

Nº 396, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 26.769.407,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 397, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor R$ 17.470.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 398, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R$ 120.000.000,00, para os fins que especifica."

Nº 399, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 211.172.171,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 400, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 23.747.286,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 401, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R$ 61.150.000,00, para o fim que especifica."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 402, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 38.412.557,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 403, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 10.091.253,00, para os fins que especifica."

Nº 404, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 10.497.921,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 405, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 5.408.574.434,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 406, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 745.150.000,00, para os fins que especifica."

Nº 407, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, da Secretaria de Políticas para as Mulheres e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R$ 44.355.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Nº 408, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Esporte, crédito especial no valor de R$ 131.395.201,00, para os fins que especifica."

Nº 409, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2015, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de R$ 14.282.407.686,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor de R$ 25.279.323.222,00, para os fins que especifica."

Nº 410, de 14 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2015, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor de R$ 4.770.586.136,00, para os fins que especifica."

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de outubro de 2015

Entidade: AC CAIXA PJ, vinculada à AC CEF
Processo nº: 00100.000052/2003-17

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 022/2015 e Nota nº 842/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 6.0 da DPC da AC CAIXA PJ, vinculada à AC CEF. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR DS CERT, vinculada à AC BOA VISTA RFB
Processo nº: 00100.000168/2015-81

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-78/2015 e consoante Parecer nº 152/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DS CERT, vinculada à AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, n° 580, sala 205 - A, Setor Inglaterra, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: PSS SAFEWEB
CNPJ: 01.579.286/0001-74
Processo Nº: 00100.000235/2015-68

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 149/152), RECEBO a solicitação de credenciamento da Prestadora de Serviço de Suporte SAFEWEB, operacionalmente vinculada à AC CNDL RFB, com fulcro no item 2.1.4 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de outubro de 2015

Entidade: Órgão de Auditoria Interna da Autoridade de Registro Banco do Brasil
Processo nº: 00100.000201/2015-73

Acolhe-se o Parecer CGAF/DAFN/ITI - 076/2015 que sugere o deferimento do credenciamento do Órgão de AUDITORIA INTERNA DA AUTORIDADE DE REGISTRO BANCO DO BRASIL**,** CNPJ 00.000.000/0001-91, para atuar no âmbito da ICP-Brasil**,** podendo realizar auditoria em AR e respectivo PSS - Tipo 2, de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0. Defiro o pedido do credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 2.723, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2015, Seção 1, página 4, **onde se lê:** ... DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, **leia-se:** ... DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.731 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Tereré (MS) (código OACI: SITF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 27 de agosto de 2025. Processo nº 00065.136540/2015-61. Fica revogada a Portaria nº 2267/SIA, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2015, Seção 1, página 9.

Nº 2.732 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bela Vista (MS) (código OACI: SWVV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.103049/2015-53. Fica revogada a Portaria nº 0093/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 2-3.

Nº 2.736 - Inscrever o heliponto privado Palácio Boa Vista (SP) (código OACI: SDWP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.100059/2015-37.

Nº 2.737 - Inscrever o heliponto privado Sítio Sobradinho (RJ) (código OACI: SIDC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.113942/2015-97.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.733, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.096404/2015-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. ALESSANDRO TARCIUS PAIVA BERTO DA SILVA, CRM-MG 32729, MC108, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Avenida do Contorno, nº 2905, sala 1102, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.760/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/10/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005123/2014-57
Requerente: Stora Enso Brasil Ltda.
CNPJ: 02.424.298/0001-92
Endereço: Av. Juscelino Kubistchek 1400 - 12º Andar - CEP: 04543-000 - São Paulo
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

A CTNBio, após análise de pedido para emissão de CQB para atividades administrativas que envolvem plantas pertencentes à classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente será detentora do CQB nº 402/15. A Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, será composta por: João Fernandes Borges (Presidente), Björn Wilhelmn Sundberg, Jeffery Alan Wright, Robinson Cannaval Junior, Camila Porfírio Albuquerque.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.761/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/10/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002498/2015-46
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407.0001-18
Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132
Assunto: Importação de sementes

A CTNBio, após análise de pedido para realizar importação de sementes de arroz geneticamente modificado para substituir acesso em ensaios de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. As sementes serão importadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para o Instituto Agronômico de Campinas - IAC, perfazendo um volume de 600 sementes de arroz geneticamente modificado.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.762/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004198/1997-95
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz
CQB: 110/99
Próton: 52901/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4784/15 publicado em 14/09/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício n° 007/CIBIo/2015, de 15 de Junho de 2015, nomeando Adriano da Silva Campos (Presidente), Natalia da Costa Gonçalves, Vinícius da Silva Pires , Ricardo Cristiano Brum, Andressa Guimarães de Souza Pinto, Denise Torres da Silva, José Henrique Araújo Bastos, Bruna Fernandes Pimenta, Kathia Corrêa, Ana Paula Corrêa Argondizzo, Marcia Archer da Motta, Eduardo Rubackdos Santos, Renato Sergio Marchevsky, Alaíde Aline Xavier Leal, Cintia Cardoso da Costa, Maria Ivone Gonçalves Bussons, Clara Lucy dos Santos de Vasconcellos, Carlos José de Lima Barbosa Filho, Bernardina Penarrieta Morales, Cristiane Marques de Souza, Karine da costa Gaglianone, Maria Luiza Borges de Azevedo, Luiz Gustavo Almeida Mendes, Alex Jorge Silva de Abreu e Julio Cesar Rodrigues Coelho para comporem a CIBIo local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.763/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200. 001179/2013-51
Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CQB:
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14171, 2º andar, Edifício Diamond Tower, Santo Amaro, São Paulo -SP
Assunto: Liberação comercial de milho geneticamente modificado (RN5) DAS-40278-9 x NK603
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou à CTNBio Parecer Técnico relativo à biossegurança do milho geneticamente modificado designado "Milho DAS-40278-9 x NK603", para efeito de sua liberação no meio ambiente, para cultivo, produção, manipulação, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, consumo da liberação e do descarte de Organismo Geneticamente Modificado, e de seus derivados para fins comerciais. O milho DAS-40278-9 x NK603 é um produto transgênico com tolerância ao herbicida 2,4-D (ácido 2,4-Diclorofenoxiacético), a determinados herbicidas inibidores da acetil coenzima A carboxilase (ACCase) e ariloxifenoxipropionato (AOPP), denominados herbicidas "fop" e ao herbicida glifosato. A CTNBio considera que o cultivo do milho DAS-40278-9 x NK603 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal e guarda com a biota relação idêntica à do milho convencional. A análise da CTNBio considerou os dados apresentados pela proponente no Relatório de Biossegurança submetido à CTNBio, as informações adicionais solicitadas, os pareceres emitidos pelos membros da Comissão; documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente; resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados, as discussões ocorridas na Audiência Pública realizada pelo Ministério Público sobre eventos com tolerância a 2,4-D e as informações disponíveis na literatura científica.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o milho DAS-40278-9 x NK603 é tão seguro quanto seus equivalentes convencionais e o pedido atende às normas e às legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o milho DAS-40278-9 x NK603 é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. As restrições ao uso deste OGM e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007. O monitoramento deverá ser apresentado pela empresa de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa Nº 9, de 02 de dezembro de 2011. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 60/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000928/2015-95 (417)
CNPJ: 45.358.058/0001-40 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Rodovia Washington Luís, km 235, s/n - Caixa Postal 676 - Centro - São Carlos/SP - CEP 13.565-905
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0408.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 079/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público as solicitações de acesso ao patrimônio genético autorizadas entre 03/09/2015 e 02/10/2015: 010685/2015-4; 010639/2015-2; 010663/2015-0; 010678/2015-8; 010622/2015-2; 010637/2015-0; 010704/2015-9. O extrato das solicitações autorizadas encontra-se no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/autorizacoes-concedidas

Em 14 de outubro de 2015.
HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Presidente do Conselho

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 80, DE 14 OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1 - Instituir no âmbito da Biblioteca Nacional a Conferência Biblioteca Nacional, como atividade de caráter permanente, com a finalidade de marcar, a cada ano, a data de fundação da instituição.

2 - A Conferência Biblioteca Nacional será proferida a cada ano na data de fundação da Biblioteca Nacional, 29 de outubro, ou em data alternativa quando houver coincidência com feriados.

3 - A Conferência Biblioteca Nacional será proferida por personagens representativas da vida cultural e intelectual do país, indicadas pela Presidência da Biblioteca Nacional, e versará sobre temática de livre escolha dos agraciados com o convite.

4 - A organização de cada Conferência Biblioteca Nacional será conduzida pelo Centro de Cooperação e Difusão da Biblioteca Nacional.

5 - Os textos correspondentes à cada Conferência Biblioteca Nacional serão incluídos no programa de publicações da Biblioteca Nacional.

6 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LESSA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 274, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria n°. 174, de 24/07/2015, publicada no DOU 27/07/2015, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Apoio a Orquestras, resolve tornar publico o seu resultado final:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015101500003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREMIADO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

INSC	UF	CIDADE	ORQUESTRA	PROPONENTE
64	BA	Salvador	Orquestra Juvenil da Bahia	Instituto de Ação Social pela Música - ISSPM
69	SP	Mogi das Cruzes	Orquestra Sinfônica Jovem de Mogi das Cruzes	Associação Orquestra Sinfônica de Mogi das Cruzes
85	RS	Porto Alegre	OSPA Jovem	Associação dos Funcionários da Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - AFFOSPA
27	MG	Belo Horizonte	Orquestra Jovem Sesiminas	SESI - Serviço Social da Indústria
140	CE	Sobral	Orquestra Sinfônica Jovem de Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral
15	RS	Porto Alegre	Orquestra Jovem do IPDAE	Instituto Popular de Arte-Educação - IPDAE
101	BA	Conceição do Coité	Orquestra Santo Antônio	Associação dos Moradores do Alto da Colina - AMAC
13	MS	Campo Grande	Orquestra Jovem Viver Bem	Grupo de Incentivo à Cidadania e Qualidade de Vida - Viver Bem
38	RJ	Niterói	Orquestra de Cordas da Grota	Reciclarte
87	RS	São João do Polêsine	Orquestra Jovem Recanto Maestro	Associação OntoArte
14	SP	Franca	Orquestra Jovem de Franca	ASCRAM - Associação Cultural da Região da Alta Mogiana
35	RR	Boa Vista	Orquestra Sinfônica Infanto-Juvenil de Boa Vista	Instituto Boa Vista de Música
8	RJ	Rio de Janeiro	Orquestra Maré do Amanhã	Associação Cultural Armando Prazeres
96	SP	Ribeirão Preto	Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto	Associação Musical de Ribeirão Preto
105	SC	Joinville	Orquestra da Escola de Música Villa Lobos	Associação dos Amigos da Casa da Cultura Fausto Rocha Junior
133	RO	Vilhena	Orquestra Sinfônica de Vilhena	Associação Escola dos Músicos da Orquestra
135	MG	São João Del Rei	Orquestra Lira Sanjoanense	Orquestra Lira Sanjoanense
19	MS	Campo Grande	Orquestra Formar para Transformar	Lar Mãe Mariana

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 445, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as convocações dos candidatos constantes no Anexo I desta portaria, efetivadas pelas Portarias nº 334, de 31 de julho de 2015, publicada no DOU de 03 de agosto de 2015, e nº 382, de 03 de setembro de 2015, publicada no DOU de 04 de setembro de 2015

Art. 2º - Convocar os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1/2015, publicado no DOU de 17 de abril de 2015, com o resultado final homologado pelo Edital nº 07, publicado no DOU de 31 de julho de 2015, constantes no Anexo II, para contração após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 12.1 e na forma do Item 1.3 do Edital nº 1/2015.

Art. 3º - Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 12.2 do Edital nº 1/2015.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no sitio: http://www.iphan.gov.br.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação em que foram aprovados, exceto Brasília - DF, que deverá ser entregue na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Área de Atuação - ARQUEOLOGIA					
AL	MACEIÓ	2º	JÉSSICA RAFAELLA DE OLIVEIRA	08654405490	Decurso de prazo
AP	MACAPÁ	1º	MARCELO ALVES RIBEIRO	92418341372	Inobservância do Item 1.5 Anexo I Edital 01/2015
CE	FORTALEZA	2º	CAROLINE FERNANDES CAROMANO	31680827839	Termo de Recusa
DF	BRASÍLIA	1º	MARIA RAQUEL NETO SILVA	01426557400	Inobservância do Item 1.5 Anexo I Edital 01/2015
		2º	GABRIELLA BARBOSA RODRIGUES	35200617839	Decurso de Prazo
		3º	ROBERTO PONTES STANCHI	08308505708	Inobservância do Item 2.8 Edital 01/2015
		4º	RITA DE CÁSSIA MIRANDA ZANI DE MORAIS	25589466172	Inobservância do Item 2.8 Edital 01/2015
		5º	HUGO EMANUEL DE ALMEIDA	02561626113	Inobservância do Item 1.5 Anexo I Edital 01/2015
		13º	SAMARA DYVA FERREIRA MARCOS	02553223137	Inobservância do Item 12.2 Edital 01/2015
PA	BELÉM	3º	HANNAH FERNANDES NASCIMENTO	71321659253	Termo de Recusa
PB	JOÃO PESSOA	1º	ANDREIA CAVALCANTI DE VASCONCELOS ROCHA	07555633442	Inobservância do Item 1.5 Anexo I Edital 01/2015
RS	PORTO ALEGRE	1º	JONATHAN SANTOS CAINO	01128053020	Inobservância do Item 1.4 Anexo I Edital 01/2015
SC	FLORIANÓPOLIS	2º	JEFFERSON CRESCENCIO NERI	80809480387	Inobservância do Item 1.4 Anexo I Edital 01/2015
SE	ARACAJU	1º	MOYSÉS MARCIONILO DE SIQUEIRA NETO	05206595462	Inobservância do Item 1.4 Anexo I Edital 01/2015

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Área de Atuação - A RQUEOLOGIA				
AL	MACEIÓ	3º	RUTE FERREIRA BARBOSA	06467673484
AP	MACAPÁ	3º	HELIO BRAZ GOMES	43512313191
CE	FORTALEZA	3º	LUCI DANIELLI AVELINO DE SOUSA	64359638353
DF	BRASÍLIA	15º	NAIRA LORENA DE OLIVEIRA VERAS	04287943350
		16º	ANDRÉ ARGOLLO DE AGUIAR	01632857723
		17º	FRANCISCA REGINA MARQUES PASSOS	02514407370
		18º	ADRIANA MAYRA DE ALMEIDA SOARES	02691928322
		19º	JANAINA PATRÍCIA COUTINHO	00630293163
		20º	ANA PAULA DA ROSA LEAL	01866429035
PA	BELÉM	4º	BENEDITO WALDERLINO DE SOUZA DA SILVA	76165256287
PB	JOÃO PESSOA	3º	LARISA DE MOURA FONTES	03076493345
RS	PORTO ALEGRE	3º	DANIEL MINOSSI NUNES	91794676015
SC	FLORIANÓPOLIS	4º	CRISTIANA NUNES GALVÃO DE BARROS BARRRETO	04907279809
SE	ARACAJU	3º	VIRGÍLIO JOSÉ SILVEIRA DANTAS JÚNIOR	02214790586

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 604, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153863 - 25º Encontro SESI de Artes Cênicas de Araxá
Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
Processo: 01400044229201509
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 747.980,00
Prazo de Captação: 15/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição do 25º Encontro SESI de Artes Cênicas, no período de 30 de outubro a 07 de novembro de 2015, no município de Araxá, com a realização em espaços públicos e privados de15 espetáculos e ações educativas franqueadas aos profissionais, pesquisadores e estudantes das áreas de dança, música e teatro, e ao público em geral. Ao buscar-se o que há de mais representativo e inovador nas produções nacionais, o SESI espera contribuir para democratizar, difundir, incentivar e valorizar as artes cênicas no cenário da cultura brasileira.
152160 - 5º Manisfesta! Festival das Artes
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Processo: 01400016203201562
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 779.540,00
Prazo de Captação: 15/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O 5º Manifesta! Festival das Artes é uma virada cultural gratuita, com 24 horas de programação em diversos equipamentos culturais de Fortaleza (Ceará) e também nas ruas, praças e outros espaços públicos da cidade, com uma média de 200 apresentações, dentre shows musicais, teatro, dança, exposições de artes plásticas, instalações, filmes, fotos, poesia, intervenções e performances.
153387 - ELLA - MONTAGEM TEATRAL
Associação de Alunos e Ex-alunos do Curso de Artes Dramática.SESI.
CNPJ/CPF: 79.307.161/0001-82
Processo: 01400037816201533
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 175.300,00
Prazo de Captação: 15/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem teatral do texto ELLA, de Herbert Achternbusch, com os atoresBerna Sant´Anna e Nazareno Pereira. A direção é de Francisco Medeiros, renomado diretor paulista, com assistência de direção de José RonaldoFaleiro. A montagem pretende fazer inicialmente 10 apresentações da peça para marcar os 30 anos da Associação Teatro Sim a ser comemorado em 2016. Essa montagem será incluída no repertório do Grupo e apresentada em festivais, turnês e outros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153927 - Festa Nacional da Música 2015
V.F. Promoções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 94.822.558/0001-04
Processo: 01400044336201529
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: 410846.00
Prazo de Captação: 15/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Encontro anual de centenas de músicos, técnicos, produtores, compositores, executivos, parlamentares e profissionais ligados ao meio musical que decidem os rumos da indústria fonográfica brasileira. Durante quatro dias, na cidade de Canela, RS, esses participantes discutem temas de interesse da nossa arte maior. O evento tem forte participação popular nos muitos shows e eventos realizados na região.

PORTARIA N° 605, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 14111 - II Festival Gastronômico do Paraná
Instituto Joanir Zonta
CNPJ/CPF: 10.246.657/0001-97
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 1014 - FIMP - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA NO PAMPA
PIU-MOSSO PROMOCAO E GESTAO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/09/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 9243 - Festival de História - fHist - 3ª edição
Strategia Cultura e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 25.309.006/0001-76
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/10/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 606, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
149606 - Quereres
Arrastão - Movimento de Promoção Humana
CNPJ/CPF: 43.082.197/0001-68
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 69.060,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
137744 - Cores do Mundo
Tiago Gimenez Fabricio
CNPJ/CPF: 220.751.758-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 5.000,00

Diário Oficial da União Digital

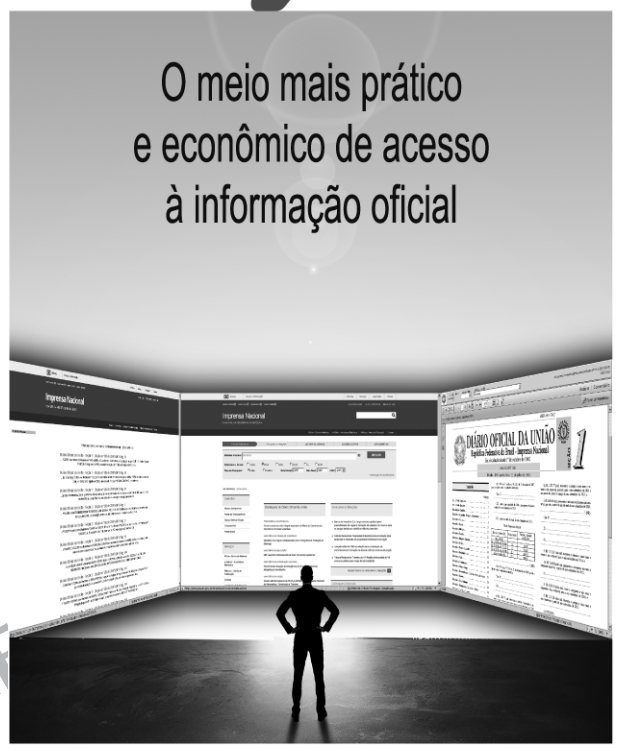

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br

Informações Oficiais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PAREDÃO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67615.016451/2014-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PAREDÃO, situado no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Comodoro - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 191, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA OLHO D'ÁGUA (SWTX) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.014327/2014-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA OLHO D'ÁGUA (SWTX), situado no Município de Torixoreu, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Torixoreu - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 192, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA OKUHARA (SWUW) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040261/2013-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA OKUHARA (SWUW), situado no Município de Barra do Bugres, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Barra do Bugres - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 193, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA ENCANTADA (SWZG) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040108/2013-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA ENCANTADA (SWZG), situado no Município de Porto Esperidião, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Porto Esperidião - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

CONTEÚDO ILEGÍVEL PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 194, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA JURUNA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67615.026324/2014-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA JURUNA, situado no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Peixoto de Azevedo - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA INHUMAS DO CHAPADÃO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.000488/2014-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA INHUMAS DO CHAPADÃO, situado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Uberaba - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA GUANABARA (SJRS) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.009592/2012-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA GUANABARA (SJRS), situado no Município de Junqueirópolis, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Junqueirópolis - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 197, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BOCA DA MATA (SNLZ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040342/2013-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BOCA DA MATA (SNLZ), situado no Município de Divinópolis do Tocantins, no Estado de Tocantins - TO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Divinópolis do Tocantins - TO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 198, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BAHIA (SIXU) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040250/2013-87, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo Fazenda Bahia (SIXU), situado no Município de Pedra Preta, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Pedra Preta - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 199, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA AGROCENTRO (SWWL) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.030932/2012-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA AGROCENTRO (SWWL), situado no Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Barra do Garças - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 200, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ELY REGO (SIJR) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.005236/2015-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ELY REGO (SIJR), situado no Município de Balsa Nova, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Balsa Nova - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CATALÃO (SWKT) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67612.033893/2014-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CATALÃO (SWKT), situado no Município de Catalão, no Estado de Goiás - GO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011..

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Catalão - GO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 202, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BANAER (SDOS) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.001919/2013-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BANAER (SDOS), situado no Município de Sete Barras, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Sete Barras - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL PUBLICADO POR TERCEIROS

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 203, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AGROPECUÁRIA EQUUS (SIZS) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040419/2013-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AGROPECUÁRIA EQUUS (SIZS), situado no Município de Gaúcha do Norte, no Estado do Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Gaúcha do Norte - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AERO Z FERRUS (SNXE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67210.001022/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AERO Z FERRUS (SNXE), situado no Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá - AP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Ferreira Gomes - AP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VALE DOS DINOSSAUROS (SSFH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67240.006703/2014-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo VALE DOS DINOSSAUROS (SSFH), situado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Uberaba - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo USINA DE MONÇÕES (SSVO) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.015447/2012-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo USINA DE MONÇÕES (SSVO), situado no Município de Monções, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Monções - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

EXTRA PLANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 212, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SEMENTES PETROVINA (SWAP) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040100/2013-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SEMENTES PETROVINA (SWAP), situado no Município de Pedra Preta, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Pedra Preta - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 213, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SANTA MARIA (SSND) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.029794/2012-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SANTA MARIA (SSND), situado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Félix do Araguaia - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 214, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MIRASSOL (SDMH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.005775/2014-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MIRASSOL (SDMH), situado no Município de MIRASSOL, no Estado de SÃO PAULO - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de MIRASSOL - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo HIDRELÉTRICA DE JIRAU (SWGF) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67290.014407/2013-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo HIDRELÉTRICA DE JIRAU (SWGF), situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Porto Velho - RO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 216, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA URUARÁ (SJQX) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67210.022600/2013-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA URUARÁ (SJQX), situado no Município de Uruará, no Estado do Pará - PA, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Uruará - PA que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 217, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA THÁLIA (SSTH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.001840/2015-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA THÁLIA (SSTH), situado no Município de Balsa Nova, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Balsa Nova - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 218, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA TAPAYUNA (SWUE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040685/2013-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA TAPAYUNA (SWUE), situado no Município de Nova Canaã do Norte, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Nova Canaã do Norte - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JUDAS (SJWV) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040298/2013-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JUDAS (SJWV), situado no Município de São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás - GO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Miguel do Araguaia - GO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

IMPRENSA NACIONAL
LEGITIMAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ (SWDG) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.011608/2012-11, resolve;

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ (SWDG), situado no Município de Reginópolis, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Reginópolis - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

TEN BRIG AR CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO FRANCISCO (SWQC) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040833/2013-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO FRANCISCO (SWQC), situado no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás - GO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Rio Verde - GO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 222, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO DOMINGOS (SDCJ) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040318/2013-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO DOMINGOS (SDCJ), situado no Município de Alto Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Alto Araguaia - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANTÔNIO (SNFA) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67240.002892/2013-54, resolve;

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANTÔNIO (SNFA), situado no Município de Unaí, no Estado de Minas Gerais - MG, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Unaí - MG que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA TEREZINHA (SJYW) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.003739/2013-78, resolve:

CONTEXTUALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA TEREZINHA (SJYW), situado no Município de Santa Terezinha, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Santa Terezinha - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA Nº 225, DE 15 DE JULHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RIO BONITO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.029126/2014-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RIO BONITO, situado no Município de Água Clara, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Água Clara - MS que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de outubro de 2015

Nº 1/EMA - Processo nº: 61074.007633/2015-64.
Interessado: Embaixada da Austrália no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Veleiro "YOUNG ENDEAVOUR", pertencente à Marina da Austrália, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 19 a 24OUT2015.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 2/EMA - Processo nº: 61074.007612/2015-49.
Interessado: Embaixada do Uruguai no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio de Apoio Logístico "GENERAL ARTIGAS", pertencente à Armada da República Oriental do Uruguai, à cidade de Itajaí - SC, no período de 16 a 20DEZ2015.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm.-de-Esq. WILSON BARBOSA GUERRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Nº do Processo: 30155/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1279/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 29/09/2014
Hora: 03:00
Local do Acidente: PRAIA DE SÃO JOSÉ - ITAIPUAÇU - MARICÁ - RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRISA DO MAR II "
Nº do Processo: 30156/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1393/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/11/2014
Hora: 01:00
Local do Acidente: BARRA DA BAÍA DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: AVARIA NAS MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" OBELIX II "
Nº do Processo: 30157/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1394/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 15/02/2015
Hora: 16:50
Local do Acidente: PRAIA DA BARRA DA TIJUCA - POSTO 6 - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NEP II "
Nº do Processo: 30158/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1478/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 19/09/2014
Hora: 09:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESPERANÇA NOVA VI "

Nº do Processo: 30159/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1479/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 15/09/2014
Hora: 16:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PROXIMIDADES DO PONTAL DE ATAFONA - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VAN MAR "
Nº do Processo: 30160/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1487/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 15/09/2014
Hora: 11:00
Local do Acidente: PRAIA DE ICARAÍ - NITERÓI - RJ
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUIZ LOPES "
Nº do Processo: 30161/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1524/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 17/09/2014
Hora: 17:48
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE NITERÓI - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CHAMON III "
Nº do Processo: 30162/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1539/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 19/06/2015
Hora: 03:00
Local do Acidente: ENSEADA DE BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAMURAI-RIO "
Nº do Processo: 30163/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1540/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 21/05/2015
Hora: 16:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO 6 - BAÍA DE GUANABARA - RJ
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NO FUNDEIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAMPOS CONTENDER "
Nº do Processo: 30164/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1541/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 13/05/2015
Hora: 18:30
Local do Acidente: ENSEADA DE BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALMADIA I "
Nº do Processo: 30165/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1544/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 12/03/2015
Hora: 14:30
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LAB 152 "

VERSÃO SEM VALIDADE DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Nº do Processo: 30166/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0267/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ)
Data do Acidente: 21/02/2015
Hora: 10:00
Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA - PROXIMIDADES DA RESTINGA DA MARAMBAIA - RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BILI-BILI "
Nº do Processo: 30167/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0220/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 16/09/2014
Hora: 15:25
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ARMADA TUAH 301 "
" PETROBRAS 65 "
Nº do Processo: 30168/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0253/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 12/10/2014
Hora: 20:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TS OURIÇADO "
Nº do Processo: 30169/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0267/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 18/02/2015
Hora: 10:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FPSO CIDADE DE NITERÓI MV 18 "
Nº do Processo: 30170/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0275/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 04/11/2014
Hora: 14:14
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPO DE ALBACORA - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROBRAS 31 "
Nº do Processo: 30171/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0276/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 19/09/2014
Hora: 14:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ACIDENTE COM BALEEIRA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROBRÁS 35 "
Nº do Processo: 30172/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0701/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 15/01/2015
Hora: 08:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PROXIMIDADES DA PEDRA SEBASTIÃO GOMES - GUARAPARI - ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEDRO FERRAZ "
Nº do Processo: 30173/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0717/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 15/11/2014
Hora: 23:15
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS ESPÍRITO SANTO - ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUANA FILHA "

Nº do Processo: 30174/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0730/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/01/2015
Hora: 16:25
Local do Acidente: PRAIA DO SUÁ- CAIS DO ALVARENGA - VITÓRIA - ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VÂNIA LÚCIA XII "
" VÂNIA LÚCIA XVII "
Nº do Processo: 30175/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0731/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 01/01/2015
Hora: 07:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO MATEUS - ES
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
Nº do Processo: 30176/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0732/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 25/01/2015
Hora: 12:45
Local do Acidente: PRAIA DE BACUTIA - ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAVIKAT "
Nº do Processo: 30177/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0755/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 09/07/2015
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO PIRAQUÊ AÇU - BARRA DE SANTA CRUZ - ES
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MEDISA "
Nº do Processo: 30178/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0586/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 18/05/2015
Hora: 07:40
Local do Acidente: RIO UNA - PROXIMIDADES DA CURVA DO ENEIAS - MUNICÍPIO DE VALENÇA - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DATTOLI IX "
" SEU CARLOS II "
Nº do Processo: 30179/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0576/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 30/11/2014
Hora: 18:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO HIDROVIÁRIO DE PLATAFORMA - SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CONQUISTADOR II "
" CAIO II "
Nº do Processo: 30180/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0640/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 23/02/2015
Hora: 17:30
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO DE MORRO DE SÃO PAULO - CAIRU - BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LOBO II "
Nº do Processo: 30181/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0662/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 21/04/2015
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO JACUÍPE - CAMAÇARI - BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LADY GAGA "

Nº do Processo: 30182/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0665/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 15/04/2015
Hora: 01:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE IMBASSAÍ - MATA DE SÃO JOÃO - BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PÃO DE AÇÚCAR "
" QUICK XI "
Nº do Processo: 30183/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0286/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 13/09/2014
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO - XIQUE-XIQUE - BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOSSA SRA. APARECIDA "
" COMTE. MATTA "
Nº do Processo: 30184/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0582/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 22/11/2014
Hora: 08:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE PARACURU - CE
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" N.S. DOS NAVEGANTES "
Nº do Processo: 30185/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0620/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 21/04/2015
Hora: 19:48
Local do Acidente: PORTO DE MUCURIPE - FORTALEZA - CE
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" E.R. DENMARK "
Nº do Processo: 30186/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0625/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 05/05/2015
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA PRAIA DA BARRINHA - ICAPUÍ - CE
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PASCOAL "
Nº do Processo: 30187/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 012-559/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 22/03/2015
Hora: 10:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS - CAMPO DE UBARANA RIO GRANDE DO NORTE - RN
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BS ITACARÉ "
Nº do Processo: 30188/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 012-576/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 02/04/2015
Hora: 18:40
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO - NATAL - RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MISS MARES 38 "
Nº do Processo: 30189/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 012-607/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 25/05/2015
Hora: 08:00
Local do Acidente: PRAIA DE PONTA NEGRA - NATAL - RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FILHOS DO MAR II "
Nº do Processo: 30190/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0372/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 16/02/2015
Hora: 11:30
Local do Acidente: PRAIA DE CAMBOINHA - AREIA VERMELHA - CABEDELO - PB
Acidente / Fato: ABALROAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome(s) de Embarcação(ões):
" KOKITA "
" ACIOLY "
" ACIOLY II "
Nº do Processo: 30191/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0382/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 22/02/2015
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO PARAÍBA - MARINA JACARÉ - CABEDELO - PB
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CARLA "
" MR-NIC "
Nº do Processo: 30192/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0400/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 19/04/2015
Hora: 09:30
Local do Acidente: PRAIA DO CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COSTA BELA II "
Nº do Processo: 30193/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-238/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 11/04/2015
Hora: 11:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAMARACÁ - PE
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ROSA MARIA I "
Nº do Processo: 30194/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-248/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 20/12/2014
Hora: 18:30
Local do Acidente: PRAIA DE MARIA FARINHA - PAULISTA - PE
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VIDA DE NOVELA "
" XEROCA I "
Nº do Processo: 30195/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-249/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 27/09/2014
Hora: 23:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE PITIMBU - PB
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NATIVO "
Nº do Processo: 30196/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-202/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/01/2015
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO PACOVAL - MARAJÓ - PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GALILEU DE SOURE V "
Nº do Processo: 30197/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-203/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/04/2015
Hora: 11:00
Local do Acidente: PORTO DE CAFEZAL - BARCARENA - PA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LORENA MAYRA "
Nº do Processo: 30198/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0371/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 31/10/2014
Hora: 00:26
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DA ILHA DO PATACHO - ÓBIDOS - PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MYRSINI "

Nº do Processo: 30199/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0376/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 12/10/2014
Hora: 00:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DA COMUNIDADE DE BOM JARDIM -MONTE ALEGRE - PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BERTOLINI XXIV "
" TAPAJÓS DE SIQUEIRA "
" BERTOLINI CLXI "
Nº do Processo: 30200/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0390/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 08/09/2014
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DO CANAL DO PIABA - ÓBIDOS - PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
Nº do Processo: 30201/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0397/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 04/05/2015
Hora: 13:30
Local do Acidente: RIO ARAPIUNS - PROXIMIDADES DE CUIPIRANGA - SANTAREM - PA
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
Nº do Processo: 30202/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0401/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 26/10/2014
Hora: 21:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PRAINHA - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GALO DA SERRA XXXI "
Nº do Processo: 30203/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0704/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 12/11/2014
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO MATAPI - SANTANA - AP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOSIMA XIII "
" JOSIMA VI "
" JOSIMA VIII "
" AYRTON "
" TAINA "
Nº do Processo: 30204/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0471/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 14/10/2014
Hora: 08:40
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ITAQUI - COMPLEXO PORTUÁRIO - SÃO LUIS - MA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ORE SUDBURY "
Nº do Processo: 30205/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0511/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 11/04/2014
Hora: 07:50
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PÍER IV NORTE - TERMINAL MARÍTIMO DA PONTA DA MADEIRA - SÃO LUIS - MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" QUEIROZ GALVÃO III "
Nº do Processo: 30206/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0691/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 07/09/2014
Hora: 05:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO MEL - PARANAGUÁ - PR
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESTRELA DO MAR 100 "

Nº do Processo: 30207/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 30-41/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 27/01/2015
Hora: 19:00
Local do Acidente: LAGO DE ITAIPU - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA DE ABASTECIMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SOSSEGADO "
Nº do Processo: 30208/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0453/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 12/04/2015
Hora: 12:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO BALNEÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIAH "
Nº do Processo: 30209/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0478/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 13/12/2014
Hora: 04:00
Local do Acidente: PRAIA DOS INGLESES - FLORIANÓPOLIS - SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SERENO F "
Nº do Processo: 30210/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0664/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 01/01/2015
Hora: 22:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA GROSSA - ITAPEMA - SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARTINICA I "
Nº do Processo: 30211/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-104/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 11/02/2015
Hora: 18:00
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE LAGUNA - LAGUNA - SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" INTERPRAIA I "
" CAMARÃO V "
" NAVEGANTE VII "
Nº do Processo: 30212/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-113/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 11/05/2015
Hora: 21:00
Local do Acidente: LAGOA SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS - LAGUNA - SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" INSANA "
Nº do Processo: 30213/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-114/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 21/11/2014
Hora: 10:15
Local do Acidente: PRAIA DO CARDOSO - CABO DE SANTA MARTA - LAGUNA - SC
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ROSAS DE OURO I "
Nº do Processo: 30214/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-115/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 09/04/2015
Hora: 17:15
Local do Acidente: PRAIA DO MAR GROSSO - LAGUNA - SC
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" POETA "

SEM VALOR DA IMPRENSA NACIONAL

Nº do Processo: 30215/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-323/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 04/10/2014
Hora: 09:45
Local do Acidente: ENSEADA DA CIDADE - TAPES - RS
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
Nº do Processo: 30216/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0689/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA)
Data do Acidente: 20/12/2014
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO GUAÍBA - PRAIA DO SÍTIO - MUNICIPIO DE VIAMÃO - RS
Acidente / Fato: AVARIA DE GOVERNO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IMPÉRIO SERRANO "
Nº do Processo: 30217/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0709/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA)
Data do Acidente: 23/10/2014
Hora: 17:00
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL SERRA MORENA - PORTO ALEGRE - RS
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TREVO VERMELHO "
Nº do Processo: 30218/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0978/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA)
Data do Acidente: 29/03/2015
Hora: 19:30
Local do Acidente: CANAL DAS PEDRAS BRANCAS - PORTO ALEGRE - RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FREDERICO MADORIN "

Nº do Processo: 30219/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1615/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 17/04/2014
Hora: 23:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA PRAIA DO INDAIÁ - BERTIOGA - SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRIGIDA "
Nº do Processo: 30220/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1675/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 19/06/2015
Hora: 15:45
Local do Acidente: TERMINAL BOCAINA - PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" UACC DOHA "
Nº do Processo: 30221/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1723/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 03/06/2015
Hora: 22:40
Local do Acidente: CAIS Nº 2 - TERMINAL DA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA - PORTO - SANTOS -SP
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" EEMS TRANSPORTER "
Nº do Processo: 30222/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1767/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 05/06/2015
Hora: 20:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TANJUNG PELEPAS - MALÁSIA x PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: MÁ ESTIVAÇÃO DA CARGA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CMA CGM LA TRAVIATA "
Nº do Processo: 30223/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1791/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 10/07/2015
Hora: 11:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO TOMBO - GUARUJÁ - SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RABUGENTO III "
Nº do Processo: 30224/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0427/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 31/08/2014
Hora: 22:15
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PROXIMIDADES DA PONTA DA SELA - ILHABELA - SP
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BOB MARLIN I "
Nº do Processo: 30225/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0428/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 25/05/2014
Hora: 17:30
Local do Acidente: REPRESA DE PARAIBUNA - SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PIABANHA "
" PIABANHA III "
Nº do Processo: 30226/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-0674/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 08/02/2015
Hora: 11:45
Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ - AM
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PRÍNCIPE DAS ÁGUAS I "
Nº do Processo: 30227/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-918/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 06/07/2014
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - MUNICÍPIO DE COARI - AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPITÃO QUEIROZ "
Nº do Processo: 30228/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-969/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 28/10/2014
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO NEGRO - PORTO DO ROADWAY - MANAUS - AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS "
" DIAMANTE "
" VOYAGER V "
Nº do Processo: 30229/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-990/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 12/09/2014
Hora: 11:45
Local do Acidente: PORTO DA CEASA - MANAUS - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IGACI "
Nº do Processo: 30230/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-993/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 10/03/2015
Hora: 20:50
Local do Acidente: RIO UAICURAPÁ - COMUNIDADE DO MARANHÃO - PARINTINS - AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COTIA "
" MARTINS "
Nº do Processo: 30231/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1035/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/03/2015
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO CHUBUÍ - URUCARÁ - AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
" DONA "
Nº do Processo: 30232/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1037/2015
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/04/2015
Hora: 13:30
Local do Acidente: LAGO DO ZÉ AÇU - COMUNIDADE DO BOM SOCORRO DO ZÉ AÇU - PARINTINS - AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" O CAMINHO É JESUS "
" VITORIA "

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	13	13
MARCELO DAVID GONÇALVES	13	13
FERNANDO ALVES LADEIRAS	13	13
SERGIO BEZERRA DE MATOS	13	13
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	13	13
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	13	13
Total:	78	78

Termo de Encerramento

Contém a presente ata 78 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2015.
Vice-Alm. (RM1)MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

ATA DA 7.019ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.433/2015 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 62", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo do Roncador, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Arlindo Dias Teixeira (Operador de gerador a bordo da plataforma), CCI Construções Offshore S.A. (Empresa contratada) e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Operadora da plataforma).

Nº 29.549/2015 - Fato da navegação envolvendo o NM "STOVE TRADER", de bandeira norueguesa, ocorrido no Terminal Portuário de Pecém, Ceará, em 13 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: APM Terminals (Operador Portuário), José Eduardo de Sousa Celestino (Funcionário - Sinaleiro - da APM Terminals), Adriano Fernandes de Souza (Funcionário - Encarregado da Carga Geral - da APM Terminals) e Daniel de Sousa da Silva (Funcionário - Supervisor da Operação de Descarga - da APM Terminals).

Nº 29.344/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "COMTE BRANCO I" e dois tripulantes, ocorrido nas proximidades do Cabo Maguari, Pará, em 31 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Armando Costa Oeiras (Proprietário) e Armando Júnior da Silva Oeiras (Representante legal do proprietário da embarcação).

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 28.442/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "HORIZONTE AZUL II", ocorridos no estuário da lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2013.

Embargos de Declaração interposto em 27AGO2015. Embargantes: Jorge Luis Edom Araujo (Proprietário/Mestre) e José Luiz Araujo Filho (Tripulante), Advª Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos por Jorge Luis Edom Araujo, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.786/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DEREK-I", ocorrido nas proximidades do Saco da Coroa Grande, ilha da Madeira, Itaguaí, Rio de Janeiro, entre os meses de junho e julho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marci Gouvêa (Proprietário), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar improcedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 86-88) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra, "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, exculpar o Sr. MARCI GOUVÊA, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o artigo 33,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, c/c o art. 43, do Regimento Interno Processual deste Tribunal, oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, RJ, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração cometida pelo Sr. MARCI GOUVÊA, na condição de proprietário, à Lei nº 8.374/91, por estar a embarcação "DEREK I", sem a devida cobertura do Seguro Obrigatório DPEM à época do acidente.

Nº 26.275/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "MANO & NEI" e "BRAVO" e três dos ocupantes das embarcações, ocorridos na represa Billings, Ribeirão Pires, São Paulo, em 14 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Glebson da Silva Condutor da moto aquática "MANO & NEI"), Adv. Dr. Francisco Glaucione da Silva (OAB/SP 216.185) e Nubia de Oliveira Leite (Condutora da moto aquática "BRAVO"), Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ). Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras por duas Sessões, em pauta no dia 15/10/2015.

Nº 25.661/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "O SINCERO I", ocorridos nas proximidades da ilha Jipioca, Amapá, em 17 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Davi da Silva Miranda (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Francisco Rodrigues de Camargo Júnior (OAB/PA 16.517-B) e Hernandes Soares de Araújo (Proprietário), Adv. Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (encalhe), como decorrente da imperícia do representado Davi da Silva Miranda e o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição das vidas e fazendas de bordo a risco), como decorrente da imprudência de ambos os representados, Davi da Silva Miranda e Hernandes Soares de Araújo, aplicando ao primeiro, pena de repreensão e multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, incisos I e IX, art. 121, § 5° e 124, § 1° e ao segundo, a pena de repreensão e multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX, art. 121, § 5° e 124, § 1°. Custas divididas em partes iguais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Amapá, representante local da Autoridade Marítima, para que possa, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, aplicar ao Sr. Davi da Silva Miranda a pena do art. 16, inciso I, por não ter providenciado a transferência da inscrição da embarcação para seu nome.

Nº 26.423/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Ipixuna do Maranhão, Limoeiro do Ajuru, Pará, em 08 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Benedita Ferreira da Costa (Proprietária), Advª Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ) e Raimundo Cezar Serrão Pantoja (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar as preliminares de nulidade de citação e de nulidade do inquérito suscitado pela defesa da primeira representada e no mérito julgar improcedente a representação proposta pela Douta PEM, pois baseada em prova insuficiente, exculpando os representados Benedita Ferreira da Costa e Raimundo Cezar Serrão Pantoja pelo fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.146/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "ALPHA LOYALTY", de bandeira maltesa, ocorrido no canal da barra do porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 04 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Fabio Morelenbaum Gjorup (Prático), Gabriel Bandeira Cajaty Gonçalves (Prático), Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG (Autoridade Portuária) e Michail Fountoulakis (Comandante).

Nº 29.153/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LOCAR XIII", o Rb "LOCAR XIV", a balsa "LOCAR X" e o ferry boat "FB-27", ocorrido no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Leonardo dos Santos Balado (Comandante do Rb "LOCAR XIII"), Cristiano Martins Inocencio (Comandante do Rb "LOCAR XIV"), Samuel Osvaldo Braz (Comandante do ferry boat "FB-27"), Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda. (Proprietária dos Rb "LOCAR XIII" e "LOCAR XIV"), ASL Serviços Marítimos Imp. & Exp. Ltda. (Agência consignatária da Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda.).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.466/2015 - Acidente da navegação envolvendo o bote "J.B 5", ocorrido no rio Paraná, Bataguassu, Mato Grosso do Sul, em 19 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida por Milson Brechani, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.474/2015 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o ferry boat "AGENOR GORDILHO", ocorrido na praia da Marina de Aratu, baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 08 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da PEM, pois o fato narrado não se trata de acidente ou fato da navegação tipificado na Lei nº 2.180/54.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 8 de outubro de 2015.
Vice-Alm. (RM1)MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 3, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre normatização administrativa relativa à expedição de Guia de Tráfego.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e de acordo com a Portaria nº 051-COLOG, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército, resolve.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Técnico-Administrativa (ITA) tem os seguintes objetivos:

I - orientar o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados sobre os procedimentos relativos à expedição de Guia de Tráfego (GT) e de Guia de Tráfego Especial (GTE) para pessoas físicas e jurídicas;

II - regular procedimentos para expedição de GT e de GTE por meio eletrônico;

III - complementar a legislação relacionada ao assunto;

IV - consolidar informações relativas à circulação de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Art. 2º Para fins de aplicação desta ITA, consideram-se:

I - clubes: entidades de prática de tiro/caça locais com nível de abrangência municipal;

II - federações: entidades de administração de tiro/caça com abrangência regional;

III - confederações: entidades de administração de tiro/caça com abrangência nacional.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A circulação de produtos controlados em território nacional deve estar acompanhada da respectiva autorização, denominada GT/GTE, ressalvados os produtos isentos de autorização para tráfego, classificados nas categorias de controle 4 e 5, nos termos do art. 10 do R-105.

Art. 4º GT/GTE é o documento expedido pela fiscalização de produtos controlados que autoriza a circulação de produtos sujeitos a controle do Exército.

§1º O tráfego de armas para turistas, colecionadores, atiradores desportivos e caçadores será autorizado mediante a expedição de GTE.

§2º Para fins de aplicação desta ITA, considera-se turista o estrangeiro inscrito em competições no território nacional brasileiro.

Art. 5º A solicitação e a expedição de GT/GTE devem ser realizadas por intermédio do Sistema de Guia de Tráfego Eletrônica (SGTE).

§1º Excepcionalmente, por motivo de eventual indisponibilidade do sistema eletrônico, poderá ser expedida GT/GTE off line. As informações referentes às GT/GTE expedidas desta maneira devem ser posteriormente inseridas no SGTE pelo responsável pela emissão da autorização.

§2º A solicitação deve ser dirigida à Região Militar (RM) onde a pessoa está registrada.

§3º Quando o requerente não for registrado ou, se registrado, possuir Título de Registro (TR), a solicitação deve ser dirigida à RM cuja responsabilidade territorial abranja a sede do requerente.

§4º A expedição de GT/GTE dependerá da confirmação do pagamento da taxa correspondente.

Art. 6º Devem constar da GT/GTE as seguintes informações:

I - pessoa física: número da GT/GTE, SFPC Regional, dados do proprietário (nome, CPF e número do CR), local de origem, local do treinamento ou competição (para atirador e caçador), finalidade, especificação dos produtos, prazo de validade, a inscrição "NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA DE FOGO" e notas de rodapé para as considerações complementares;

II - pessoa jurídica: número da GT, Nota Fiscal, SFPC Regional, remetente, transportador, destinatário, produtos, quantidades, expedidor e notas de rodapé para as considerações complementares.

Art. 7º As transportadoras devem exigir as respectivas GT/GTE dos remetentes por ocasião do transporte de PCE, sob pena de incorrerem em irregularidade prevista no R-105.

Art. 8º As informações referentes às GT/GTE emitidas serão mantidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos pela fiscalização de produtos controlados.

Art. 9º A GTE não é válida como porte de arma de fogo, como previsto nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DA GT/GTE

Seção I

Pessoa Física

Art. 10. A GT/GTE expedida para pessoa física é uma autorização para transporte visando a atender a uma finalidade específica, tal como treinamento e/ou competição de tiro desportivo ou de caça/abate de javali, exposição, demonstração, mudança de domicílio, realização de manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE.

Art. 11. A GT/GTE para treinamento e/ou competição autoriza a pessoa física a circular com os produtos controlados especificados, para tal finalidade, no período de sua validade, em todo o território nacional.

Art. 12. O prazo de validade da GT/GTE para pessoa física será:

I - para colecionador: o número de dias necessários à realização do evento;

II - para atirador desportivo e caçador: o mesmo prazo de validade do Certificado de Registro (CR);

III - para outras pessoas físicas, registradas ou sem registro, e que necessitem eventualmente transportar para expor, demonstrar, utilizar, realizar manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE: o número de dias necessários à realização do evento.

Parágrafo único. A GT para atirador desportivo e caçador tem abrangência nacional.

Art. 13. É requisito para a concessão da GT/GTE:

I - para atirador desportivo: a apresentação de declaração da entidade de prática e/ou de administração de tiro desportivo sobre a efetiva participação em treinamentos e/ou competições;

II - para caçador: a apresentação do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, dentro do seu prazo de validade, na modalidade "uso de recursos naturais/manejo de fauna exótica invasora".

Art. 14. Para fins de expedição de GT/GTE, os produtos nela listados devem estar apostilados ao CR do colecionador, atirador desportivo ou caçador, ressalvado quando se tratar de importação (deslocamento do local de entrada no país para o local de guarda).

Parágrafo único. No caso de atiradores desportivos e/ou caçadores será autorizada apenas uma arma para cada GTE, além de outros produtos que nela possam constar.

Art. 15. A solicitação de GT/GTE para pessoa física não registrada deve estar acompanhada da respectiva justificativa para fins de autorização por parte da fiscalização de produtos controlados.

Art. 16. A arma que não estiver cadastrada no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, bem como o produto objeto de solicitação de GT/GTE para pessoa física, devem ter a sua origem comprovada.

Art. 17. Nas GT/GTE para as atividades de tiro desportivo e caça, devem constar as seguintes finalidades:

I - para tiro desportivo: o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro. Está assegurado o retorno;

II - para caça: o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em abate de controle de fauna exótica invasora, do local de origem para o(s) local(ais) e período(s) autorizado(s) pelo IBAMA. Está assegurado o retorno.

Seção II

Pessoa Jurídica

Art. 18. Para pessoa jurídica, será emitida uma GT para cada nota fiscal que contenha PCE.

Parágrafo único. Quando o produto for explosivo, a GT deve estar acompanhada do Termo de Transferência de Posse.

Art. 19. Respeitada a validade do registro (Título de Registro ou Certificado de Registro), o prazo de validade da GT para pessoa jurídica é de 60 (sessenta) dias corridos.

§1º No caso de pessoa jurídica não registrada que necessite, eventualmente, expor, demonstrar, utilizar, transportar ou realizar manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE, o prazo é o mesmo do caput.

§2º A solicitação de GT para pessoa jurídica não registrada no Exército deve estar acompanhada da respectiva justificativa.

SEM PRENSA NACIONAL
SEM VALOR DE ASSINATURA

Art. 20. As Unidades Móveis de Bombeamento (UMB) necessitam de uma GT para cada cliente.

§1º Os produtos relacionados na GT devem corresponder aos listados na respectiva Nota de Remessa da empresa.

§2º Ao final do serviço, o responsável pela UMB deve fazer constar no verso da GT as sobras, não havendo necessidade de expedir outra GT para o retorno desses produtos.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. Para o exercício da atividade de abate de controle de fauna exótica invasora é necessário cadastro junto ao IBAMA, competindo à Fiscalização de Produtos Controlados a expedição de GT para a utilização de PCE nesta atividade.

Art. 22. A GT para abate de controle de fauna exótica invasora poderá ser expedida, também, para atiradores desportivos registrados no Exército que atendam às seguintes exigências:

I - Certificado de Registro válido;

II - os produtos objeto da autorização devem estar apostilados ao registro para uso nas atividades de tiro desportivo;

III - se for utilizada arma longa e raiada: o funcionamento deve ser de repetição, calibre não inferior a 6mm (.240) e ter energia mínima de 800 libras-pé (1.085 Joules) na saída do cano;

IV - se for utilizada arma longa de alma lisa: o funcionamento pode ser de repetição ou semi-automático e ter energia mínima de 600 libras-pé (814 Joules) na saída do cano;

V - se for utilizada arma curta: apenas uma, com funcionamento de repetição, calibre não inferior a .357 e ter energia mínima de 550 libras-pés (746 Joules) na saída do cano.

Art. 23. O Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal é expedido pelo IBAMA, e seu porte é obrigatório, juntamente com a GT.

Art. 24. A autenticidade do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal pode ser verificada por intermédio do número de autenticação.

Art. 25. As armas e munições objeto de coleção, tiro ou caça, não podem ser transportadas no mesmo compartimento para os locais de destino, de modo a não permitir o seu uso imediato, o que caracterizaria porte ilegal de arma.

Art. 26. Para efeito de pagamento de taxa, ficam estabelecidos os valores previstos no item 6 (taxas diversas) do Anexo à Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, conforme especificado a seguir:

I - GT para tráfego interno de produtos controlados: o valor previsto no item 6.6 do anexo à Lei nº 10.834/03 (tabela de taxas e multas);

II - GTE para tráfego especial de armas para turistas, colecionadores, atiradores e caçadores: o valor previsto no item 6.7 do anexo à Lei nº 10.834/03 (tabela de taxas e multas).

§1º A GRU referente às taxas de que trata o caput tem validade de doze meses a contar da data do pagamento.

§2º A fiscalização de produtos controlados deve, antes de expedir a GT/GTE, proceder à verificação da conformidade do número de autenticação da GRU informada pelo requerente, por meio do SGTE, com o comprovante físico apresentado.

Art. 27. A autenticidade da GT/GTE pode ser verificada no SGTE por intermédio do número da GT/GTE e do selo de autenticidade.

§1º Os selos de autenticidade são adquiridos pela DFPC e distribuídos para as Organizações Militares integrantes do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados por meio dos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados das Regiões Militares (SFPC/RM).

§2º O controle da distribuição dos selos de autenticidade (quantidade, numeração e recebedor) deve ser realizado por intermédio do SGTE.

Art. 28. Esta ITA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as Instruções Técnico-Administrativas nº 01-DFPC, de 12 de março de 2015 e nº 02-DFPC, de 24 de junho de 2015.

Anexo: declaração para solicitação de Guia de Tráfego.

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

ANEXO

DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE GUIA DE TRÁFEGO

(em papel timbrado da entidade)

O (nome da entidade), Certificado de Registro nº (número do CR), com sede na (endereço completo-CEP-município/UF), DECLARA, para fim de comprovação para solicitação de Guia de Tráfego junto ao Exército Brasileiro, que (nome completo do requerente), CR nº (número do CR), está regularmente inscrito nesta entidade sob o nº (número do registro de filiação), datado de (data da filiação) e que participou de treinamentos/competições que justificam a solicitação de Guia de Tráfego pleiteada.

Esta (nome da entidade) dispõe dos registros que comprovam a participação do referido atirador desportivo (ou caçador) em treinamentos/competições .

Esta declaração tem validade de 90 dias.

Local e data

Assinatura e carimbo da entidade

Nome do Presidente ou seu substituto legal

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.426, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público objeto do Edital de Abertura nº 054/2015, de 17 de junho de 2015, destinado ao provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação para compor o Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal do Amazonas, que aprovou os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação:

CARGO/ NÍVEL	REGIME DE TRABALHO	CANDIDATO APROVADO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo - Nível D - Ampla Concorrência	40 horas semanais	Sérgio Deodoro de Souza Silva	1º
		Riva da Silva Leite	2º
		Renato Cesar Naranjo da Silva	3º
		Isaac Elias Fernandes Cohen	4º
		Luciano Jeyson Santos da Rocha	5º
CARGO/ NÍVEL	REGIME DE TRABALHO	CANDIDATO APROVADO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Técnico em Telecomunicações- Nível D - Ampla Concorrência	40 horas semanais	Marcelo Girao Pessoa	1º
		Raimundo Moura Nunes	2º
		Francisco Cesar Neves Magalhães	3º
CARGO/ NÍVEL	REGIME DE TRABALHO	CANDIDATO APROVADO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Diretor de Programa - Nível E - Ampla Concorrência	40 horas	Caio Bentes Pimenta	1º
		Vanessa Myho Makiyama	2º
		Ricardo Santos Feitosa Filho	3º
		Walter Fernandes Boucas Junior	4º
		Luciana Gomes Travassos	5º
		Luciano Cunha de Abreu Rodrigues	6º
CARGO/ NÍVEL	REGIME DE TRABALHO	CANDIDATO APROVADO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Jornalista- Nível E - Ampla Concorrência	25 horas semanais	Renata de Lima Sousa	1º
		Girlene Silva Medeiros Tayah	2º
		Hanne Cristhine Assimen Caldas	3º
		Jessica Natalia Souza Santos	4º
		Jefferson Silva Santos	5º
		Steffanie Schmidt	6º
CARGO/ NÍVEL	REGIME DE TRABALHO	CANDIDATO APROVADO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Jornalista- Nível E - Reserva para candidatos autodeclarados Negros	25 horas semanais	Girlene Silva Medeiros Tayah	1º
		Roberta Andrade Peixoto	2º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso público em 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 08/2015-CCS/UFPI, publicado na página da UFPI, em 12/08/2015 e do Aviso do referido Edital, publicado na Seção 3, do DOU, de 13/08/2015 e considerando o Processo nº. 23111.021253/2015-50; resolve:

Art. 1° Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Parasitologia e Microbiologia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, para as disciplinas de Microbiologia e Imunologia, habilitando DANIELA REIS JOAQUIM DE FREITAS (1ª colocada), MARIA DAS GRAÇAS PRIANTI (2ª colocada), FLAVIANE ALVES DE PINHO (3ª colocada), RAYSSA MARIA DE ARAÚJO CARVALHO (4ª colocada) e WLADIMIR COSTA SILVA (5º colocado), classificando para contratação DANIELA REIS JOAQUIM DE FREITAS (1ª colocada).

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.517, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;o que consta no Processo nº 23113.004854/2015-88 da Divisão de Material - DIMAT, datado de 27/02/2015;o parecer do Procurador Geral da UFS, folhas 34 a 36, do Processo nº 23113. 004854/2015-88; resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de multa à firma WCOM NEGÓCIOS INTELIGENTES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ n° 15.583.038/0001-01 conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 96/2014, item 22, subitem 22.5, inciso, alínea b no valor de R$ 419,38 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.524, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011462/2015-75; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Turismo/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 017/2015, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 03/07/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Teoria e Planejamento do Turismo
Disciplinas	Teoria Geral do Turismo I e II, Sistemas de Transportes, Elaboração de Roteiros Turísticos, Planejamento e Organização do Turismo I e II, Marketing Turístico, Cartografia Aplicada ao turismo, Comportamento do Consumidor em Turismo e, Tópicos Especiais em Teoria e Planejamento do Turismo
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JENNIFER CAROLINE SOARES - 61,47

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.525, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.007932/2015-04; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Filosofia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 013/2015, publicado no D.O.U. de 15/05/2015 e no Correio de Sergipe em 16/05/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Filosofia
Disciplinas	Estágio Supervisionado em Ensino de Filosofia I, II, III e IV; Filosofia da Educação
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CHRISTIAN LINDBERG LOPES DO NASCIMENTO - 67,46

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 431, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 219, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e:

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010;

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, e no § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, 30 de abril de 2010;

Considerando a greve deflagrada pelo Sindicato dos Bancários no dia 06 de outubro de 2015, em âmbito nacional, resolve:

Art. 1º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), que tiveram os seus prazos de validade expirados durante o período da greve dos bancários e em até 10 (dez) dias após o seu término, deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para fins da contratação e do aditamento da operação de crédito, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término da paralisação do movimento no âmbito do respectivo agente financeiro do Fundo.

Art. 2º Aplica-se aos prazos de que trata esta Portaria o disposto no §1º do art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a doação dos itens que compõem as salas de Recursos multifuncionais, ao Distrito Federal, Estados e Municípios que aderiram ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais nos termos da Portaria SECADI n° 25, de 19 de junho de 2012 da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e

CONSIDERANDO que a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU/2006, promulgada no Brasil pelo Decreto n° 186/2008, dispõe que o direito à educação somente se efetiva em um sistema educacional inclusivo.

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação instituiu por meio da Portaria n° 13, de 24 de abril de 2007, o Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, objetivando apoiar os sistemas de ensino, na organização e oferta do atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular de escolas públicas de educação básica; e

CONSIDERANDO que o artigo 7°, da portaria n° 25, de 19 de junho de 2012 da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, dispõe que "no ato da adesão ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais far-se-à a doação dos bens que compõem as Salas de Recursos Multifuncionais, a ser consolidada após sua efetiva entrega", RESOLVE:

Art. 1° Fica consolidada a doação dos itens que compõem as salas de recursos multifuncionais, disponibilizados às escolas públicas do Distrito Federal, estados e municípios que aderiram ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo único: A relação dos estados e municípios citados no "caput" deste artigo, consta publicada no sitio eletrônico do Ministério da Educação http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/programas-e-acoes.

Art. 2° A relação nominal das escolas contempladas pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, bem como dos itens que neste ato são doados às Secretarias de Educação dos municípios, estados e do Distrito Federal, está publicada no sitio eletrônico do Ministério da Educação http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/programas-e-acoes.

Art. 3° A reversão da doação e realocação para outras escolas públicas e/ou órgãos passíveis de contemplação pelo Programa Implantação de Salas e Recursos Multifuncionais, se dará em situações previstas no artigo 4° da Portaria n° 25, de 19 de junho de 2012 da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 038/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de agosto de 2015, a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP, CNPJ nº 00.306.770/0001-67, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, processo nº 23000.005098/2015-81.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de alteração estatutária quanto à composição do Conselho Curador, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de julho de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 028/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-agf, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, processo nº 23000.008873/2015-51.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 037/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo nº 23000.008644/2015-36.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo da declaração que atesta o cumprimento da previsão contida no art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 039/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Guimarães Duque - FGD, CNPJ nº 08.350.241/0001-72, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Semi-Árido - UFERSA, processo nº 23000.008514/2015-01.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria, à apresentação da ata da quarta reunião ordinária do Conselho Universitário da UFERSA devidamente assinada por todos os membros e aprovação do Relatório Anual de Gestão pelo órgão colegiado superior da própria Fundação, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 044/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-agf, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, processo nº 23000.008730/2015-49.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 042/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, processo nº 23000.010483/2015-41.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 60, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 27 de agosto de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 045/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-agf, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, CNPJ nº 02.980.103.0001-90, como fundação de apoio à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, processo nº 23000.005282/2014-41.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6.858, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404/MEC de 23 de abril de 2009, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Adjunto A

Campus Macaé/Biologia Celular, Molecular e Biofísica

1º - André Luiz de Souza Cruz

2º - Bruno de Almeida Carlos de Carvalho Pontes

3º - Ana Laura Boechat Borges

4º - Tatiana Alves Américo

Campus Macaé/Biologia Celular e Molecular Vegetal

1º - Mirela Pupo Santos

2º - Priscila Mary Yuyama

Campus Macaé/Histologia e Embriologia Humana

1º - Henrique Rocha Mendonça

2º - Celia Yelimar Palmero Quintana

3º - Rodrigo Alves Azevedo

4º - Cristiane dos Santos Vergilio

Campus Macaé/Tecnologia de Alimentos/Composição e Bioquímica de Alimentos

1º - Flávia Beatriz Custódio

2º - Alfredo Tavares Fernandez

3º - Alexandra Mara Goulart Nunes Mamede

Escola de Serviço Social/Departamento de Fundamentos

- Não houve candidato aprovado

Escola de Serviço Social/Departamento de Política Social

- Não houve candidato aprovado

Instituto de Física/Física Geral Experimental

1º - Irina Naskova Nasteva

2º - Gabriel Horacio Aguilar

Instituto de Psicologia/Psicologia Aplicada a Organizações e Instituições

1º - Cirlene de Souza Christo

2º - Adriana Eiko Matsumoto

3º - Jaqueline Gomes de Jesus

Multiunidades/Teoria e Política Externa

1º - Adriana Aparecida Marques

2º - Diogo Monteiro Dario

3º - Gilberto Carvalho de Oliveira

4º - Larissa Rosevics de Almeida

5º - Ana Luiza Bravo e Paiva

Professor Assistente

Multiunidades/Estudos Estratégicos

1º - Fernando Luz Brancoli

2º - Emerson Maione de Souza

3º - Miguel Patrice Philippe Dhenin

4º - Manuela Trindade Viana

Multiunidades/Gestão de Segurança

1º - Henrique Paiva Nascimento da Silva

2º - Daniele Dionísio da Silva

ROBERTO LEHER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 835, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Atualiza monetariamente a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE).

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA CULTURA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº. 687, de 17 de agosto de 2015, e no Decreto nº. 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º. A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional passa a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

Art. 33, inciso I:

OBRA	Valor (R$)
a) MERCADO DE SALAS DE EXIBIÇÃO (exceto obra publicitária)	
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	729,12
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	1.701,29
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	7.291,25
b) MERCADO DE VÍDEO DOMÉSTICO, EM QUALQUER SUPORTE (exceto obra publicitária)	
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	300,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica com duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	700,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica Com duração superior a 50 minutos ou conjunto de obras audiovisuais de curta Metragem e/ou média metragem gravadas num mesmo suporte com duração superior a 50 minutos	3.000,00
- Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	750,00
c) MERCADO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (exceto obra publicitária)	
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	729,12
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	1.701,29
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	7.291,25
- Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	1.822,81
d) MERCADO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA QUANDO SE TRATAR DE PROGRAMAÇÃO NACIONAL DE QUE TRATA O INCISO XV DO ART 1º (exceto obra publicitária)	
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	463,93
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	1.159,82
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	4.639,27
- Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	1.043,84
e) OUTROS MERCADOS (exceto obra publicitária)	
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de até 15 minutos	729,12
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 15 minutos e até 50 minutos	1.701,29
- Obra cinematográfica ou videofonográfica de duração superior a 50 minutos	7.291,25
- Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada (por capítulo ou episódio)	1.822,81

Art. 33, inciso II:

OBRA	Valor (R$)
a) OBRA CINEMATOGRÁFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA FILMADA NO EXTERIOR PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO	
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	64.949,75
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	46.392,68
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura	13.917,80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	8.118,72
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior, para o mercado de salas de exibição	8.118,72
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira filmada no exterior para outros segmentos de mercado	1.159,82
b) OBRA CINEMATOGRÁFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO	
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	250.210,57
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	208.512,98
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira, para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura	29.787,57
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	17.877,55
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para o mercado de salas de exibição	17.877,55
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para outros segmentos de mercado	2.977,51
d) OBRA CINEMATOGRÁFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO	
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	4.466,26
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	2.977,51
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura	1.488,75
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	888,25
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira, para o mercado de salas de exibição	888,25
- Obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira para outros segmentos de mercado	300,25

Art. 33, inciso III:

SERVIÇOS		VALOR (R$)
a) Serviço Móvel Celular	a) base	205,57
	b) repetidora	205,57
	c) móvel	4,14
b) Serviço Limitado Móvel Especializado	a) base em área de até 300.000 habitantes	102,79
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	143,90
	c) base acima de 700.000 habitantes	185,01
	d) móvel	4,14
c) Serviço Especial de TV por Assinatura		371,31
d) Serviço Especial de Canal Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens		51,39
e) Serviço Especial de Repetição de Televisão		61,67
f) Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV Via Satélite		61,67
g) Serviço Especial de Retransmissão de Televisão		77,09
h) Serviço Suportado por Meio de Satélite	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	4,14
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central	30,84
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	61,67
	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5m	2.066,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	516,50
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	4.133,28
	g) estação espacial não geostacionária (por sistema)	4.133,28
i) Serviço de Distribuição Sinais Multipontо Multicanal	a) base em área de até 300.000 habitantes	1.549,50
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	2.066,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	2.583,78
j) Serviço de TV a Cabo	a) base em área de até 300.000 habitantes	1.549,50
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	2.066,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	2.583,78
k) Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos		801,73
l) Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes	1.880,98
	b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes	2.220,17
	c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes	2.867,73
	d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e 3.000.000 de habitantes	3.469,02
	e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes	4.162,83
	f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes	4.787,25
	g) estações instaladas nas cidades com população acima de 5.000.000 de habitantes	5.251,07
m) Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens, Telecomando, Telemando e outros		
m.1) Televisão		154,18
m .2) Televisão por Assinatura		154,18
n) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC	a) até 200 terminais	113,06
	b) de 201 a 500 terminais	285,23
	c) de 501 a 2.000 terminais	1.140,92
	d) de 2.001 a 4.000 terminais	2.272,85
	e) de 4.001 a 20.000 terminais	3.409,92
	f) acima de 20.000 terminais	4.546,99
o) Serviço de Comunicação de Dados Comutado		4.546,99
p) Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH	a) base com capacidade de cobertura nacional	2.583,78
	b) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	2.066,00
q) Serviço de Acesso condicionado	a) base em área de até 300.000 habitantes	1.549,50
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	2.066,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	2.583,78
	d) base com capacidade de cobertura nacional	2.583,78

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	e) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	2.066,00
r) Serviço de Comunicação Multimídia	a) base	205,57
	b) repetidora	205,57
	c) móvel	4,14
s) Serviço Móvel Pessoal	a) base	205,57
	b) repetidora	205,57
	c) móvel	4,14

PORTARIA Nº 837, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III à Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
53000 Ministério da Integração Nacional	8.915	8.915	8.915	8.915

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
53000 Ministério da Integração Nacional	904	904	904	-

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
53000 Ministério da Integração Nacional	-	-	-	8.915

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÀREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.731, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Cria rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIF-JACTSWERLMNHZ e duplo posicionamento, os seguintes títulos contábeis:

I - com código ESTBAN 300:

a) 3.0.9.21.00-1 RENDAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTROLE;

b) 3.0.9.22.00-0 RENDAS DE TVM - CONTROLE;

c) 3.0.9.25.00-7 DESPESAS DE CAPTAÇÃO - CONTROLE;

d) 3.0.9.26.00-6 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - CONTROLE; e

e) 3.0.9.29.00-3 VARIAÇÃO CAMBIAL OUTRAS - CONTROLE; e

II - com código ESTBAN 800:

a) 9.0.9.21.00-3 RENDAS GERADAS POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTROLE;

b) 9.0.9.22.00-2 RENDAS GERADAS POR TVM - CONTROLE;

c) 9.0.9.25.00-9 DESPESAS INCORRIDAS EM CAPTAÇÃO - CONTROLE;

d) 9.0.9.26.00-8 DESPESAS INCORRIDAS EM OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - CONTROLE; e

e) 9.0.9.29.00-5 OUTRAS VARIAÇÕES CAMBIAIS - CONTROLE.

Art. 2º Ficam criados no Cosif, com atributos UBDKIF-JACTSWERLMNHZ e código ESTBAN 300, os seguintes subtítulos contábeis:

I - 3.0.9.21.10-4 Rendas de Operações de Crédito, Exceto Variação Cambial;

II - 3.0.9.21.20-7 Variação Cambial em Operações de Crédito;

III - 3.0.9.21.90-8 Variação Cambial em Operações de Crédito - Outras;

IV - 3.0.9.22.10-3 Rendas de TVM, Exceto Variação Cambial;

V - 3.0.9.22.20-6 Variação Cambial em TVM;

VI - 3.0.9.22.90-7 Variação Cambial em TVM - Outras;

VII - 3.0.9.25.10-0 Despesas de Captação, Exceto Variação Cambial;

VIII - 3.0.9.25.20-3 Variação Cambial em Despesas de Captação;

IX - 3.0.9.25.90-4 Variação Cambial em Despesas de Captação - Outras;

X - 3.0.9.26.10-9 Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses, Exceto Variação Cambial;

XI - 3.0.9.26.20-2 Variação Cambial em Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses;

XII - 3.0.9.26.90-3 Variação Cambial em Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses - Outras;

XIII - 3.0.9.29.10-6 Variação Cambial Reconhecida em Outras Rendas Operacionais; e

XIV - 3.0.9.29.20-9 Variação Cambial Reconhecida em Outras Despesas Operacionais.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos e subtítulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - o título 3.0.9.21.00-1 RENDAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CON-TROLE destina-se ao registro, nos adequados subtítulos, das rendas de operações de crédito, tendo como contrapartida o título 9.0.9.21.00-3 RENDAS GERADAS POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTROLE, devendo ser observado que:

a) o subtítulo 3.0.9.21.10-4 Rendas de Operações de Crédito, Exceto Variação Cambial deve ser utilizado para registro da totalidade das rendas de operações de crédito efetivamente reconhecidas no desdobramento de subgrupo 7.1.1.00.00-1 Rendas de Operações de Crédito, excetuando-se os valores reconhecidos a título de variação cambial;

b) o subtítulo 3.0.9.21.20-7 Variação Cambial em Operações de Crédito destina-se ao registro dos valores efetivamente reconhecidos no período no desdobramento de subgrupo 7.1.1.00.00-1 Rendas de Operações de Crédito, relativos exclusivamente a variação cambial; e

c) o subtítulo 3.0.9.21.90-8 Variação Cambial em Operações de Crédito - Outras destina-se ao registro dos saldos devedores decorrentes da variação cambial ocorrida nas operações de crédito da instituição e que eventualmente tenham sido objeto de registro no título 8.1.9.99.00-6 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, em decorrência de reclassificação de valores do desdobramento de subgrupo 7.1.1.00.00-1 Rendas de Operações de Crédito.

II - o título 3.0.9.22.00-0 RENDAS DE TVM - CONTROLE destina-se ao regis-tro, nos adequados subtítulos, das rendas de títulos e valores mobiliários e instrumentos financei-ros derivativos, tendo como contrapartida o título 9.0.9.22.00-2 RENDAS GERADAS POR TVM - CONTROLE, devendo ser observado que:

a) o subtítulo 3.0.9.22.10-3 Rendas de TVM, Exceto Variação Cambial deve ser utilizado para registro da totalidade das rendas de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos efetivamente reconhecidas no desdobramento de subgrupo 7.1.5.00.00-3 Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos, excetuando-se os valores registrados no título 7.1.5.80.00-9 RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATI-VOS e os valores reconhecidos a título de variação cambial;

b) o subtítulo 3.0.9.22.20-6 Variação Cambial em TVM destina-se ao registro dos valores efetivamente registrados no período no desdobramento de subgrupo 7.1.5.00.00-3 Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos, relativos a variação cambial, excetuados os reconhecidos no título 7.1.5.80.00-9 RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS; e

c) o subtítulo 3.0.9.22.90-7 Variação Cambial em TVM - Outras destina-se ao registro dos saldos devedores decorrentes da variação cambial ocorrida nas operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos da instituição e que tenham sido objeto de registro no título 8.1.9.99.00-6 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, em decorrência de reclassificação de valores do desdobramento de subgrupo 7.1.5.00.00-3 Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos, excetuado os reconhecidos no título 7.1.5.80.00-9 RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS;

III - o título 3.0.9.25.00-7 DESPESAS DE CAPTAÇÃO - CONTROLE destina-se ao registro, nos adequados subtítulos, das despesas com captação, tendo como contrapartida o título 9.0.9.25.00-9 DESPESAS INCORRIDAS EM CAPTAÇÃO - CONTROLE, devendo ser observado que:

a) o subtítulo 3.0.9.25.10-0 Despesas de Captação, Exceto Variação Cambial deve ser utilizado para registro da totalidade das despesas com captação efetivamente reconhecidas no desdobramento de subgrupo 8.1.1.00.00-8 Despesas de Captação, excetuando-se os valores reconhecidos exclusivamente à título de variação cambial;

b) o subtítulo 3.0.9.25.20-3 Variação Cambial em Despesas de Captação destina-se ao registro dos valores efetivamente reconhecidos durante o período no desdobramento de subgrupo 8.1.1.00.00-8 Despesas de Captação, relativos exclusivamente à variação cambial; e

c) o subtítulo 3.0.9.25.90-4 Variação Cambial em Despesas de Captação - Outras destina-se ao registro dos saldos credores decorrentes da variação cambial ocorrida nas despesas de captação da instituição e que tenham sido objeto de registro no título 7.1.9.99.00-9 OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS, em decorrência de reclassificação de valores do desdobramento de subgrupo 8.1.1.00.00-8 Despesas de Captação;

IV - o título 3.0.9.26.00-6 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - CONTROLE destina-se ao registro, nos adequados subtítulos, das despesas com empréstimos e repasses, tendo como contrapartida o título 9.0.9.26.00-8 DESPESAS INCORRIDAS EM OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - CONTROLE, devendo ser observado que:

a) o subtítulo 3.0.9.26.10-9 Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses, Exceto Variação Cambial deve ser utilizado para registro da totalidade das despesas de obrigações por empréstimos e repasses reconhecidas no desdobramento de subgrupo 8.1.2.00.00-1 Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses, excetuando-se os valores reconhecidos a título de variação cambial;

b) o subtítulo 3.0.9.26.20-2 Variação Cambial em Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses destina-se ao registro dos valores efetivamente reconhecidos no período no desdobramento de subgrupo 8.1.2.00.00-1 Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses, relativos exclusivamente à variação cambial; e

c) o subtítulo 3.0.9.26.90-3 Variação Cambial em Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses - Outras destina-se ao registro dos eventuais saldos credores decorrentes da variação cambial ocorrida nas despesas de obrigações por empréstimos e repasses da instituição e que tenham sido objeto de registro no título 7.1.9.99.00-9 OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS, em decorrência de reclassificação de valores do desdobramento de subgrupo 8.1.2.00.00-1 Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - o título 3.0.9.29.00-3 VARIAÇÃO CAMBIAL OUTRAS - CONTROLE destina-se ao registro, nos adequados subtítulos, das variações cambiais de natureza inversa, tendo como contrapartida o título 9.0.9.29.00-5 OUTRAS VARIAÇÕES CAMBIAIS - CONTROLE, devendo ser observado que:

a) o subtítulo 3.0.9.29.10-6 Variação Cambial Reconhecida em Outras Rendas Operacionais deve ser utilizado para registro dos valores creditados no título 7.1.9.99.00-9 OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS, reclassificados dos saldos credores apresentados por contas de resultado de natureza devedora, decorrentes de variação cambial incidente sobre operações passivas com cláusula de reajuste cambial; e

b) o subtítulo 3.0.9.29.20-9 Variação Cambial Reconhecida em Outras Despesas Operacionais deve ser utilizado para registro dos valores debitados no título 8.1.9.99.00-6 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, reclassificados dos saldos devedores apresentados por contas de resultado de natureza credora, decorrentes de variação cambial incidente sobre operações ativas com cláusula de reajuste cambial;

VI - o título 9.0.9.21.00-3 RENDAS GERADAS POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTROLE destina-se ao registro de rendas de operações de crédito em contrapartida ao título 3.0.9.21.00-1 RENDAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONTROLE;

VII - o título 9.0.9.22.00-2 RENDAS GERADAS POR TVM - CONTROLE destina-se ao registro das rendas de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos em contrapartida ao título 3.0.9.22.00-0 RENDAS DE TVM - CONTROLE;

VIII - o título 9.0.9.25.00-9 DESPESAS INCORRIDAS EM CAPTAÇÃO - CONTROLE destina-se ao registro das despesas com captação em contrapartida ao título 3.0.9.25.00-7 DESPESAS DE CAPTAÇÃO - CONTROLE;

IX - o título 9.0.9.26.00-8 DESPESAS INCORRIDAS EM OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - CONTROLE destina-se ao registro das despesas com empréstimos e repasses em contrapartida ao título 3.0.9.26.00-6 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - CONTROLE; e

X - o título 9.0.9.29.00-5 OUTRAS VARIAÇÕES CAMBIAIS - CONTROLE destina-se ao registro das variações cambiais de natureza inversa em contrapartida ao título 3.0.9.29.00-3 VARIAÇÃO CAMBIAL OUTRAS - CONTROLE.

Art. 4º Os saldos dos subtítulos que integram os títulos contábeis criados por esta Carta Circular devem ser encerrados ao final de cada semestre em conjunto com as correspondentes rubricas de resultado.

Art. 5º Para fins de registro nos títulos 7.1.9.99.00-9 OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS e 8.1.9.99.00-6 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, do Cosif, o valor a ser reclassificado corresponde à parcela da variação cambial de natureza:

I - credora que exceder o somatório dos demais componentes de remuneração registrados nas respectivas contas de despesa; ou

II - devedora que exceder o somatório dos demais componentes de remuneração registrados nas respectivas contas de receita.

Parágrafo único. Para cálculo do excesso especificado no caput, deve-se considerar o saldo acumulado no semestre.

Art. 6º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data base de janeiro de 2016.

Art. 7º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ESTER FARIAS DE LEITÃO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 569, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas - COE realizada com dispensa de registro, e altera dispositivos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 07 de outubro de 2015, com fundamento no disposto nos arts. 2º, incisos VII e VIII, e 19, § 5º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no art. 43 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e nos arts. 10, 12 e 18 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução regula a oferta pública de distribuição de certificado de operações estruturadas - COE, realizada com dispensa de registro, e tem por fim assegurar a proteção dos investidores e do mercado em geral, por meio de tratamento equitativo e de requisitos de adequada divulgação de informações sobre os certificados.

Parágrafo único. Não se aplicam à oferta pública de distribuição de COE realizada com dispensa de registro nos termos desta Instrução as disposições gerais definidas em regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

CAPÍTULO II - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COE

Art. 2º A oferta pública de distribuição de COE realizada nos termos desta Instrução fica dispensada de registro na CVM e será realizada por instituições intermediárias habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Parágrafo único. Os bancos comerciais, as caixas econômicas e os bancos múltiplos sem carteira de investimento ficam dispensados da exigência da contratação de intermediários integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários na distribuição pública de COE de sua emissão, desde que atendido o disposto nesta Instrução.

Art. 3º A instituição intermediária, ou o emissor atuando nesta condição nos termos do parágrafo único do art. 2º, deve:

I - entregar ao investidor o Documento de Informações Essenciais - DIE, de que trata o Capítulo III, antes da aquisição do COE; e

II - manter um termo de adesão e ciência de risco, datado e assinado pelo titular, com a seguinte redação: "Recebi um exemplar do Documento de Informações Essenciais - DIE previamente à aquisição do COE e tomei conhecimento do seu funcionamento e riscos".

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput pode ser atendido com a disponibilização do DIE e a manifestação do titular, ambos por meio eletrônico.

§ 2º As obrigações do caput ficam dispensadas quando:

I - o adquirente do COE for investidor profissional; ou

II - o COE for negociado em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado.

Art. 4º São atos de distribuição pública a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de COE, de que conste qualquer um dos seguintes elementos:

I - a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios, destinados ao público, por qualquer meio ou forma;

II - a procura, no todo ou em parte, de subscritores ou adquirentes indeterminados para o COE, mesmo que realizada através de comunicações padronizadas endereçadas a destinatários individualmente identificados, por meio de empregados, representantes, agentes ou quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, integrantes ou não do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou, ainda, se em desconformidade com o previsto nesta Instrução, a consulta sobre a viabilidade da oferta ou a coleta de intenções de investimento junto a subscritores ou adquirentes indeterminados;

III - a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados; ou

IV - a utilização de publicidade, oral ou escrita, cartas, anúncios, avisos, especialmente através de meios de comunicação de massa ou eletrônicos (páginas ou documentos na rede mundial ou outras redes abertas de computadores e correio eletrônico), entendendo-se como tal qualquer forma de comunicação dirigida ao público em geral com o fim de promover, diretamente ou através de terceiros que atuem por conta do emissor, a subscrição ou alienação de COE.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução, considera-se como público em geral uma classe, categoria ou grupo de pessoas, ainda que individualizadas nesta qualidade, ressalvados aqueles que tenham prévia relação comercial, creditícia, societária ou trabalhista, estreita e habitual, com a emissora.

CAPÍTULO III - DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS - DIE

Art. 5º O emissor deve elaborar um Documento de Informações Essenciais - DIE, de forma a permitir ao investidor a ampla compreensão sobre o funcionamento do COE, seus fluxos de pagamentos e os riscos incorridos.

Art. 6º O DIE deve:

I - conter informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro;

II - ser escrito em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e adequada a sua natureza e complexidade; e

III - ser útil à avaliação de investir no COE.

Parágrafo único. Na hipótese em que tenha sido utilizada dispensa com base no inciso II, § 2º do art. 3º, o emissor deve manter versão eletrônica do DIE em endereço na rede mundial de computadores, em língua portuguesa, sendo que o acesso ao documento não poderá ser restrito por senhas ou qualquer empecilho ao acesso do público em geral.

Art. 7º O DIE deve apresentar os seguintes itens:

I - nome do emissor e seu número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - aviso de que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor do certificado;

III - descrição da natureza e das características essenciais destacando se o COE é da modalidade "Investimento com Valor Nominal Protegido" ou "Investimento com Valor Nominal em Risco", bem como o detalhamento das particularidades inerentes à respectiva modalidade, sobretudo no tocante à possibilidade da perda do capital investido;

IV - investimento inicial mínimo, ou valor nominal, se houver;

V - as condições de pagamentos periódicos dos rendimentos, quando houver;

VI - a data de vencimento ou o prazo da operação;

VII - a parcela do valor do investimento protegida, com aviso sobre a necessidade da imobilização do capital por determinado período para a existência desta proteção, quando for o caso;

VIII - os ativos subjacentes utilizados como referenciais e informações sobre os meios de obtenção dos valores dos índices, taxas ou cotações destes por parte dos investidores;

IX - aviso de que não se trata de investimento direto no ativo subjacente;

X - dados completos sobre todos os cenários possíveis de desempenho do COE em resposta às alternativas de comportamento dos ativos subjacentes, incluindo aviso de que tais resultados são válidos no vencimento;

XI - a especificação dos direitos e das obrigações do titular e do emissor, respectivamente, que possam influenciar as condições de remuneração;

XII - as condições de recompra ou resgate antes do vencimento pactuado;

XIII - aviso sobre as condições de entrega física de ativo subjacente, quando for o caso;

XIV - aviso sobre as condições que impliquem na extinção dos certificados antes do vencimento pactuado, quando for o caso;

XV - aviso sobre as condições de liquidez do investimento, incluindo informações sobre a admissão à negociação do COE em mercado secundário e sobre o formador de mercado, se houver;

XVI - indicação e uma breve descrição dos principais fatores de risco;

XVII - aviso de que o COE não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;

XVIII - indicação das entidades administradoras de mercado organizado que mantêm sistemas de registro nos quais o COE será emitido;

XIX - advertência em destaque com a seguinte redação: "A presente oferta foi dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A distribuição de Certificado de Operações Estruturadas - COE não implica, por parte dos órgãos reguladores, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do certificado à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária";

XX - informação sobre qualquer outro fator que possa afetar de forma significativa as condições de contratação da operação;

XXI - descrição da tributação aplicável; e

XXII - orientação sobre como encaminhar uma reclamação ou esclarecer dúvidas a respeito do COE.

Parágrafo único. A formatação, a estrutura e a disposição das informações do DIE não devem diminuir a relevância de nenhum dos itens constantes dos incisos do caput.

CAPÍTULO IV - MATERIAL PUBLICITÁRIO

Art. 8º A utilização de qualquer texto publicitário para oferta, anúncio ou promoção nas ofertas públicas de distribuição de COE dispensadas de registro nos termos desta Instrução, por qualquer forma ou meio veiculados, inclusive audiovisual, deve:

I - seguir as regras gerais de divulgação de informações previstas nos incisos do art. 6º desta Instrução;

II - ser consistente e não conter informações diversas em relação ao conteúdo do DIE;

III - usar linguagem serena e moderada, advertindo para os riscos do investimento, inclusive que o recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do emissor do certificado;

IV - mencionar que se trata de material publicitário;

V - alertar para a existência do DIE e os meios para a obtenção de um exemplar, além da advertência em destaque com a seguinte redação: "LEIA O DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS ANTES DE APLICAR NESTE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS";

VI - destacar que o certificado é da modalidade de "Investimento com Valor Nominal em Risco", quando for o caso; e

VII - incluir advertência em destaque com a seguinte redação "A presente oferta foi dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A distribuição do Certificado de Operações Estruturadas - COE não implica, por parte dos órgãos reguladores, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do certificado à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do emissor ou da instituição intermediária".

Art. 9º Caso o material publicitário do COE contenha cenários, não poderá ser dado destaque ao melhor cenário em detrimento dos outros cenários.

Art. 10 Caso as informações divulgadas em materiais publicitários apresentem incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir:

I - a cessação da divulgação da informação; e

II - a veiculação, com igual destaque e por meio do veículo usado para divulgar a informação original, de retificações e esclarecimentos, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Art. 11. As menções a rentabilidades, inclusive no DIE, devem sempre incluir as correspondentes taxas efetivas expressas em percentual ao ano, com igual destaque.

Art. 12. Toda informação divulgada por qualquer meio, inclusive o DIE, na qual seja incluída referência à rentabilidade passada de um COE, deve:

I - apresentar gráfico com a evolução do desempenho auferido no momento do vencimento, apurado diariamente, de certificados idênticos ao COE sendo ofertado que tenham vencido em um intervalo no mínimo idêntico ao da duração do COE e cuja data final seja, no máximo, 30 (trinta) dias anterior à data de emissão;

II - quando a referência for à evolução de preço dos ativos subjacentes do COE, incluir advertência, em destaque, com a seguinte redação: "Estes valores são meramente ilustrativos e não representam o desempenho passado do COE";

III - incluir advertência em destaque com a seguinte redação: "A menção a rentabilidades passadas não é garantia de rentabilidade futura";

IV - incluir a identificação clara do período de referência da rentabilidade passada, nomeadamente as datas inicial e final; e

V - mencionar que a rentabilidade líquida depende da tributação aplicável.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO V - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 13. O emissor do COE e as instituições intermediárias devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de vencimento do certificado, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Instrução.

Parágrafo único. Os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O art. 7º da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

V - microempresas;

VI - emissores de letras financeiras distribuídas no âmbito de programa de Distribuição Contínua, os quais devem observar o disposto no Anexo 7-VI; e

VII - emissores de certificados de operações estruturadas - COE distribuídos com dispensa de registro de oferta pública nos termos de instrução específica.

Parágrafo único. A dispensa prevista no inciso VII não se aplica se o COE for distribuído por meio de oferta pública registrada na CVM." (NR)

Art. 15. O art. 3º da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica à distribuição pública de:

I - cotas de fundos de investimento abertos;

II - cotas de fundos de investimento fechados não admitidos à negociação em mercado secundário; e

III - certificados de operações estruturadas - COE não admitidos à negociação em sistema centralizado e multilateral mantido por entidade administradora de mercado organizado." (NR)

Art. 16. Considera-se infração grave, para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976:

I - a realização de oferta pública de COE sem registro na CVM em descumprimento aos arts. 2º, 3º, 5º a 9º, 11 e 12 desta Instrução; e

II - a não observância do disposto no art. 13 desta Instrução.

Art. 17. Cabe às entidades administradoras de mercados organizados a adoção de regras e procedimentos adicionais à presente Instrução.

Art. 18. As instituições mencionadas nesta Instrução devem se adaptar às suas disposições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 19. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

COLEGIADO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de outubro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° RJ2014/0578
Reg. Col. nº 9201/2014

Acusado	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa OAB/RJ 112.989

Despacho: "Trata-se de recurso inominado com efeito suspensivo protocolado por Eike Fuhrken Batista (...) contra decisão da Diretora Relatora Luciana Dias (...), que deferiu pedido de produção de provas (...). Por meio da Decisão (...), foi deferida a apresentação das Perícias e concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação, para sua apresentação (...). A prova testemunhal foi deferida na forma de obtenção de manifestação escrita. (...) o Acusado solicitou que se fixassem os prazos de 120 e 180 dias para as pericias contábil e de engenharia de petróleo, respectivamente, e que audiências com as testemunhas indicadas ocorressem de forma presencial e após a conclusão das provas periciais. (...) Dessa forma, em respeito ao princípio da ampla defesa, e considerando a especificidade e complexidade técnica do caso, decido pela produção das referidas provas periciais nos prazos solicitados (...). Com relação ao pedido de reconsideração da decisão sobre as oitivas de testemunhas, ele será apreciado posteriormente à conclusão das Perícias".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/6517
Reg. Col. nº 9468/2014
Assunto:Recurso contra decisão da Diretora Relatora a respeito de pedido de produção de provas

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Paulo Cezar Pinheiro Carneiro - OAB/RJ 20.200
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral - OAB/RJ 3.009
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ 78.241
Paulo de Tarso Martins Guimarães	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ 28.559
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730

Despacho: "Trata-se de recurso inominado com efeito suspensivo protocolado por Eike Fuhrken Batista [...] em 9.4.2015 (fls. 3.375-3.380) contra decisão da Diretora Relatora Luciana Dias, de 31.3.2015, que deferiu pedido de produção de provas [...] 13.Dessa forma, em respeito ao princípio da ampla defesa, e considerando a especificidade e complexidade técnica do caso, decido pela produção das referidas provas periciais nos prazos solicitados, quais sejam, 120 dias para a perícia contábil e 180 dias para a perícia de engenharia de petróleo, ambos a contar da data de publicação da presente decisão. 14.Com relação ao pedido de reconsideração da decisão sobre as oitivas de testemunhas, ele será apreciado posteriormente à conclusão das Perícias.".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.557, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 24/09/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SULBRASIL AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 10.322.794/0001-63

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.558, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
MAURÍCIO FARAH
CPF: 003.749.704-91

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.559, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDPLUS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 13.807.525/0001-85

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/10060 - Óleo e Gás Participações S.A.
Data: 10.11.2015 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Rentería
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de Eike Fuhrken Batista, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Óleo e Gás Participações S.A., pelo descumprimento do art. 115, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Acusado	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa - OAB/RJ nº 112.989

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/2023 - Cata Nordeste S.A.
Data: 10.11.2015 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Renteria
Procuradora: Luciana Dayer
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de conselheiros de administração da CATA Nordeste S.A. por infração ao disposto no art. 44, §4º, da Lei nº 6.404/76, e da acionista controladora da companhia, pela prática de abuso de poder de controle, em infração ao disposto no art. 117, §1º, "c", da Lei nº 6.404/76.

Acusados	Advogados
André Mariano Cordeiro de Freitas	Celso Luiz de Oliveira - OAB-SP nº 77.977; e Harianna dos Santos Barreto - OAB/BA nº 17.280
Carlos Alberto Aguiar Gomes de Mendonça Mota	Celso Luiz de Oliveira - OAB-SP nº 77.977; e Harianna dos Santos Barreto - OAB/BA nº 17.280
Kleber Marruaz da Silva	Celso Luiz de Oliveira - OAB-SP nº 77.977; e Harianna dos Santos Barreto - OAB/BA nº 17.280
Sociedade de Participações e Investimento da Amazônia Ltda. - SPIA	Celso Luiz de Oliveira - OAB-SP nº 77.977; e Harianna dos Santos Barreto - OAB/BA nº 17.280

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.560, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEAN PIERRE LUCA CARLO CEDRONI, CPF nº 234.963.198-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

"Art. 69-A. O Estado ou o Distrito Federal poderá obrigar a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, quando responsável pelo recolhimento do ICMS de que tratam as alíneas "a", "g" e "h" do inciso X do art. 5º, a entregar, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, declaração eletrônica para prestação de informações relativas ao ICMS devido por substituição tributária, recolhimento antecipado e diferencial de alíquotas, por meio de aplicativo único, gratuito e acessível por link disponível no Portal do Simples Nacional, na forma disciplinada pelo CONFAZ, observado o disposto no inciso III do art. 72. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º, 12 e 15)

CONSULTA DE AUTENTICIDADE
CÓPIA DIGITAL PARA USO DE TERCEIROS

§ 1º A declaração de que trata o caput substituirá, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, as exigidas pelos Estados e Distrito Federal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º, 12 e 15)

§ 2º Os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015 continuarão a ser declarados observando-se a disciplina estabelecida pelos referidos entes. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º, 12 e 15)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 14 de outubro de 2015

Sweda - Termo de Verificação Funcional nº 0012/2015.

Nº 198 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1.Dados do Termo
1.1.Identificação do equipamento SAT
1.1.1.Marca: SWEDA
1.1.2.Modelo: SS1000
1.1.3.Versão do software básico: 02.00.00
1.2.Número do Termo: 012/2015
1.3.Data de emissão: 07/10/2015
1.4.Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
1.5.Legislação aplicável:
1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.15.04)
1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.3.5)
1.6.Laudo da análise técnica
1.6.1.Número: SAT013-015
1.6.2.Órgão técnico responsável
1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04
2.Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1.Fabricante ou Importador: SWEDA
2.2.Razão social: Sweda Informática Ltda.
2.3.CNPJ: 53.485.215/0001-06
2.4.Inscrição estadual / UF: 111.072.115.110 (SP)
3.Informações do modelo registrado
3.1.Drivers de comunicação: arquivo "SATDLL.dll".
3.1.1.Versão: 02.00.00
3.1.2.Sistema operacional: Windows XP, Vista, 7, 8, 8.1 e 10
3.1.3.Hash code/algoritmo (MD5):
F90F5280029F5BC19FA027B4D90D0200
4.Equipe responsável pela verificação funcional
4.1.Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 23/15, de 10 de abril de 2015, publicado no DOU de 14 de abril de 2015, Seção 1, página 20, onde se lê: "... Anexo Único do Protocolo ICMS 27/10, de 20 de janeiro de 2010 ..."; leia-se: "... Anexo Único do Protocolo ICMS 33/09, de 5 de junho de 2009 ...".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 191/15, de 1º de Outubro de 2015, publicado no DOU de 08 de Outubro de 2015, Seção 1, página 16 e 17, na linha referente ao Laudo UNP1542015, na coluna "Empresa Desenvolvedora", onde se lê: "Única Informática EIRELI", leia-se: "Mouritz Adriadno Lima ME".

No Ato COTEPE/PMPF nº 20, de 8 de outubro de 2015, publicado no DOU de 9 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 17 e 18, na linha referente ao Estado do Amapá:
onde se lê:
" (...)

AP	3,2770	3,2770	3,3660	2,9840	4,6069	4,6069	-	2,6950	-	-	-	-

(...)";
leia-se:
" (...)

*AP	3,4530	3,4530	3,4990	3,1700	5,2177	5,2177	-	2,9000	-	-	-	-

(...)".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATODECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 438, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721297/2015-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo E230, ano 1996, cor azul, chassi WDB2100371A165795, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 015540, de 09/07/1996, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada do Reino do Marrocos, CNPJ: 03.705.889/0001-09, para a Sra. Suene Caixeta Sousa, CPF: 012.414.151-02.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso II e § 1º do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.725515/2015-71, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 15.701.187/0001-28, da empresa CHRISTIAN DO PRADO VASCONCELOS GADELHA 04714394100.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso II e § 1º do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.725514/2015-27, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 18.601.018/0001-04, da empresa DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS 03374858104.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso II e § 1º do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.723165/2015-17, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 20.176.977/0001-71, da empresa PEDRO GUSTAVO OLIVEIRA 02330705166.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso II e § 1º do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.723713/2015-09, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 12.581.969/0001-82, da empresa CELIA DE SALES 01909627127.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta dos processos 10240.720585/2015-01; 10240.720749/2015-92; 10240.720790/2015-69; 10240.720807/2015-88; 10240.720805/2015-99; 10240.000008/2015-91; 10240.720827/2015-59; 10240.720841/2015-52; 10240.000010/2015-61; 10240.720980/2015-86; 10240.721141/2015-85;

ELEMENTO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

10240.721179/2015-58; 10240.721185/2015-13; 10240.721183/2015-16; 10240.000013/2015-02; 10240.000015/2015-93; . declara:

Art. 1º perdidas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs 0250100/NUANA000021/2015; 0250100/NUANA000035/2015; 0250100/NUANA000034/2015; 0250100/NUANA000037/2015; 0250100NUANA000036/2015; 0250100/NUANA000038/2015; 0250100/NUANA000039/2015; 0250100/NUANA000040/2015; 0250100/NUANA000041/2015; 0250100/NUANA000042/2015; 0250100/NUANA000043/2015; 0250100/NUANA000044/2015; 0250100/NUANA000047/2015; 0250100/NUANA000045/2015; 0250100/NUANA000046/2015; 0250100/NUANA000048/2015. dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PAGAMENTOS. ÓRGÃOS E DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. RETENÇÃO. As prestações pagas aos empregados, em razão de obrigação prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, caracterizam despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, constituindo despesas dedutíveis, dos rendimentos do trabalho não assalariado percebido pelos titulares de serviços notariais e de registro, desde que devidamente escrituradas em livro-caixa e comprovadas por documentação hábil e idônea. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999), arts. 75 e 76.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece direito ao benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, calculado com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL (CE), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13312.000022/2011-69, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica DELRIO REFRIGERANTES LTDA, CNPJ 07.815.053/0001-00, localizada na Rua Cel. Mont'Alverde, nº 769, Centro, Sobral - CE, à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados sobre o Lucro da Exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0181/2010, de 22 de dezembro de 2010, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

1. CNPJ da unidade operacional: 07.815.053/0002-90;
2. Endereço da unidade operacional: Rodovia BR 222, km 225, Sobral, CE;
3. Incentivo Fiscal: Redução do Imposto de Renda e Adicionais não Restituíveis;
4. Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: Art. 13, da Lei nº 4.239, de 27/06/1963, com redação do art. 1º do DL nº 1.564, de 29/07/1977, com as alterações do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24/08/2001, com a redaçao do art. 32 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005; Decreto nº 6.539, de 18/08/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03/12/2008;
5. Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;
6. Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - Alimentos e Bebidas, conforme art. 2º, inciso VI, alínea 'i', do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
7. Atividade objeto da redução: Fabricação de Refrigerantes;
8. Capacidade instalada do empreendimento: 23.664.960 litros/ano;
9. Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2006;
10. Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
11. Início do prazo do benefício: 01/01/2010;
12. Término do prazo do beneficio: 31/12/2019;
13. Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

Art. 2º. Consoante disposto nos §§ 1º e 2º do art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002, o contribuinte encontra-se no pleno gozo do benefício desde 11/05/2011.

Art. 3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoas jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0181/2010 e demais normas regulamentares importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece direito ao benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL (CE), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13312.720364/2014-41, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CARNAÚBA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.583.879/0001-211, localizada na Rua Manuel Sales, nº 1399, Gargoe, Itarema - CE, CEP 62.590-000, à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados sobre o Lucro da Exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0025/2014, de 9 de abril de 2014, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

1. CNPJ da unidade operacional: 05.583.876/0001-21;
2. Endereço da unidade operacional: Rua Manuel Sales, nº 1399, Gargoe, Itarema - CE, CEP 62.590-000;
3. Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24/08/2001, com a redaçao do art. 69 da Lei nº 12.715, de 17/09/2012; Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; e na Portaria do Ministério da integração Nacional nº 283, de 04/07/2013;
4. Enquadramento do Benefício: Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis;
5. Condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;
6. Produto objeto do benefício: Cera de Carnaúba;
7. Descrição da Atividade: Fabricação de Cera de Carnaúba;
8. Capacidade Instalada Atual: 4.259 toneladas;
9. Capacidade Instalada Anterior: 2.800 toneladas;
10. Capacidade Incentivada: 1.459 toneladas;
11. Percentual de Acréscimo: 52,11%;
12. Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - Químicos - Decreto nº 4.213, de 2002, art. 2º, inciso VI, alínea 'e';
13. Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;
14. Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
15. Início do prazo do benefício: 01/01/2014;
16. Término do prazo do beneficio: 31/12/2023.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuídos aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoas jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0025/2014 e demais normas regulamentares importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 14 DE OUTUBRO 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 785.322 (setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
515.928	42.994	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
105.360	8.780	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
26.052	2.171	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
47.040	3.920	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
75.264	6.272	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
15.678	2.613	Johnnie WalKer Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.721342/2014-05, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ de nº 09.298.501/0004-13, da empresa SAC BRASIL II PARTICIPAÇÕES LTDA(FILIAL), com endereço registrado na Av. Dioguinho, 2950, Praia do Futuro, Fortaleza-CE, CEP: 60.181-770, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada empresa, com efeitos a partir de 16/12/2008, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima citada.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 16/12/2008.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.727.625/2015-33, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015101500026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA NÃO AUTENTICADA
CÓPIA PROIBIDA POR LEI

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 21.589.996/0001-92 (MATRIZ), por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome LABORATÓRIO MARTINS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.746.959/0001-21 (MATRIZ).

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 19/12/2014, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona por não localização.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/1996 e no § 2º do art. 39 da IN RFB nº 1.183/11, tendo em vista o que foi decidido no processo administrativo nº 10480.720186/2015-18, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica MERCANTIL METAIS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - ME, sob o nº 02.164.637/0001-49, tendo em vista não ter sido localizada no endereço constante do referido Cadastro Nacional.

Art. 2º Em conseqüência dessa declaração de inaptidão, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da IN RFB nº 1.470/14.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Retifica o Ato Declaratório SRRF/6ªRF nº 32, de 15 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, com base nos artigos 493 a 498 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, nos artigos 301 e 314 do Anexo da Portaria MF nº 203, de14/05/2012 (DOU de 17/05/2012), que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e considerando o que consta do Processo nº 10660.001358/2003-91, declara:

Art. 1º - Alterados os artigos "1º", "2º" e "3º" do Ato Declaratório SRRF/6ªRF nº 32, de 15 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003, seção 1, página 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Autorizada, em caráter precário, a empresa ARMAZÉNS GERAIS AGRÍCOLA LTDA, Licenciada do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro em Varginha - CLIA Varginha, localizada na Rua Projetada PS, 333 - Bairro Aeroporto, Município de Varginha - Minas Gerais, CNPJ nº 21.378.906/000-14, sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, a operar o REGIME DE DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO - DAC de que tratam os artigos. 493 a 498 do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, disciplinada pela Instrução normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, para armazenagem de carga geral.

Art. 2º - A interessada está autorizada a operar o regime em área restrita no recinto alfandegado do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro em Varginha - CLIA Varginha, do qual é licenciada, tendo no Mapa de áreas do recinto a Localização: A01C06D10, totalizando 61,710 m² (Armazém 01, Corredor 06, Linha D, posição 10).

Art. 3º - Caberá à autoridade aduaneira local que jurisdiciona o recinto alfandegado autorizado a operar o regime, o controle aduaneiro do regime de Depósito Aduaneiro Certificado - DAC, através da verificação das informações prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio informatizado e em conformidade às exigências do Ato Declaratório Executivo Coana nº 2, de 13 de janeiro de 2003".

Art. 2º - Incluir o artigo 4º no Ato Declaratório SRRF/6ªRF nº 32, de 15 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003, seção 1, página 21, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 4º - O prazo do Regime ora autorizado é o do Licenciamento do CLIA Varginha concedido à empresa ARMAZÉNS GERAIS AGRÍCOLA LTDA., podendo ser cancelado, em qualquer época, a pedido da interessada".

Art. 3º - Renumerado o artigo 4º do Ato Declaratório SRRF/6ªRF nº 32, de 15 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003, seção 1, página 21, passando a vigorar como artigo 5º.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723826/2015-87, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 13.324.175/0001-04, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa individual JÉSSICA PORFÍRIA DA COSTA MENDES 10020593643.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 02/03/2011, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723728/2015-40, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 21.844.012/0001-72, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa individual ELIANA MARIA DA SILVA SOUZA 32738846653.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 09/02/2015, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, item II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13601.72040/2015-70, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 12.898.753/0001-45, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa NATÁLIA DE FATIMA SANTOS ROSA 03356650637

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 22/11/2010, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722547/2015-63, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.552.886/0001-56.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 245, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 29 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 144, Seção I, página 95, em 30 de julho de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A.

CNPJ: 21.552.886/0001-56

Matrícula CEI: 5123176924/74

Setor de Infraestrutura: Energia

Nome do Projeto: EOL Delfina V

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 245, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 29 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 144, Seção I, página 95, em 30 de julho de 2015.

Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 1º/novembro/2016 a 1º/outubro/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 443, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Suspende a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n° 9.430/96 e o que consta no processo nº 12448.726008/2015-14, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativamente ao ano-calendário de 2010 para a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ, CNPJ nº 42.136.804/0001-62.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6° do art 32 da Lei n° 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 8º, ambos da Instrução Normativa SRF Nº 476/2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo fiscal sob nº 13839.720464/2015-10, resolve:

Art. 1º Fica a empresa TYCO ELETRONICS BRASIL LTDA, com endereço na Rua Ampere, 304, bairro Penha, Bragança Paulista/SP, CEP 12.929-570, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.907.845/0015-60, habilitada a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

Art. 2º A habilitação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa habilitada.

Art. 3º Conforme disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF 476/2004, a habilitação da empresa à Linha Azul não implica homologação pela RFB das informações apresentadas no pedido.

Art. 4º A habilitação é concedida em caráter precário e com prazo indeterminado, sendo válida para despachos de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições:

-17.528.337/0001-79, em nome de DEBORA NOGUEIRA VAZ GOMES 03437669656 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 13688.720204/2015-15;

-14.462.602/0001-75, em nome de ALEXANDRE FRANCISCO ZANATA 12487138858 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10010.002508/0515-88;

-17.302.007/0001-60, em nome de PEDRO DA SILVA 34168176134 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.722441/2015-12;

-12.372.969/0001-72, em nome de LUCY MARIA NUNES SIMPLICIO à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.722036/2015-02.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Declara Co-Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224; 240; 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.723071/2013-50, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, com alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 679, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 28 de Dezembro de 2011.

EMPRESA: PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

CNPJ : 58.566.373/0001-04

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria 82, de 25 de Fevereiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26/02/2015

TIPO: Ampliação Central Geradora Termelétrica

NOME: UTE - DELTA(Implantação Unidade Geradora de 40.000 KW)

PESSOA JURÍDICA TITULAR : USINA DELTA S/A

CNPJ; 15.537.735/0001-09

ATO AUTORIZATIVO: Autorizada pela Portaria ANEEL Nº 108, de 18 de Março de 2014 - Leilão nº 06/2013-ANNEL e alterada pelo Despacho ANEEL nº3.323, de 25 de Agosto de 2014.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Patrick Moreira Nogali, matrícula SIAPECAD nº 1573179, no exercício da competência delegada pelo art. 8-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 84, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 18 de março de 2015, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, §5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 37, II, e 43, §3º, I, da IN RFB nº 1.470/14, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: UBC IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 07.794.490/0001-94

Processo: 10314.726854/2015-24

PATRICK MOREIRA NOGALI
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.014, DE 12 DE MAIO DE 2015

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPi ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

ISENÇÕES. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC). REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO.

As isenções do IPI contemplando os produtos entrados nas Áreas de Livre Comércio (ALC), constantes dos arts. 107, 110, 113, 117 e 120 do Decreto nº 7.212 (Ripi/2010), aplicam-se a produtos nacionais e nacionalizados, independentemente, quanto a esses últimos, do país do qual tenham sido importados. Para fazerem jus a essas isenções, contudo, tais produtos deverão obrigatoriamente ser destinados a empresas autorizadas a operar na respectiva ALC, bem assim serem destinados às finalidades estabelecidas nos arts 106, 109, 112, 116, e 119 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), para cada ALC específica.

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos de procedência estrangeira, independentemente do país do qual originalmente foram importados, deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados às áreas de Livre Comércio (ALC) com as isenções de que tratam os arts. 107, 110, 113, 117 e 120 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010). Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art.5º, § 2º, Lei nº 5.172, de 1966 CTN, art.46, inciso II, e art.11, Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio GATT, art.III, § 2º (Lei nº 313, de 1948), Lei nº 7.965, de 1989, art.4º, § 1º, Lei nº 8.210, de 1991, art.6º, § 1º, Lei nº 8.256, de 1991, art.7º, § 1º, Lei nº 8.387, de 1991, art.4º, e art.11, § 2º, Lei nº 8.857, de 1994, art.7º, § 1º, Lei nº 8.981, de 1995, art. 108 a 110, Lei nº 9.779, de 1999, art.11, Decreto nº 7.212, de 2002 Ripi/2010, art.81, inciso III, c/c art.84, e arts.101, 107, 110, 113, 117 120, e PN CST nº 40, de 1975.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.015, DE 18 DE MAIO DE 2015

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV.

A empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no PMCMV está autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção, desde que o valor de cada unidade habitacional não seja superior ao previsto na legislação. Caso contrário, todas as receitas recebidas pela construtora relativas ao contrato de construção serão tributadas conforme regime de tributação adotado pela pessoa jurídica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 15, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.Dispositivos Legais: Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.016, DE 22 DE MAIO DE 2015

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA EFD-CONTRIBUIÇÕES.

Não são obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições as Fundações Públicas, tanto de direito público quanto de direito privado, mesmo que a soma das contribuições mensais apuradas seja acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 92, DE 02 DE ABRIL DE 2014 (DOU de 22 de abril de 2014, Seção 1, pág. 22)

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 4º, § 3º, e art. 5º, V.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.017, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

INCIDÊNCIA CONCENTRADA. MONOFÁSICOS. REVENDA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. ALÍQUOTA ZERO.

A sistemática de incidência concentrada ou monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição ao PIS/Pasep, podendo abranger contribuintes de ambos os regimes. Os comerciantes varejistas de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal citados no art. 1o, I, "b" da Lei nº 10.147, de 2002, podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre suas receitas de venda de tais produtos, ainda que estejam submetidos à sistemática de cumulatividade da referida Contribuição Social.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8o; MP nº 66, de 2002; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA CONCENTRADA. MONOFÁSICOS. REVENDA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. ALÍQUOTA ZERO.

A sistemática de incidência concentrada ou monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins, podendo abranger contribuintes de ambos os regimes. Os comerciantes varejistas de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal citados no art. 1o, I, "b" da Lei nº 10.147, de 2002, podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre suas receitas de venda de tais produtos, ainda que estejam submetidos à sistemática de cumulatividade da referida Contribuição Social.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; MP nº 135, de 2003; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.018, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

INCIDÊNCIA CONCENTRADA. MONOFÁSICOS. REVENDA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. ALÍQUOTA ZERO.

A sistemática de incidência concentrada ou monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição ao PIS/Pasep, podendo abranger contribuintes de ambos os regimes. Os comerciantes varejistas de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal citados no art. 1o, I, "b" da Lei nº 10.147, de 2002, podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre suas receitas de venda de tais produtos, ainda que estejam submetidos à sistemática de cumulatividade da referida Contribuição Social. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8o; MP nº 66, de 2002; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA CONCENTRADA. MONOFÁSICOS. REVENDA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. ALÍQUOTA ZERO.

A sistemática de incidência concentrada ou monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins, podendo abranger contribuintes de ambos os regimes. Os comerciantes varejistas de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal citados no art. 1o, I, "b" da Lei nº 10.147, de 2002, podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre suas receitas de venda de tais produtos, ainda que estejam submetidos à sistemática de cumulatividade da referida Contribuição Social.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; MP nº 135, de 2003; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.019, DE 21 DE JULHO DE 2015

Assunto: Simples Nacional

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. VAREJISTA.

O contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, que auferir receitas, a partir de janeiro de 2009, em decorrência da revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), tem direito à redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional, redução esta a ser efetivada automática e exclusivamente mediante utilização do aplicativo PGDAS-D, que deverá ser alimentado, para esse efeito, com a informação destacada daquelas receitas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 111, DE 8 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 123, de 2006 (na redação atualizada pela Lei Complementar n.º 128, de 2008), artigo 18, parágrafos 4º, inciso IV, 12 a 14, inciso I, e 15.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.020, DE 21 DE JULHO DE 2015

Assunto: Simples Nacional

TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ATACADISTA.

O contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, que auferir receitas, a partir de janeiro de 2009, em decorrência da revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), tem direito à redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional, redução esta a ser efetivada automática e exclusivamente mediante utilização do aplicativo PGDAS-D, que deverá ser alimentado, para esse efeito, com a informação destacada daquelas receitas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 111, DE 8 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 123, de 2006 (na redação atualizada pela Lei Complementar n.º 128, de 2008), artigo 18, parágrafos 4º, inciso IV, 12 a 14, inciso I, e 15.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.021, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APLICADOS NA PRODUÇÃO. CRÉDITO COMO INSUMO SOMENTE COM AUMENTO DE VIDA ÚTIL DE ATÉ UM ANO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE MESES ANTERIORES. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na produção de bens destinados à venda são considerados insumos, para fins de creditamento no regime de apuração não cumulativa, com a condição de que a manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina superior a um ano. É possível a restituição e o ressarcimento dos valores decorrentes da apropriação desses créditos no prazo de cinco anos contado dos pagamentos indevidos, sendo exigida a entrega de Dacon, EFD-Contribuições e DCTF retificadoras relativas aos meses com créditos alterados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 165, I, e 168, I; Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 48, parágrafo único; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, caput; Lei 10.637, de 2002, art. 3º, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 346, §§ 1º e 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, I; IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput e §§ 1º e 5º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 11, caput e § 4º, incluído pela IN RFB nº 1.387, de 2013; e IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 2º, I, e art. 41, caput.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APLICADOS NA PRODUÇÃO. CRÉDITO COMO INSUMO SOMENTE COM AUMENTO DE VIDA ÚTIL DE ATÉ UM ANO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE MESES ANTERIORES. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na produção de bens destinados à venda são considerados insumos, para fins de creditamento no regime de apuração não cumulativa, com a condição de que a manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina superior a um ano. É possível a restituição e o ressarcimento dos valores decorrentes da apropriação desses créditos no prazo de cinco anos contado dos pagamentos indevidos, sendo exigida a entrega de Dacon, EFD-Contribuições e DCTF retificadoras relativas aos meses com créditos alterados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 165, I, e 168, I; Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 4.506, de 1964, art. 48, parágrafo único; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, caput; Lei 10.833, de 2003, art. 3º, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 346, §§ 1º e 2º; IN SRF nº 404, de 2003, art. 8º, § 4º, I; IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput e §§ 1º e 5º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 11, caput e § 4º, incluído pela IN RFB nº 1.387, de 2013; e IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 2º, I, e art. 41, caput.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ). OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INSTITUIÇÃO POR ATO DA RECEITA FEDERAL. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO.

Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) dispor sobre obrigações acessórias, cuja instituição deve constar em ato normativo próprio.

A possibilidade de instituição de obrigação acessória por ato infralegal não flexibiliza a necessidade de que a obrigação esteja expressa em ato normativo da RFB.

Como obrigação acessória, a Receita Federal pode exigir a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sociedade em Conta de Participação (SCP).

A Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que trata do assunto, determina a inscrição no CNPJ de todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as equiparadas, bem como revogou expressamente o item 4 da IN nº 179, de 1987, que dispensava as SCP da inscrição no CNPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 113, § 2º, e art. 96; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 16; Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil (CC), arts. 991 a 996 e 1.162; IN RFB nº 1.183, de 2011; IN SRF nº 179, de 1987, IN RFB nº 1.470, de 2014, art. 52.

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira, que versem sobre procedimentos meramente operacionais.

Dispositivos legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, e art. 18, inc. XIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.023, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

SIMPLES NACIONAL. ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. RETENÇÃO.

No Simples Nacional, as atividades de acabamento em gesso e estuque são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, situação em que não sofrem retenção de CPP. Todavia, caso a optante seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que essas atividades façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV, situação em que sofrem retenção de CPRB à alíquota de 3,5%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 201, DE 5 DE AGOSTO DE 2015; Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2014; E Nº 90, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Simples Nacional

ACABAMENTO EM GESSO. ANEXO

No Simples Nacional, as atividades de acabamento em gesso são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Todavia, caso a optante seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que essas atividades façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 201, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: ADI RFB nº 8, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA

A locação de veículos é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra necessária à sua utilização, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Uma dessas vedações é à cessão de mão-de-obra. Quando a cessão do operador de veículos (motorista ou condutor) for meramente incidental, a atividade não constituirá vedação ao regime, será tributada pelo Anexo III e não estará sujeita à retenção de contribuição previdenciária. No entanto, se o serviço de operador de veículos for prestado mediante efetiva cessão ou locação de mão-de-obra, nos termos da legislação, constituirá causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013; E Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Disit

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Osvaldir Rodrigues da Roza	009.943.200-51	11050.721313/2015-11
José Mário Campello Ramos	047.599.244-00	11050.721339/2015-69

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPR. DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 187, de 02 de outubro de 2015, publicado no D. O. U. de 5 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 657 e 658, no Anexo I, RE 10106/ 529, Tipo de registro: Produtor, CNPJ 04.656.819/0001-62, Empresa: Lovara Vinhos Finos Ltda., Processo 13016.000608/2001-04, Onde se lê: Nº do ADE revogado: 20, Data do ADE revogado: 06/03/2015, Leia-se: Nº do(s) ADE revogado(s): 20 e 58, Data do(s) ADE revogado(s): 06/03/2015 e 04/05/2015.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 582, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 10.595.205 (dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 34.228.826,85 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 1/10/2015	Quantidade	Valor (R$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,230596	6.615	21.370,39
1º/1/2006	1º/1/2036	3,230596	82.035	265.021,94
1º/1/2008	1º/1/2038	3,230596	3.615	11.678,60
1º/1/2009	1º/1/2039	3,230596	74.247	239.862,06
1º/1/2010	1º/1/2040	3,230596	40.797	131.798,62
1º/1/2011	1º/1/2041	3,230596	97.643	315.445,08
1º/1/2012	1º/1/2042	3,230596	14.366	46.410,74
1º/1/2013	1º/1/2043	3,230596	17.092	55.217,34
1º/1/2014	1º/1/2044	3,230596	107.558	347.476,44
1º/1/2015	1º/1/2045	3,230596	10.151.237	32.794.545,64
TOTAL			10.595.205	34.228.826,85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.269, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.000235/2015-00 e 15414.001277/2015-50, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 33.170.085/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias e nas reuniões do conselho de administração realizadas em 29 de dezembro de 2014 e 24 de março de 2015:

I - Aumento do capital social, no montante de R$ 8.640.604,90, elevando-o para R$ 279.387.262,35, dividido em 19.134 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal;

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.270, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001608/2015-51, 15414.002467/2015-94 e 15414.004310/2015-01, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2015 e nas reuniões do conselho de administração realizadas em 5 de maio de 2015 e 15 de julho de 2015:

I - Eleição e renúncia de administradores;

II - Eleição de conselheiros fiscais e de membro do comitê de auditoria;

III - Aumento do capital social em R$ 340.462.067,82, elevando-o para R$ 943.416.681,20, dividido em 2.290.080 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.145.040 ordinárias e 1.145.040 preferenciais; e

IV - Alteração do artigo 5° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.271, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.004113/2015-84, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de agosto de 2015:

I - Redução do capital social em R$ 587.939.002,07, passando-o para R$ 875.097.020,64, dividido em 193.320 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 6° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 390, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de agosto de 2015, considerando o disposto no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, na Portaria MP nº 158, de 21 de maio de 2014, e na Portaria MI nº 336, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOU de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 25, resolve:

Art. 1º Tornar público que as Metas Institucionais referentes ao 2º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE), correspondente ao período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, calculadas com base no disposto no art. 12 da Portaria MI nº 336, de 11 de setembro de 2014, e propostas no Anexo da Portaria MI nº 10, de 1º de julho de 2015, publicada no DOU de 3 de julho de 2015, Seção 1, atingiram a pontuação final de 80 pontos.

Art. 2º Divulgar que a pontuação final é decorrente de sua correlação com o Resultado da Avaliação Institucional (Anexo II), conforme estabelecido na escala a seguir de que trata o art. 13 da Portaria MI nº 336, de 11 de setembro de 2014:

Resultado da Avaliação Institucional	Pontuação final
até 30	30 pontos
entre 31 e 45	40 pontos
entre 46 e 60	50 pontos
entre 61 e 80	65 pontos
acima de 81	80 pontos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2015.

DJAIR FIORILLO LOPES

ANEXO I

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Gabinete do Ministro.
META GLOBAL: Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério da Integração Nacional, bem como os relativos à transparência e correição.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
Encaminhar todos os processos de TCE aos órgãos de controle interno e externo, recebidos pela Assessoria Especial de Controle Interno em uma quantidade estimada de 122 (cento e vinte e dois) processos, bem como analisar e enviar os demais processos.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	122 TCE 4 Demais processos	181 TCE 8 Demais processos	100
Analisar e providenciar atendimento a todos os documentos recebidos pela Assessoria Especial de Controle Interno, contando com uma expectativa e 108 (cento e oito) documentos, dentre os quais, 80 deverão ter o atendimento concluído.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	80	248	100
Elaborar pautas para as audiências do Ministro quando em atendimento a parlamentares.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	84	188	100

CONFERÊNCIA DE ÍNTEGRA PROIBIDA POR TERCEIROS

Acompanhar proposições apresentadas no Congresso Nacional.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	80	309	100
D= (somatório/número de metas intermediárias) Resultado da meta global (Art. 12, inciso II)				100

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria Executiva - SECEX.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Implementar a gestão eficiente e eficaz das atividades de desenvolvimento organizacional e administrativas, bem como acompanhar a gestão das atividades de convênios, de logística, de administração financeira e de tecnologia da informação e efetiva.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
Auxiliar na supervisão das ações do Ministério, através da realização de vistorias técnicas, com emissão de relatórios.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	20 Relatórios	20 Relatórios	100
Auxiliar os entes federativos na formulação de suas demandas às unidades do Ministério (auxiliar na formulação/adequação de Planos de Trabalho).	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	05 Planos de Trabalho	05 Planos de Trabalho	100
Promover a articulação com os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com realização de reuniões e visitas técnicas, acerca da transferência das obras do extinto - Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOCS aos respectivos entes.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	03 tas/Listas de Presença de reunião	03 tas/Listas de Presença de reunião	100
Analisar propostas de Termos de Referência (TR) para contratação de consultoria de Pessoa Física apresentadas pelas secretarias à Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	90%	90%	100
Analisar as notas técnicas de aprovação e respectivos produtos de consultoria apresentadas pelas secretarias à Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	90%	90%	100
D= (somatório/número de metas intermediárias) Resultado da meta global (Art. 12, inciso II)				100

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Consultoria Jurídica - CONJUR.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Aprimorar os processos de trabalho da CONJUR.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
Elaborar manifestação jurídica dos processos em trâmite na CONJUR, no prazo previsto, conforme atribuições legais e ou regimentais.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	80%	99%	100
D= (somatório/número de metas intermediárias) Resultado da meta global (Art. 12, inciso II)				100

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Reduzir a vulnerabilidade a desastres através de Prevenção e Recuperação. Ampliar e qualificar a capacidade de resposta a desastre.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
Elaborar Documentos Técnicos. (sendo esses Documentos Técnicos identificados como Análises Técnicas, Pareceres Técnicos, Relatórios de Visitas Técnicas, Notas Técnicas e/ou Peças Técnicas) DRR/CENAD (SEDEC).	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	482	736	100
D= (somatório/número de metas intermediárias) Resultado da meta global (Art. 12, inciso II)				100

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Executar as atividades referentes ao acompanhamento de projetos com participação de incentivos fiscais.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
Realizar acompanhamento físico-contábil dos projetos beneficiários dos fundos de investimentos para fins de continuidade do apoio financeiro a sua implantação, conclusão ou cancelamento de incentivo.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	10	5	50
Elaborar os relatórios de acompanhamento físico-contábil e os relatórios de conclusão de projeto, nos casos de emissão do CEI, acompanhado de manifestação da chefia da divisão.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	10	6	60
Emitir Parecer Técnico em Projeto, com participação de Incentivos Fiscais, que apresentaram pendências.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	6	3	50
D= (somatório/número de metas intermediárias) Resultado da meta global (Art. 12, inciso II)				53,33

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Articulação para implementação da Política Nacional de Irrigação bem como acompanhamento e Gestão de Projetos Públicos de Irrigação.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
Elaborar de Notas Técnicas para acompanhar as ações de implantação de Projetos Públicos de Irrigação.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	35	35	100
Elaborar de Pareceres Técnicos para acompanhar as ações de implantação de Projetos Públicos de Irrigação.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	15	15	100
Elaborar de Atas de Reuniões para acompanhar as ações de implantação de Projetos Públicos de Irrigação.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	5	5	100
Elaborar de Relatórios de Viagens para acompanhar as ações de implantação de Projetos Públicos de Irrigação.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	5	5	100
Elaborar de Notas Técnicas para acompanhar as ações de gestão nos Projetos Públicos de Irrigação.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	15	15	100
Elaborar de Pareceres Técnicos para acompanhar as ações de gestão nos Projetos Públicos de Irrigação.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	5	5	100
Elaborar de Atas de Reuniões para acompanhar as ações de gestão nos Projetos Públicos de Irrigação.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	2	2	100
Elaborar de Relatórios de Viagens para acompanhar as ações de gestão nos Projetos Públicos de Irrigação.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	8	8	100
Elaborar de Notas Técnicas visando a elaboração de Acordos de Cooperação Técnica e Termos de Referência para a elaboração de planos de agricultura irrigada.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	4	4	100
Elaborar de Atas de Reuniões visando a elaboração de Acordos de Cooperação Técnica e Termos de Referência para a elaboração de planos de agricultura irrigada.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	4	4	100
Realizar reuniões de articulação visando elaborar a minuta do decreto de regulamentação da Lei nº 12.787/2013.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	4	4	100
D= (somatório/número de metas intermediárias) Resultado da meta global (Art. 12, inciso II)				100

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Superar desigualdades regionais e erradicar a miséria. Elevar a Política Nacional de Desenvolvimento Regional à condição de Política de Estado, de forma coordenada e articulada com a agenda nacional de desenvolvimento. Fortalecer cadeias e arranjos produtivos locais, articulando-os a investimentos estruturadores, nas regiões de menor dinamismo econômico-social.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
Contratar serviços especializados de consultoria para elaboração de planos de desenvolvimento: Plano de Desenvolvimento da Área de Abrangência do Projeto de Integração do rio São Francisco, Planos de Desenvolvimento Estaduais Sustentáveis de Rondônia e Alagoas.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa	3	2	66,66
Acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Marajó e reativar o Plano de Desenvolvimento do Entorno da Rodovia BR-163.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	3	2	66,66
Elaborar Portaria do Grupo de Trabalho para Redelimitação do Semiárido.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, Justificativa:	1	1	100
Analisar os preços de planilhas orçamentárias do Projeto Básico Padronizado do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Água - Água para Todos.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	4	4	100
Elaborar um estudo e investigações para consolidação dos conceitos sobre cidade-gêmeas com análises de casos-tipo.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	1	0	0
Contratar e acompanhar consultoria para realização de planejamento estratégico para Agência de Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim e acompanhar visita técnica de consultor europeu a instituições que fomentam a inovação em Brasília e Manaus.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	1	1	100
Elaborar trabalhos técnicos (estudos, análises, pareceres técnicos ou termos de referência) relativos a políticas públicas na Faixa de Fronteira.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	2	2	100
Analisar projetos básicos de engenharia de obras e emissão de pareceres técnicos de Convênios do orçamento impositivo 2014, Convênios dos Planos de Ação 2014 e Convênios de Medidas Provisórias de 2014.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	25	25	100
Elaborar relatórios com parecer conclusivos das visitas técnicas realizadas.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	40	40	100
Revisar Manuais de Análise Técnica de Projetos Básicos de Engenharia e de Vistoria "In Loco" e Acompanhamento de Obras.	( ) sim (x) não Em caso afirmativo, justificativa:	1	1	100
D= (somatório/número de metas intermediárias) Resultado da meta global (Art. 12, inciso II)				83,33

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Aperfeiçoar a gestão do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Fortalecer a capacidade de planejamento de longo prazo da implantação de infraestruturas hídricas. Promover a melhoria no acompanhamento e gerenciamento dos Convênios e Termos de Compromisso no âmbito da DOH. Realizar a gestão dos convênios e termos de compromisso de forma a promover o desenvolvimento nacional através do melhor aproveitamento dos recursos da água e do solo.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
Concluir a elaboração do manual de gestão e fiscalização de contratos administrativos do DPE.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	1	1	100
Controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PISF através de reuniões de monitoramento.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	4	4	100
Produzir relatórios gerenciais de acompanhamento do PISF.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	12	12	100
Realizar visitas técnicas nas unidades da federação para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Hídrica.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	8	8	100
Contratar o Plano de Ações Estratégicas para Reabilitação de Barragens da União - Planerb.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	1	1	100
Elaborar termos de referência para a execução das ações do plano de aquisições do Interáguas.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	3	3	100
Criar o banco de dados com as informações básicas dos convênios e termos de compromisso.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	1	1	100
Promover nivelamento para utilização do banco de dados por todos os servidores da DOH.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	2	2	100
Elaborar Pareceres e/ou Notas Técnicos (as) para efetividade as políticas públicas de infraestrutura hídrica.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	25	25	100
Realizar vistorias in loco para acompanhar a execução dos Convênios e Termos de Compromisso.	( ) sim ( ) não Em caso afirmativo, justificativa:	12	12	100
D= (somatório/número de metas intermediárias) Resultado da meta global (Art. 12, inciso II)				100

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DAS METAS GLOBAIS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
PERÍODO AVALIATIVO: 01/09/2014 a 31/08/2015.

Metas Globais	Unidade de Avaliação	Resultado da meta global (D)
Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério da Integração Nacional, bem como os relativos à transparência e correição.	Gabinete do Ministro	100
Implementar a gestão eficiente e eficaz das atividades de desenvolvimento organizacional e administrativas, bem como acompanhar a gestão das atividades de convênios, de logística, de administração financeira e de tecnologia da informação e efetiva.	Secretaria Executiva - SECEX	100
Aprimorar os processos de trabalho da CONJUR	Consultoria Jurídica - CONJUR	100
Reduzir a vulnerabilidade a desastres através de Prevenção e Recuperação. Ampliar e qualificar a capacidade de resposta a desastre.	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC	100
Executar as atividades referentes ao acompanhamento de projetos com participação de incentivos fiscais.	Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI	53,33
Articulação para implementação da Política Nacional de Irrigação bem como acompanhamento e Gestão de Projetos Públicos de Irrigação.	Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR	100
Superar desigualdades regionais e erradicar a miséria. Elevar a Política Nacional de Desenvolvimento Regional à condição de Política de Estado, de forma coordenada e articulada com a agenda nacional de desenvolvimento. Fortalecer cadeias e arranjos produtivos locais, articulando-os a investimentos estruturadores, nas regiões de menor dinamismo econômico-social.	Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR	83,33
Aperfeiçoar a gestão do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Fortalecer a capacidade de planejamento de longo prazo da implantação de infraestruturas hídricas. Promover a melhoria no acompanhamento e gerenciamento dos Convênios e Termos de Compromisso no âmbito da DOH. Realizar a gestão dos convênios e termos de compromisso de forma a promover o desenvolvimento nacional através do melhor aproveitamento dos recursos da água e do solo.	Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH	100
Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (Art. 12, inciso III) D= (somatório/número de metas intermediárias)		92,08

PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 203, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Sul

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 52.591, de 13 de outubro de 2015, do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo SEI nº 59508.600098/2015-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Municípios	Desastre
01	Agudo	Inundações - 1.2.1.0.0
02	Alegrete	Inundações - 1.2.1.0.0
03	Alvorada	Inundações - 1.2.1.0.0
04	Caçapava do Sul	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4
05	Cachoeira do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0
06	Cambará do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0
07	Campestre da Serra	Enxurradas - 1.2.2.0.0
08	Candiota	Inundações - 1.2.1.0.0
09	Dona Francisca	Enxurradas - 1.2.2.0.0
10	Eldorado do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0
11	Itaara	Inundações - 1.2.1.0.0
12	Jóia	Granizos - 1.3.2.1.3
13	Júlio de Castilhos	Inundações - 1.2.1.0.0
14	Manoel Viana	Enxurradas - 1.2.2.0.0
15	Mata	Inundações - 1.2.1.0.0
16	Miraguaí	Enxurradas - 1.2.2.0.0
17	Montenegro	Enxurradas - 1.2.2.0.0
18	Nova Esperança do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0
19	Nova Palma	Inundações - 1.2.1.0.0
20	Rosário do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0
21	Santa Maria	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4
22	Santiago	Granizos - 1.3.2.1.3
23	São Gabriel	Inundações - 1.2.1.0.0
24	São Jerônimo	Inundações - 1.2.1.0.0
25	São Sebastião do Caí	Inundações - 1.2.1.0.0
26	Silveira Martins	Inundações - 1.2.1.0.0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Ipiranga/PR

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Considerando o Decreto nº 106/15, de 09 de outubro de 2015, do Município de Ipiranga,

Considerando a Homologação do Estado pelo Decreto Estadual nº 2576, de 13 de outubro de 2015,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59508.600099/2015-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de Granizo, COBRADE: 1.3.2.1.3, o estado de calamidade pública no Município de Ipiranga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.325, de 31 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 77, na linha em que se lê: "AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA", leia-se: "AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA PEREIRA."

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

PORTARIA CGL-GAB Nº 204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE LOGÍSTICA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve:

Art.1º - Determinar que em conformidade com a instrução processual adotada no Processo nº. 08008.001317/2014-17, bem como o disposto nos incisos II e III do Art. 87, da Lei 8.666/1993, que sejam aplicadas as seguintes penalidades à empresa X-TECH - Importação, Exportação e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 173.997.08/0001-60:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em virtude a inexecução total da obrigação assumida, perfazendo o valor de R$ 4.157,00 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais);

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 1(um) ano.

Art. 2º - A multa compensatória determinada no inciso I, do Art 1º deverá ser emitida por meio de GRU, que será enviada à empresa X-TECH - Importação, Exportação e Serviços LTDA., devendo ser paga em no máximo 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - As penalidades determinadas nesta Portaria deverão ser devidamente registradas no SICAF, em conformidade com o disposto na IN nº. 02/2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento E Gestão.

Art. 4º - Das penalidades determinadas nesta Portaria caberá o Recurso Administrativo disposto nos art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência deste expediente decisório.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 91, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2015

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi redistribuído em razão do término do mandato da Conselheira Ana Frazão e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AEECI. - DF, Oliveira e Lima Com. Extintor; Chamatec Extintores de Incêndio Ltda.; Eficaz Ltda.; Extintur Ltda.; Casa do Extintor Ltda.; Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio; Gama Extintores Com. e Serv. Ltda.; Centraltec Com. de Extintores; Comando Extintores Ltda.; AABA Extintores Ltda.; Guanabara Extintores Ltda.; Getel Equipamentos de Segurança Ltda.; Triunfo Com. e Serviços Ltda.; Alfa Sistemas Ltda.; Taguatinga Com. e Serviços Ltda.; Samambaia Extintores Ltda.; Ceilândia Extintores Ltda.; Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME; Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda - ME; Arcelino Barreira Neto; Valdemar Francisco Araújo

Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

Foi distribuído por conexão o seguinte feito.

Requerimento nº 08700.010029/2015-17

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Foi distribuído pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 89ª SOJ e a 90ª SOJ restou somente o Conselheiro João Paulo de Resende sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF

Representados: Sinto Brasil Produtos Ltda. (SINTO), IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK), TupyFundições Ltda. (TUPY), Granasa Minas Ind. E Com. Ltda. (GRANASA), Vitor Luís Falcão Azevedo, FranciscoBuffolo, Amauri Baggenstoss e Claudmir Amádio

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Francisco Ribeiro Todorov, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto, Luiz Gonzaga Peçanha Moraes, Camila B. Bueno de Moraes, Ana Cistina Pedroso Teodosio, Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher, Juliana Lourenço Mancini, Cristiana Taylor Martins, Fernanda Tribst Penteado, Aline Figueiredo Thomé, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de outubro de 2015

Nº 1.257. Processo Administrativo nº 08012.000504/2005-15. Representante: SDE ex officio. Representados: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Cargas a Granel de Santos, Cubatão e Guarujá - SINDGRAN. Advogados: Kátia Cristina da Trindade Aguiar, Tathiana Gimenis Prieto Alvarez e Rivaldo Lopes, Sérgio Eduardo Pincella, Henrique Antônio Raccuia Ferreira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 90/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela reunião dos Processos Administrativos nº 08012.000504/2005-15 e nº 08012.008142/2011-59, devendo o primeiro tramitar como processo principal e o segundo como seu apenso. Determino, ainda, a extração de cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho e sua posterior juntada nos autos do Processo Administrativo nº 08012.008142/2011-59. Ao Setor Processual.

Nº 1.261. Ato de Concentração nº 08700.008189/2015-98. Requerentes: Notre Dame Intermédia Saúde SA, Santamália Saúde SA, Hospital Bosque da Saúde SA, Hospital Montemagno SA, Acqua Blue Transporte de Água Ltda. e Acqua Magma Lavanderia Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Henri Tannus Boteon e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.624, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3386 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0102-55 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1990/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.633, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3084 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 3.643, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3898 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0139-34, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.693, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3881 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0006-43 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2341 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.315.190/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1811/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.787, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4228 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULFER IND E COM DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 46.896.270/0001-23 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.805, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3441 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2084/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.813, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3523 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2003/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.815, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3542 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1893/2015 (CNPJ nº 12.512.290/0001-31) e nº 2061/2015 (CNPJ nº 12.512.290/0002-12).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.816, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3565 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0012-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1843/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.833, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4289 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 05.101.388/0001-30 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.899, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3976 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0003-07, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1754 (uma mil e setecentas e cinquenta e quatro) Munições calibre .380

242 (duzentas e quarenta e duas) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.900, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4000 - DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.917, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3335 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.197.345/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1917/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.921, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3632 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTASEG VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 15.803.220/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2165/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.924, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3707 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0004-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2173/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.926, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3843 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2085/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.931, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3851 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2129/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.934, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3870 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2183/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PROIBIDA A VENDA COMERCIALIZAÇÃO POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 3.938, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3896 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2079/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.939, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3902 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2188/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.943, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3909 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2141/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.948, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3933 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2105/2015 (CNPJ nº 04.277.194/0001-28) e nº 2106/2015 (CNPJ nº 04.277.194/0002-09).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.953, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3985 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGI SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2133/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.954, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4016 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2153/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3934 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.887.612/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2149/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.957, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3966 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2154/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.960, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4139 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.963, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4151 - DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.244.613/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.635.449/0001-87:

11 (onze) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Pistolas calibre .380

2 (duas) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

32 (trinta e duas) Munições calibre 12

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.971, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4313 - DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.304.111/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.977, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4362 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2344 (duas mil e trezentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

8580 (oito mil e quinhentas e oitenta) Espoletas calibre .380

2180 (dois mil e cento e oitenta) Estojos calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.932, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18882/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17462.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 5.095, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19535/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17977.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.124, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19959/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18153.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.126, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19961/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 07.152.464/0001-62, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18151.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 5.127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19962/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18109.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19987/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, §2 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6483.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20018/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO PANAMERICANO S/A, CNPJ nº 59.285.411/0001-13, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §2º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/3691.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.172, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20077/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17473.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20078/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17470.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.174, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20079/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17484.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.179, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20084/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a CERCHOP BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 73.375.537/0001-00, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, §2º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17641.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.181, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20086/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18159.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.186, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20097/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16815.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20098/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0163-64, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17467.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.194, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20118/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16809.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.201, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20227/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING , CNPJ nº 02.262.656/0001-08, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XVIII PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16377.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.206, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20232/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.798.261/0001-61, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º Port.n° 277/98, conforme consta no Processo nº 2014/17648.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.207, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20233/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TRANSBRASIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.570.899/0001-31, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17976.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20239/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17315.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20241/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17493.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20242/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17481.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20243/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17497.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SEM VALOR COMERCIAL - VEDADA A REPRODUÇÃO, VENDA OU PRODUTO PARA TERCEIROS

PORTARIA Nº 5.218, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20244/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17483.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.219, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20245/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17488.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.220, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20246/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17496.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.221, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20247/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17491.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20248/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17487.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.235, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20264/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ARMS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.693.423/0001-22, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17531.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20266/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18093.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20268/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18163.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20278/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17992.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.261, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20347/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17920.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.266, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20352/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17159.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.271, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20358/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17017.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.274, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20361/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17025.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.307, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20471/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0002-90, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, inciso I PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso VII PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16824.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.316, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20511/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.N° 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17124.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.324, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20520/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17514.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.326, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20522/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 169, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17468.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.340, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20588/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17013.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 5.344, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20592/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17471.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.345, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20593/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17151.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.347, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20595/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.916 (dois mil e novecentos e dezesseis) UFIR a ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17234.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.348, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20596/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.001 (dois mil e um) UFIR a ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17053.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 5.371, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20624/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/17161.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de outubro de 2015

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por IMAN HABIB HIJAZI, processo n.º 08389.014531/2014-98, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por JORGE MARCELO CORDOVA JARUFE, processo n.º 08505.043975/2013-86, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por MUSAH AYARIGA, processo n.º 08491.001594/2014-15, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por KAWAKEB SLALAL HAMDAN, processo n.º 08505.088914/2014-29, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por HUSSEIN MAHMOUD SAYED, processo n.º 08389.006002/2013-30, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por SHUBIN LI, processo n.º 08505.005756/2014-80, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração

Processo Nº 08505.080577/2015-11 - DEBORA SANNA

Processo Nº 08703.001323/2014-19 - RIZA ÇAKIR

Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, até 03/11/2015.

Processo Nº 08000.036522/2014-65 - JAN HENDRIK VAN T VERLAAT, até 03/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009550/2015-91 - RAMIR GARGOLEZ GAFATE até 09/02/2017.

Processo Nº 08000.014071/2015-96 - RICHER NUNEZ MOLDEZ, até 10/05/2016

Processo Nº 08000.014731/2015-39 - GEIR OVE OLSEN, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.018140/2015-31 - PIETRO VALLE, até 07/10/2017

Processo Nº 08000.020708/2015-83 - TORBEN NIELSEN, até 20/07/2016

Processo Nº 08000.025106/2015-12 - JOEL FRANCISCO NAVARRO AVILA, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.000110/2015-78 - MARTIN JOHN WAITE, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.001203/2015-10 - JONGJIN LEE, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.018140/2015-31 - PIETRO VALLE, até 07/10/2017

Processo Nº 08000.020960/2015-92 - EKO SETYANTO, até 04/09/2017

Processo Nº 08000.024945/2015-13 - FRANCOIS RODNEY PRETORIUS, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.025109/2015-56 - OSCAR LEONARDO BOHORQUEZ OSORIO, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.025111/2015-25 - CARLOS RAFAEL VASQUEZ RIVADENEIRA, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.025112/2015-70 - RUBEN ALBERTO CHIMBO MEDINA, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.028696/2014-54 - STEVEN POWELL BLACK, até 26/01/2016

Processo Nº 08000.030528/2014-29 - TORE HAREIDE, até 12/01/2016

Processo Nº 08000.030678/2014-32 - JOHN FREDSO, até 16/12/2016

Processo Nº 08000.030958/2014-41 - GEIR BRANDAL, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.031591/2014-82 - HYOB YEM CHOI, até 24/10/2015

Processo Nº 08000.031592/2014-27 - SANG MIN HA, até 07/11/2015

Processo Nº 08000.036558/2014-49 - BRUCE COWIE, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.036647/2014-95 - DIDIER FRANCK PIERRE ALLET, até 07/07/2016

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País , visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.024063/2014-77 - IEVGENII GAIDABURA

Processo Nº 08000.024068/2014-08 - BORIS PALTSEV

Processo Nº 08000.031079/2014-36 - SUMBANG ANAK BANIAN

Processo Nº 08000.031161/2014-61 - CLEMENTE BATLE TUMADLAS

Processo Nº 08000.035900/2014-93 - ROBERT FRASER JORDAN

Processo Nº 08000.031073/2014-69 - FEDIR DENISOV

Processo Nº 08000.036259/2014-12 - VISHNU PRASATTH MANAVALAN

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País. abaixo relacionados

Processo Nº 08000.026348/2015-23 - ROLLY NOLASCO FABRO

Processo Nº 08000.026358/2015-69 - LEO ABELLAR DURON

Processo Nº 08000.026359/2015-11 - REGALADO CLEMENTE TABON

Processo Nº 08000.026382/2015-06 - MICHAEL QUESTA

Processo Nº 08000.026383/2015-42 - MORTEN FROSTHOLM LARSEN

Processo Nº 08000.026470/2015-08 - SURAJ BALWANT PATIL

Processo Nº 08000.028380/2015-43 - GILBERTO MASINI

Processo Nº 08000.028394/2015-67 - SUBASH CHANDER SAMBYAL

Processo Nº 08000.027432/2015-64 - ROMAN SAVOCHKIN

Processo Nº 08000.027855/2015-84 - PRASHANT KATHURIA

Processo Nº 08000.028425/2015-80 - GUILLERMO EDUARDO SANCHEZ CAMUS

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08501.005274/2012-06 - HADI MESLEMANI

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.005666/2013-69 - ALICIA SILVANA GONZALEZ

Processo Nº 08792.000981/2013-51 - RUBEN GERARDO SECO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.027742/2013-22 - ARIEL GUSTAVO JIMENEZ

Processo Nº 08389.012327/2015-13 - IVAN WENCESLAO ERRAZQUIN

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.005313/2014-51 - PEDRO TORIBIO BARRIO PIRIZ

Processo Nº 08444.005461/2014-75 - ALVARO ADAN ESCOBAR DURAN

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo Nº 08495.003070/2014-11 - CINTHIA PATRICIA ALVAREZ

Determino o Arquivamento do presente processo tendo em vista o falecimento do requerente.

Processo Nº 08270.005846/2012-18 - MANUEL DIAZ VENTURA

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2013, Seção 1, pág. 32, para arquivar o pedido de permanência definitiva a título de reunião familiar tendo em vista que a requerente já obteve a permanência definitiva por meio de visto permanente com amparo na Resolução Normativa nº 45/00, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08504.014738/2012-37 - ANNA ZEMP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08432.001989/2011-61 - LUIS CARLOS GARCIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.064054/2011-95 - TOMAS POMA ESCALANTE

Processo Nº 08505.093181/2011-00 - ANNE CLAIRE MARIE BEATRICE CARTAULT D`OLIVE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/12/2012, Seção 1, pág. 66, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08107.003342/2011-66 - EMILIO MANUEL VELAOCHAGA ESPINAR

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, página 100, e INDEFIRO o pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o requerente não comprovou o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei. - Processo Nº 08505.082120/2009-94 - XIAOHE HUANG

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de temporário em permanente, nos termos do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08432.000553/2012-36 - CARLOS DE LOS SANTOS DE LOS SANTOS

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Residência Temporária em Permanente com base em Acordo Mercosul tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08212.005592/2013-03 - SANTIAGO LARICO QUISPE

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de temporário em permanente com base no Acordo Bilateral entre Brasil e Uruguai, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08707.010208/2012-33 - DANIEL ALBERTO CARBO DABOVE

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08505.092766/2011-02 - MOHAMAD ABOU HAMDAN

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011920/2015-50 - WAYNE ZENDELL HALE, até 24/05/2016

Processo Nº 08000.011952/2015-55 - GENE PETER JENSEN, até 21/05/2016

Processo Nº 08000.011968/2015-68 - EZRA RODNEY SANDERS, até 21/05/2016

Processo Nº 08505.119402/2014-11 - MASSIEL MIRONES ESPINOZA, até 09/01/2016

Processo Nº 08505.138642/2014-15 - KI SEOP LEE e YE SEONG LEE, até 10/12/2015

Processo Nº 08505.139010/2014-79 - THUY TUNG TRAN, até 02/02/2016

Processo Nº 08505.139090/2014-62 - MAKS WILHEM GUTIERREZ ROCHA, até 17/12/2015

Processo Nº 08506.023306/2014-69 - SORAYA MAITE YIE GARZON e SARA HOYOS YIE, até 19/02/2016

Processo Nº 08000.017639/2015-21 - CARLOS ALBERTO ALVARADO PADILLA, até 16/07/2016

Processo Nº 08260.011112/2014-41 - LUISA INTOCCIA, até 09/01/2016

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08444.004458/2013-53 - LOUIS HERCULE JR THYMOGENE

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA-ADJUNTA

Em 9 de outubro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA LIMPA - AMBAL, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.216.115/0001-25 - (Processo MJ nº 08000.028060/2015-93).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMBUÍ - ADES - Cambuí, com sede na cidade de CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.657.961/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.004265/2015-40);

II. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA DA AMIZADE - CASA DA AMIZADE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.758.948/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.004676/2015-35);

III. ASSOCIAÇÃO DIRIJA SUA VIDA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.344.940/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.003990/2015-09);

IV. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTE CENTRAL DE SANTA MARIA - DF ARECSM, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 22.654.570/0001-38 - (Processo MJ nº 08000.027027/2015-46);

V. BANCO DE ALIMENTOS DE CACHOEIRINHA, com sede na cidade de CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 14.686.039/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.004525/2015-87);

VI. ELO-SOLUÇÕES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de VOLTA REDONDA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 22.580.654/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.004242/2015-35);

VII. FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ, com sede na cidade de SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.887.417/0001-43 - (Processo MJ nº 08000.027612/2015-46);

VIII. GRUPO PONGAIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de PONGAI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.948.474/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.003997/2015-12);

IX. INSTITUTO MINERVA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 22.723.023/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.004448/2015-65);

X. INSTITUTO NACIONAL DE SOCIOLOGIA APLICADA- INASA, com sede na cidade de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.338.281/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.004389/2015-25);

XI. INSTITUTO S.O.S DA VIDA - S.O.S VIDA, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 02.417.706/0001-89 - (Processo MJ nº 08000.026531/2015-29);

XII. IPAN - INSTITUTO DE PESQUISA AVANÇADA DA NAVEGAÇÃO, com sede na cidade de ITAGUAI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.042.121/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.025993/2015-29);

XIII. ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MULTISOCIAL & CULTURAL UBUNTU - ORGANIZATION OF HUMAN DEVELOPMENT MULTISOCIAL & CULTURAL UBUNTU, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.265.351/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.027705/2015-71).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a alimentação mensal do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal - SINESPJC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS - ConSinesp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Anexo da Portaria nº 601, de 29 de maio de 2015, do Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, e no art. 2º do Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013, e

Considerando a cláusula quarta do Termo de Adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp, cujo texto prevê a alimentação mensal do atual sistema de estatística, sem prejuízo de posteriores determinações do ConSinesp;

Considerando as decisões firmadas em reuniões ordinárias do ConSinesp, devidamente registradas em atas; e

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Técnica de Estatística e Análise do ConSinesp, prevista no art. 7º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 8.075, de 2013, resolve:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão alimentar mensalmente o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal - SINESPJC.

Art. 2º Ao término de cada mês, as unidades da federação terão os três meses consecutivos para a conclusão do processo de envio de dados e informações.

Parágrafo único. Após o período de três meses descrito no caput, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp aferirá os indicadores previstos no art. 6º, encaminhando ao ConSinesp a lista das unidades da federação adimplentes e inadimplentes.

Art. 3º As unidades da federação classificadas como inadimplentes sofrerão mensalmente, durante três meses consecutivos aos previstos no parágrafo único do art. 2º, restrições de acesso ao módulo de consulta de dados estatísticos do sistema e notificações aos usuários sobre a condição de inadimplência.

§ 1º Após nova aplicação de indicadores, identificada a adimplência, cessarão as restrições e as notificações previstas no caput.

§ 2º Em cada um dos meses previstos no caput, o ConSinesp enviará ao Secretário de Segurança Pública e ao Secretário de Justiça ou ao órgão responsável pela administração penitenciária da unidade da federação inadimplente ofício informando da condição de inadimplência e da iminente comunicação ao Ministro de Estado da Justiça, para aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Art. 4º Após os três meses de alimentação e os três meses de restrição e notificações, o ConSinesp comunicará ao Ministro de Estado da Justiça, conforme art. 2º, inciso VIII, do Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013, a relação de inadimplentes para aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.681, de 2012.

§ 1º Após a comunicação ao Ministro de Estado da Justiça, o atual módulo de coleta do sistema de estatística será bloqueado, não permitindo inclusões, exclusões ou alterações de dados para o mês avaliado.

§ 2º O desbloqueio deverá ser solicitado formalmente pelo respectivo Secretário de Estado ao Presidente do ConSinesp, que deliberará ad referendum sobre a pertinência da solicitação.

§ 3º Aprovado o desbloqueio, a unidade da federação terá quinze dias para atualizar os dados.

Art. 5º Serão estabelecidos critérios objetivos de pontuação para classificação entre os adimplentes e critérios de distribuição de recursos em repasses voluntários a partir dos dados obrigatórios alimentados no SINESPJC, conforme Anexos I e II.

Art. 6º As informações utilizadas para a avaliação da adimplência são:

I - quantidade de áreas cobertas das unidades de polícia;

II - envio dos totais de ocorrências e de vítimas de:

a) homicídio doloso;

b) homicídio culposo de trânsito;

c) lesão corporal seguida da morte; e

d) roubo seguido de morte (latrocínio);

III - quantidade de armas de fogo apreendidas; e

IV - pesquisa perfil das instituições de segurança pública.

§ 1º Considera-se a quantidade de áreas cobertas o somatório das unidades policiais que atendem cada um dos Municípios.

§ 2º A unidade policial que atende mais de um Município será contabilizada como uma área coberta em cada um dos Municípios atendidos.

§ 3º Cem por cento de cobertura corresponderá ao total de áreas de todos os Municípios do Estado.

Art. 7º Serão considerados inadimplentes os Estados:

I - que demonstrarem percentual de cobertura inferior a setenta por cento;

II - que, no mês avaliado, apresentarem valores diferenciados entre os totais de vítimas por raça e vítimas por faixa etária para as naturezas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 6º;

III - cujo número de ocorrências for superior ao número de vítimas em cada um dos tipos penais previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 6º;

IV - que, no mês avaliado, apresentarem o valor zero no total de arma de fogo apreendidas; e

V - que não atenderem, no prazo de aplicação e critérios estabelecidos, a pesquisa perfil das instituições de segurança pública, que trata das informações previstas no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 12.681, de 2012, dentre outras.

§ 1º A pesquisa perfil é aplicada anualmente pela Senasp junto às seguintes instituições de segurança pública:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar; e

III - Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º As instituições citadas no parágrafo anterior terão quarenta dias para responderem e quinze dias para retificarem a pesquisa perfil.

§ 3º Concluído o prazo de retificação, a pesquisa perfil será imediatamente utilizada para o critério de adimplência.

Art. 8º Esta resolução terá validade de 12 (doze) meses após sua vigência, devendo sua prorrogação ser aprovada pelo ConSinesp.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

CAMPOS OBRIGATÓRIOS - SINESPJC PC

Grupo	Subgrupo	Tipo de Crime
Ocorrências	Crimes com morte	Homicídio culposo de trânsito
		Homicídio doloso
		Lesão corporal seguida de morte
		Outros crimes resultantes em morte
		Outros homicídios culposos
		Roubo seguido de morte (latrocínio)
	Crimes contra a liberdade sexual	Estupro
		Tentativa de estupro
	Crimes contra a pessoa sem morte	Ameaça
		Lesão corporal culposa de trânsito
		Lesão corporal dolosa
		Outras lesões corporais culposas
		Outros crimes resultantes em lesão corporal
		Tentativa de homicídio
	Crimes contra o patrimônio	Estelionato
		Extorsão mediante sequestro
		Furto a transeunte
		Furto de carga
		Furto de veículo
		Furto em residência
		Outros furtos
		Outros roubos
		Roubo a instituição financeira
		Roubo a ou de veículo de transporte de valores (carro-forte)
		Roubo a transeunte
		Roubo com restrição de liberdade da vítima
		Roubo de carga
		Roubo de veículo
		Roubo em estabelecimento comercial ou de serviços
		Roubo em residência
		Roubo em transporte coletivo
	Legislação especial	Entorpecentes (posse e uso)
		Entorpecentes (tráfico)
		Porte ilegal de armas de fogo
		Racismo, preconceito e discriminação
		Tortura
	Outras ocorrências com morte	Mortes a esclarecer
		Mortes acidentais no trânsito (exceto homicídio culposo)
		Outras mortes acidentais (exceto homicídio culposo)
		Suicídio
	Outras ocorrências sem morte	Lesão acidental no trânsito (exceto lesão corporal culposa)
		Outras lesões acidentais (exceto lesão corporal culposa)
	Apreensão de armas e explosivos (totais de ocorrências)	Explosivos (ocorrências)
		Total de armas brancas apreendidas (quantidade)
		Total de armas de fogo apreendidas (quantidade)
	Apreensão de entorpecentes Priorizar (mesmo que seja uma medida aproximada) gramas, quilos, mililitros e litros	Total de ocorrências
		Crack (quantidade, unidade)
		Maconha (quantidade, unidade)
		Pés de Maconha (quantidade, unidade)
		Cocaína (quantidade, unidade)
		Heroína (quantidade, unidade)
		Haxixe (quantidade, unidade)
		Ecstasy, MDMA (quantidade, unidade)
		Lança Perfume (quantidade, unidade)
		Pasta (quantidade, unidade)
		Cheirinho de loló (quantidade, unidade)
	Prisões e apreensões	Adultos presos em flagrante
		Adultos presos em cumprimento de mandado judicial
		Adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional
		Crianças e adolescentes apreendidos por ordem judicial
	Pessoas desaparecidas e localizadas, por sexo e faixas etárias	Desaparecidas - sexo masculino (0 a 17, 18 a 64, 65 ou mais, idade ignorada)
		Desaparecidas - sexo feminino (0 a 17, 18 a 64, 65 ou mais, idade ignorada)
	Civis mortos pela Polícia e policiais mortos em serviço e fora de serviço	Pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar
		Pessoas mortas em confronto com a Polícia Civil
		Pessoas mortas por policiais militares em outras circunstâncias
		Pessoas mortas por policiais civis em outras circunstâncias
		Policiais militares mortos em serviço
		Policiais militares mortos fora de serviço
		Policiais civis mortos em serviço
		Policiais civis mortos fora de serviço
Instrumento ou Meio Utilizado	Ocorrências com Morte	Homicídio doloso (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Homicídio culposo (exceto trânsito) (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Lesão corporal seguida de morte (Armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Roubo seguido de morte (latrocínio) (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Outros crimes resultantes em morte (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Mortes acidentais (exceto trânsito) (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Suicídio (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Mortes a esclarecer (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
	Ocorrências sem morte	Tentativa de homicídio (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Lesão corporal dolosa (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Lesão corporal culposa (exceto trânsito) (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Outros crimes resultantes em lesão corporal (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Lesão acidental (exceto trânsito) (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
		Roubo (todos os tipos, exceto latrocínio) (armas de fogo, armas brancas, outros meios, meios não informados)
Vítimas por Sexo e Idade	Ocorrências com morte	Homicídio doloso
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Homicídio culposo no trânsito
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Outros homicídios culposos
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Lesão corporal seguida de morte
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo seguido de morte (latrocínio)
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Outros crimes resultantes em morte
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Mortes acidentais no trânsito (exceto homicídio culposo)
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Outras mortes acidentais (exceto homicídio culposo)
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Suicídio
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Mortes a esclarecer
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Crimes contra a pessoa sem morte	Tentativa de homicídio
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Lesão corporal dolosa
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Lesão corporal culposa no trânsito
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Outras lesões corporais culposas
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Outros crimes resultantes em lesão corporal
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Ameaça
		Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
Crimes contra a liberdade sexual	Estupro	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Tentativa de estupro	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Crimes contra o patrimônio	Extorsão mediante sequestro	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, Idade não informada)
		Roubo de veículo	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo a transeunte	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo com restrição de liberdade da vítima	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Furto a transeunte	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
Vítima por Sexo e Raça	Ocorrências com morte	Homicídio doloso	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Homicídio culposo no trânsito	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Outros homicídios culposos	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Lesão corporal seguida de morte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo seguido de morte (latrocínio)	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Outros crimes resultantes em morte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Mortes acidentais no trânsito (exceto homicídio culposo)	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Outras mortes acidentais (exceto homicídio culposo)	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Suicídio	MasculinoS (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Mortes a esclarecer	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra a pessoa sem morte	Tentativa de homicídio	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Lesão corporal dolosa	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Lesão corporal culposa no trânsito	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Outras lesões corporais culposas	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Outros crimes resultantes em lesão corporal	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Ameaça	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra a liberdade sexual	Estupro	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Tentativa de estupro	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra o patrimônio	Extorsão mediante sequestro	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo de veículo	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo a transeunte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo com restrição de liberdade da vítima	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Furto a transeunte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
Autor/Infrator por Sexo e Idade	Ocorrências com morte	Homicídio doloso	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Homicídio culposo no trânsito	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Outros homicídios culposos	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Lesão corporal seguida de morte	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo seguido de morte (latrocínio)	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Outros crimes resultantes em morte	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Crimes contra a pessoa sem morte	Tentativa de homicídio	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Lesão corporal dolosa	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Lesão corporal culposa no trânsito	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Outras lesões corporais culposas	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Ameaça	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Crimes contra a liberdade sexual	Estupro	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Tentativa de estupro	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Crimes contra o patrimônio	Extorsão mediante sequestro	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo de veículo	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo a transeunte	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo com restrição de liberdade da vítima	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Entorpecentes	Posse e uso	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Tráfico	Masculino (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)

Autor/Infrator por Sexo e Raça	Ocorrências com morte	Homicídio doloso	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Homicídio culposo	no trânsito Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Outros homicídios culposos	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Lesão corporal seguida de morte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo seguido de morte	(latrocínio) Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Outros crimes resultantes em morte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra a pessoa sem morte	Tentativa de homicídio	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Lesão corporal dolosa	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Lesão corporal culposa no trânsito	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Outras lesões corporais culposas	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Ameaça	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra a liberdade sexual	Estupro	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Tentativa de estupro	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra o patrimônio	Extorsão mediante sequestro	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo de veículo	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo a transeunte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo com restrição de liberdade da vítima	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Entorpecentes	Posse e uso	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Tráfico	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)

ANEXO II

CAMPOS OBRIGATÓRIOS - SINESPJC PM

Grupo	Subgrupo	Tipo de Crime
Ocorrências	Ocorrências com morte	Homicídios
		Mortes a esclarecer
		Roubos seguidos de morte (latrocínio)
		Suicídios
		Outros crimes resultantes em morte
	Ocorrências contra a pessoa sem morte	Tentativa de homicídio
		Lesões corporais (exclusive trânsito)
		Maus tratos a crianças
		Maus tratos a idosos
		Ameaça
		Rixa
		Outros crimes contra a pessoa sem morte
	Ocorrências contra os costumes	Estupro
		Corrupção de menores - exploração sexual
		Outros crimes contra os costumes
	Contravenções	Desordem / perturbação do trabalho ou do sossego alheio
		Vias de fato / agressão
		Embriaguez
		Jogo de azar
		Animal em via pública (vivo, ferido ou morto)
	Ocorrências de trânsito e outros acidentes	Acidente de trânsito sem vítima
		Acidente de trânsito com vítima não fatal
		Acidente de trânsito com vítima fatal
		Infrações de trânsito
		Crimes de trânsito
		Acidentes de outros meios de transporte
	Ocorrências contra o patrimônio	Roubo a instituição financeira
		Roubo a ou de veículo de transporte de valores (carro-forte)
		Roubo a transeunte
		Roubo com restrição de liberdade da vítima
		Roubo de carga
		Roubo de veículo
		Roubo em estabelecimento comercial ou de serviços
		Roubo em residência
		Roubo em transporte coletivo
		Outros roubos
		Furto a transeunte
		Furto de carga
		Furto de veículo
		Furto em residência
		Outros furtos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			Extorsão mediante sequestro
			Receptação
			Estelionato e outras fraudes
			Dano ao patrimônio público
			Outros crimes contra o patrimônio
		Ocorrências contra a fé pública	Falsidade documental
			Moeda falsa e crimes assimilados ao de moeda falsa
		Legislação especial	Disparo de arma de fogo
			Porte ilegal de armas de fogo
			Entorpecentes (posse, porte e uso)
			Entorpecentes (tráfico)
			Racismo, preconceito e discriminação
			Tortura
			Trabalho escravo
			Tráfico de seres humanos
Vítima por Sexo e Idade	Crimes e ocorrências com morte	Homicídios	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Mortes no trânsito	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Mortes a esclarecer	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubos seguidos de morte (latrocínio)	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Suicídios	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Crimes contra a pessoa sem morte	Ameaça	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Lesões corporais	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Lesões corporais no trânsito	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Maus tratos	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Rixa	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Tentativa de homicídio	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Vias de fato / agressão	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Crimes contra os costumes	Estupro	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Corrupção de menores - exploração sexual	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Crimes contra o patrimônio	Roubo a transeunte	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo de veículo	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Roubo em transporte coletivo	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Furto a transeunte	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Furto de veículo	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Extorsão mediante sequestro	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Receptação	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Estelionato	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
	Legislação especial	Atos infracionais (criança e adolescente)	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Racismo, preconceito e discriminação	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Tortura	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Trabalho escravo	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
		Tráfico de seres humanos	Masculinos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Femininos (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
			Sexo não informado (0 a 11, 12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais, idade não informada)
Vítimas por Sexo e Raça	Crimes e ocorrências com morte	Homicídios	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Mortes no trânsito	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Mortes a esclarecer	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (Branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubos seguidos de morte (latrocínio)	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Suicídios	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra a pessoa sem morte	Ameaça	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Lesões corporais	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Lesões corporais no trânsito	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Maus tratos	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Rixa	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Tentativa de homicídio	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Vias de fato / agressão	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra os costumes	Estupro	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Corrupção de menores - exploração sexual	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Crimes contra o patrimônio	Roubo a transeunte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo de veículo	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Roubo em transporte coletivo	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Furto a transeunte	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Furto de veículo	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Extorsão mediante sequestro	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Receptação	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Estelionato	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
	Legislação especial	Atos infracionais (criança e adolescente)	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Racismo, preconceito e discriminação	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Tortura	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Trabalho escravo	Masculino (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
		Tráfico de seres humanos	Masculinos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Femininos (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
			Sexo não informado (branca, negra, parda, amarela, indígena, raça não informada)
Atividade de Polícia		Apreensão de armas e explosivos	Armas brancas e de fogo (total de ocorrências)
			Explosivos (total de ocorrências)
			Total de armas brancas apreendidas (quantidade)
			Total de armas de fogo apreendidas (quantidade)
		Apreensão de entorpecentes	Crack
			Maconha
			Pés de Maconha
			Cocaína
			Heroína
			Haxixe
			Ecstasy, MDMA
			Lança Perfume
			Pasta
			Reagentes químicos usados para preparo de drogas
			Cheirinho de loló
			Substâncias não identificadas
		Atividades ostensivas e de prevenção	Abordagens de pessoas suspeitas
			Abordagens de veículos suspeitos
			Abordagens de veículos em vistoria de trânsito
			Averiguações
			Escolta de presos
			Outras escoltas
			Disparo de alarmes
			Reintegração de posse
			Falsa comunicação de ocorrência
			Policiamento em eventos
			Programas de prevenção
			Promoção de eventos sócio-culturais
			Ações e operações em apoio a outros órgãos
			Operações policiais (operações de batida policial, integradas)
			Outras atividades policiais (administrativas e outras)
			Atividades típicas de bombeiros
		Recuperação de veículos e de cargas	Total de veículos furtados ou roubados
			Total de veículos localizados/recuperados
			Total de ocorrências - veículos localizados/recuperados
			Total de ocorrências - cargas localizadas/recuperadas
		Prisões e apreensões	Adultos presos em flagrante
			Adultos presos em cumprimento de mandado judicial
			Adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional
			Crianças e adolescentes apreendidos por ordem judicial
			Prisão de foragidos
		Pessoas desaparecidas e localizadas, por sexo e faixas etárias	Desaparecidas - sexo masculino (0 a 17, 18 a 64, 65 ou mais, idade ignorada)
			Desaparecidas - sexo feminino (0 a 17, 18 a 64, 65 ou mais, idade ignorada)
		Atendimentos e despachos de emergências	Ligações atendidas
			Ocorrências geradas com empenho
			Ocorrências geradas sem empenho
			Orientação ao público
			Trotes
		Atividades assistenciais	Atividades relativas à saúde
			Outras atividades

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.726, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Hospital Estadual de Urgência e Emergência/HEUE - CNES 7621442, no Sistema Único de Saúde-SUS; e

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, por meio da Resolução CIB/ES nº 097, de 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R$ 23.598.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.727, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece Recursos Financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos orçamentário e financeiro, no montante de R$ 87.049.079,25 (oitenta e sete milhões, quarenta e nove mil setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao recurso do REHUF a serem disponibilizados aos Hospitais Universitários Federais, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UG	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	VALOR
AL	MACEIÓ	MUNICIPAL	24464109000229	150229	UFAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES	2.010.757,56
AM	MANAUS	ESTADUAL	04378626001592	150224	UFAM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS	913.778,91
BA	SALVADOR	ESTADUAL	15180714000287	150247	UFBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	1.890.803,42
BA	SALVADOR	ESTADUAL	15180714000368	150247	UFBA	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	1.419.039,58
CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	7272636000212	150244	UFC	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	1.736.215,83
CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	07272636000301	150246	UFC	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	1.991.144,26
DF	BRASÍLIA	ESTADUAL	00038174000658	154106	UNB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	1.312.862,41
ES	VITÓRIA	ESTADUAL	32479164000130	153047	UFES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES	2.682.234,25
GO	GOIÂNIA	MUNICIPAL	01567601000224	153054	UFG	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS	2.316.266,97
MA	SÃO LUÍS	MUNICIPAL	06279103000208	154072	UFMA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO LUÍS	4.151.230,29
MG	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	17217985003472	153261	UFMG	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINAS GERAIS	4.266.322,29
MG	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	2119575000169	150231	UFJF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA	1.433.514,34
MG	UBERABA	MUNICIPAL	25437484000242	150221	UFTM	HOSPITAL DE CLÍNICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	2.696.819,77
MG	UBERLÂNDIA	MUNICIPAL	25648387000118	150233	UFU	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	4.834.787,26
MS	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	15461510000214	154357	UFMS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	1.970.568,99
MS	DOURADOS	MUNICIPAL	07775847000278	150248	UFGD	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	1.971.497,13
MT	CUIABÁ	MUNICIPAL	33004540000100	154070	UFMT	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER	1.451.952,69
PA	BELÉM	MUNICIPAL	34621748000476	158172	UFPA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	1.409.008,74
PA	BELÉM	MUNICIPAL	34621748000123	150220	UFPA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUSA	210.476,29
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	11902878000139	158705	UFCG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO M. BANDEIRA DE MELO	561.870,85
PB	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	05055128000257	158196	UFCG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO	1.335.278,58
PB	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	24098477000705	153071	UFPB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	1.349.398,57
PE	PETROLINA	MUNICIPAL	05440725000203	154716	UNIVASF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON A. DE BARROS	1.432.956,35
PE	RECIFE	ESTADUAL	24134488000299		UFPE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	2.179.091,39
PI	TERESINA	MUNICIPAL	15126437000143	155008	UFPI	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ	816.358,39
PR	CURITIBA	MUNICIPAL	75095679000220	153808	UFPR	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO PARANÁ	2.683.902,97
PR	CURITIBA	MUNICIPAL	75095679000220	153808	UFPR	MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL	973.807,17
RJ	NITERÓI	MUNICIPAL	28523215000378	153057	UFF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO	1.834.452,87
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	34023077000280	154035	UNIRIO	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	1.398.942,44
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33663683005347	150432	UFRJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	1.425.798,25
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33663683002674	150432	UFRJ	INSTITUTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA	726.909,08
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33663683005266	150432	UFRJ	MATERNIDADE ESCOLA DA UFRJ	901.678,04
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33663683002593	150432	UFRJ	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA	583.925,95
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	06042355000120	150432	UFRJ	INSTITUTO DE DOENÇAS DO TÓRAX	500.859,70
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33663683002089	150432	UFRJ	INSTITUTO DE GINECOLOGIA DA UFRJ	269.033,16
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33663683000388	150432	UFRJ	HOSPITAL ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	298.808,67
RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33663683002240	150432	UFRJ	INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO	187.186,21
RN	NATAL	MUNICIPAL	00000000155007	155013	UFRN	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES	1.864.832,88

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	NATAL	MUNICIPAL	00000000155007	155015	UFRN	MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO	1.597.719,56
RN	NATAL	ESTADUAL	00039445027131	155014	UFRN	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA	955.939,08
RS	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	87020517000120	155001	HCPA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	5.783.226,92
RS	PELOTAS	MUNICIPAL	92242080000290	154145	UFPEL	HOSPITAL ESCOLA DA UFPEL	2.106.531,70
RS	RIO GRANDE	ESTADUAL	94877586000382	150218	FURG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JÚNIOR	1.826.903,76
RS	SANTA MARIA	ESTADUAL	95591764001420	155125	UFSM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	3.603.510,53
SC	FLORIANÓPOLIS	ESTADUAL	83899526000425	150232	UFSC	HOSPITAL UNIVERSITARIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO	2.052.816,89
SE	ARACAJÚ	MUNICIPAL	13031547000287	155017	UFS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE	1.075.727,94
SP	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	45358058000140	154049	UFSCAR	HOSPITAL ESCOLA DE SÃO CARLOS	691.191,08
SP	SÃO PAULO	ESTADUAL	60453032000174	153031	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	4.856.578,31
TO	ARAGUAINA	ESTADUAL	25053117000164			HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DO TOCANTINS	504.561,00
TOTAL							87.049.079,25

PORTARIA Nº 1.730, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Memorando nº 247/2015-DGHMS/RJ, de 2 de outubro de 2015, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Memorando nº 492/2015/CGSH/DAET/SAS/MS, de 2 de outubro de 2015, da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, que solicita autorização para aumento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;

Considerando a situação emergencial ocasionada pela insuficiência do HEMORIO no fornecimento de concentrado de hemácias e plaquetas para o Hospital dos Servidores do Estado (HSE); e

Considerando que o Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através do HEMOMINAS, se dispõe a fornecer concentrado de hemácias e plaquetas para suprir as necessidades do HSE, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, recurso financeiro no montante de R$ 486.540,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta reais), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos em 9 (nove) parcelas mensais de R$ 54.060,00 (cinquenta e quatro mil e sessenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.004602/2015-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, d da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 59241. Arquivamento.

SILVIA TERRA LUDWIG
Substituta

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.004012/2015-49	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, III, ¿a¿ da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 59233. Arquivamento.
25785.018104/2014-25	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.001499/2014-27	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.017404/2014-97	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.000362/2015-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.018202/2014-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.018352/2014-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.002885/2015-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.003962/2015-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.000229/2015-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 277, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada em 15 de setembro de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Medmax Comércio de Equip. Médicos e Similares Eireli - ME.
CNPJ: 07.760.277/0001-61
Processo nº.: 25351.440590/2014-53
Expediente n.º: 0004386/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 376/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Peter Food Industrial Ltda.
CNPJ: 04.625.873/0001-40
Processo nº.: 25351.182950/2014-41
Expediente n.º: 182796/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 006/2014 - Corca/Suali.

Recorrente: MDT Indústria Comércio Import. e Export. de Implantes S/A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo nº.: 25351.009686/2014-26
Expediente n.º: 0429422/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 184/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Alcard Indústria Mecânica Ltda.
CNPJ: 45.489.614/0001-17
Processo nº.: 25351.208010/2012-13
Expediente n.º: 0652384/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 201/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Uniclean Química Industrial do Brasil Ltda.
CNPJ: 08.332.586/0001-01
Processo nº.: 25351.705860/2013-59
Expediente n.º: 0136049/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 134/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Leimar Indústria e Comércio de Sabão.
CNPJ: 32.583.635/0001-55
Processo nº.: 25351.649634/2013-77
Expediente n.º: 0125972/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 142/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Citromax Industria e Comercio Ltda. EPP.
CNPJ: 00.187.467/0001-92
Processo nº.: 25351.046361/2014-91
Expediente n.º: 0273642/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 153/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Araquímica Produtos de Limpeza Ltda. -ME.
CNPJ: 07.285.453/0001-50
Processo nº.: 25351.044165/2014-84
Expediente n.º: 0233032/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 151/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Idenilda Lerback - EPP.
CNPJ: 05.378.557/0001-84
Processo nº.: 25351.043987/2014-45
Expediente n.º: 0233007/14-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 220/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Selaz Indústria e Comércio de Aparelhos Biomecânicos Ltda.
CNPJ: 12.591.651/0001-82
Processo nº.: 25351.170451/2013-75
Expediente n.º: 0647964/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 340/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Selaz Indústria e Comércio de Aparelhos Biomecânicos Ltda.
CNPJ: 12.591.651/0001-82
Processo nº.: 25351.170459/2013-98
Expediente n.º: 0647979/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 339/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Selaz Indústria e Comércio de Aparelhos Biomecânicos Ltda.
CNPJ: 12.591.651/0001-82
Processo nº.: 25351.170438/2013-25
Expediente n.º: 0652449/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 338/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 05.652.247/0001-06
Processo nº.: 25351.126102/2013-25
Expediente n.º: 0597685/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 336/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 05.652.247/0001-06
Processo nº.: 25351.126109/2013-19
Expediente n.º: 0597455/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 337/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: First Import Comercio Internacional Ltda.
CNPJ: 11.232.867/0001-99
Processo nº.: 25351.139469/2013-45
Expediente n.º: 0652481/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 365/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
CNPJ: 46.256.772/0001-90
Processo nº.: 25351.089702/2013-41
Expediente n.º: 0927651/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 141/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Biomedical Equipamentos e Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda.
CNPJ: 51.943.645/0001-07
Processo nº.: 25351.564164/2013-81
Expediente n.º: 0573048/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 238/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.397460/2013-11
Expediente n.º: 0864432/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 100/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Ortosintese Industria e Comércio Ltda.
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº.: 25351.333808/2013-11
Expediente n.º: 0846107/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 193/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Biocarb Indústria Química Ltda.
CNPJ: 00.242.646/0001-85
Processo nº.: 25351.106097/2009-61
Expediente n.º: 0214274/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 150/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Tellus Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 01.021.137/0001-95
Processo nº.: 25351.677419/2012-67
Expediente n.º: 0743333/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 188/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Tellus Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 01.021.137/0001-95
Processo nº.: 25351.675816/2012-13
Expediente n.º: 0743356/13-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 189/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.024851/2013-70
Expediente n.º: 0808663/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 95/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.0244432/2013-27
Expediente n.º: 0808661/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 86/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Neoortho Produtos Ortopédicos S/A.
CNPJ: 08.365.527/0001-21
Processo nº.: 25351.482825/2014-65
Expediente n.º: 1026404/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 346/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda.
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº.: 25351.338716/2010-76
Expediente n.º: 0576610/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 370/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: C.R.Vertuan Indústria de Produtos Naturais e Nutracêuticos - ME.
CNPJ: 01.362.538/0001-09
Processo nº.: 25351.006819/2014-04
Expediente n.º: 1004856/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 331/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Procell Indústria Comércio Importação e Exportação de Biomateriais e Produtos Biotecnológicos Ltda.
CNPJ: 09.048.457/0001-40
Processo nº.: 25351.338246/2010-89
Expediente n.º: 0666826/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 364/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº.: 25351.225598/2013-70
Expediente n.º: 0788916/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 355/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Bioservice Produtos Médico Hospitalares Ltda.
CNPJ: 60.341.575/0001-08
Processo nº.: 25351.006825/2003-30
Expediente n.º: 0724552/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 318/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 02.949.582/0001-82

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº.: 25351.536336/2012-69
Expediente n.º: 0774126/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 262/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Tellus Comercio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 01.021.137/0001-95
Processo nº.: 25351.680694/2012-84
Expediente n.º: 0743019/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 187/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.713894/2013-12
Expediente n.º: 0406954/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 171/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Descarpack Descartáveis Do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.057.428/0001-33
Processo nº.: 25351.434586/2012-90
Expediente n.º: 0548160/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 203/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 00.028.682/0001-40
Processo nº.: 25351.089406/2013-24
Expediente n.º: 0856146/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 120/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Melcoprol Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 02.421.911/0001-18
Processo nº.: 25351.679352/2013-05
Expediente n.º: 0704574/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 146/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Tellus Comercio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 01.021.137/0001-95
Processo nº.: 25351.684806/2012-94
Expediente n.º: 0743336/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 117/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Fresenius Kabi Brasil Ltda.
CNPJ: 49.324.221/0001-04
Processo nº.: 25004.180018/2008-32
Expediente n.º: 0671822/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 71/2015 - Corca/Suali.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 14 de outubro de 2015

Nº 138 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25351.251158/2010-41 - AIS:330190/10-7 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
AUTUADO: AEDITA LATINA EDITORA LTDA
25351.469718/2010-84 - AIS:616273/10-8 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: ANDIJU ALIMENTOS LTDA
25351.227405/2010-21 - AIS:299021/10-1 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.187844/2011-33 - AIS:261907/11-5 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
25351.408325/2011-23 - AIS:571042/11-1 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: DIVCOM PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS NORDESTE LTDA
25351.311792/2010-23 - AIS:407334/10-7 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A
25351.301467/2010-90 - AIS:393964/10-2 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTIVEL LTDA
25351.534053/2010-61 - AIS:702456/10-8 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
AUTUADO: RAIA DROGASIL S/A
25351.204212/2010-65 - AIS:270032/10-8 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
25351.243045/2010-41 - AIS:319749/10-2 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA.
25351.204481/2010-88 - AIS:270403/10-0 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição de Propaganda.
AUTUADO: TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
25351.384053/2010-55 - AIS:501508/10-1 - GFIMP/ANVISA
Arquivamento por Insubsistência do Auto de Infração Sanitária
AUTUADO: TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
25351.215546/2010-48 - AIS:283778/10-1 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda.

Nº 142 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: AMAZONIA COM. DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.483738/2010-79 - AIS: 635595/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA.
PROCESSO: 25351.455704/2010-67 - AIS: 597206/10-0 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: BIONATURA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.519813/2010-86 - AIS: 683746/10-8 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: DIAS & ROCHA LTDA ME.
PROCESSO: 25351.473601/2010-51 - AIS: 621982/10-9 - GGFIS/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: E A DA SILVA NETO COMÉRCIO ME.
PROCESSO: 25351.405417/2010-57 - AIS: 529444/10-4 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
PROCESSO: 25351.455623/2010-67 - AIS: 597104/10-7 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: FARMACIA KEFARMA LTDA.
PROCESSO: 25351.483140/2010-11 - AIS: 634822/10-0 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A.
PROCESSO: 25351.631044/2010-59 - AIS: 832765/10-3 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A.
PROCESSO: 25351.196452/2010-93 - AIS: 259771/10-3 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
AUTUADO: INDÚSTRIA DE OLEOS VEGETAIS PAZZE LTDA.
PROCESSO: 25351.275953/2010-61 - AIS: 362925/10-2 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: KELLY V. CHAVES - ME.
PROCESSO: 25351.284187/2011-81 - AIS: 394943/11-5 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: LABORATORIO VITALAB LTDA.
PROCESSO: 25351.743065/2009-18 - AIS: 909885/09-2 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.473500/2010-17 - AIS: 621833/10-4 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
AUTUADO: MAIS VANTAGENS COMÉRCIO DE PRESENTES E PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA.
PROCESSO: 25351.482173/2010-81 - AIS: 633546/10-2 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: MATIELLO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCESSO: 25351.482988/2010-80 - AIS: 634620/10-1 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: MED FARMA PARAGOMINAS EIRELI ME.
PROCESSO: 25351.482837/2010-57 - AIS: 634384/10-8 - GGIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
PROCESSO: 25351.524892/2010-95 - AIS: 690519/10-6 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: NUTRALOGISTIC COMERCIO E REPRESENTAÇÃOP LTDA.
PROCESSO: 25351.462264/2011-81 - AIS: 646755/11-5 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: NUTRIXWORLD SAÚDE PRODUTOS NATURAIS.
PROCESSO: 25351.422772/2010-60 - AIS: 552061/10-4 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: MARIO ABEL BASTOS.
PROCESSO: 25351.495628/2010-62 - AIS: 651258/10-5 - GGFIS/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

Nº 143 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.
PROCESSO: 25351.473011/2010-15 AIS: 621209/10-3 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
AUTUADO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
PROCESSO: 25351.599988/2010-89 - AIS: 791760/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: CENTRAL DE DESEJOS S A
PROCESSO: 25351.482499/2010-10 - AIS: 633954/10-9 - CORJU/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
AUTUADO: CONTENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.631219/2010-58 - AIS: 832963/10-0 - CORJU/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: CREMER S/A
PROCESSO: 25351.576233/2010-17 - AIS: 759869/10-6 - CORJU/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: ECON DISTRIBUIÇÃO S/A
PROCESSO: 25351.582754/2010-13 - AIS: 768669/10-2 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: FUNDAÇÃO EDUCAR BRASIL DE RADIODIFUSÃO
PROCESSO: 25351.557924/2010-03 - AIS: 735812/10-1 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA
PROCESSO: 25351.308189/2010-23 - AIS: 402801/10-5 - GGIMP1/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
AUTUADO: IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA.
PROCESSO: 25351.527109/2010-52 - AIS: 693215/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
PROCESSO: 25351.520148/2010-06 - AIS: 684196/10-1 - CORJU/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: LOJAS AMERICANAS S/A.
PROCESSO: 25351.579343/2010-39 - AIS: 764197/10-4 - CORJU/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: MILIGRAMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.576069/2010-18 - AIS: 759648/10-1 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A.
PROCESSO: 25351.439053/2010-59 - AIS: 574754/10-6 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
AUTUADO: POP 1 COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.631384/2010-50 - AIS: 833198/10-7 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO: 25351.495847/2010-96 - AIS: 651578/10-9 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: SUPER G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
PROCESSO: 25351.631172/2010-61 - AIS: 832910/10-9 - CORJU/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: TARGINO COMERCIO LTDA ME.
PROCESSO: 25351.483377/2010-89 - AIS: 635140/10-9 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: WAL MART BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.576362/2010-41 - AIS: 760033/10-0 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.582841/2010-12 - AIS: 768755/10-9 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: LUCAS FONSECA MARIANO.
PROCESSO: 25351.648371/2009-64 - AIS: 841617/09-6 - GGFIS/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: RENAN DOS REIS ALVES.
PROCESSO: 25351.571216/2010-58 - AIS: 753181/10-8 - GFIMP/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.042220/2003-11 - AIS: 154899/03-9 - GFIMP1/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 14 de outubro de 2015

Nº 137 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.703583/2012-55 - AIS:1006617/12-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Nº 139 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
PROCESSO: 25759.312289/2013-16 - AIS: 0438743/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
PROCESSO: 25767.461075/2013-21 - AIS: 0654848/13-2 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
PROCESSO: 25767.461138/2013-46 - AIS: 0654907/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA.
PROCESSO: 25759.462723/2013-26 - AIS: 0657088/13-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: INTERMARINER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP.
PROCESSO: 25759.146612/2013-41 - AIS: 0207812/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: LEPPIN HEAVY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
PROCESSO: 25767.702769/2013-83 - AIS: 1015030/13-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO: 25767.696247/2013-85 - AIS: 1001483/13-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25767.695954/2013-84 - AIS: 1001046/13-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO: 25759.494116/2013-15 - AIS: 0704345/13-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25759.262221/2013-60 - AIS: 0368452/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
PROCESSO: 25767.272649/2013-61 - AIS: 0382250/13-8 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
PROCESSO: 25767.594813/2013-93 - AIS: 0851168/13-3 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
PROCESSO: 25351.062804/2012-30 - AIS: 0089927/12-5 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: UNITED STATES PHARMACOPEIA BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25759.474638/2013-63 - AIS: 0675324/13-8 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
PROCESSO: 25759.465950/2013-15 - AIS: 0662295/13-0 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Nº 140 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.
PROCESSO: 25767.660493/2013-10 - AIS: 0945540/13-0 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: CREPE DE PARIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
PROCESSO: 25759.359930/2013-14 - AIS: 0505891/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO: 25759.262290/2013-63 - AIS: 0368561/13-6 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
PROCESSO: 25759.290631/2013-95 - AIS: 0407651/13-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO: 25759.494044/2013-08 - AIS: 0704262/13-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO: 25759.493958/2013-10 - AIS: 0704155/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A.
PROCESSO: 25759.485934/2013-78 - AIS: 0692752/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A.
PROCESSO: 25759.373777/2013-36 - AIS: 0526048/13-5 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA.
PROCESSO: 25759.423437/2013-68 - AIS: 0599956/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
AUTUADO: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
PROCESSO: 25759.385798/2013-93 - AIS: 0542865/13-3 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA (PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA).
PROCESSO: 25759.261778/2013-98 - AIS: 0367920/13-9 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA.
PROCESSO: 25767.184292/2012-72 - AIS: 0265509/12-8 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Nº 141 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
PROCESSO: 25759.291660/2013-19 - AIS: 0409172/13-8 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
AUTUADO: AP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO: 25756.779034/2014-96 - AIS: 1146435/14-6 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.
PROCESSO: 25756.094359/2015-61 - AIS: 0134515/15-0 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
AUTUADO: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA.
PROCESSO: 25767.462019/2013-24 - AIS: 0656124/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: H. STRATTNER & CIA. LTDA.
PROCESSO: 25741.470102/2011-23 - AIS: 658046/11-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A.
PROCESSO: 25756.010037/2015-17 - AIS: 0015235/15-8 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) .
AUTUADO: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A.
PROCESSO: 25756.010093/2015-11 - AIS: 0015308/15-7 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015101500049
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTUADO: L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PROCESSO: 25767.624479/2013-73 - AIS: 0893814/13-8 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO: 25767.638072/2013-31 - AIS: 0913115/13-9 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A.
PROCESSO: 25759.241662/2013-17 - AIS: 0340378/13-5 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A.
PROCESSO: 25759.290684/2013-61 - AIS: 0407721/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO: 25759.351581/2013-90 - AIS: 0493656/13-6 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: SONIC IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO: 25756.018287/2015-23 - AIS: 0027883/15-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
PROCESSO: 25759.357132/2013-95 - AIS: 0501866/13-8 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
PROCESSO: 25759.465930/2013-81 - AIS: 0662263/13-1 - GGPAF/ANVISA.
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

MUSA MORENA SILVA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.889, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.901.277/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
KLINT BY EIGHT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.708252/2013-30	0154368/15-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
A SLIMS SAMPOERNA KRETEK KS SLI (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.290733/2006-71	670532/15-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
BENSON & HEDGES MENTHOL 100 (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.138724/2007-51	670486/15-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
L&M SILVER BLUE LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.138610/2007-19	670541/15-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MARLBORO SILVER KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.139570/2007-14	671123/15-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PARLIAMENT (BLUE) KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.139691/2007-66	671113/15-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.816.308/0001-26

Marca	Processo	Expediente	Assunto
OUTBACK MINUS (cigarro com filtro) - embalagem maço	25069.110105/2014-31	0476031/15-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AFZAL CHOCOLATE - CHOCOLATE (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.397554/2011-87	0617560/15-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AFZAL CHOCOMINT- CHOCOMENTA (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.419419/2010-20	0617549/15-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AFZAL GUARANA - GUARANÁ (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.397466/2011-97	0617521/15-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AFZAL MINT - MENTA (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.397581/2011-55	0617530/15-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AFZAL SPEARMINT - SPEARMINT (fumo para narguilé) - embalagens caixa para 50g e 250g	25351.397566/2011-46	0625432/15-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AFZAL WATERMELON - MELANCIA (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.397480/2011-11	0617597/15-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SALAM TABACARIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ: 16.978.205/0001-86

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AMY GOLD COCONUT KISS (fumo para narguilé) - embalagem lata para 50g e 200g	25351.514493/2015-13	0746872/15-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AMY GOLD SPICED CHAI (fumo para narguilé) - embalagem lata para 50g e 200g	25351.514518/2015-19	0746900/15-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CONTINENTAL KS (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.022473/2015-55	0837771/15-5	6031 - Aditamento
LUCKY STRIKE LUCKIES ORIGINAL TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.399976/2013-38	0608720/15-5	6031 - Aditamento

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.890, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.922.088/0001-97

Marca	Processo	Vencimento
CAMEL BLUE INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro)	25069.720437/2013-96	06/02/2015
CAMEL FILTERS INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro)	25069.720422/2013-39	19/02/2015
WINSTON BLUE INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro)	25069.720429/2013-22	05/03/2015
WINSTON CLASSIC INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro)	25069.720451/2013-65	05/03/2015

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.891, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU nº 139, de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 04.901.277/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
KLINT BY EIGHT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.708252/2013-30	0244670/15-7	6031 - Aditamento	Em cumprimento a RDC nº 90/2007, Art. 23, inciso II.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 704, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº 167 de 3 de Agosto de 2015 dispõe:

Art. 1º Tornar pública a seleção de municípios do estado de Goiás para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, conforme ANEXO I desta portaria.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados no âmbito do Termo de Execução Descentralizada formalizado entre a Funasa e o Instituto Federal de Goiás (IFG).

Art. 3º Conforme portaria de seleção, o município selecionado deverá se comprometer em:

a) Elaborar, juntamente com o IFG, o Plano de Mobilização Social;

b) Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d) Indicar representantes do quadro do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e) Indicar representantes do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

f) Buscar e fornecer as informações solicitadas pelo IFG que subsidiarão a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar do IFG.

Art. 4º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação da execução física do Termo de Execução Descentralizada com o Instituto Federal de Goiás.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Os municípios que não atenderem aos itens estabelecidos na Portaria 167, de 3 de agosto de 2015, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota do Instituto Federal de Goiás, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa 167 de 2015

CLASSIFICAÇÃO	MUNICÍPIOS	NOTA
1	Campos Verdes	3,0328
2	Nova Iguaçu de Goiás	2,8570
3	Gouvelândia	2,8244
4	Santa Rosa de Goiás	2,8198
5	Britânia	2,7606
6	Quirinópolis	2,7551
7	Porangatu	2,7542
8	Taquaral de Goiás	2,7528
9	Piracanjuba	2,7511
10	Acreúna	2,7510
11	Jaraguá	2,7458
12	Rio Quente	2,7423
13	Bom Jardim de Goiás	2,7419
14	Hidrolina	2,7414
15	Três Ranchos	2,7234
16	Abadia de Goiás	2,7203
17	Teresina de Goiás	2,7181
18	Araguapaz	2,6985
19	Corumbaíba	2,6953
20	Montividiu	2,6933
21	Mutunópolis	2,6920
22	Damolândia	2,6846
23	Santa Tereza de Goiás	2,6817
24	Turvânia	2,6744
25	Vianópolis	2,6663
26	Niquelândia	2,6652
27	Formoso	2,6589
28	Araçu	2,6515
29	Nova Veneza	2,6478
30	Nova Glória	2,6404
31	Jaupaci	2,6365
32	Professor Jamil	2,6307
33	Ivolândia	2,6303
34	Vicentinópolis	2,6259
35	Cumari	2,6249
36	Novo Planalto	2,6242
37	Guarani de Goiás	2,6177
38	Aragarças	2,6132
39	Jandaia	2,6094
40	Goiás	2,6060
41	Minaçu	2,6050
42	Paranaiguara	2,5984
43	Marzagão	2,5974
44	Palmelo	2,5953
45	Moiporá	2,5876
46	Montividiu do Norte	2,5859
47	Vila Propício	2,5835
48	Flores de Goiás	2,5768
49	Aurilândia	2,5720
50	Pires do Rio	2,5615
51	Mairipotaba	2,5607
52	Água Fria de Goiás	2,5542
53	Arenópolis	2,5454
54	Amorinópolis	2,5450
55	Padre Bernardo	2,4688
56	Santa Isabel	2,3378
57	Nerópolis	1,8730
58	Americano do Brasil	1,8403
59	Ouro Verde de Goiás	1,8071
60	Santa Bárbara de Goiás	1,7961
61	Doverlândia	1,7493
62	Nova Aurora	1,7274
63	Santa Rita do Araguaia	1,7185
64	Brazabantes	1,7161
65	Cachoeira de Goias	1,6072
66	Santa cruz de Goias	1,5038

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. A.C. Corsini, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 457/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.055527/2011-63/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do § 4º do art. 3º e § 4º do art. 27, ambos do Decreto nº 8.242/2014 e art. 8-A da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. A.C. Corsini, CNPJ nº 54.695.440/0001-30, com sede em Campinas (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.088, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita o Hospital Estadual Vila Alpina -HEVA - São Paulo (SP) como Hospital Amigo da Criança.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, conforme os critérios de habilitação da Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014 resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir, sob o Código 14.16 na Tabela de Habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - Hospital Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	IBGE	Gestão Adminsitrativa	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
2077426	46.374.500/0145-78	355030	Estadual	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL VILA ALPINA -HEVA	São Paulo	SP

Art. 2º Fica autorizada a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Secretaria de Atenção à Saúde a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria , na competência posterior à sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.089, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita a Maternidade Dona Iris - Goiânia(GO) como Hospital Amigo da Criança.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, conforme os critérios de habilitação da Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014 resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir, sob o Código 14.16, na Tabela de Habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - Hospital Amigo da Criança:

CNES	CNPJ/CGC	IBGE	Gestão Adminsitrativa	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
2506858	02.918.347/0001-43	520870	Municipal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Maternidade Dona Íris	Goiânia	GO

Art. 2º Fica autorizada a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Secretaria de Atenção à Saúde fica a incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria, na competência posterior à sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.091, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marilia, com sede em Marília (SP) e torna sem efeito a Portaria nº 16/SAS/MS, de 11 de janeiro de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o Despacho do Ministro da Saúde nº 46, de 18 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, que julgou prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.019891/2012-41, determinado o retorno do processo à Secretaria de Atenção à Saúde/MS para verificação do atendimento, pela entidade, dos requisitos para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde(CEBAS);

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 467/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024448/2010-20/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marilia, CNPJ nº 52.049.244/0001-62, com sede em Marília (SP), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de março de 2009 a 10 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 16/SAS/MS, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 9, de 12 de janeiro de 2012, seção 1, página 51.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.092, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Ribeirão Pires, com sede em Ribeirão Pires (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 468/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.215283/2012-65/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 9º, alínea "d" do inciso II do art. 30, ambos da Portaria nº 1.970/2011 e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Ribeirão Pires, CNPJ nº 09.489.168/0001-87, com sede em Ribeirão Pires (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.093, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade São Sebastião Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, com sede em Salto Grande (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 479/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200384/2014-01/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Hospital e Maternidade São Sebastião Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, CNPJ nº 56.690.662/0001-95, com sede em Salto Grande (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.094, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, com sede em Salvador (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 477/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.205942/2014-17/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, CNPJ nº 15.170.723/0001-06, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.095, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercília Pieroni, com sede em Itatinga (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 465/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194575/2014-19/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercília Pieroni, CNPJ nº 50.157.494/0001-90, com sede em Itatinga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2015 a 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.096, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Assistência Social e Cultural Evangélica - ASSISTE, com sede em Campo Grande (MS) e torna sem efeito a Portaria nº 302/SAS/MS, de 25 de março de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 480/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024681/2010-11/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da NBC T 2.1.4, do § 8º, caput e inciso I do § 10 do art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º, ambos do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Assistência Social e Cultural Evangélica - ASSISTE, CNPJ nº 15.460.777/0001-06, com sede em Campo Grande (MS), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 302/SAS/MS, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 58, de 26 de março de 2013, seção 1, página 43.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.097, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 471/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131232/2012-81/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, CNPJ nº 53.723.870/0001-55, com sede em Patrocínio Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

CONFERÊNCIA DE PROVA DA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.098, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 816, de 01/10/2015 e Deliberação CIB/SC nº 216, de 17/09/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.310.310.919,27, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	415.503.841,75	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	865.382.438,87	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 9.015.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 43.237.440,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

SANDRA KENNEDY VIANA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - OUTUBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.072,68
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	430.552.407,71
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	415.503.841,75

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - OUTUBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	6.402,46	0,00	14.371,30	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	769.787,47	142.304,45	0,00	815.526,87	0,00	885.719,84	0,00	0,00	841.898,94
420020	AGROLANDIA	261.096,57	21.653,01	0,00	64.298,34	0,00	285.955,12	0,00	0,00	61.092,80
420030	AGRONOMICA	56.120,28	0,00	0,00	7.745,14	0,00	7.085,34	0,00	0,00	56.780,08
420040	AGUA DOCE	171.428,92	9.070,74	0,00	49.927,52	0,00	230.427,18	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	95.357,64	0,00	0,00	136.311,38	0,00	15.289,73	0,00	0,00	216.379,29
420055	AGUAS FRIAS	21.157,68	0,00	0,00	96.473,38	0,00	7.730,02	0,00	0,00	109.901,04
420060	AGUAS MORNAS	10.060,80	0,00	263.028,00	5.594,06	0,00	4.008,16	0,00	0,00	274.674,70
420070	ALFREDO WAGNER	337.260,10	86.343,98	157.500,00	88.252,69	0,00	329.829,15	0,00	0,00	339.527,62
420075	ALTO BELA VISTA	24.549,00	0,00	0,00	95.202,96	0,00	3.869,80	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.385,56	9.293,98	0,00	-75.535,91	0,00	61.971,49	0,00	0,00	159.172,14
420090	ANGELINA	190.036,75	503.402,14	454.042,69	168.030,11	0,00	1.310.590,02	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	413.480,58	83.033,29	0,00	90.373,87	0,00	586.887,74	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.757,31	25.993,55	0,00	31.116,63	0,00	138.958,19	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.714,28	0,00	0,00	8.273,33	0,00	10.486,10	0,00	0,00	51.501,51
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	142.792,03	0,00	23.594,59	0,00	0,00	196.476,72
420127	ARABUTA	109.972,83	799,17	0,00	24.050,92	0,00	86.488,30	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	237.014,27	26,28	0,00	180.022,45	0,00	103.096,36	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.774.559,56	2.589.914,01	3.284.200,96	2.788.365,06	0,00	9.260.385,52	0,00	0,00	3.176.654,06
420150	ARMAZEM	227.897,61	132.437,86	0,00	204.659,61	0,00	340.475,46	0,00	0,00	224.519,63
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.139,41	0,00	29.559,56	0,00	119.712,13	0,00	0,00	13.016,37
420165	ARVOREDO	20.620,33	0,00	0,00	95.730,49	0,00	4.070,65	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.153,52	0,00	157.500,00	9.885,50	0,00	36.039,02	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	6.813,00	0,00	0,00	5.541,51	0,00	7.953,41	0,00	0,00	4.401,10
420190	AURORA	107.785,19	0,00	0,00	19.447,76	0,00	63.943,97	0,00	0,00	63.288,99
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.701,60	0,00	0,00	14.648,98	0,00	26.047,37	0,00	0,00	71.303,21
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.695.763,86	3.490.177,03	1.085.028,00	8.677.460,08	0,00	558.000,00	0,00	0,00	18.390.428,97
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.322,48	0,00	0,00	11.224,97	0,00	79.547,45	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	13.985,49	0,00	82.171,89	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	25.055,04	0,00	0,00	98.928,00	0,00	19.691,37	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	14.112,72	0,00	0,00	66.159,04	0,00	14.650,99	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.512,88	2.255,76	0,00	258.489,51	0,00	102.355,63	0,00	0,00	440.902,52
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	13.453,10	0,00	29.832,14	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	97.929,77	0,00	8.799,17	0,00	0,00	90.000,00
420220	BENEDITO NOVO	152.520,32	709,25	0,00	32.555,36	0,00	185.784,92	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	926.732,83	164.405,90	2.421.828,00	15.967.457,85	0,00	0,00	0,00	0,00	19.480.424,57
420240	BLUMENAU	33.769.420,72	14.371.552,80	25.077.864,33	37.285.195,91	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	109.286.033,78
420243	BOCAINA DO SUL	115.946,76	761.315,17	263.028,00	74.493,28	0,00	951.755,21	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	108.185,73	0,00	17.747,88	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.927,78	0,00	0,00	25.289,31	0,00	89.217,10	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.221,36	0,00	0,00	5.745,48	0,00	2.096,32	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.159,12	0,00	0,00	95.628,46	0,00	4.263,12	0,00	0,00	97.524,46
420260	BOM RETIRO	248.414,18	40.427,24	263.028,00	49.730,68	0,00	338.572,10	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	5.959,74	0,00	5.866,48	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122,18	482.860,24	1.235.551,78	512.707,23	0,00	2.728.241,43	0,00	0,00	693.000,01
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.405,96	0,00	0,00	5.883,20	0,00	35,88	0,00	0,00	51.253,28
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	6.494,54	0,00	12.981,33	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.084.081,75	1.079.289,49	4.341.195,64	5.832.395,76	0,00	0,00	0,00	0,00	17.336.962,64
420300	CACADOR	3.938.205,21	598.690,45	2.146.129,92	6.350.974,32	0,00	10.078.118,30	0,00	0,00	2.955.881,60
420310	CAIBI	241.893,43	5.459,04	0,00	251.732,69	0,00	211.717,20	0,00	0,00	287.367,96
420315	CALMON	54.835,55	0,00	0,00	10.184,44	0,00	10.761,21	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.457,88	142.002,70	263.028,00	1.123.700,70	0,00	1.552.002,82	0,00	0,00	1.847.186,46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	5.620,08	0,00	8.166,24	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.710,09	15.350,40	0,00	81.299,85	0,00	524.360,33	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975,79	93.362,62	263.028,00	73.817,28	0,00	402.155,69	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERE	368.689,17	483.617,67	0,00	787.428,33	0,00	948.353,42	0,00	0,00	691.381,74
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.248,34	372.592,18	263.028,00	316.778,41	0,00	2.092.618,93	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	321.362,75	8.462,70	0,00	258.238,58	0,00	8.907,43	0,00	0,00	579.156,59
420380	CANOINHAS	2.757.775,52	979.899,11	1.971.459,58	3.327.922,63	0,00	0,00	0,00	0,00	9.037.056,85
420390	CAPINZAL	642.654,86	246.842,72	0,00	196.853,59	0,00	1.086.351,16	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.619,64	0,00	0,00	649.481,76	0,00	45.598,88	0,00	0,00	968.502,52
420400	CATANDUVAS	181.792,89	2.270,17	0,00	45.363,01	0,00	229.426,07	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	164.043,30	107.073,48	0,00	56.625,97	0,00	327.742,75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.204,64	0,00	0,00	6.724,19	0,00	11.928,83	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.398,60	0,00	0,00	7.974,16	0,00	15.372,76	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	6.525,36	0,00	0,00	4.700,96	0,00	11.226,32	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.701.237,67	12.011.500,68	15.598.483,92	32.445.941,56	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	74.539.163,83
420425	COCAL DO SUL	268.242,89	57.364,85	0,00	597.364,27	0,00	56.548,10	0,00	0,00	866.423,91
420430	CONCORDIA	6.257.164,94	2.952.224,60	5.453.325,50	10.117.074,97	0,00	0,00	0,00	0,00	24.779.790,02
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446,84	0,00	0,00	8.282,20	0,00	4.042,32	0,00	0,00	41.686,72
420440	CORONEL FREITAS	392.578,33	28.509,48	0,00	195.020,57	0,00	386.526,64	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.164,76	0,00	0,00	96.603,11	0,00	2.071,71	0,00	0,00	100.696,16
420450	CORUPA	175.142,53	0,00	0,00	49.417,95	0,00	11.348,71	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.471,35	6.795,98	7.500,00	72.181,40	0,00	426.448,73	0,00	0,00	7.500,00
420460	CRICIUMA	18.461.732,48	17.953.709,27	9.414.971,90	32.992.770,42	0,00	888.000,00	0,00	0,00	77.935.184,06
420470	CUNHA PORA	414.104,94	31.808,25	0,00	182.757,68	0,00	538.670,88	0,00	0,00	90.000,00
420475	CUNHATAI	5.508,36	0,00	0,00	125.111,53	0,00	40.619,89	0,00	0,00	90.000,00
420480	CURITIBANOS	3.519.190,24	2.507.903,34	401.628,00	5.337.276,15	0,00	9.635.264,74	0,00	0,00	2.130.732,99
420490	DESCANSO	250.140,51	67.147,29	0,00	179.098,12	0,00	406.385,91	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	584.424,74	51.099,99	375.300,00	1.010.120,93	0,00	18.733,52	0,00	0,00	2.002.212,14
420510	DONA EMMA	12.775,92	0,00	0,00	6.427,30	0,00	9.091,42	0,00	0,00	10.111,80
420515	DOUTOR PEDRINHO	26.010,24	0,00	0,00	5.232,33	0,00	8.090,84	0,00	0,00	23.151,73
420517	ENTRE RIOS	23.756,28	0,00	0,00	68.076,26	0,00	4.306,70	0,00	0,00	87.525,84
420519	ERMO	1.381,44	0,00	0,00	3.201,25	0,00	4.582,69	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.522,08	213.550,20	0,00	39.947,00	0,00	348.019,27	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.489,59	12.111,77	7.500,00	353.507,37	0,00	395.835,86	0,00	0,00	401.772,87
420535	FLOR DO SERTAO	4.203,12	0,00	0,00	42.978,05	0,00	1.106,90	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	37.926.750,56	39.845.792,61	57.084.804,15	25.302.809,76	0,00	115.144.994,16	0,00	0,00	45.015.162,92
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	249,48	0,00	100.675,95	0,00	9.048,43	0,00	0,00	111.410,60
420545	FORQUILHINHA	364.866,24	0,00	157.500,00	463.020,01	0,00	22.059,14	0,00	0,00	963.327,11
420550	FRAIBURGO	1.754.437,23	32.385,36	263.028,00	1.231.423,75	0,00	1.448.585,74	0,00	0,00	1.832.688,60
420555	FREI ROGERIO	17.227,80	0,00	0,00	5.805,62	0,00	23.033,42	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	99.216,72	0,00	5.876,47	0,00	0,00	100.813,25
420570	GAROPABA	285.026,16	0,00	157.500,00	637.702,48	0,00	49.285,38	0,00	0,00	1.030.943,26
420580	GARUVA	181.584,24	0,00	0,00	93.284,98	0,00	47.932,04	0,00	0,00	226.937,18
420590	GASPAR	2.202.712,81	86.372,77	355.500,00	2.085.052,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.729.637,80
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	48.507,36	0,00	0,00	15.278,73	0,00	26.044,95	0,00	0,00	37.741,14
420610	GRAO PARA	68.456,88	0,00	0,00	10.245,50	0,00	19.263,35	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	132.583,20	0,00	0,00	15.936,60	0,00	123.438,74	0,00	0,00	25.081,06
420630	GUABIRUBA	230.012,04	489,60	0,00	46.067,64	0,00	36.613,02	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.518,12	33.603,01	0,00	326.696,18	0,00	653.824,30	0,00	0,00	119.993,01
420650	GUARAMIRIM	802.288,36	54.885,30	157.500,00	1.287.014,54	0,00	38.687,31	0,00	0,00	2.263.000,89
420660	GUARUJA DO SUL	157.482,54	98.898,46	0,00	152.181,52	0,00	273.096,51	0,00	0,00	135.466,02
420665	GUATAMBU	69.613,32	0,00	0,00	11.093,39	0,00	80.706,71	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.640,60	9.307,44	1.200.000,00	45.095,00	0,00	138.043,04	0,00	0,00	1.200.000,00
420675	IBIAM	5.804,76	0,00	0,00	4.921,96	0,00	10.726,72	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.257,34	303.068,90	0,00	49.772,77	0,00	377.099,01	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	624.072,80	1.247.881,88	335.700,00	841.099,04	0,00	1.567.234,70	0,00	0,00	1.481.519,03
420700	ICARA	1.756.481,83	604.123,53	1.551.033,52	819.248,72	0,00	3.094.706,32	0,00	0,00	1.636.181,29
420710	ILHOTA	52.991,76	0,00	0,00	138.298,69	0,00	32.812,29	0,00	0,00	158.478,16
420720	IMARUI	357.536,16	0,00	0,00	59.362,55	0,00	228.943,40	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.569.978,33	199.777,93	1.100.455,95	964.944,65	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.849.558,38
420740	IMBUIA	84.247,06	1.622,48	0,00	24.946,75	0,00	12.412,29	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.674.878,23	468.921,87	157.500,00	2.504.195,97	0,00	20.781,36	0,00	0,00	5.784.714,70
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	6.204,27	0,00	5.772,93	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRA	119.773,32	58.741,76	0,00	53.361,76	0,00	186.605,31	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.179,24	77.008,66	0,00	279.608,00	0,00	462.155,22	0,00	0,00	219.640,68
420768	IPUACU	21.195,72	0,00	0,00	16.804,19	0,00	23.649,85	0,00	0,00	14.350,06
420770	IPUMIRIM	128.576,10	0,00	0,00	35.672,32	0,00	75.543,76	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	11.917,56	0,00	0,00	162.769,52	0,00	8.954,42	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	360.416,57	126.364,37	0,00	179.195,87	0,00	329.461,71	0,00	0,00	336.515,10
420785	IRATI	3.868,56	0,00	0,00	185.583,01	0,00	9.451,57	0,00	0,00	180.000,00
420790	IRINEOPOLIS	358.987,68	0,00	263.028,00	102.135,09	0,00	91.299,32	0,00	0,00	632.851,45
420800	ITA	212.635,21	3.257,91	0,00	160.851,19	0,00	158.492,62	0,00	0,00	218.251,70
420810	ITAIOPOLIS	496.817,32	1.092,07	157.500,00	543.828,99	0,00	31.152,82	0,00	0,00	1.168.085,56
420820	ITAJAI	17.703.025,28	14.492.511,67	21.294.262,77	30.057.909,89	0,00	0,00	0,00	0,00	83.547.709,62
420830	ITAPEMA	741.925,31	26.519,88	461.028,00	776.050,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.523,63
420840	ITAPIRANGA	603.808,73	38.539,86	157.500,00	247.008,00	0,00	580.522,13	0,00	0,00	466.334,45
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	263.028,00	19.798,22	0,00	28.015,83	0,00	0,00	360.674,87
420850	ITUPORANGA	1.101.141,47	608.438,76	1.131.057,87	2.566.880,97	0,00	4.489.844,45	0,00	0,00	917.674,62
420860	JABORA	44.927,66	2.003,73	263.028,00	106.708,48	0,00	55.267,93	0,00	0,00	361.399,94
420870	JACINTO MACHADO	290.545,37	69.216,01	0,00	88.218,69	0,00	354.860,35	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.775,02	101.256,72	0,00	146.409,43	0,00	513.156,47	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.691.994,09	4.996.664,10	7.364.024,44	20.935.767,93	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988.450,56
420895	JARDINOPOLIS	3.293,52	0,00	0,00	4.938,76	0,00	3.460,83	0,00	0,00	4.771,45
420900	JOACABA	2.105.116,88	8.478.013,91	5.243.431,14	3.279.227,35	0,00	15.911.782,09	0,00	0,00	3.194.007,19
420910	JOINVILLE	51.158.772,99	13.655.033,99	12.515.265,82	42.616.563,59	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	96.122.833,54
420915	JOSE BOITEUX	87.878,48	0,00	60.000,00	30.913,16	0,00	82.731,88	0,00	0,00	96.059,76
420917	JUPIA	4.909,56	0,00	0,00	10.777,63	0,00	6.025,74	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.255,20	0,00	0,00	5.235,90	0,00	12.491,10	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.316.604,37	9.176.262,11	8.435.260,95	17.241.760,96	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	46.584.275,38
420940	LAGUNA	2.098.877,22	322.229,56	2.496.309,81	3.067.613,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.985.030,32
420945	LAJEADO GRANDE	2.834,28	0,00	0,00	93.615,65	0,00	0,00	0,00	0,00	96.449,93
420950	LAURENTINO	10.815,00	0,00	0,00	9.276,88	0,00	20.091,88	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	775.643,99	298.890,04	157.500,00	222.610,84	0,00	1.178.291,43	0,00	0,00	276.353,44
420970	LEBON REGIS	354.987,15	1.589,73	0,00	78.707,01	0,00	397.499,00	0,00	0,00	37.784,89
420980	LEOBERTO LEAL	13.571,87	0,00	0,00	5.755,62	0,00	10.253,52	0,00	0,00	9.073,97
420985	LINDOIA DO SUL	149.040,46	0,00	0,00	1.369.952,57	0,00	1.463.241,60	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	152.376,96	0,00	0,00	15.544,96	0,00	0,00	0,00	0,00	167.921,92
421000	LUIZ ALVES	217.730,89	310.124,69	0,00	133.811,95	0,00	8.875,86	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.634,48	825.601,06	319.854,49	136.075,80	0,00	1.449.165,83	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.048,96	0,00	0,00	4.494,38	0,00	6.679,80	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.259.011,15	1.111.063,28	2.269.645,36	4.375.445,87	0,00	9.761.778,20	0,00	0,00	2.253.387,47
421020	MAJOR GERCINO	8.532,12	0,00	0,00	4.297,93	0,00	6.220,21	0,00	0,00	6.609,84
421030	MAJOR VIEIRA	247.179,22	137.909,79	0,00	91.019,32	0,00	476.108,33	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	52.360,68	0,00	0,00	9.771,74	0,00	62.132,42	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.158.030,65	775.740,48	1.028.136,72	2.835.724,86	0,00	4.470.809,25	0,00	0,00	1.326.823,46
421055	MAREMA	11.582,04	0,00	0,00	65.656,74	0,00	9.715,22	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.603,55	0,00	0,00	182.658,95	0,00	23.849,59	0,00	0,00	283.412,91
421070	MATOS COSTA	52.937,45	0,00	157.500,00	-33.376,17	0,00	953,33	0,00	0,00	176.107,95

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

421080	MELEIRO	202.792,40	266.065,06	157.500,00	111.681,90	0,00	525.166,37	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	4.724,21	0,00	3.997,79	0,00	0,00	3.871,14
421090	MODELO	130.603,14	113.827,22	0,00	416.521,03	0,00	218.093,31	0,00	0,00	442.858,08
421100	MONDAI	365.065,87	60.816,39	134.376,18	175.791,50	0,00	544.996,18	0,00	0,00	191.053,76
421105	MONTE CARLO	269.706,97	0,00	0,00	44.553,90	0,00	66.880,48	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO	250.725,70	25.443,76	0,00	226.236,96	0,00	198.425,71	0,00	0,00	303.980,71
421120	MORRO DA FUMACA	638.483,29	446.775,51	833.955,60	184.257,04	0,00	1.715.343,42	0,00	0,00	388.128,02
421125	MORRO GRANDE	25.582,08	0,00	0,00	4.781,45	0,00	30.363,53	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.915.676,34	224.930,54	421.428,00	658.023,45	0,00	49.855,33	0,00	0,00	3.170.203,00
421140	NOVA ERECHIM	139.389,16	55.682,08	0,00	49.698,30	0,00	192.206,07	0,00	0,00	52.563,47
421145	NOVA ITABERABA	44.894,40	0,00	0,00	70.439,97	0,00	15.070,56	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	433.660,38	94.743,89	263.028,00	258.369,63	0,00	439.724,31	0,00	0,00	610.077,59
421160	NOVA VENEZA	419.118,03	413.279,73	0,00	180.821,77	0,00	975.048,86	0,00	0,00	38.170,67
421165	NOVO HORIZONTE	7.347,24	0,00	0,00	8.101,55	0,00	0,00	0,00	0,00	15.448,79
421170	ORLEANS	652.223,67	17.487,53	559.840,98	635.707,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865.259,49
421175	OTACILIO COSTA	285.430,30	13.973,43	263.028,00	85.801,50	0,00	385.205,23	0,00	0,00	263.028,00
421180	OURO	26.050,20	0,00	0,00	17.553,35	0,00	43.603,55	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.931,96	0,00	0,00	76.090,90	0,00	6.717,85	0,00	0,00	75.305,01
421187	PAIAL	5.692,32	0,00	0,00	97.216,95	0,00	4.425,14	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	386,16	0,00	0,00	4.161,24	0,00	4.547,40	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.352.788,53	285.794,28	453.600,00	963.789,49	0,00	209.709,18	0,00	0,00	3.846.263,12
421200	PALMA SOLA	312.206,66	217.237,18	0,00	217.459,34	0,00	656.903,18	0,00	0,00	90.000,00
421205	PALMEIRA	166,20	0,00	0,00	4.178,56	0,00	4.344,76	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	986.436,59	448.460,99	315.900,00	823.941,77	0,00	1.413.832,93	0,00	0,00	1.160.906,42
421220	PAPANDUVA	618.591,01	100.121,88	0,00	316.410,29	0,00	308.224,79	0,00	0,00	726.898,39
421223	PARAISO	4.558,92	0,00	0,00	12.403,62	0,00	1.384,03	0,00	0,00	15.578,51
421225	PASSO DE TORRES	15.075,36	0,00	0,00	10.971,81	0,00	26.047,17	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	52.964,76	0,00	0,00	71.721,55	0,00	2.317,28	0,00	0,00	122.369,03
421230	PAULO LOPES	80.425,91	0,00	0,00	8.737,83	0,00	8.534,77	0,00	0,00	80.628,97
421240	PEDRAS GRANDES	26.095,68	0,00	0,00	6.735,94	0,00	196,60	0,00	0,00	32.635,02
421250	PENHA	445.626,40	356.831,35	0,00	545.162,35	0,00	723.049,30	0,00	0,00	624.570,80
421260	PERITIBA	104.840,79	37.265,97	0,00	120.871,96	0,00	135.437,73	0,00	0,00	127.540,99
421265	PESCARIA BRAVA	116.011,08	0,00	0,00	12.928,08	0,00	4.836,20	0,00	0,00	124.102,96
421270	PETROLANDIA	166.734,19	0,00	0,00	33.693,90	0,00	149.908,84	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	199.517,64	960,24	0,00	580.229,94	0,00	0,00	0,00	0,00	780.707,82
421290	PINHALZINHO	566.949,78	79.526,76	158.400,00	446.009,03	0,00	560.413,18	0,00	0,00	690.472,39
421300	PINHEIRO PRETO	20.622,00	0,00	0,00	7.149,57	0,00	27.771,57	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.203,00	0,00	0,00	101.171,85	0,00	8.764,78	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.056,08	0,00	0,00	6.797,33	0,00	17.490,86	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.278.450,46	129.482,21	157.500,00	572.224,13	0,00	1.229.087,56	0,00	0,00	908.569,23
421330	PONTE ALTA	162.259,13	6.670,09	0,00	32.835,09	0,00	201.764,32	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.578,08	0,00	0,00	97.636,61	0,00	13.214,69	0,00	0,00	90.000,00
421340	PONTE SERRADA	531.949,18	610.259,49	157.500,00	221.011,21	0,00	1.024.069,90	0,00	0,00	496.649,97
421350	PORTO BELO	178.468,20	0,00	0,00	228.886,44	0,00	19.681,78	0,00	0,00	387.672,86
421360	PORTO UNIAO	2.594.146,99	1.704.675,35	157.500,00	1.267.552,65	0,00	5.238.199,94	0,00	0,00	485.675,04
421370	POUSO REDONDO	368.527,91	724,43	0,00	66.783,29	0,00	209.027,65	0,00	0,00	227.007,97
421380	PRAIA GRANDE	296.540,31	354.232,77	342.735,83	122.343,51	0,00	1.115.852,41	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	4.281,21	0,00	6.927,13	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	382.522,99	243.728,88	0,00	936.677,37	0,00	1.543.873,76	0,00	0,00	19.055,48
421410	PRESIDENTE NEREU	28.129,92	0,00	0,00	3.963,77	0,00	8.248,42	0,00	0,00	23.845,27
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	68.380,85	0,00	12.950,64	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	493.711,23	494.236,26	868.516,17	972.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.040,96
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	3.655,68	0,00	5.824,04	0,00	0,00	265.929,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.751,85	0,00	0,00	153.617,62	0,00	30.670,95	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.069,63	84.781,71	0,00	65.949,66	0,00	280.801,01	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.874,27	101.706,32	0,00	45.788,29	0,00	292.368,88	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.379,32	0,00	0,00	159.891,09	0,00	110.262,60	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.897.016,06	15.063.792,49	8.787.065,07	11.886.641,21	0,00	0,00	0,00	0,00	42.634.514,82
421490	RIO FORTUNA	160.496,87	105.815,94	0,00	53.429,91	0,00	244.887,62	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.876.513,77	37.640,65	724.956,14	3.924.006,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.563.116,63
421505	RIO RUFINO	3.168,72	0,00	0,00	4.169,35	0,00	7.338,07	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	57.554,28	435,84	0,00	14.377,26	0,00	13.946,06	0,00	0,00	58.421,32
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	15.473,26	0,00	46.582,28	0,00	0,00	132.876,62
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	137.021,69	0,00	17.276,21	0,00	0,00	135.153,96
421530	SALETE	192.886,90	42.057,68	0,00	60.488,69	0,00	295.433,28	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	49.385,76	0,00	0,00	74.750,65	0,00	2.080,47	0,00	0,00	122.055,94
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	28.714,29	0,00	114.695,45	0,00	0,00	15.211,56
421545	SANGAO	116.211,73	0,00	0,00	16.548,10	0,00	23.562,91	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	756.293,82	324.111,06	263.028,00	301.542,65	0,00	1.381.947,53	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	97.342,78	0,00	811,04	0,00	0,00	271.428,62
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	3.593,61	0,00	11.454,09	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	14.154,35	0,00	29.213,69	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	27.625,92	0,00	0,00	19.798,04	0,00	19.505,31	0,00	0,00	27.918,65
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	13.000,32	0,00	0,00	98.809,37	0,00	10.140,51	0,00	0,00	101.669,18
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.827,67	0,00	2.693,25	0,00	0,00	4.456,50
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	558.341,10	1.093.087,66	1.670.142,18	602.514,32	0,00	2.799.999,80	0,00	0,00	1.124.085,46
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	97.905,54	0,00	6.628,04	0,00	0,00	98.292,94
421580	SAO BENTO DO SUL	5.272.555,91	327.251,86	1.866.081,99	1.863.481,46	0,00	0,00	0,00	0,00	9.329.371,23
421590	SAO BONIFACIO	80.628,26	280.179,62	263.028,00	72.568,29	0,00	421.812,21	0,00	0,00	274.591,96
421600	SAO CARLOS	472.812,88	325.630,93	600.814,98	273.594,17	0,00	1.321.174,87	0,00	0,00	351.678,09
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.341,92	0,00	0,00	10.363,68	0,00	69.705,60	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.835,95	96.018,24	0,00	296.558,43	0,00	10.595,62	0,00	0,00	534.817,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.670,89	91.472,91	1.716.292,64	2.333.250,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.589.687,10
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.062,70	0,00	0,00	141.764,49	0,00	184.165,21	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	868.646,15	21.015,56	0,00	146.789,16	0,00	660.779,28	0,00	0,00	375.671,59
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.207,76	0,00	0,00	4.657,70	0,00	9.865,46	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	13.154,77	0,00	132.871,45	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.275.919,58	80.766,83	401.628,00	269.584,62	0,00	1.590.271,03	0,00	0,00	437.628,00
421660	SAO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	1.000.284,00	11.407.767,20	0,00	47.164.602,32	0,00	0,00	5.192.706,15
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.524,68	41.002,91	0,00	173.705,48	0,00	531.233,07	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	62.795,62	0,00	235.293,36	0,00	0,00	263.028,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.710,48	367.988,93	289.500,00	2.375.041,89	0,00	2.574.039,63	0,00	0,00	1.318.201,67
421700	SAO LUDGERO	135.709,68	43.269,72	0,00	114.196,45	0,00	39.521,08	0,00	0,00	253.654,77
421710	SAO MARTINHO	55.071,97	0,00	0,00	107.317,41	0,00	72.389,37	0,00	0,00	90.000,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.508,80	0,00	0,00	96.024,27	0,00	12.533,07	0,00	0,00	90.000,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.786.374,14	2.227.992,85	2.461.428,00	4.645.610,30	0,00	6.504.334,31	0,00	0,00	4.617.070,98
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	213.312,76	432.778,76	0,00	102.497,68	0,00	743.787,21	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.473,21	11.949,28	157.500,00	165.916,26	0,00	370.338,75	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	185.523,72	0,00	0,00	20.308,05	0,00	34.126,13	0,00	0,00	171.705,64
421750	SEARA	732.514,74	87.092,78	687.337,71	249.986,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.756.931,24
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	98.676,95	0,00	53.890,67	0,00	0,00	90.000,00
421760	SIDEROPOLIS	190.367,88	34.848,48	157.500,00	37.705,44	0,00	262.921,80	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIO	762.510,90	246.994,08	157.500,00	200.587,23	0,00	915.756,12	0,00	0,00	451.836,09
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	44.806,41	0,00	15.541,85	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.859,16	342.380,09	157.500,00	287.633,36	0,00	1.103.872,61	0,00	0,00	247.500,00
421790	TANGARA	338.913,42	56.369,73	263.028,00	85.719,99	0,00	481.003,13	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.075,12	0,00	0,00	845.442,61	0,00	777.592,64	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	443.983,35	831.934,41	765.089,10	0,00	2.247.733,51	0,00	0,00	997.219,35

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DESTINADO À IMPRENSA NACIONAL

421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	173.327,96	0,00	107.715,38	0,00	0,00	182.753,86
421820	TIMBO	1.316.452,37	670.173,64	157.500,00	887.487,70	0,00	2.814.113,70	0,00	0,00	217.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.772,71	0,00	0,00	41.008,15	0,00	98.160,25	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	856.507,68	16.010,04	183.149,17	2.455.394,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.511.061,15
421835	TREVISO	17.329,92	0,00	0,00	5.655,67	0,00	9.223,85	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.690,74	140.966,04	0,00	75.708,43	0,00	511.365,21	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.531,78	753,85	0,00	44.903,30	0,00	163.188,92	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	75.829,89	0,00	1.931.197,19	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	11.004.186,29	12.064.763,44	12.279.870,92	15.925.703,01	0,00	46.872.831,39	0,00	0,00	4.401.692,27
421875	TUNAPOLIS	237.921,13	215.065,22	0,00	156.628,39	0,00	473.074,04	0,00	0,00	136.540,70
421880	TURVO	290.250,01	147.510,22	157.500,00	194.342,99	0,00	408.073,52	0,00	0,00	381.529,71
421885	UNIAO DO OESTE	20.778,24	0,00	0,00	98.004,55	0,00	9.692,75	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.659,72	16.106,86	138.848,94	79.406,48	0,00	577.022,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	4.309,64	0,00	8.411,84	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	1.011.874,67	566.011,25	1.077.625,66	809.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.464.850,87
421910	VARGEAO	161.214,83	135.572,70	0,00	51.526,87	0,00	335.983,18	0,00	0,00	12.331,22
421915	VARGEM	41.763,24	0,00	0,00	7.204,79	0,00	48.968,03	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	17.778,60	0,00	0,00	10.922,94	0,00	28.701,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	176.741,90	0,00	0,00	31.441,53	0,00	192.511,97	0,00	0,00	15.671,47
421930	VIDEIRA	3.304.351,49	1.191.629,19	2.465.837,22	3.082.144,70	0,00	6.616.244,95	0,00	0,00	3.427.717,65
421935	VITOR MEIRELES	167.052,58	12.277,74	60.000,00	40.996,66	0,00	44.871,74	0,00	0,00	235.455,23
421940	WITMARSUM	35.823,72	0,00	157.500,00	6.603,94	0,00	29.607,51	0,00	0,00	170.320,15
421950	XANXERE	3.476.730,03	8.163.013,53	4.302.919,56	9.130.962,91	0,00	23.461.360,05	0,00	0,00	1.612.265,99
421960	XAVANTINA	138.086,52	0,00	0,00	30.230,34	0,00	152.768,95	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.109.559,36	33.471,29	0,00	620.650,60	0,00	1.002.284,88	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	7.452,05	0,00	23.386,13	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	15.395,22	0,00	11.311,38	0,00	0,00	124.594,56
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										865.382.438,87

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - OUTUBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 1.090, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE Nº 14, de 28 de setembro de 2015, Resolução CIB-PE Nº 2.801, de 28/09/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.009.052.969,48, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.166.864.112,37	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	801.297.775,87	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 8.791.200,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 44.834.370,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

SANDRA KENNEDY VIANA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	81.244.121,48
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	742.746.554,10
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.166.864.112,37

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.045.359,65	331.846,60	315.000,00	4.412.295,14	0,00	0,00	0,00	0,00	7.104.501,39
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	178.200,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.405.720,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	256.500,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.103.293,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	10.777.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	8.072.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.863.417,20	0,00	738.783,36	0,00	0,00	11.335.594,26
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.119,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	500.454,89	0,00	1.582.185,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTI-NHO	5.099.845,79	497.264,49	7.189.800,00	37.993.455,25	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.765.050,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	0,00	0,00	0,00	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.142.073,97	672.300,00	10.314.729,07	0,00	5,02	0,00	0,00	26.213.785,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	98.915,87	0,00	0,00	0,00	0,00	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	10.960.200,00	68.696.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	29.236.048,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	341.097,58	409.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.113.170,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.450.105,50	12.740.638,59	0,00	13.029.398,57	0,00	0,00	12.271.708,01
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	1.452.900,00	1.749.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	3.026.446,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	1.019.400,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.418.241,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	958.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.885.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	536.962,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.548,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	355.500,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.042,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARA-PES	20.880.326,76	2.231.395,81	25.984.993,81	41.623.202,99	0,00	14.883.231,11	0,00	0,00	75.836.688,26
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.600.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.447.500,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	2.300.308,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.382,60
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	90.878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	162.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	249.499,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	157.500,00	472.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.329,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	376.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	1.524.603,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.929.685,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	157.500,00	418.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.970,16
260890	LIMOEIRO	1.877.283,05	3.728.523,13	857.100,00	4.621.732,45	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	6.689.302,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	157.500,00	298.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	1.074.895,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	652.396,11	0,00	0,00	0,00	0,00	998.785,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.141.058,16	8.098.073,16	0,00	5.604.015,96	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	0,00	8.324.163,13	0,00	0,00	343.535,07
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.967.225,14	24.259.058,21	0,00	8.579.503,91	0,00	0,00	39.423.785,30
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	360.000,00	1.279.039,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.400.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.190.700,00	28.935.524,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	9.884.085,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.534,32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	852.128,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	256.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	327.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	615.441,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.092.900,00	44.038.876,84	3.564.795,48	39.708.446,40	0,00	0,00	17.807.918,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	236.700,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404.909,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	654.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	2.198.400,00	47.783.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	46.353.649,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	157.500,00	7.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	364.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	529.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	94.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	134.096.388,50	627.222.046,81	340.778.518,64	426.369.328,97	0,00	0,00	220.343.519,90
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	236.700,00	568.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.270,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	157.500,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.973,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	157.500,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	985.213,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.598.089,64	0,00	8.828.479,46	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	315.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.678.907,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.961.154,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.323,77
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	158.400,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.044.179,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.258.281,23	31.308.547,84	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	18.267.356,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										801.297.775,87

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - OUTUBRO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	18-10-2014	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	18-10-2014	FES	29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	18-10-2014	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	18-10-2014	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	18-10-2014	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	18-10-2014	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	18-10-2014	FES	50.656.154,77
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	18-10-2014	FES	60.574.711,24
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	18-10-2014	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	18-10-2014	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	18-10-2014	FES	39.720.050,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	18-10-2014	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	18-10-2014	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	18-10-2014	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	18-10-2014	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	18-10-2014	FES	33.862.995,84
TOTAL						389.979.026,48

PORTARIA Nº 1.099, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 583/2015, de 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 3.988.773.225,97, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	937.335.832,83	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.887.853.425,82	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 16.341.600,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 68.862.801,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

SANDRA KENNEDY VIANA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	99.140.299,75
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	823.180.435,81
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	15.015.097,27
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	937.335.832,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	382.677,57	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	755.290,80	114.482,51	336.606,60	614,06	0,00	1.206.993,97	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.382,41	389.008,12	1.762.935,09	2.691.998,87	0,00	5.146.324,49	0,00	0,00	90.000,00
310040	ACAIACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.198,91	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	710.231,92	714.509,22	1.809.956,21	80.811,60	0,00	2.169.688,95	0,00	0,00	1.145.820,00
310100	AGUAS VERMELHAS	540.405,40	88.133,82	0,00	824,05	0,00	629.363,27	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.425,82	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	304.498,54	557.383,30	90.000,00	413,09	0,00	862.294,93	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	69.403,63	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.960,47	1.280.430,12	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.522.245,60	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	25.989.972,12	13.376.363,25	2.167.202,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.093.472,44
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.136.176,08	1.580.213,90	51.543,74	0,00	4.206.647,05	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	682.778,72	65.615,05	339.660,00	1.438,09	0,00	749.831,86	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	304.056,26	66.880,16	0,00	928,49	0,00	371.864,91	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	493.860,73	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	875.094,29	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.906,41	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.944,77	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.450.272,22	414.163,94	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.858.727,69	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	149.800,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	90.000,00
310280	ANDRELANDIA	396.056,32	115.892,97	157.500,00	244,76	0,00	669.694,05	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	234.054,97	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	330.399,86
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	972.559,25	3.472.716,96	345.811,40	0,00	256.230,00	0,00	0,00	6.362.635,46
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.590.770,72	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.734.989,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.347,31	100,80	0,00	3,48	0,00	226.451,59	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	323.175,27	0,00	903,60	0,00	425.925,91	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.827.000,92	4.912.579,51	4.969.158,57	535.332,66	0,00	14.223.036,66	0,00	0,00	1.021.035,00
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.213.481,96	46.949,33	857.220,36	86,73	0,00	1.688.078,38	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	615.164,85	34.360,76	187.562,49	44.839,26	0,00	881.927,36	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	93.674,69	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.984,38	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.564,06	1.606.685,75	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.507,11	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.080.732,89	2.928.779,84	776.779,98	93.455,00	0,00	4.540.087,71	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	20.466,94	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.168,22
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.946.847,69	26.446.040,62	18.222.288,82	4.657.922,71	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	51.734.988,56
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	820.101,77	303.322,28	890.566,59	4.144,74	0,00	2.018.135,38	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.772,78	0,00	0,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.467.911,80	414.492.535,56	377.149.421,30	163.789.628,64	0,00	1.046.673,98	61.993.964,04	0,00	1.052.858.859,28
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	525.330,46	109.659,38	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	635.921,46
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.653,51	19.550.057,09	31.825.502,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	73.192.215,20
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	422.067,39	349.852,28	497.160,00	73,98	0,00	929.493,65	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.193,87	0,00	0,00	40,83	0,00	28.234,70	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.509.443,75	50.036,15	1.275.046,91	2.097,09	0,00	2.352.963,90	0,00	0,00	483.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.713.913,64	629.730,10	1.236.305,30	5.425,80	0,00	2.768.354,82	0,00	0,00	817.020,02
310740	BOM DESPACHO	2.100.225,89	294.864,06	1.697.684,89	45.667,31	0,00	264.970,98	0,00	0,00	3.873.471,17
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.015,45	149.551,92	157.500,00	1.430,34	0,00	504.497,71	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	793,80	0,00	4.778,64	0,00	69.573,00	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.655,58	499.262,09	90.000,00	13.382,90	0,00	1.049.300,57	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	109.830,14	0,00	0,00	818,26	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	576.033,34	92.960,30	893.801,27	144.037,55	0,00	1.277.172,46	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.867,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.894,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.591,71	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	175.300,96	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	181.517,07	19.704,06	304.103,76	1.092,99	0,00	506.417,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.682,94	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	158.821,90	0,00	0,00	3,78	0,00	158.825,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.448.301,87	4.417.120,36	8.095.383,84	183.523,60	0,00	12.296.269,67	0,00	0,00	1.848.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.191.230,47	242.448,42	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.294,02
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	86.074,22	0,00	11.645,37	0,00	422.408,30	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.050,15	0,00	0,00	985,01	0,00	83.035,16	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.001,69
310940	BURITIZEIRO	761.985,53	14.223,68	546.300,00	3.143,61	0,00	779.352,82	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.211,27	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.298,10	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	0,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.292,99	201.963,96	13.950,68	0,00	935.507,46	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.384.066,43	178.592,84	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.636.077,44	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	39.544,12	0,00	0,00	33,14	0,00	39.577,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	533.342,86	50.276,92	0,00	1.282,97	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.057,17	0,00	0,00	140,59	0,00	27.197,76	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.749,57	102.120,02	339.660,00	3.452,75	0,00	907.322,34	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.859,01	469.460,01	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.801.282,66	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.811,71	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.873,55	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	512.849,32	819,00	480.222,91	37.812,11	0,00	692.043,34	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	824.290,17	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.129.469,65	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.617.658,15	2.255.772,11	6.149.519,72	173.686,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.196.636,49
311130	CAMPO DO MEIO	254.029,45	0,00	0,00	0,00	0,00	254.029,45	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	424.506,64	10.085,35	632.040,56	113,87	0,00	637.086,42	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.107,65	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.620.996,92	351.590,20	677.221,32	3.886,13	0,00	2.254.034,57	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	167.461,15	75,60	0,00	921,61	0,00	168.458,36	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	521.166,25	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	538.447,76	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.828,23	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.392,37	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.566,06	12.787,49	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.370,93
311310	CARANAIBA	26.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.119,57	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	798.216,53	166.482,16	0,00	348,77	0,00	965.047,46	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.378.271,63	10.452.816,10	5.409.240,65	0,00	23.067.321,32	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5.406.019,71	3.646.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	13.951.122,71
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	153.059,51	49.342,05	0,00	7.477,62	0,00	209.879,18	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	787.334,30	35.929,63	0,00	4.463,84	0,00	0,00	0,00	0,00	827.727,77
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	352.215,62	8.765,79	0,00	63,13	0,00	361.044,54	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	132.850,69	0,00	90.000,00	205,99	0,00	133.056,68	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.213,42	63,00	266.120,97	18.194,73	0,00	591.592,12	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.345.129,19	228.041,05	1.135.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.710.285,63
311440	CARMO DO RIO CLARO	749.308,55	19.580,63	196.315,63	36.634,92	0,00	1.001.839,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	369.444,02	34.380,22	60.000,00	1.114,06	0,00	404.938,30	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	137.455,63	0,00	0,00	8.661,89	0,00	146.117,52	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	108.647,09	0,00	0,00	17,43	0,00	108.664,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.169,63	0,00	0,00	150,00	0,00	3.319,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	789.000,77	402.361,99	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.081.380,01	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.087,79	0,00	0,00	770,25	0,00	31.858,04	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.063.616,23	5.217.847,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.263.760,52
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	16.027,73	415,80	90.000,00	0,00	0,00	16.443,53	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	897.635,10	25.108,84	555.923,22	2.081,54	0,00	1.480.748,70	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	14.195,36	0,00	60.000,00	69,13	0,00	14.264,49	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.658,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.048,70	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	222.081,34	18.236,20	90.000,00	736,11	0,00	241.053,65	0,00	0,00	90.000,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOTANEA	160.398,54	368,82	0,00	559,92	0,00	161.327,28	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	880.585,98	10.658,71	881.190,96	53.292,53	0,00	1.486.068,18	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.943,75	79.219,06	0,00	948,19	0,00	462.111,00	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	876.318,48	174.168,50	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.976,97
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	93.225,61	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	108.874,39	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	543.141,64	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	574.878,44	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	428.723,72	0,00	0,00	68,09	0,00	428.791,81	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.494,01	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	0,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	231.316,34	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148.783,38
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.495,13	0,00	0,00	325,21	0,00	27.820,34	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.349,39	0,00	0,00	652,52	0,00	130.001,91	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.875.064,68	3.803.318,29	5.186.838,96	897.260,63	0,00	0,00	0,00	0,00	15.762.482,56
311840	CONSELHEIRO PENA	788.015,95	79.273,16	339.660,00	11.911,01	0,00	879.200,12	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.177.837,26	9.213.941,87	27.868.736,73	1.440.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	64.701.044,58
311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.181.172,84	640.382,01	701.673,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.435.497,30
311890	CORDISBURGO	47.648,62	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	301.976,30	8.088,51	0,00	1.625,24	0,00	311.690,05	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	2.715,19	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826.210,80
311940	CORONEL FABRICIANO	3.149.606,09	2.073.671,27	931.329,59	3.016.286,09	0,00	8.489.958,08	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	0,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.702,67	0,00	0,00	226,30	0,00	17.928,97	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.008,29	0,00	0,00	0,00	0,00	38.008,29	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.222,95	0,00	0,00	0,00	0,00	72.222,95	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.457,37	96.000,00	25.209,30	0,00	597.844,93	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	686.667,84	84.442,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.475,52
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.246.185,12	4.804.387,92	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866.497,73
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIM MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.711,87	0,00	0,00	214,19	0,00	27.926,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.120.787,98	11.728.829,31	14.527.300,37	3.998.406,43	0,00	31.342.529,09	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.501,62	293.626,51	429.660,00	2.177,87	0,00	1.089.306,00	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.348,23	201,60	0,00	52,86	0,00	41.602,69	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.517.994,88	28.279.491,45	14.839.321,54	3.393.209,85	0,00	512,05	0,00	0,00	58.029.505,67
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	133.419,56	69.178,26	0,00	968,26	0,00	203.566,08	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	437.964,91	64.161,94	0,00	16,75	0,00	502.143,60	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	963.173,81	231.785,29	453.926,88	1.104,23	0,00	1.310.330,21	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	62.480,89	0,00	574,86	0,00	160.534,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	587.160,00	13.393,53	0,00	705.013,45	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.631.591,47	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.670.367,60	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	707.537,37	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.581.090,96	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.210.162,26	52.989,89	157.500,00	2.459,56	0,00	1.423.111,71	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	208.966,05	3.179,00	0,00	16,13	0,00	212.161,18	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.062,87	38.090,74	90.000,00	17,42	0,00	167.171,03	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.410,31	25,20	0,00	381,57	0,00	84.817,08	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.519.915,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.797.395,75	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	272.280,86	278.434,72	90.000,00	134,38	0,00	550.849,96	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.689,99	295,55	0,00	839,99	0,00	65.825,53	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.790.797,10	7.049.597,58	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.869.001,40	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.215.289,37	915.958,56	579.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.607.604,16
312675	FRANCISCOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	62.600,03	604,80	90.000,00	70,01	0,00	63.274,84	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	256.779,34	27.174,15	60.000,00	2,52	0,00	283.956,01	0,00	0,00	60.000,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.430.307,30	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.704.249,13
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	94.285,74	5.337,58	0,00	11,34	0,00	99.634,66	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	8.024,20	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.525,46	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	345.296,68	90.403,58	0,00	2.957,69	0,00	438.657,95	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.485.987,45	32.613.593,93	7.457.586,27	28.276.243,30	0,00	2.550,00	0,00	0,00	83.830.860,95
312780	GRAO MOGOL	453.049,82	139.202,00	1.146.571,39	82.364,09	0,00	1.323.127,30	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.420.009,23	1.459.720,68	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.390.012,63
312810	GUAPE	451.862,49	157,70	0,00	946,84	0,00	452.967,03	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	346.618,96	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	598.138,54	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.020.459,42	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.721,12	0,00	0,00	1,26	0,00	7.722,38	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	227.807,14	27.352,55	0,00	456,66	0,00	255.616,35	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.150.462,28	1.384.827,20	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.344.359,02	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.052,45	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.506,53	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	52.399,32	0,00	0,00	196,67	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	170.303,10	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	859.249,52
312950	IBIA	905.176,09	34.565,04	145.430,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.654,89
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	346.048,63	0,00	90.000,00	973,02	0,00	347.021,65	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	31.673,41	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	37.674,16	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.666,89	23,51	0,00	592,32	0,00	38.282,72	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	264.098,54	62.984,92	0,00	655,15	0,00	327.738,61	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	79,13	0,00	0,00	0,00	325.583,12	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.099,60	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.111,96	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.394,57	0,00	0,00	0,63	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	496.046,67	498.633,80	528,10	0,00	1.306.326,36	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	67.777,20	0,00	0,00	6,66	0,00	67.783,86	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	31.745,70	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	33.387,99	0,00	0,00	339.660,00
313120	IPANEMA	722.857,13	159.832,81	931.993,87	5.861,30	0,00	1.420.885,11	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.579.920,90	32.722.021,32	22.204.028,30	19.504.755,11	0,00	0,00	0,00	0,00	89.010.725,63
313140	IPIACU	59.336,40	415,80	0,00	2.316,66	0,00	62.068,86	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.378.509,58	3.483.514,05	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.640.651,83
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	6.650.817,37	14.600,06	0,00	5.862.210,76	0,00	0,00	2.670.060,00
313200	ITACAMBIRA	14.512,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	168.586,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	678.033,35	116.619,13	786.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.773.440,31
313220	ITAGUARA	379.996,13	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	569.349,95	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAIPE	322.148,26	1.369,32	0,00	791,90	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.290.435,25	13.597.736,39	8.684.188,43	3.028.095,64	0,00	0,00	0,00	0,00	30.600.455,71
313250	ITAMARANDIBA	1.466.742,40	134.864,37	564.302,64	23.425,26	0,00	1.759.674,67	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.212,47	867.262,03	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.976.593,17
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.459,50	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.281,56	0,00	0,00	90.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	554.460,00	33.079,83	0,00	787.236,78	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	756.509,86	166.628,34	686.412,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.616.520,41
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.172,70	781.523,65	2.164.407,51	110.960,75	0,00	2.769.484,61	0,00	0,00	1.202.580,00
313340	ITAPAGIPE	134.476,85	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	136.786,32	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	640.380,43	13.484,50	249.770,05	590,34	0,00	904.225,32	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	45.531,80	0,00	0,00	730,45	0,00	46.262,25	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	95.308,06	100,80	0,00	459,30	0,00	95.868,16	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.395,54	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.704,85	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.768.212,46	2.034.995,40	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.428.166,03
313390	ITAVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.581,73	99,15	0,00	1.981,29	0,00	104.662,17	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.115.520,26	2.885.362,18	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.104.101,15
313430	ITUMIRIM	31.929,46	0,00	0,00	451,89	0,00	32.381,35	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.543.519,76	592.111,92	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.718.289,07
313450	ITUTINGA	9.330,67	0,00	90.000,00	318,15	0,00	9.648,82	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	531.756,12	448.691,62	429.660,00	43.257,51	0,00	1.023.705,25	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.861,33	347,31	0,00	663,40	0,00	149.872,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	799.558,91	21.841,99	459.653,72	7.031,27	0,00	1.169.285,89	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	91.596,10	579.660,00	2.344,70	0,00	1.075.140,90	0,00	0,00	429.660,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	3.486.281,45	5.911.671,88	12.979.128,62	783.391,70	0,00	883.927,92	0,00	0,00	22.276.545,73
313520	JANUARIA	3.026.152,26	609.553,90	2.310.230,78	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.510.341,91
313530	JAPARAIBA	11.875,89	0,00	0,00	255,87	0,00	12.131,76	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.607,07	0,00	0,00	392,63	0,00	166.999,70	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.084,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.366,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.117.987,68	219.751,52	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.279.399,10	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	70.722,18	0,00	0,00	174,54	0,00	70.896,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	19.945,28	406.981,32	23.019,91	0,00	689.338,97	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585,86	2.395.625,35	3.454.668,51	458.839,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.198.719,57
313630	JOAO PINHEIRO	1.987.654,22	528.171,38	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.861.855,24
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	25.348,58	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.385,40	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.532.272,97	92.529.126,53	66.453.989,27	15.174.034,41	7.823.582,75	3.321.295,04	8.292.047,76	0,00	190.252.497,63
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.565,30	0,00	2,52	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.617,53	214,20	90.000,00	79,15	0,00	28.910,88	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	442.186,68	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	443.597,94	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	124.209,07	25,20	0,00	1.696,47	0,00	125.930,74	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.820.147,38	1.884.258,87	1.393.365,79	84.484,29	0,00	4.683.889,97	0,00	0,00	498.366,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.294,60	0,00	0,00	962,49	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	459.513,84	204.470,99	300.320,64	28,53	0,00	874.334,00	0,00	0,00	90.000,00
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	0,00	0,00	466,37	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.498.324,62	185.089,98	1.403.444,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.871,00
313770	LAJINHA	559.896,89	42.914,13	339.660,00	1.277,00	0,00	604.088,02	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	730.437,03	105.843,98	318.493,29	184,93	0,00	1.154.959,23	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	228.393,99	12,73	157.500,00	562,73	0,00	386.469,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	47.822,88	12,60	0,00	1.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	48.985,74
313820	LAVRAS	4.869.405,46	7.839.723,16	5.850.246,49	4.178.851,30	0,00	0,00	0,00	0,00	22.738.226,41
313830	LEANDRO FERREIRA	6.134,12	0,00	0,00	77,54	0,00	6.211,66	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	47.743,81	0,00	90.000,00	1.293,38	0,00	49.037,19	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.262.109,34	3.271.963,92	3.617.378,29	956.427,00	0,00	9.989.078,55	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.588,71	155.809,48	8.869,83	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.642,55	163.269,20	959.160,00	3.327,08	0,00	1.278.738,83	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171,71	0,00	0,00	91,08	0,00	67.262,79	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	90.000,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.394,05	0,00	0,00	396,65	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.085,07	63.216,42	342.218,89	2.105,75	0,00	1.081.626,13	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	224.256,66	345.233,74	522.086,37	20.424,93	0,00	682.341,70	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.670.258,96	125.835,58	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.675,47
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351,86	452.333,37	62.049,96	3.553,53	0,00	1.184.238,76	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	74.798,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	138.145,60
313930	MANGA	802.330,65	464.485,78	489.660,00	2.291,25	0,00	1.419.107,68	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.102.421,88	5.735.961,06	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	21.836.620,90
313950	MANHUMIRIM	748.027,96	2.206.932,33	2.264.633,06	267.970,21	0,00	5.057.903,56	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.201.057,00	248.147,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.702.407,39	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	135.870,78	326.301,21	544,02	0,00	671.435,42	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.901,65	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.029,93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.150,56	152.363,31	2.521.059,44	656.726,59	0,00	4.056.514,90	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390,71	0,00	0,00	35,98	0,00	31.426,69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	361.337,31	9.706,95	0,00	42,53	0,00	371.086,79	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544,07	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.168,83	535.789,25	3.759.918,35	2.225,21	0,00	3.102.101,64	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	54.190,62	497.160,00	1.313,19	0,00	359.420,58	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	557.500,74	25.024,83	535.700,12	3.533,45	0,00	736.199,14	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045,95	7.222,25	240.000,00	911,57	0,00	372.179,77	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.456,80	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.884,97
314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.327,77	0,00	0,00	29,84	0,00	24.357,61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	281.337,93	834.539,67	3.226,25	0,00	1.621.774,53	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.058,35	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.811,14	350.445,09	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.834.815,75	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	595.759,39	339.660,00	5.232,32	0,00	1.138.566,26	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967,45	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.224,45	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	494.125,04	127.076,07	532.795,63	16.852,20	0,00	1.170.848,94	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.928,31	155.239,18	90.000,00	3.806,82	0,00	355.974,31	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261,56	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.442,90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	564.691,98	199.041,58	150.000,00	10.458,59	0,00	924.192,15	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	443.566,46	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	656.484,31	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	446.054,41	1.033.731,91	139.810,71	0,00	2.232.977,05	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	79,53	96.000,00	0,00	0,00	435.191,57	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.238.959,78	620.406,33	823.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.712.557,02
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050,21	41.108,25	640.061,12	1.625,13	0,00	1.193.184,71	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.477.934,44	76.752.620,07	45.601.930,52	6.851.398,07	0,00	140.071.398,84	0,00	0,00	12.612.484,26
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741,72	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.445,53	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARCA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169,79	4,56	0,00	392,89	0,00	15.567,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879,91	37.665.831,10	14.040.615,01	4.858.464,73	0,00	61.985.955,75	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.081.421,71	121.900,79	745.287,17	4.416,31	0,00	1.553.365,98	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	739.649,15	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.547.863,52	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	339.907,92	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.597,86
314435	NAQUE	15.914,39	7,40	0,00	391,08	0,00	16.312,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.958,94	6.725,04	0,00	587,83	0,00	168.271,81	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.167,73	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.044.630,26	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.300,91	45,50	0,00	1.856,83	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	535.496,30	75.158,70	286.016,85	1.088,45	0,00	897.760,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.583.450,86	1.354.809,36	6.618.677,77	109.155,89	0,00	9.501.298,88	0,00	0,00	1.164.795,00
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	302.409,72	8.719,71	0,00	24,88	0,00	311.154,31	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	446.437,27	472,79	0,00	276,02	0,00	447.186,08	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.509.908,16	32.809,28	1.893.660,00	443,94	0,00	2.543.161,38	0,00	0,00	1.893.660,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181,66	13.984,49	602.330,03	82.729,11	0,00	1.617.225,29	0,00	0,00	90.000,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	66.789,24	151,20	60.000,00	3,15	0,00	66.943,59	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.308.719,27	1.812.646,52	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.143.176,65	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	0,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	14.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,00	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.296.356,59	21.147,46	615.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.744,22
314600	OURO FINO	1.052.701,78	626.558,61	967.958,67	125.667,14	0,00	2.772.886,20	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.726,80	1.570.002,98	6.975.558,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.614.141,90
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.240,33	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	55.273,11	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	241.967,36	1.017.711,54	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.270.126,57
314640	PAINEIRAS	49.995,32	0,00	0,00	355,63	0,00	50.350,95	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	216.204,96	591,64	0,00	53,37	0,00	216.849,97	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	985,28	339.660,00	3.867,56	0,00	251.735,87	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	148.234,07	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	154.268,48	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.561,40	1.183.746,25	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.915.004,31
314710	PARA DE MINAS	4.460.630,91	2.657.646,42	4.981.777,56	985.877,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.085.932,74
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	353.696,62	211.397,40	460,98	0,00	1.260.945,09	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.922,90	0,00	60,65	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	725.989,08	12.719,92	445.917,21	561,77	0,00	845.527,98	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.341,85	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.664,25	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.424.408,13	26.426.704,28	13.941.434,50	10.983.879,46	0,00	52.418.831,37	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	23.987.063,12	9.915.852,68	2.620.142,86	0,00	111,74	0,00	0,00	43.947.880,94
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	3.227.730,26	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.203.046,02
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.518,06	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.738,51	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	5.268,74	61.250,04	131,64	0,00	132.099,60	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.327,41	433.634,56	401.667,40	68.494,79	0,00	1.571.124,16	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.230.205,80	345.726,51	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.294.787,05	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	0,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.364,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.528,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	171.949,08	3,51	0,00	805,66	0,00	172.758,25	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	42.727,66	61,38	0,00	909,11	0,00	43.698,15	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	580.316,70	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766.999,94
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	11.111,26	0,00	0,00	150,63	0,00	11.261,89	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.111,37	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.374,53	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	518.459,85	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	573.706,08	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	839.569,58	75.443,97	911.888,65	3.693,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830.595,71
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.475,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.475,74	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	165.387,76	0,00	0,00	124,05	0,00	165.511,81	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	22.074,63	152,25	0,00	129,76	0,00	22.356,64	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.659,72	23.852,65	339.660,00	35.302,13	0,00	690.814,50	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.396.055,28	3.079.397,93	7.796.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.610.600,82
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	893.700,39	187.887,39	519.652,01	97.402,14	0,00	1.698.641,93	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.500.308,51	1.918.659,37	2.853.206,14	721.121,82	0,00	6.323.660,80	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	121.760,79	0,00	0,00	9.440,09	0,00	131.200,88	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	610.468,97	11.170,66	99.000,00	6.848,99	0,00	0,00	0,00	0,00	727.488,62
315180	POCOS DE CALDAS	8.897.347,10	26.665.760,36	14.990.807,88	3.471.010,45	0,00	0,00	0,00	0,00	54.024.925,79
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	988.673,08	118.791,46	608.945,28	1.444,84	0,00	1.378.194,66	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.363.171,72	16.072.340,24	6.124.922,49	3.391.396,27	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951.830,72
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.201.760,26	435.645,43	1.266.993,33	15.783,29	0,00	2.580.522,31	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.930,95	27.591.302,82	12.750.156,88	4.406.104,15	0,00	221.732,85	0,00	0,00	52.381.761,95
315260	POUSO ALTO	181.559,53	35.638,49	269.285,28	24,17	0,00	486.507,47	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.583,93	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.282,58	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.135.719,35	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.042,71	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.628,13	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	22.074,58	0,00	0,00	893,20	0,00	22.967,78	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	239.039,35	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	254.460,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	968.512,84	112.909,37	621.785,30	423,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.703.630,68
315410	RECREIO	345.466,39	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.739,87	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	463.626,85	258.433,98	375.115,32	4.583,09	0,00	1.101.759,24	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.410,29	831.158,97	1.426.789,71	778.214,04	0,00	3.379.913,01	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	14.077,51	0,00	0,00	177,47	0,00	14.254,98	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	85.930,19	0,00	0,00	163,33	0,00	86.093,52	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.328.384,21	229.042,46	8.668.201,40	12.050.643,98	0,00	0,00	0,00	0,00	31.276.272,05
315470	RIBEIRAO VERMELHO	69.528,32	26.985,86	0,00	1,26	0,00	96.515,44	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	117.153,06	331,62	0,00	948,95	0,00	118.433,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.118,43	181.169,49	96.000,00	439,95	0,00	666.727,87	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.437,42	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.644,81	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	132.068,07	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	312.989,48	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	261.159,22	3.785,73	0,00	67,32	0,00	265.012,27	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.113.883,16	183.651,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.449.837,41	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	374.959,65	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	399.074,80	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.712.017,84	247.447,40	0,00	2.439.996,04	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	502.565,73	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	526.347,05	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.616,88	0,00	90.000,00	881,45	0,00	5.498,33	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.290,79	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	27.033,80	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	66.097,88	0,00	90.000,00	34,86	0,00	66.132,74	0,00	0,00	90.000,00
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	431.176,75	0,00	0,00	90.000,00
315670	SABARA	3.340.155,76	1.060.639,60	10.522.480,83	-3.768.946,12	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	9.481.641,83
315680	SABINOPOLIS	572.534,87	231.496,71	0,00	1.135,47	0,00	805.167,05	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	950.500,34	37.701,95	777.914,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.653,97
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.541.504,47	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.591.457,11
315710	SALTO DA DIVISA	192.538,71	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	197.198,77	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.084.818,31	101.472,94	417.143,02	9.229,35	0,00	1.612.663,62	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.199,75	19.605,20	0,00	536,55	0,00	109.341,50	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.205,15	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.284,05	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.643,61	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.634,77	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	331.907,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	343.201,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.009.345,52	1.419.462,03	13.732.266,50	48.359,92	0,00	0,00	0,00	0,00	23.209.433,97
315790	SANTA MARGARIDA	523.690,82	215.780,25	429.660,00	2.002,76	0,00	741.473,83	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	539.194,12	689.357,06	111.240,05	0,00	1.963.509,03	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.506,11	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.519,87	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.976,00	0,00	0,00	36,20	0,00	45.012,20	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.740,69	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.052,95	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	143.643,25	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	147.359,35	0,00	0,00	158.400,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.725,69	48,81	0,00	8.631,27	0,00	185.405,77	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.167.153,28	583.236,36	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.544.052,57	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	651.393,83	3.844,24	336.131,59	1.267,27	0,00	902.636,93	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	787.346,57	2.360.730,52	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.204,00
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	23.624,57	0,00	0,00	84,43	0,00	23.709,00	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.508,01	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	162.617,77	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	407.118,23	785.837,08	92.955,10	0,00	1.823.260,01	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.874.120,35	998.704,53	2.601.300,29	388.533,39	0,00	5.364.598,56	0,00	0,00	498.060,00
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	98.691,54	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.870,88	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	4.926,91	0,00	0,00	888.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	45.594,34	152,64	0,00	494,99	0,00	46.241,97	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	90.000,00	0,00	0,00	93.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	0,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	891.329,59	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.715.604,48	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.176.604,10	302.572,65	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483.829,32
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	5.238,46	0,00	0,00	109,83	0,00	5.348,29	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	971.177,59	329.947,59	549.660,00	2.307,22	0,00	1.453.432,40	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.731.654,54	8.022.452,92	10.743.119,53	704.704,54	0,00	146,30	0,00	0,00	24.201.785,23
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	760.728,19	168.501,33	592.562,04	79.062,23	0,00	1.581.053,79	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	613.505,58	565.120,64	0,00	1.069,04	0,00	1.179.695,26	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	968.469,34	329.738,83	1.270.151,68	48.101,61	0,00	2.087.801,46	0,00	0,00	528.660,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.231,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.494,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.954,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.954,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	41.504,54	25,54	0,00	534,45	0,00	42.064,53	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	19.076,04	0,00	0,00	138,07	0,00	19.214,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.297.373,65	5.263.827,12	5.767.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.107.534,86
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	89.219,92	0,00	0,00	1,26	0,00	89.221,18	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.138,21	26.341,04	150.000,00	776,05	0,00	403.255,30	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.127,81	0,00	412,73	0,00	136.765,42	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,15	0,00	0,00	56,07	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,34	26,51	0,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	67.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	67.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.772.320,14	14.099.146,35	4.726.321,48	2.002.358,27	0,00	0,00	0,00	0,00	24.600.146,24
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.147,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.609,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.173,89	5.306,59	0,00	137,79	0,00	328.618,27	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.895,08	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	648.130,60	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	43.199,17	0,00	19,18	0,00	85.131,12	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.181,72	10.591,90	99.000,00	3.488,59	0,00	270.262,21	0,00	0,00	99.000,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	13.341,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.755,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	33.952,01	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.129,88	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.601,38	0,00	0,00	282,71	0,00	14.884,09	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.492,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	196,70	0,00	102,98	0,00	18.508,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

316710	SERRO	783.538,62	336.962,03	684.621,48	202.820,97	0,00	2.007.943,10	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.527.903,51	14.297.228,12	20.397.996,64	1.785.924,21	0,00	0,00	0,00	0,00	48.009.052,48
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	186.959,81	125.143,84	0,00	371,90	0,00	312.475,55	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	30.051,57	190,66	0,00	45,33	0,00	30.287,56	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.308.069,44	2.811.382,95	5.321.087,89	1.063.596,67	0,00	9.858.701,95	0,00	0,00	645.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,34	0,00	0,00	37,47	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.262,66	0,00	0,00	519,83	0,00	13.782,49	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	328.286,83	403.303,83	340,28	0,00	1.075.670,71	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	1.236,26	90.000,00	2.659,40	0,00	148.022,29	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.479.151,60	19.579.646,58	19.990.570,98	4.320.245,18	0,00	226.780,00	0,00	0,00	53.142.834,34
316870	TIMOTEO	3.498.242,76	2.354.925,93	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.327.328,16	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	383.484,92	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	748.766,17
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.812.564,29	4.085.285,05	547.925,14	0,00	12.084.467,07	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.058.288,51	34.390,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.199,33
316940	TRES PONTAS	2.669.284,37	2.905.698,80	2.963.039,54	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.054.192,05
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	782.198,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.954,71	562.682,49	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.287.598,57	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.618.658,08	12.276.515,85	2.036.019,60	0,00	34.033.622,69	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	40.022.316,33	35.764.531,72	5.982.938,64	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	67.590.212,76
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	58.587.130,65	35.614.269,87	70.986.107,41	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	147.523.116,37
317030	UMBURATIBA	2.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,11	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.174,26	1.413.591,45	2.203.863,76	149.174,73	0,00	6.611.144,20	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	165.220,67	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	248.754,89	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.339.568,86	10.978.018,23	1.155.742,43	0,00	43.938.698,46	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	45.206,65	0,00	0,00	1,89	0,00	45.208,54	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.488.315,14	125.695,74	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.632.900,10
317090	VARZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.272,30	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.420.015,75	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303.166,61
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.764,63	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	66.806,50	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	651.569,39
317170	VIRGINIA	317.187,23	1.429,48	0,00	209,47	0,00	318.826,18	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	125.119,60	48,04	0,00	4.557,93	0,00	129.725,57	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.887.853.425,82

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2015

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2014	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2014	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2015	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
TOTAL						15.015.097,27

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PT/HFSE/MS/Nº 0617, de 01/10/2015, publicada no DOU nº 193, de 08/10/2015, Onde se lê: "...Multa de 6% sobre o valor mensal..."; Leia-se: "...Multa de 6% sobre o valor total do item 09..." mantendo-se os demais termos.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da radioterapia de intensidade modulada (IMRT) para o tratamento de tumores de cabeça e pescoço, apresentada pela Sociedade Brasileira de Radioterapia nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.019884/2015-91. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADRIANO MASSUDA

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da pentoxifilina 400 mg para o tratamento de leishmaniose tegumentar mucosa, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.094940/2015-77. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADRIANO MASSUDA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YORKIEL LOPEZ RIVERA	G061944-Y	1400139	25000.169165/2014-30

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YAMIR PADRON CORRALES	G007185L	4300940	25000.069697/2014-78

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria n° 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria n° 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221948/2013-51	JORGE LUIS NUNEZ LOPEZ	2900563	BA	BIRITINGA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.002103/1998 e nº 53000.056631/2011-19, resolveu:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte", para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Sonora, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de março de 2015

Nº 46 - Acolho o PARECER Nº 654/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para conhecer da MANIFESTAÇÃO e dar-lhe provimento conforme anexo único.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
002/2000	AM	BENJAMIN CONSTANT	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

Nº 47 - Acolho o PARECER Nº 654/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para TORNAR SEM EFEITO a Publicação contida nos Despachos do Ministro à fl. 51, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2012, referentes ao acolhimento do Parecer nº 1197/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que conheceu e deu provimento à manifestação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA no bojo da Concorrência nº 002/2000-SSR/MC, e ao acolhimento do Parecer nº 0884/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determinou a anulação definitiva do ato de habilitação da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, na mesma concorrência, para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
002/2000	AM	BENJAMIN CONSTANT	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 145 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.038106/2008-16, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz do Piauí, estado do Piauí, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no art. 14, da Portaria MC n° 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.034 - Expede autorização à RADIO ATIVA FM LTDA, CNPJ nº 01.897.803/0001-53 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Eunápolis - BA.

Nº 6.036 - Expede autorização à FM ITUBERA LTDA, CNPJ nº 34.181.461/0001-20 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Itubera - BA

Nº 6.037 - Expede autorização à RADIO GALEAO FM LTDA, CNPJ nº 15.223.993/0001-38 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Vera Cruz - BA

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº6.016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.020992/2011 Aprovar a posteriori a transferência de controle da Conexão Br Mais Serviços de Comunicação Ltda. ME., CNPJ n.º 11.453.143/0001-75, realizada por meio de sua 1ª Alteração Contratual.A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 30 setembro de 2015

Processo nº 53500.013268/2012

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens 10.8, e seus subitens, o Anexo V e o Anexo II-B, todos do Edital n.º 002/2010/PVCP/SPV - Anatel, decidiu:

N° 8.782 - a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, conforme exposição técnica contida no Informe n.º 239/2015-COUN2/COUN, de 04 de setembro de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Itens atendidos	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor a resgatar
85 e 88	5-c e 5d	2	Anápolis/GO e Várzea Grande/MT.	R$ 8.176.896,00
86 e 89	5-c e 5d	4	Caxias do Sul/RS, Canoas/RS, Gravataí/RS e Santa Maria/RS.	R$ 23.272.704,00
97	5-c e 5d	4	Niterói/RJ, São João de Meriti/RJ, Campos de Goytacazes/RJ, Petrópolis/RJ.	R$ 11.007.360,00
98 e 108	5-c e 5d	2	Vila Velha/ES e Serra/ES.	R$ 10.378.368,00
106 e 114	5-c e 5d	1	Pelotas/RS.	R$ 6.918.912,00
126	5-c e 5d	1	Uberaba/MG.	R$ 1.808.352,00
158	5-c e 5d	4	Betim, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Governador Valadares (MG).	R$ 7.233.408,00
164	5-c e 5d	4	Maringá/PR, Joinville/SC, Blumenau/SC, São José/SC.	R$ 7.862.400,00
TOTAL				R$ 76.658.400,00

b) Caso a ANATEL constate, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, superveniente-mente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela CLARO S.A. de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais essa alegou o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital n.º 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

Processo nº 53500.009573/2012

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens 10.8, e seus subitens, o Anexo V e o Anexo II-B, todos do Edital n.º 002/2010/PVCP/SPV - Anatel, decidiu:

N° 8.783 - a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, conforme exposição técnica contida no Informe n.º 237/2015-COUN2/COUN, de 31 de agosto de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Itens atendidos	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor a resgatar
41	4-c e 4-d	6	Cascavel, Colombo, Foz do Iguaçu, Maringá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais (PR).	R$ 12.737.088,00
42	4-c e 4-d	4	Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente (SP)	R$ 11.950.848,00
45	4-c e 4-d	10	Arapiraca (AL); Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú (CE); Campina Grande (PB); Caruaru, Olinda, Paulista, Petrolina (PE); Mossoró (RN).	R$ 13.628.160,00
92	4-c	13	Americana, Araraquara, Bauru, Hortolândia, Jacareí, Limeira, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, São Carlos, São José do Rio Preto, Sumaré, Taubaté (SP).	R$ 14.545.440,00
92	4-d	8	Araraquara, Bauru, Hortolândia, Limeira, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Taubaté (SP).	R$ 10.343.424,00
119	4-c e 4-d	12	Camaçari, Ilhéus, Itabuna, Juazeiro, Vitória da Conquista (BA); Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Serra, Vila Velha (ES); Petrópolis, São João de Meriti, Volta Redonda (RJ).	R$ 27.675.648,00
124	4-c e 4-d	10	Arapiraca (AL); Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú (CE); Campina Grande (PB); Caruaru, Olinda, Paulista, Petrolina (PE); Mossoró (RN).	R$ 13.628.160,00
TOTAL				R$ 104.508.768,00

b) Caso a ANATEL constate, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, superveniente-mente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital n.º 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

Processo nº 53500.023404/2014

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os item 10.8 e os termos do Anexo V do Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, decidiu:

N° 8.784 - a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela Sky Serviços de Banda Larga Ltda., CNPJ n.º 00.497.373/0001-10, conforme exposição técnica contida no Informe n.° 252/2015-COUN, de 30 de setembro de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Item do Edital	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor a resgatar
78	11.1.2	1	Macapá/AP	R$ 3.093.061,22
137	11.1.2	1	Sorocaba/SP	R$ 4.453.102,04
79	11.1.3	1	Camaçari/BA	R$ 2.956.370,48
106	11.1.3	1	Macaé/RJ	R$ 4.453.102,04
133	11.1.3	3	Mogi das Cruzes/SP, Suzano/SP, Jundiaí/SP	R$ 13.359.306,11
78	11.1.4	1	Santana/AP	R$ 3.093.061,22
107	11.1.4	1	Resende/RJ	R$ 4.453.102,04
112	11.1.4	3	Águas Lindas de Goiás/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO	R$ 13.081.939,39
133	11.1.4	1	Várzea Paulista/SP	R$ 4.453.102,04
137	11.1.4	1	Tatuí/SP	R$ 4.453.102,04
Total				R$ 57.849.248,62

b) Caso a ANATEL constate, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, superveniente-mente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela Sky Serviços de Banda Larga Ltda. de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais essa alegou o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital n.º 004/2012/PVCP/SPV-Anatel e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200014882011	1874	23/3/2015	Não Conhece
535200036992011	860	11/2/2015	Nega Provimento
535160053732010	1066	20/2/2015	Nega Provimento
535200025932011	1069	20/2/2015	Nega Provimento
535160046682011	800	10/2/2015	Nega Provimento
535160035742011	1067	20/2/2015	Nega Provimento

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	CNPJ nº ou CPF nº	Despacho
535160026252012	Rádio FM Esperança Ltda	79.145.157/0001-65	461 de 28/1/2015
535160038682013	Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda	03.762.833/0001-88	447 de 28/1/2015
535200020372012	Edson de Lorenzi	808.068.999-72	628 de 4/2/2015

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	CNPJ nº	Despacho
535160026212012	Rádio Verde Rosa	79.730.578/0001-53	1959 de 24/3/2015
535160026792013	Antônio dos Santos	008.479.819-08	358 de 26/1/2015
535200012372014	Televisão Lages Ltda	83.012.013/0001-08	526 de 30/1/2015
535200031572012	Ass. Benef. Cultural Rusczak	08.655.232/0001-90	1027 de 19/2/2015
535160085692012	Ass. Cultural de Pérola	02.673.385/0001-83	1013 de 19/2/2015
535200025592012	Ass. de Radiodifusão Cidade de Gaspar	07.217.633/0001-03	1026 de 19/2/2015
535160005252012	Ass. Comun. de Desenv. Cult. e Artístico de Altônia	04.902.226/0001-39	1016 de 19/2/2015

CELSO FRANCISCO ZEMANN

O Gerente Substituto da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, nos processos indicados:

Processo	Entidade	CNPJ nº	Despacho
535160082722012	Ass. Com. de Desenv. Cultur. e Artistico de Terra Boa	01.388.852/0001-60	961 de 13/2/2015

MARCIO ANTÔNIO PROTZEK

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 5.958 - MOTOTAXI CENTRAL ITAPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.595.747/0001-53.

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.959 - CEZIRA DE OLIVEIRA FARIA, CPF nº 194.960.528-00.

Nº 5.960 - COMPANHIA LUZ E FORCA DE MOCOCA, CNPJ nº 52.503.802/0001-18.

Nº 5.961 - COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ nº 53.859.112/0001-69.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviç o Limitado Privado à(ao):

Nº 6.027 - TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.028 - PRAÇA SHOPPING EXPOSICOES E P ARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 01.877.104/0001-41.

Nº 6.029 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 00.512.777/0001-35.

Nº 6.030 - USINA VERTENTE LTDA, CNPJ nº 05.242.560/0001-76.

Nº 6.031 - WTORRE IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBILI ARIOS S.A., CNPJ nº 09.087.221/0001-13.

Nº 6.032 - BENEDITO MINETTO E SOCIOS, CNPJ nº 13.021.067/0001-54.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.035, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Expede autorização à VINICIUS DEIP TAKIGAME, CPF nº 014.146.711-80 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria 4.620, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2015, Seção 1, Página 60, que trata de publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares,

onde se lê:

"...

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
Portaria SCE Nº 1 492 , DE 08/10/2014	CONSIG	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	SP	SANTE FE DO SUL	RTVD	53	53000. 02 2157/2012-02

...",

leia-se:

"...

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
Portaria SCE Nº 1494, DE 08/10/2014	CONSIG	FUNDACAO SECULO VINTE E UM	SP	SANTE FE DO SUL	RTVD	53	53000.022157/2012-02

...".

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.925, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.011600/2015-19, resolve:

Art. 1o Retificar a altitude e as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Unidos Para Comunicação de Pinheiros, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 667/2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 625/2003, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53660.000721/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18°24'43,90" S e longitude em 40°12'57,20" W, e altitude do terreno de 120,0 m.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.966, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.011120/2014-69, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes, na localidade de Pedro Gomes/MS, entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 806/2001 publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 378/2002, publicado no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53700.001280/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18º05'55.03" S e longitude em 54º33'18.00" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4165 SEI-MC	53900.034738/2014-05	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá	Nova Maringá/MT	São José S/N, bairro São Pedro.	13S0201 de latitude e 57W0524 de longitude
4166 SEI-MC	53900.021670/2014-96	Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma	Itapissuma/PE	Rua Manoel Liga nº 79 - Centro.	07S4622 de latitude e 34W5352 de longitude
1977 SEI-MC	53900.034840/2014-01	Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí	Itaberaí/GO	Rua Benedito Lemos nº 45 - Qd.26, Lote 09, Sala 01 - Centro	16S0121 de latitude e 49W4818 de longitude
2966 SEI-MC	53900.036060/2014-97	Centro Assistencial E Comunitário Da Bela Vista	Boqueirão/PB	Rua Pedro Caetano Da Silva, N°558 - Bela Vista.	07S2836 de latitude e 36W0815 de longitude
3406 SEI-MC	53900.037628/2014-97	Associação Cultural De Difusão Comunitária Jacutinguense	Jacutinga/RS	Morro Nossa Senhora das Graças, N° SN - Centro.	27S4407 de latitude e 52W3228 de longitude
2137 SEI-MC	53900.029734/2014-05	Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada-FM (ACREA-FM)	Nova Alvorada do Sul/MS	Rua Francisca Stradiotti, N° 998 - Jardim Eldorado.	21S2748 de latitude e 54W2245 de longitude
4158 SEI-MC	53900.008811/2014-85	Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa, Cristiano Gonçalves	Viçosa/MG	Rua São Vicente 404, Novo Silvestre	20S4148 de latitude e 42W5137 de longitude
4038 SEI-MC	53900.031212/2014-65	Associação Comunitária Nova Era (ACONER)	Carvalhópolis/MG	rua Manuel Vicente de Carvalho nº 191-B, Bairro Jardim Bela Vista.	21S4638 de latitude e 45W5055 de longitude
3964 SEI-MC	53900.008371/2014-66	Associação Comunitária Cultural e Artística de Paranavaí	Paranavaí/PR	Av. João Salvador Veras, s/n, Lote nº 96, Distrito Sumaré.	23S0404 de latitude e 52W2429 de longitude
3961 SEI-MC	53900.019261/2014-20	Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Sobral	Sobral/CE	Rua Senador Virgílio Távora, n° 74 - Sinhá Saboia	03S4225 de latitude e 40W1959 de longitude
4025 SEI-MC	53900.012572/2014-68	Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Grande Visão FM Parque dos Pinheiros Álvares Machado/SP	Álvares Machado/SP	Rua 3, Nº 11 - Casinha, Parque Dos Pinheiros.	22S042100 de latitude e 51W252000 de longitude
4025 SEI-MC	53900.036154/2014-66	Associação de Radiofusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã	Cotiporã/RS	Praça Maurício Cardoso, Nº 172, 2º Andar, Sala 03, Centro.	28S594400 de latitude e 51W414600 de longitude
4025 SEI-MC	53900.034861/2014-18	Associação Comunitária de Radiofusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó	Matipó / MG	Rua Duque De Caxias, Nº 471.	20S171531 de latitude e 42W204276 de longitude
4160 SEI-MC	53900.000787/2015-17	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição (Rádio Millenium)	Pereiras/SP	Pça. Cel. Machado, S/N, Fundos - Centro.	23S0434 de latitude e 47W5834 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PORTARIA Nº 4.307, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.029729/2014-94, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE JARINÚ, entidade autorizada pela Portaria de Autorização n°227/2001 publicada no D.O.U. de 04/05/2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 464/2002, publicado no D.O.U. de 24/12/2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53830.002439/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º06'15" S e longitude em 46º43'47" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA 4.583, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve:

Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
4583SEI-MC	53000.066494/2013-84	Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Campina das Missões	Campina das Missões / RS	Rua Porto Alegre, Nº 25, Centro.	27S594210 de latitude e 54W502530 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §5º do art. 12 da Resolução nº 01 do Funttel, de 20 de março de 2001,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2015/2017 do Agente Financeiro FINEP, com previsão de orçamento conforme quadro abaixo:

PAR/FINEP	2015	2016	2017
Fomento de Operações Aprovadas - Não Reembolsável	27,40	16,00	16,00
Fomento de Novas Operações - Não Reembolsável	5,00	10,00	10,00
Financiamento de Operações - Reembolsável	200,00	200,00	200,00
Totais	232,40	226,00	226,00

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2015, 2016 e 2017, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o §4º do art. 1º da Resolução nº 1, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015 e tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009 e no Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Art. 1º O §4º do art. 1º da Resolução nº 1, de 9 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º As serventias de registro civil de pessoas naturais terão até o dia 10 de dezembro de 2015, para dar início ao envio dos dados, na forma desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO JULIATTO
p/ Comitê

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.401 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000535/2013-07 voto por: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição - CEB DIS em face do Auto de Infração nº 019/2014-SFE; (ii) reduzir a penalidade de multa para R$ 6.082.759,13 (seis milhões, oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente; e (iii) determinar o cumprimento das determinações D.9, D.10 e D.11, nos prazos estabelecidos.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 14 de outubro de 2015

Nº 3.490 - O GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES - SEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.676, de 25 de agosto de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, decide: (i) facultar às empresas que realizarem visita(s) técnica(s) a usinas hidrelétricas objeto do Edital do Leilão nº 12/2015-ANEEL a possibilidade de realização de nova visita, restrita à(s) usina(s) visitada(s) anteriormente; (ii) a manifestação de interesse deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) dia útil após a conclusão da visita na usina; (iii) estabelecer que as empresas indiquem seus representantes, para efeito de realização da nova visita técnica, por meio de mensagem eletrônica dirigida à Secretaria Executiva de Leilões - SEL da ANEEL (master.cel@aneel.gov.br); (iv) a manifestação de interesse não gera direito à realização de nova visita técnica, cuja confirmação, caso viável, constará de programação a ser divulgada por meio de Despacho.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de outubro de 2015

Nº 3.448. Processo nº 48500.004392/2015-66. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) conferir à empresa Cemig Geração e Transmissão S.A, cadastrada sob o CNPJ nº 06.981.176/0001-58, o registro para elaborar os estudos de inventário referente ao rio Machado, no trecho entre o reservatório da UHE Furnas até a sua nascente, integrante da sub-bacia 61, no estado de Minas Gerais, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 3º da Resolução Normativa nº 672/2015; (ii) a empresa terá o prazo de até 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos estudos nos termos do art.6º da mencionada Resolução.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de outubro de 2015

Nº 3.465. Processo nº: 48500.001582/2008-01. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Comandaí, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.309/0001-02.

A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.469. Processo nº: 48500.004212/2015-46. Interessada: Usina Termelétrica Norte Catarinense Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Norte Catarinense, com 649.345,00 de Potência Instalada, utilizando gás natural como combustível, localizada no município de Garuva, no Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.472. Processo nº 48500.005254/2013-32. Interessado: Oiapoque Energia S/A. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UTE Oiapoque COEN, constante da Resolução Autorizativa nº 5.071, de 3 de março de 2015, de 13.000 kW para 12.830.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de outubro de 2015

Nº 3.486 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 15 de outubro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Verace 24 - RS	EOL.CV.RS.031561-3.01	Eólica Hermenegildo I S.A.	UG1 a UG11, totalizando 19.690 kW	48500.003273/2014-13
Verace 25 - RS	EOL.CV.RS.031541-9.01	Eólica Hermenegildo I S.A.	UG1 a UG4, totalizando 7.160 kW	48500.003271/2014-16
Verace 26 - RS	EOL.CV.RS.031559-1.01	Eólica Hermenegildo I S.A.	UG1 a UG8, totalizando 14.320 kW	48500.003264/2014-14
Verace 27 - RS	EOL.CV.RS.031600-8.01	Eólica Hermenegildo I S.A.	UG1 a UG9, totalizando 16.110 kW	48500.003760/2014-78
Verace 28 - RS	EOL.CV.RS.031578-8.01	Eólica Hermenegildo II S.A.	UG1 a UG7, totalizando 12.530 kW	48500.003716/2014-68
Verace 29 - RS	EOL.CV.RS.031557-5.01	Eólica Hermenegildo II S.A.	UG1 a UG10, totalizando 17.900 kW	48500.003266/2014-11
Verace 30 - RS	EOL.CV.RS.031602-4.01	Eólica Hermenegildo II S.A.	UG1 a UG10, totalizando 17.900 kW	48500.004372/2014-12
Verace 31 - RS	EOL.CV.RS.031558-3.01	Eólica Hermenegildo II S.A.	UG1 a UG5, totalizando 8.950 kW	48500.003265/2014-69
Verace 35 - RS	EOL.CV.RS.031539-7.01	Eólica Hermenegildo III S.A.	UG1 a UG7, totalizando 12.530 kW	48500.003263/2014-70

Nº 3.487 - Processo nº 48500.007309/2008-81. Interessado: Agro Industrial Vista Alegre Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 15 de outubro de 2015. Usina: UTE Vista Alegre. Unidade Geradora: UG2 de 25.000 kW. Localização: Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de outubro de 2015

Nº 3.455 - Processo nº 48500.004692/2015-45. Interessada: Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL Decisão: Anuir à transferência de um Religador 15,5kV, tipo ES 560, marca MARINI & DAMINELLI, vinculado à concessão da Interessada para a Celesc Distribuição S.A.

Nº 3.456. Processo nº: 48500.004857/2012-36. Interessada: Companha Paulista de Força e Luz. Decisão: anuir à celebração de Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº 5000000344, firmado pela Interessada com a CPFL Serviços, Equipamentos Indústria e Comércio S.A., com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato anuído pelo Despacho nº 2.989, de 27 de agosto de 2013, até o dia 30 de abril de 2016.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 578, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, seção 1, página 190, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 420 m^3/d e produção de etanol anidro de 180 m^3/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m^3/d e produção de etanol anidro de 180 m^3/d".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO N° 980, DE 14 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004409/2015-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 04.414.127/0002-99, da empresa RM Petróleo S/A, situada na Avenida Orlanda Bergamo, S/N, Prédio Administrativo das Congêneres, Sala 06, Cidade Industrial - Guarulhos/SP - CEP 07232-151, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO N° 981, DE 14 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004408/2015-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.° 04.414.127/0005-31, da empresa RM Petróleo S/A, situada na Avenida Rafael Pereira Martini, n.° 12-110, Sala 03 - Piso Superior, Jardim Carolina - Bauru/SP - CEP 17032-010, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO N° 982, DE 14 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010366/2015-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ n.º 04.169.215/0036-11, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Estrada de Ferro Carajás, km 738 - Distrito Industrial - Marabá - PA - CEP 68500-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total será de 18.940,77 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto Classe	Situação
1	13,36	14,40	2.018,67	I	Vertical
2	13,36	14,40	2.018,67	II	Vertical
3	13,36	14,40	2.018,67	II	Vertical
4	13,36	14,40	2.018,67	IIIB	Vertical
5	13,36	14,40	2.018,67	I	Vertical
6	3,66	14,50	152,55	I	Horizontal
7	13,36	14,40	2.018,67	I	Vertical
8	17,18	14,40	3338,1	I	Vertical
9	17,18	14,40	3338,1	I	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de outubro de 2015

Nº 1.481 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0170330	A D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.178.013/0002-88	SILVES	AM	48610.004391/2015-74
PR/PA0172213	A. F. ZAPAROLE GONÇALVES - EIRELI	19.181.864/0001-85	SALVATERRA	PA	48610.009710/2015-38
PR/PB0172008	ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA- ME	10.945.772/0001-50	UIRAUNA	PB	48610.009275/2015-41
PR/CE0172386	ANTONIO E M MOTA - ME	04.299.890/0001-35	PEDRA BRANCA	CE	48610.010128/2015-14
PR/RJ0172395	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL E SERVICOS FULLGAS EIRELI - EPP.	19.079.621/0001-30	SAO GONCALO	RJ	48610.010272/2015-51
PR/PR0172371	AUTO POSTO DELABRANTE LTDA	22.623.880/0001-95	GUARAPUAVA	PR	48610.010116/2015-90
PR/MG0172373	AUTO POSTO JOMAR LTDA	22.855.082/0001-99	MANHUACU	MG	48610.010123/2015-91
PR/GO0172408	AUTO POSTO M.E LTDA - EPP.	20.697.013/0001-79	TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	48610.010303/2015-73
PR/PE0172394	AUTO POSTO MR LTDA.	16.701.964/0001-05	PAULISTA	PE	48610.010089/2015-55
PR/AM0172425	AUTO POSTO NETAO LTDA - ME	03.380.051/0002-65	MANAUS	AM	48610.010407/2015-88
PR/SC0172005	AUTO POSTO PARADA 1 COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.265.077/0001-63	BLUMENAU	SC	48610.009286/2015-21
PR/SP0170092	AUTO POSTO PRAIA CENTER LTDA	03.255.192/0002-56	CARAGUATATUBA	SP	48610.003954/2015-15
PR/PE0171489	ELIAS ALVES BARROS - ME	09.335.767/0001-46	TABIRA	PE	48610.007991/2015-94
PR/RS0172387	HGR - COMERCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS	13.620.179/0001-21	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.010129/2015-69
PR/GO0172103	J.A RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA - EPP	19.731.677/0001-28	BOM JESUS	GO	48610.009662/2015-88
PR/MT0171585	K F COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.303.897/0001-00	CUIABA	MT	48610.008074/2015-27
PR/AM0169248	LEF FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20.593.376/0001-64	MANAUS	AM	48610.001701/2015-07
PR/PA0172372	LIDER & SILVA LTDA	04.524.901/0001-33	TUCURUI	PA	48610.010120/2015-58
PR/MT0171833	MAGALHÃES & NUNES LTDA.	00.055.843/0003-57	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.008827/2015-02
PR/RN0171829	MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	02.703.217/0001-93	MOSSORO	RN	48610.008909/2015-49
PR/GO0172001	PETROLLINE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PECAS LTDA - ME	08.332.655/0001-79	PLANALTINA	GO	48610.009279/2015-20
PR/PI0172370	PETROSUL COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	10.967.310/0001-33	TERESINA	PI	48610.010331/2015-91
PR/PE0171870	POSTO ESPIRITO SANTO EIRELI - ME	22.315.558/0001-07	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.008899/2015-41
PR/MG0170805	POSTO LAVRAS - EIRELI - ME.	22.066.620/0001-66	LAVRAS	MG	48610.005535/2015-18
PR/SC0172409	REDE FURNAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.387.686/0015-83	ARARANGUA	SC	48610.010305/2015-62
PR/MT0172405	SINAL VERDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME.	08.172.974/0001-64	RONDONOPOLIS	MT	48610.010118/2015-89
PR/RS0171686	SOLANGE DILETA PAGLIARINI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	16.725.586/0002-72	ITAQUI	RS	48610.008476/2015-21

Nº 1.482 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RO0231315	A. O. COSTA - ME	21.876.306/0001-86	ARIQUEMES	RO	48610.005513/2015-40
GLP/PA0231316	A. T. TORRES GÁS EIRELI - ME	22.672.195/0001-59	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.009074/2015-44
GLP/MA0231317	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0006-60	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.004157/2015-47
GLP/SP0231318	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO - REFRIGERACAO - ME	18.649.317/0002-08	SAO PEDRO	SP	48610.010251/2015-35
GLP/MG0231319	CASSIO HUMBERTO NUNES GARCIA 34023368806	21.007.303/0001-06	GRUPIARA	MG	48610.010274/2015-40
GLP/ES0231320	CLAUDIONOR GÁS EIRELI - ME	22.691.576/0001-85	CARIACICA	ES	48610.009743/2015-88
GLP/MG0231321	COMERCIO DE GAS FERREIRA LTDA - ME	23.244.761/0001-94	DIVINOPOLIS	MG	48610.010248/2015-11
GLP/TO0231322	DAMIANA IRACI DA CONCEICAO - ME	02.152.187/0001-74	JAU DO TOCANTINS	TO	48610.003544/2015-66
GLP/AM0231323	E DOS SANTOS MOURÃO - COMERCIO DE BEBIDAS	14.936.929/0002-12	MANAUS	AM	48610.005711/2015-11
GLP/BA0231324	EDMUNDO QUEIROZ SANTOS TEIXEIRA - ME	00.875.386/0001-85	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	48610.009938/2015-28
GLP/AL0231325	EDNALDO DA SILVA BARBOSA - ME	20.352.934/0001-08	ARAPIRACA	AL	48610.010245/2015-88
GLP/SP0231326	EDNEIA TORRES ALVES CARVALHO- ME	21.879.756/0001-22	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.010240/2015-55
GLP/RN0231327	F F MEDEIROS DE AQUINO - ME	10.941.586/0001-42	PARNAMIRIM	RN	48610.003543/2015-11
GLP/RS0231328	FERNANDO DE SOUZA DISTRIBUIDORA - ME	19.009.076/0001-06	ELDORADO DO SUL	RS	48610.009966/2015-45
GLP/BA0231329	FILOMENA RANGEL NUNES CARNEIRO 00183813596	20.737.894/0001-04	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.002881/2015-36
GLP/RS0231330	GAS. COM COMERCIO DE GAS LTDA - ME	07.228.186/0001-80	CARLOS BARBOSA	RS	48610.010238/2015-86
GLP/SP0231331	GASBOM ESTRADA DO MAR COMERCIO DE GAS LTDA	14.776.072/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.011259/2013-57
GLP/PA0231332	GEDYSON BRUNO MACEDO DE OLIVEIRA	21.000.925/0001-02	SANTAREM	PA	48610.009931/2015-14
GLP/TO0231333	H.B.A DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	22.623.329/0001-41	PALMAS	TO	48610.009934/2015-40
GLP/PA0231334	HUMBERTO LUIZ SILVA JUNIOR	22.371.323/0001-24	SANTAREM	PA	48610.009932/2015-51
GLP/PE0231335	INIS DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	20.710.995/0001-91	RECIFE	PE	48610.008043/2015-76
GLP/PE0231336	IONA CORREIA MARTINS GÁS E ÁGUA - ME	21.173.676/0001-57	PAULISTA	PE	48610.006852/2015-43
GLP/PR0231337	IVANE FERREIRA DE SOUZA - MERCADO - ME	10.765.134/0001-57	MISSAL	PR	48610.009354/2014-71
GLP/SP0231338	IZABELA CORTEZ - COMERCIO DE GÁS - ME	22.504.188/0001-48	ASSIS	SP	48610.008083/2015-18
GLP/MT0231339	J. R. REGO & CIA LTDA - ME	22.774.528/0001-50	RONDONOPOLIS	MT	48610.009075/2015-99
GLP/GO0231340	JEREMIAS ASSUNÇÃO DE SOUZA	18.501.102/0001-56	SENADOR CANEDO	GO	48610.010258/2015-57
GLP/ES0231341	JEZILDO FELIX 56767307572	22.626.400/0001-40	SERRA	ES	48610.010241/2015-08
GLP/SP0231342	JOAO CARLOS DA SILVA 70434603872	22.067.438/0001-20	ARACATUBA	SP	48610.009965/2015-09
GLP/SC0231343	JOSE VALFRIDO MARTINS PADILHA - EPP	00.522.032/0001-57	CACADOR	SC	48610.010242/2015-44
GLP/ES0231344	JULIO CESAR SANGAL DA SILVA 05360887729	23.028.235/0001-97	LINHARES	ES	48610.009928/2015-92

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/RO0231345	KRETSCHMER & KRETSCHMER LTDA - ME	05.883.426/0001-54	PORTO VELHO	RO	48610.010277/2015-83
GLP/MS0231346	LEONEL CARVALHO MACIEL 60904941191	20.646.159/0001-95	GUIA LOPES DA LAGUNA	MS	48610.009969/2015-89
GLP/AL0231347	MANOEL ELIAS DE MELO CALHEIROS JUNIOR - ME	22.510.687/0001-48	MESSIAS	AL	48610.010233/2015-53
GLP/AL0231348	MAURICIO DE QUEIROZ COSTA - ME	22.902.503/0001-95	MACEIO	AL	48610.009971/2015-58
GLP/RN0231349	M.P.N. COMERCIO VAREJISTA EIRELI - ME	22.171.140/0001-65	PARNAMIRIM	RN	48610.006015/2015-14
GLP/PE0231350	N. G. DA SILVA GÁS ME	19.284.557/0001-20	RECIFE	PE	48610.008179/2015-86
GLP/PR0231351	ORILDE VANIN MENEGHINI - ME	20.746.627/0001-01	PONTA GROSSA	PR	48610.009924/2015-12
GLP/PE0231352	PAJEU DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	22.118.605/0001-14	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.009968/2015-34
GLP/SP0231353	ROGERIO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS - ME	22.514.179/0001-38	GUARARAPES	SP	48610.009964/2015-56
GLP/MG0231354	SEBASTIÃO ADIRSON VIANA - ME	18.222.425/0003-72	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MG	48610.010279/2015-72
GLP/MG0231355	TOTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	21.667.795/0001-66	LUZ	MG	48610.005973/2015-78
GLP/MG0231356	WALLACE MENDES BRUMANO	20.737.873/0001-99	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.010270/2015-61
GLP/MG0231357	WINTER VINICIUS MATEUS DA SOUZA	13.991.802/0001-52	CATAGUASES	MG	48610.010259/2015-00

Nº 1.483 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0082107	A. L. W. COMERCIAL LTDA ME	09.352.231/0001-39	MANHUACU	MG	48610.004645/2010-40
RS0225376	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ONGARATTO LTDA	90.719.501/0009-72	RIO GRANDE	RS	48610.002979/2008-64
PR/BA0099344	AMIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	13.649.146/0001-04	GUANAMBI	BA	48610.009982/2011-12
CE0032018	ANTONIO PORTELA DE ALBUQUERQUE	07.820.392/0001-84	SOBRAL	CE	48610.003269/2003-47
SP0019297	APM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	67.670.497/0001-26	EMBU DAS ARTES	SP	48610.021180/2001-17
PR/SP0063242	AUTO POSTO AMIGÃO FLEX LTDA.	10.323.144/0001-32	BARBOSA	SP	48610.013863/2008-51
GO0216803	AUTO POSTO JORDANA LTDA	08.661.769/0001-62	MORRINHOS	GO	48610.010709/2007-46
PR/SP0120622	AUTO POSTO PRAIA DO CAPRICORNIO LTDA - EPP	16.690.160/0001-40	CARAGUATATUBA	SP	48610.010385/2012-11
PR/PR0080864	AUTO POSTO SALDANHA DE GUARAPUAVA LTDA.	11.349.026/0001-66	GUARAPUAVA	PR	48610.002478/2010-01
SC0030041	AUTO POSTO SETE DE SETEMBRO LTDA	04.946.011/0001-10	ARARANGUA	SC	48610.014731/2002-51
PR/MG0118345	AUTO POSTO TEXAS CARANGOLA LTDA	15.708.743/0001-98	UBERABA	MG	48610.008861/2012-26
PR/MT0085574	AUTO POSTO 2014 LTDA	11.356.480/0001-44	CUIABA	MT	48610.011065/2010-17
AM0024972	C. A. C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.484.009/0002-57	MANAUS	AM	48610.005681/2002-11
PR0010747	CARLETTO & GONÇALVES LTDA	04.273.639/0001-00	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	48610.008185/2001-38
PR/RJ0084842	CENTRO DE ABASTECIMENTO CHOCHMA LTDA	10.363.322/0001-59	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009795/2010-40
MG0164457	CINQUENTÃO II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.803.071/0001-46	UBERABA	MG	48610.010149/2003-12
MG0226463	COOP. MISTA DE CONS. E TRAB. DOS COND. AUT. VEIC. ROD.	18.910.026/0001-32	BELO HORIZONTE	MG	48610.003373/2008-46
PR/RS0154185	EDITH MARIA RODRIGUES DE LIMA & CIA LTDA	17.207.136/0001-70	SOLEDADE	RS	48610.003475/2014-18
AM0019750	E.D.M. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	84.518.703/0006-00	MANAUS	AM	48610.000399/2002-47
PR/SP0074361	GR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.945.195/0001-04	BAURU	SP	48610.009680/2009-11
PR/AM0139162	I B K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	05.440.733/0010-51	IRANDUBA	AM	48610.006562/2013-38
RS0011495	JOAO C ROSSI	91.119.917/0001-65	ITAQUI	RS	48610.001696/2001-29
PR/SC0102042	JUCILENE DE FATIMA ALVES	13.508.959/0001-84	PAIAL	SC	48610.012593/2011-66
PR/MT0085139	L G POSTOS DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME	11.819.812/0001-80	COTRIGUACU	MT	48610.010522/2010-48
RS0171483	LEONIDAS LUIS KONRAD	05.945.196/0001-00	SAO MARTINHO	RS	48600.001716/2004-23
RJ0019000	ORGANIZAÇOES DE CARNES FERMAR LTDA	29.296.506/0001-71	VOLTA REDONDA	RJ	48610.020757/2001-57
SP0166454	PARISE & PARISE COMBUSTIVEIS LTDA	05.866.203/0001-89	GUARANI D'OESTE	SP	48610.000036/2004-73
SC0020068	POSTO BADENORTE LTDA	03.374.472/0001-00	BLUMENAU	SC	48600.003618/2001-88
PI0192782	POSTO CIDADE LTDA.	06.204.262/0001-54	TERESINA	PI	48600.000016/2006-83
PR/RJ0092008	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS NOVO CATARINA LTDA. - ME	12.003.872/0001-92	SAO GONCALO	RJ	48610.001916/2011-96
PR/PI0135424	POSTO DOS EXPEDICIONARIOS LTDA	12.624.905/0002-00	TERESINA	PI	48610.004127/2013-79
GO0010684	POSTO VITORIA LTDA	00.226.760/0001-11	SENADOR CANEDO	GO	48610.009746/2001-16
MT0010081	TRANSPETRO TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.164.316/0001-07	CUIABA	MT	48610.007994/2001-22

Nº 1.484 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0179026	A.E.F.DE LIMA GAS	05.606.899/0001-04	CAMPOS SALES	CE	48610.009308/2009-13
GLP/MG0176453	ANDREZZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	19.725.050/0002-45	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.002057/2004-23
001/GLP/RS0014102	CARLOS MIGUEL DA CUNHA SCALABRINO - ME	74.715.202/0001-56	CANOAS	RS	48610.004999/2007-99
001/GLP/SP0018448	CELIO APARECIDO DE SOUZA MONTEIRO LOBATO - ME.	05.233.722/0001-00	MONTEIRO LOBATO	SP	48610.013592/2007-52
GLP/RS0219785	CILONIR PASINATO	15.740.992/0001-60	CACIQUE DOBLE	RS	48610.001978/2013-60
GLP/MG0179518	COMERCIAL MULTIGAS LTDA.	01.435.090/0001-06	DIVINOPOLIS	MG	48610.010269/2009-99
GLP/GO0176261	COMERCIAL DE GÁS MR LTDA.	09.263.817/0001-27	GOIANIA	GO	48610.000120/2009-00
GLP/SP0212679	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL ALMEIDA LTDA - ME	54.718.226/0001-51	ASSIS	SP	48610.016615/2011-67
001/GLP/SP0002173	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0004-12	SAO PAULO	SP	48610.009199/2004-11
001/GLP/SP0002148	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0005-01	DIADEMA	SP	48610.009192/2004-16
001/GLP/SP0006760	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0010-60	SAO PAULO	SP	48610.002924/2006-92
001/GLP/SP0002181	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0011-41	SAO PAULO	SP	48610.009191/2004-55
001/GLP/SP0010097	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0014-94	SAO PAULO	SP	48610.006241/2006-12
001/GLP/SP0016472	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0015-75	SAO PAULO	SP	48610.009982/2005-66
001/GLP/SP0004159	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0019-07	CARAPICUIBA	SP	48610.003397/2005-52
001/GLP/SP0010098	CRISTIANE AP.MANENTE NEVES - ME	01.196.843/0001-78	CONCHAS	SP	48610.012182/2006-11
GLP/MG0175192	CRISTIANO GAS E BEBIDAS LTDA - ME	01.188.763/0001-70	SAO TIAGO	MG	48610.013057/2008-82
GLP/MG0183504	DEMOCRATA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	06.370.110/0001-21	JUIZ DE FORA	MG	48610.001721/2010-65
GLP/CE0187262	DIEGO COSTA BRITO ME	11.106.293/0001-02	GUARAMIRANGA	CE	48610.008644/2010-74
GLP/CE0211176	DIEGO COSTA BRITO ME	11.106.293/0002-93	GUARAMIRANGA	CE	48610.013360/2011-81
GLP/MG0227609	ENICA CHARLIENE LOPES DE AGUIAR	19.030.948/0001-18	NOVA PORTEIRINHA	MG	48610.010131/2014-57
GLP/PE0205577	ERINEIDJA GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	12.802.613/0001-21	PAULISTA	PE	48610.002143/2011-65
GLP/MG0186844	ET COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA.	10.548.653/0001-63	BETIM	MG	48610.007524/2010-50
GLP/SC0212015	EURO GÁS LTDA	14.461.596/0001-31	ICARA	SC	48610.015082/2011-04
001/GLP/AC0013157	F CHAGAS DA SILVA LIMA	05.842.490/0001-97	RIO BRANCO	AC	48610.003017/2006-61
GLP/AP0181111	F. S BARBOSA - ME.	09.027.980/0001-90	SANTANA	AP	48610.013755/2009-69
GLP/AM0218061	FELIX E LOUVEIRA LTDA - ME	11.501.184/0002-70	MANAUS	AM	48610.012647/2012-74
GLP/PA0213345	J. L. SAMPAIO ROLIM- ME	05.239.268/0003-66	IGARAPE-ACU	PA	48610.015029/2011-03
GLP/AP0211092	J N DOS ANJOS - ME	06.989.336/0002-96	MACAPA	AP	48610.013240/2011-83
GLP/PR0221904	JAYME FERREIRA DE LIMA	05.195.088/0001-68	CURITIBA	PR	48610.007439/2013-34
001/GLP/GO0010486	JOAQUIM DOS SANTOS BRITO	04.857.839/0001-00	JUSSARA	GO	48610.012753/2006-18
GLP/PI0219897	JOSE LIDIO SANTANA ME.	10.736.118/0002-17	PICOS	PI	48610.002129/2013-23
GLP/MG0185507	JW COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	11.511.916/0001-22	UBERLANDIA	MG	48610.004862/2010-30
GLP/PE0182005	L. DE S. LIMA CALUMBY	10.857.254/0001-84	RECIFE	PE	48610.015256/2009-14
GLP/SC0208124	LEODARTE CHAVES DE CAMARGO & CIA LTDA ME	03.198.064/0001-37	VARGEM BONITA	SC	48610.007483/2011-82
GLP/TO0226164	LEONTINA OTACILIA FREIRE - ME.	18.060.952/0001-66	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.003911/2014-41
GLP/BA0217837	LUCIANO IVES ARAUJO SILVA - ME	00.227.176/0001-80	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.012023/2012-57
001/GLP/SP0015998	LUIZ CARLOS RIBEIRO SJ CAMPOS - ME.	01.951.315/0001-87	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.008648/2007-57
GLP/MG0202343	M & M MATERIAIS E GAS LTDA ME	11.145.311/0002-46	DIVINOPOLIS	MG	48610.014261/2010-35
GLP/PR0181110	M. C. DE PAULA E SILVA & CIA LTDA - ME	10.574.188/0001-35	PONTA GROSSA	PR	48610.013647/2009-96
GLP/AL0227020	M DOS S LIMA GAS - ME	20.208.100/0001-15	ANADIA	AL	48610.010378/2014-73
GLP/RJ0183485	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0015-12	SAO GONCALO	RJ	48610.002048/2010-81
GLP/RS0177320	MADIERO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.404.478/0001-30	CARLOS BARBOSA	RS	48610.003224/2009-68

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/SP0203765	MUNARIN COMÉRCIO GÁS GLP LTDA - ME	12.145.096/0001-65	SUMARE	SP	48610.016110/2010-11
001/GLP/PR0017168	R R CRAVO - GAS	08.768.792/0001-50	TERRA BOA	PR	48610.010242/2007-34
GLP/GO0179649	REINALDO RIOS DA SILVA.	03.229.076/0001-81	GUAPO	GO	48610.010324/2009-41
001/GLP/AM0020516	SERGIO AUGUSTO FERREIRA CORTES	08.952.716/0001-09	ITACOATIARA	AM	48610.003821/2008-10
GLP/SP0227779	SERGIO GAMA BEBIDAS - ME	19.365.897/0001-85	GUARARAPES	SP	48610.007704/2014-65
GLP/MS0209554	SILVA & NUNES GÁS LTDA	12.926.185/0001-49	FIGUEIRAO	MS	48610.010032/2011-22
GLP/BA0184662	SILVEIRA & COSTA COMERCIO LTDA.	11.444.793/0001-54	SALVADOR	BA	48610.003349/2010-21
GLP/PR0218507	T. C. NUNES GRATT - ME	16.585.378/0001-34	CURITIBA	PR	48610.013502/2012-91
001/GLP/RJ0016085	TELLES E SCOTT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAS LTDA	04.823.970/0002-29	CORDEIRO	RJ	48610.008856/2007-56
GLP/PR0224926	TIAGO ORTIZ - GAS - ME.	19.440.345/0001-94	SAO JOSE DA BOA VISTA	PR	48610.002961/2014-19

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE(*)
Em 13 de outubro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

Nº 1.477 - 1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.
2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	647/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CNIDARIA
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.006882/2015-50
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Diversidade, conectividade genética e genômica de corais de profundidade

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

Nº 1.478 - 1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.
2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	646/2015
Unidade de Pesquisa	UNIDADE DE INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E ENDS AVANÇADOS
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES - UCAM
CNPJ/MF	33.646.001/0001-67
Processo ANP	48610.005308/2015-84
Localização	Campos dos Goytacazes - RJ
Linhas de Pesquisa	Integridade Estrutural

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

(*) N. da Coejo: Republicados por terem saido no DOU de 14/10/2015, Seção 1, página 41, com incorreção.

Em 14 de outubro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

Nº 1.485 - 1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.
2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	650/2015
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA EM PETRÓLEO E ENERGIA DA BIOMASSA - PEB
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
CNPJ/MF	13.031.547/0001-04
Processo ANP	48610.007315/2015-11
Localização	São Cristóvão - SE
Linhas de Pesquisa	Aproveitamento de sub-produtos da cadeia produtiva
	Avaliação do comportamento de novos catalisadores para processos de tratamento térmico de óleos
	Produção e caracterização de biocombustíveis de segunda geração
	Caracterização química de biodiesel
	Produção de bioquerosene
	Conversão térmica de biomassa
	Petroleômica e geoquímica orgânica

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

Nº 1.486 - 1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.
2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	649/2015
Unidade de Pesquisa	Embrapa Suínos e Aves
Instituição Credenciada	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
CNPJ/MF	00.348.003/0065-85
Processo ANP	48610.005370/2015-76
Localização	Concórdia - SC
Linhas de Pesquisa	Estratégias de geração de biogás a partir de resíduos agropecuários e agroindustriais

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 170/2015-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
860.078/2003-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Acolhendo a NOTA Nº 004/2013/FM/PF/DNPM-GO/GT-03, as fls.113/116, RESTITUO o prazo do Avará de Autorização de Pesquisa nº 5.120 de titularidade de Minasgoiás Mineração Bergamo Ltda, por período de 177 (cento e setenta e sete) dias, a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.
820.224/2014-ROBERTO CARMONA SANCHEZ-Nos termos da NOTA Nº 197/2015/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e do DESPACHO Nº 661/2015/PROGE/DNPM, aprovados pelo Senhor Procurador-Chefe, chamo o feito à ordem para apreciar o recurso interposto contra a decisão que declarou a nulidade do alvará de pesquisa.CONHEÇO do recurso por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos do Parecer Técnico nº 26/2014MRP, ora aprovado; mantendo a decisão que declarou a nulidade ex officio do alvará de pesquisa. Em consequência, mantenho ainda a decisão que indeferiu o requerimento de cessão parcial.
850.786/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-Nos termos da NOTA Nº 1003/2015/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a decisão de indeferimento de requerimento de pesquisa publicado no D.O.U de 15/01/2015.
Nega provimento ao recurso interposto(187)
850.124/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.675/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.753/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Da provimento ao recurso interposto(188)
850.825/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
801.086/2012-EMERSON MARTNS URQUIZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
855.030/1994-VALE S A
864.871/2008-JOSÉ CRISTINO AMORIM
850.609/2009-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
Da provimento ao recurso interposto(245)
861.539/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES
Despacho publicado(256)
820.109/2012-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA- Nos termos da NOTA Nº 197/2015/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e do DESPACHO Nº 661/2015/PROGE/DNPM, aprovados pelo Senhor Procurador-Chefe, chamo o feito à ordem para apreciar o recurso interposto contra a decisão que declarou a nulidade do alvará de pesquisa.CONHEÇO do recurso por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos do Parecer Técnico nº 26/2014MRP, ora aprovado; mantendo a decisão que declarou a nulidade ex officio do alvará de pesquisa. Em consequência, mantenho ainda a decisão que indeferiu o requerimento de cessão parcial.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.715/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- Área de 999,27 ha para 150,05 ha-XISTO
Não conhece o recurso interposto(1837)
854.482/1996-Interposto porVALE S.A
896.417/2002-Interposto porRC MINERAÇÃO
850.788/2004-Interposto porOCTA FERRO S/A
890.209/2005-Interposto porALDINELIO NASCIMENTO E SILVA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
861.377/1981-SERGIO DE ANDRADE SILVA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.079/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-JACINTO MACHADO/SC - Guia n° 61/2015-64.800TONELADAS-CASCALHO- Validade:30/04/2017
832.957/2003-MINERACAO MORRO VERDE LTDA-PRATÁPOLIS/MG - Guia n° 60/2015-50.000TONELADAS-FOSFATO- Validade:21/07/2019
815.782/2006-MINERAÇÃO TECNOBLAST LTDA ME-TURVO/SC - Guia n° 62/2015-57.000TONELADAS-ARGILA- Validade:19/09/2017
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
836.779/1994-TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-Prazo:A contar de 05/11/2014 com termino em 05/04/2016
Nega provimento ao recurso interposto(479)
830.727/1983-COMÉRCIO DE AREIA RIO SAPUCAÍ LTDA ME
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
878.072/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ
878.076/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
848.086/2013-FRANCISCO WELITHON DA SILVA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
850.489/1986- Recurso interposto por BARRICK DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA e pela VALE S.A
840.311/2010- Recurso interposto por CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TERRA LTDA
840.368/2010- Recurso interposto por CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TERRA LTDA; e pela UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
840.369/2010- Recurso interposto por MINERPARV MINERADORA LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TERRA.

RELAÇÃO Nº 171/2015-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.536/2012-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- DOU de 03/04/2013
850.537/2012-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- DOU de 31/10/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
872.715/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- Publicado DOU de 22/10/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.539/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES- AI N°031/2012

RELAÇÃO Nº 177/2015-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
861.352/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
861.298/2014-Interposto porPATRICIA CARLA TEIXEIRA LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
830.668/2012-ERNANE MAURO ME- Cessionário:832.971/2014-ERNANE MOURA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.748/1996-VALE S A
850.749/1996-VALE S A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
896.166/2004-NG MINERACAO LTDA ME
848.111/2005-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.068/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
800.280/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES
800.911/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA
800.912/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA
800.913/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
848.263/2011-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
850.786/2004-Interposto porOCTA FERRO S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
846.110/2004- IMETAME GRANITOS LTDA
840.406/2007- IMETAME GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.961/1993-CALCÁRIO DE PAULA LTDA.- Prazo:A contar de 06/05/2015 com termino em 06/05/2016
861.835/2010-DANTAS MINERIOS LTDA- Prazo:A contar de 11/10/2015 com termino em 11/10/2016
861.690/2012-DANTAS MINERIOS LTDA- Prazo:A contar de 07/10/2015 com termino em 07/10/2016
861.691/2012-DANTAS MINERIOS LTDA- Prazo:A contar de 21/09/2015 com termino em 21/09/2016
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
007.199/1951-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
811.997/1976-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
800.032/1992-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
800.215/2000-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
850.839/2007-ITORORÓ PRODUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA
800.175/2008-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
800.591/2008-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA-ÁGUA MINERAL
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Início:19/06/2013-Término:19/06/2018
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
810.780/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria N°1.149- DOU de 30/08/1984, retificada pela Portaria de Lavra nº 1174, publicada no D.O.U de 08/08/1985.
810.110/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria N°299- DOU de 11/03/1987
815.264/1983-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.- Portaria N°1.383- DOU de 03/10/1986
840.034/1997-FORTCRETO COMÉRCIO LTDA- Portaria N°389- DOU de 20/10/1999
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
833.902/2013-CERÂMICA CATALÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
840.370/2010- Recurso interposto por MINERPARV MINERADORA LTDA
Da provimento ao recurso interposto(1807)
860.153/2006- Recurso interposto por PENERY MINERAÇÃO LTDA E DENILSON MARTINS ARRUDA

RELAÇÃO Nº 178/2015-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA- Arrendatário:MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A- CNPJ 07.557.381/0001-53 - Termino do arrendamento: 30 (trinta) anos a partir da averbação no DNPM
870.322/2000-PEDREIRA INTERATIVA LTDA- Arrendatário:SUPERBRITAS LTDA ME- CNPJ 09.622.478/0001-28 - Termino do arrendamento: 07 (sete) anos, a partir da averbação no DNPM até 28/03/2022
871.035/2000-PEDREIRA INTERATIVA LTDA- Arrendatário:SUPERBRITAS LTDA ME- CNPJ 09.622.478/0001-28 - Termino do arrendamento: 07 (sete) anos, a partir da averbação no DNPM até 28/03/2022
867.275/2010-MINERADORA IPE LTDA- Arrendatário:ÁUREA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 18.048.305/0001-39 - Termino do arrendamento: A PARTIR DA AVERBAÇÃO NO DNPM ATÉ: 02/06/2045

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.062/2015-V. B. DA SILVA EIRELI ME
858.080/2015-V. B. DA SILVA EIRELI ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
858.046/2014-CARLOS ALBERTO PARENTE MAGALHÃES-OF. N°385\2015
Indefere por Interferencia Total(1339)
858.070/2015-ANA CRISTINA CARDOSO CAMPOS

EDMUNDO JOSÉ MODESTO GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 217/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
872.097/2014-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA- DOU de 19/02/2015
Torna sem efeito a homologação da Renuncia do Alvara de pesquisa por vício de legalidade(2114)
872.097/2014-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 219/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
806.829/1976-M I SWACO DO BRASIL COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI N°5089/2012

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.421/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°2277/2015-SR/DNPM/ES
896.507/1999-MINERAÇÃO G5 LTDA EPP-OF. N°2352/2015-SR/DNPM/ES
896.530/2004-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2475/2015-SR/DNPM/ES
896.530/2004-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2475/2015-SR/DNPM/ES
896.005/2006-D R LOPES DA SILVA GRANITOS LTDA ME-OF. N°2468/2015-DNPM/ES
896.883/2006-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. N°2264/2015-SR/DNPM/ES
896.883/2006-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. N°2264/2015-SR/DNPM/ES
896.730/2011-GRANITOS APIACA LTDA-OF. N°2480/2015-DNPM/ES
896.185/2012-R C DE MELO & CIA LTDA ME-OF. N°2528/2015- SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.199/2012-CARLOS OLIVEIRA CARVALHO. ME-OF. N°2354/2015-SR/DNPM/ES
896.547/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-OF. N°2489/2015-SR/DNPM/ES
896.446/2013-CERAMICA LIMARTI LTDA. ME.-OF. N°2305/2015- SR/DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
896.134/2003-SUPERMERCADOS ROSESTOLATO LTDA-ME-OF. N°2463/2015-SR/DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.097/2004-GRANITOS SANTA MARIA LTDA-ME
896.407/2007-TERRA MINAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.570/2005-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-MIMOSO DO SUL/ES - Guia n° 0050/2015-16.000t/ano-Granito- Validade:05/10/2019

CONFERÊNCIA DE ÇÃO PROIBIDA POR LEI

896.191/2007-MIRELLA DORNELAS MACHADO-VIANA/ES - Guia n° 0049/2015-50.000t/ano-Areia- Validade:02/10/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.359/2001-VM MINERAÇÃO LTDA- Área de 361,64 para 90,69-Granito
896.262/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- Área de 255,23 para 217,65-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.736/2005-MINERAÇÃO SAPUCAIA LTDA.-Granito Revestimento
896.191/2007-MIRELLA DORNELAS MACHADO-Areia
896.587/2007-GESSO CINCO ESTRELAS LTDA-ME-Saibro
896.003/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-Areia
896.648/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-Granito
896.631/2009-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-Areia construçao civil
896.706/2009-DIONISIO BALARINE NETO-Areia
896.397/2010-MINERAÇÃO R.R. LTDA-Granito
896.549/2012-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.395/2000-LUIZ AUGUSTO BREDA ZUCCHETTO
896.408/2000-GILMAR DA SILVA FIDÉLIS.
896.667/2001-EXOTIC MINERAÇAO LTDA
896.068/2003-J. SIMONASSI S.A
896.097/2004-GRANITOS SANTA MARIA LTDA-ME
896.421/2004-IDELBERTO JOSÉ ZAMPERLINI
896.031/2005-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP
896.407/2007-TERRA MINAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA ME
896.096/2009-VEM TERRA LTDA ME
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.424/2011-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LTDA EPP - AI N°494/2014
896.425/2011-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LTDA EPP - AI N°495/2014
896.613/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI N°473/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.229/1981-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA.- Fonte INGÁ AFFINIS, Marca ÁGUA MINERAL NATURAL INGÁ, Embalagens 10L e 20 L; Fonte INGÁ AFFINIS, Marca ÁGUA MINERAL NATURAL AVITA, Embalagems 10L.- DOMINGOS MARTINS/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.- AI Nº 0248/2013-DNPM/ES e 0249/2013-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.361/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .-OF. N°2439/2015-DNPM/ES
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. N°2291/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. N°2292/2015-DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI N°512/2015, 513/2015, 514/2015, 515/2015-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
896.292/2001-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2332/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.515/2008-RIO MINAS MINERAÇAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.201/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-OF. N°1441/15
868.202/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-OF. N°1441/15
868.203/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO RIBEIRINHA LTDA-OF. N°1441/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO- Área de 329,31 ha para 49,79 ha-BASALTO
868.389/2011-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA- Área de 426,13 ha para 50,00 ha-BASALTO
868.013/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA- Área de 48,13 ha para 14,03 ha-BASALTO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.333/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-AREIA
868.334/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-AREIA
868.337/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-AREIA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
868.092/2003-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA- Substância Aprovada:12.237.371/0001-70
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
868.315/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-00.508.829/0001-08

RELAÇÃO Nº 175/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
866.126/1993-ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 17/04/1997, Relação n° -, Seção 1, pág. 7703- Onde se lê: "Municipio de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul...", Leia-se: "Municípios de Campo Grande e Terenos, ambos no Estado de Mato Grosso do Sul...".

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 264/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
851.133/2011-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.- DOU de 09/12/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
852.555/1997-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO- Publicado DOU de 29/09/2015
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
850.895/2006-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA EPP- Publicado DOU de 30/07/2014
Torna sem efeito despacho que negou reconsideração(777)
850.895/2006-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA EPP- Publicado DOU de 09/04/2015

RELAÇÃO Nº 265/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
859.252/1996-VALE S A
850.033/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.670/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA
850.758/2013-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA
851.039/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.332/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.334/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
851.744/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.844/2012-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1.868/2015
850.500/2015-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-OF. N°1873/2015
850.501/2015-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-OF. N°1873/2015
850.502/2015-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA-OF. N°1873/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.549/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
850.875/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
850.636/2012-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI. DOS GARIMPEIROS PROPRIE.DE CATAS DE SERRA PELADA
850.514/2014-EDISON CARLOS WILLEMANN
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.390/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. N°758/2015
850.392/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. N°757/2015
851.303/2012-TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA-OF. N°1869/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.800/2004-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ICAL- INSÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará n°11.328/2005
850.493/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:TYPHON BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 23.282.640/001-37- Alvará n°2.959/2007
850.522/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ICAL- INSÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.157.264/0001-56- Alvará n°11.618/2014
850.368/2015-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A- Cessionário:Areial Tocantins Ltda- CPF ou CNPJ 20.927.035/0001-88- Alvará n°5532/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.038/2010-MANOEL NACIMENTO DA LUZ
850.814/2011-ALTINO JOSÉ DELGADO CADENA
850.823/2011-JOÃO MONTEIRO DA CRUZ
850.816/2012-TOMAZDINIZ GAGO
850.064/2013-LUIZ AUGUSTO MINOSSO
850.065/2013-LUIZ AUGUSTO MINOSSO
850.066/2013-LUIZ AUGUSTO MINOSSO
850.067/2013-LUIZ AUGUSTO MINOSSO
850.191/2013-ROCILDA SEVERIANO DE SOUSA
850.294/2013-CLAUDIR DOLINSKI
850.536/2013-WANDERSON ARAÚJO DE LIMA
850.537/2013-WANDERSON ARAÚJO DE LIMA
850.539/2013-WANDERSON ARAÚJO DE LIMA
851.195/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
851.208/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
851.212/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
851.217/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
850.035/2014-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.610/2014-CASEMIRO ALVAREZ
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
850.610/2014-CASEMIRO ALVAREZ
Não conhece requerimento protocolizado(1220)
850.448/2014-LEO STEINER
850.449/2014-LEO STEINER
850.450/2014-LEO STEINER
850.451/2014-LEO STEINER
850.459/2014-LEO STEINER
850.462/2014-LEO STEINER
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
851.665/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO-OURO- Permissão de Lavra Garimpeira N°10/2015, DOU de 26/01/2015
851.670/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO-OURO- Permissão de Lavra Garimpeira N°05/2015, DOU de 26/01/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.581/2011-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-Registro de Licença N°99/2015 de 08/10/2015-Vencimento em 17/10/2019
850.121/2015-CERAMICA BRASIL LTDA ME-Registro de Licença N°100/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 19/01/2025
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
850.495/2011-ÔNIX EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.444/2015-AMILTON BRITO FERREIRA-OF. N°1874/2015
850.444/2015-AMILTON BRITO FERREIRA-OF. N°1874/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.476/2015-MINERADORA CASTANHEIRA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.895/2006-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA EPP- Registro de Licença N°:047/2006 - Vencimento em 23/08/2016
850.902/2006-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:081/2006 - Vencimento em 15/07/2017
851.398/2012-HÉLIO WANDERLEY ROSA- Registro de Licença N°:018/2013 - Vencimento em 28/01/2017

RELAÇÃO Nº 268/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
850.269/2015-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO-Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos referente à parte do Alvará n°3.487/2013, correspondente a área de 10,84 hectares do processo 850.713/2012.
850.331/2015-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA-Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos referente à parte do Alvará n°6.056/2013, correspondente a área de 22,07 hectares do processo 850.318/2013.

EXTRAVIAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

850.450/2015-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA-Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos referente à parte do Alvará n°6.056/2013, correspondente a área de 49,71 hectares do processo 850.318/2013.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

850.713/2012-AR. DO R. FIGUEIREDO ME SEIXEIRA E TRANSPORTE AURORA- Alvará n°3.487/2013 - Cessionario:850.269/2015-Antônio Rogério do Rego Figueiredo- CPF ou CNPJ 10.678.301/0001-22

850.318/2013-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-Alvará n°6.056/2013 - Cessionario:850.331/2015-Dbens Administradora de Bens e Ativos LTDA- CPF ou CNPJ 10.528.755/0001-60

850.318/2013-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-Alvará n°6.056/2013 - Cessionario:850.450/2015-Dbens Administradora de Bens e Ativos LTDA- CPF ou CNPJ 10.528.755/0001-60

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

851.281/2012-ZEQUIEL BORBA SOARES- AI N°448/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.292/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.064/2015

850.293/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.065/2015

850.295/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.066/2015

851.024/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.070/2015

851.054/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.071/2015

851.058/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.072/2015

851.059/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.073/2015

851.064/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.074/2015

851.070/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:Potássio do Brasil LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará n°8.075/2015

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.186/2011-SANTA CLARA AGRO INDÚSTRIA LTDA. ME-AI N°421/2015

850.187/2011-ALBERICO ARAÚJO E SILVA JÚNIOR-AI N°420/2015

850.785/2011-ALBERICO ARAÚJO E SILVA JÚNIOR-AI N°424/2015

851.023/2011-MARCIO MENDES RITZMANN-AI N°428/2015

851.572/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI N°427/2015

850.544/2013-LUIZ FABIANO NASCIMENTO MAUÉS-AI N°431/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.509/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ULIANÓPOLIS LTDA EPP-Registro de Licença N°97/2015 de 09/10/2015-Vencimento em 13/08/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferencia Total(1339)

850.347/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI

850.348/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI.

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

840.411/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA- AI N°286/14

840.427/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°249/14

840.469/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°248/14

840.571/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°250/14

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

840.411/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA- AI N°286/14

840.427/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°249/14

840.469/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°248/14

840.571/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°250/14

840.399/2011-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME-AI N°264/14

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

840.197/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Publicado DOU de 13/02/2006, Relação n° 04, Seção 1, pág. 64- Onde se lê: CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Tracunhaém e Itaquitinga/PE - Granito - área reduzida de 500 ha para 49,93 ha...Leia-se: "CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Itaquitinga/PE - Granito - área reduzida de 500 ha para 49,93 ha."

RELAÇÃO Nº 151/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.121/2015-NE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1745/15

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.411/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA-AI N°214/15

840.427/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°215/15

840.469/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°216/15

840.571/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA.-AI N°217/15

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

840.399/2011-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME - AI N°264/14

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-OF. N°1760/15

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

840.308/2009-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA-OF. N°1742/15

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.095/2015-ARNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA-Registro de Licença N°031/2015 de 22/09/2015-Vencimento em indeterminado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

840.147/2015-ROBERTO RIBEIRO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE-OF. N°1739/15

840.192/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°1741/15

840.193/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°1740/15

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.385/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-Registro de Licença N°:636/2010 - Vencimento em 14/07/2020

840.172/2014-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença N°:027/2014 - Vencimento em 27/03/2016

RELAÇÃO Nº 152/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.135/2015-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. N°1737/15

840.226/2015-PEDREIRA MUNDIAL LTDA-OF. N°1744/15

840.227/2015-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-OF. N°1746/15

840.228/2015-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°1743/15

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.159/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

840.160/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

840.202/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

840.211/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

840.212/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

840.838/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.841/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

840.842/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

840.353/2009-REGINAL PEREIRA CAMPOS - AI N°326/13

840.527/2010-PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA - AI N°117/15

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.551/2012-VITOR ALENCAR FILHO- Registro de Licença N°:800/2013 - Vencimento em Indeterminada

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

840.552/2010-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA

840.448/2011-ANTÔNIO CLEMENTINO BENTO

Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)

840.189/2013-Companhia Brasileira de Materiais de Construção Ltda.

840.190/2013-Companhia Brasileira de Materiais de Construção Ltda.

RELAÇÃO Nº 153/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

840.353/2009-REGINAL PEREIRA CAMPOS- AI N°326/13

RELAÇÃO Nº 154/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

840.148/2014-NE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

840.180/2015-FERNANDO ANTONIO BASTO ALBUQUERQUE TEIXEIRA

840.181/2015-FLÁVIO FLORÊNCIO PESSOA

840.182/2015-FERNANDO ANTONIO BASTO ALBUQUERQUE TEIXEIRA

840.183/2015-BRUNO OLIVEIRA ALCOFORADO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.134/2015-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-OF. N°1776/15

840.169/2015-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. N°1762/15

840.170/2015-SÉRGIO TADEU DE SOUZA LIMA-OF. N°1761/15

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.482/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA

840.282/2014-ALON ENGENHARIA LTDA

840.283/2014-ALON ENGENHARIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.169/2013-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-OF. N°1778/15

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

840.210/2013-ROBERTO DE LIMA CARDOZO -Alvará N°8.117/2013

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.210/2013-ROBERTO DE LIMA CARDOZO-AI N°219/15

Fase de Disponibilidade

Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

000.070/1961-Humanus - Tecnologia em Logística e serviços Eireli - EPP

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

840.035/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

840.171/2014-AG CERAMICA E MINERIOS EIRELI

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

840.032/2012-JAIRO DE SOUZA LEITE-OF. N°1764/15

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

840.103/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A

RELAÇÃO Nº 160/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

840.074/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.133/2015-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-OF. N°1781/15

840.139/2015-EDUARDO DA COSTA PINTO OLIVEIRA DA SILVA-OF. N°1777/15

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

840.141/2010-FERNANDO ANTONIO BASTO ALBUQUERQUE TEIXEIRA-GOIANA/PE, ITAPISSUMA/PE - Guia n° 020/15-50.000ton/ano-Areia- Validade:20/09/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.177/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- Área de 999,58 para 49,91-Areia Industrial
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.443/2010-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-AI N°220/15
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
840.394/2008-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.230/2012-MINERADORA SÃO JORGE S A-OF. N°1782/15
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.657/2011-ROMILDO MARINHO DE BARROS- Registro de Licença N°:739/2011 - Vencimento em 25/06/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.112/2015-VERANILSON ALEXANDRE DA CRUZ-OF. N°1783/15
840.187/2015-ZENALDO ALBUQUERQUE MACIEL JUNIOR-OF. N°1784/15

RELAÇÃO Nº 161/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.443/2010-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME- AI N°272/14
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
840.443/2010-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME- AI N°272/14
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
840.394/2008-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI N°283/14

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.053/2011-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE-OF. N°775/2015
803.054/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-OF. N°774/2015
803.183/2014-ERGGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-OF. N°773/2015
803.207/2014-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME-OF. N°772/2015
803.208/2014-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME-OF. N°772/2015
803.221/2014-MINERADORA POTY LTDA-OF. N°771/2015
803.228/2014-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°770/2015
803.229/2014-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°770/2015
803.230/2014-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS-OF. N°769/2015
803.231/2014-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS-OF. N°769/2015
803.232/2014-CERAMICA ALVORADA LTDA (M.A.GL. GONÇALVES)-OF. N°768/2015
803.262/2014-MATHUZALEM QUARESMA DE CASTRO-OF. N°767/2015
803.263/2014-MATHUZALEM QUARESMA DE CASTRO-OF. N°767/2015
803.265/2014-DEMÓSTENES ANTONIO MOREIRA PINTO-OF. N°766/2015
803.267/2014-SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PORTSEG LTDA ME-OF. N°765/2015
803.302/2014-FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS ME-OF. N°760/2015
803.307/2014-CONSTRUTORA SUCESSO S A-OF. N°759/2015
803.024/2015-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA ME-OF. N°772/2015
803.031/2015-COOPERATIVA DE MINERADORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-OF. N°764/2015
803.033/2015-MINERADORA ANGELIM LTDA-OF. N°763/2015
803.047/2015-BERNARDO MATEUS COSTA SALES-OF. N°762/2015
803.049/2015-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES-OF. N°761/2015
803.051/2015-NELCI DE LOURDES GRÁSS-OF. N°758/2015
803.054/2015-ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA ME-OF. N°757/2015
803.060/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-OF. N°756/2015
803.070/2015-ERGGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-OF. N°773/2015
803.084/2015-FRANCISCO CRAVEIRO COSTA-OF. N°755/2015
803.087/2015-CONSTRUÇÃO J M EXCELÊNCIA-OF. N°754/2015
803.107/2015-MARCELO BEZERRA MAGALHAES LIMA-OF. N°753/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.184/2011-ANTONIO CARLOS CERQUEIRA FORTES-AI N°785/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.212/2014-TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N°46/2015 de 06/10/2015-Vencimento em 25/08/2024
803.174/2015-AROLDO MAGALHAES VELOSO ME-Registro de Licença N°47/2015 de 09/10/2015-Vencimento em 14/11/2024

MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO
GONCALVES DE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 193/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
848.031/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.032/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.034/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.035/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.036/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
848.037/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.215/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
848.371/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.009/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.322/2014-ALON ENGENHARIA LTDA
848.002/2015-ALON ENGENHARIA LTDA
848.003/2015-ALON ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.377/2012-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°959/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.543/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA -Alvará N°2.298/2011
848.583/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA -Alvará N°3.424/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.286/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA
848.374/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
848.134/2006-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-AI N°046/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.040/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°989/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.168/2015-LINDOMAR NUNES ALVES-OF. N°950/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
813.282/1976-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-OF. N°221.44.503/2015
813.283/1976-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-OF. N°221.44.503/2015
840.353/1979-CEARITA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-OF. N°221.44.503/2015
840.096/1985-INTER MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°221.44.504/2015
840.214/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°221.44.507/2015
840.217/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°221.44.507/2015
840.035/1992-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°221.44.507/2015
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.127/2010- HABILITADOS os proponentes: MINERADORA NOSSA SENHORA DO BONFIM LTDA e INABILITADOS os proponentes: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA

RELAÇÃO Nº 195/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.017/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 25/09/2014, Relação n° 194/2014, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: "...848.017/2010-Casa Grande Mineração Ltda. - Área de 993,67 para 493,11- Calcário...", Leia-se: "...848.017/2010-Casa Grande Mineração Ltda. - Área de 993,67 para 493,11- Calcário-Município de Caicó/RN..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.227/2005-PORTO DE AREIA BOM SUCESSO LTDA-OF. N°1988/15-DFISC/DNPM/SP - 28.05.15
820.432/2008-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-OF. N°1961/15-DFISC/DNPM/SP - 28.09.15
820.886/2009-PENINSULA S A-OF. N°1996/15-DFISC/DNPM/SP - 30.05.15
821.164/2010-ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO-OF. N°1990/15-DFISC/DNPM/SP - 28.09.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.508/2003-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF. N°1995/15-DFISC/DNPM/SP - 30.05.15
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.465/2008-ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E.- Área de 11,88 para 5,61-argila-cerâmica vermelha
820.806/2008-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.- Área de 47,29 para 33,38-areia (construção civil) e argila (construção civil)
820.755/2010-J. DE F. P. MORETTO ME- Área de 49,40 para 8,10-areia (construção civil) e argila (cerâmica vermelha)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.384/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES -Alvará N°3.047/2011
820.585/2011-SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZZO -Alvará N°2.772/2012
820.586/2011-SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZZO -Alvará N°2.773/2012
820.694/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA -Alvará N°2.851/2012
821.072/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS -Alvará N°3.195/2012
821.073/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS -Alvará N°3.037/2012
821.074/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS -Alvará N°3.063/2012
821.075/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS -Alvará N°3.196/2012
820.071/2012-DAVID JOSÉ HADDAD FILHO -Alvará N°7.226/2012
820.784/2012-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°4.458/2013
820.944/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°6.604/2013
821.020/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°8.043/2013
821.021/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°8.044/2013
821.022/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°8.045/2013
820.649/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. -Alvará N°4.696/2014
820.670/2013-TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA. -Alvará N°4.700/2014
820.676/2013-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA -Alvará N°4.705/2014
821.335/2013-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA -Alvará N°11.320/2014
821.336/2013-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA -Alvará N°11.321/2014
821.337/2013-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA -Alvará N°11.322/2014
821.414/2013-EKRON PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°11.330/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.876/2010-EXTR E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA EPP-areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.402/2005-REKA PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- Fonte São José (Poço) - Marca: Lindoya Verão - Kids - Recipientes de 240 ml, sem gás- LINDÓIA/SP

820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA- Fonte Cristina - Marca: Vale dos Prata - Recipiente de 20L, sem gás- JUQUITIBA/SP

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME- Fonte Reobote, marca "Claríssima Gold", recipientes (copos) de 200 mL e 305 mL, sem gás- BRAGANÇA PAULISTA/SP

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL- Fonte Marini -Marca: Aro - Recipientes: 200 ml, 510 ml, e 1,5L e 5L, sem gás - recipientes: 510 ml e 1,5L, com gás- BARRA MANSA/RJ, BANANAL/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

004.881/1960-CALSUCAR EXPLORAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 385/13-DFISC/DNPM/SP

819.071/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMICA LTDA- AI Nº 376/13-DFISC/DNPM/SP e 410/13-DFISC/DNPM/SP

802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº 413/13-DFISC/DNPM/SP

820.895/1981-JOÃO LUIZ FERREIRA NETTO- AI Nº 110/14-DFISC/DNPM/SP, 111/14-DFISC/DNPM/SP, 112/14-DFISC/DNPM/SP, 113/14-DFISC/DNPM/SP e 114/14-DFISC/DNPM/SP

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

820.197/1994-Cintrator Comércio de Peças e Implementos para Tratores Agrícolas Ltda.- AI N° 768/11-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

007.700/1945-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°2.073/15-DFISC/DNPM/SP

802.584/1975-COMEXIM LTDA.-OF. N°1.922/15-DFISC/DNPM/SP e 1.923/15-DFISC/DNPM/SP

806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. N°1978/15-DFISC/DNPM/SP - 28.09.15

820.341/1979-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA-OF. N°1987/15-DFISC/DNPM/SP - 29.05.15

820.895/1981-JOÃO LUIZ FERREIRA NETTO-OF. N°1.979/15-DFISC/DNPM/SP

820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP-OF. N°1.924/15-DFISC/DNPM/SP

820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA-OF. N°2.066/15-DFISC/DNPM/SP

820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.930/15-DFISC/DNPM/SP

820.416/1991-INDÚSTRIA DE CERÂMICA COLINA LTDA. EPP-OF. N°2.080/15-DFISC/DNPM/SP

820.197/1994-CINTRATOR COM PEÇAS E IMPLEM. P TRAT AGRÍC, EXTR. E COM. PED DECORAT LTDA EPP-OF. N°1999/15-DFISC/DNPM/SP - 30.05.15

821.328/1996-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.929/15-DFISC/DNPM/SP

820.166/1997-MINERADORA PAINEIRAS LTDA-OF. N°2.072/15-DFISC/DNPM/SP

820.333/1997-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.931/15-DFISC/DNPM/SP

820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA-OF. N°1960/15-DFISC/DNPM/SP - 28.09.15

820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. N°1.921/15-DFISC/DNPM/SP

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF. N°1959/15-DFISC/DNPM/SP - 28.09.15

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. N°2011/15-DFISC/DNPM/SP - 30.09.15

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)

820.895/1981-JOÃO LUIZ FERREIRA NETTO-OF. N°1.347/15-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

809.765/1970-PEDREIRA SANTANA LTDA- AI N°243/15-DFISC/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.113/2009-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. N°1993/15-DFISC/DNPM/SP - 29.05.15

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME-OF. N°502/2015

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

878.113/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

878.145/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Cessionário:Mineração São Jorge Ltda ME- CNPJ 12058030000138- Registro de Licença n°75/2010- Vencimento da Licença: 17/10/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.027/2015-NILTON CARDOSO DE SANTANA ME-Registro de Licença N°90/2015 de 06/10/2015-Vencimento em 16/02/2019

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

878.040/2015-MACEDO & REIS LTDA ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de outubro de 2015

Processo DNPM nº 846.242/2007. Interessado: Arnóbio Firmino da Silva & Cia. Ltda. - ME. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2014, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pelo interessado. Despacho: Nos termos do despacho de fls. 509/510, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto, e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001469/2015-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamboril, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032109-5.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Tamboril S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.679.618/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.095, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Tamboril S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Tamboril S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Tamboril S.A.			02	CNPJ 18.679.618/0001-95
03	Logradouro Rua Barão de Caetité			04	Número 393
05	Complemento Parte	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 46400-970
08	Município Caetité	09	UF BA	10	Telefone (11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Tamboril (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.095, de 17 de março de 2015).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Tamboril, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: a) uma Subestação Coletora A11.1, 34,5/230 kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo em Barra Simples, um dos dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Ico, EOL Imburana Macho, EOL Tamboril, EOL Macambira, EOL Taboquinha, EOL Acácia e EOL Angico; e b) uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de quatorze quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.1 à Subestação A12.1, e por fim, de uma linha de transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Agua, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Caliandra, EOL Ico, EOL Alcacuz, EOL Putumuju, EOL Cansanção, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.				
Período de Execução	De 18/6/2015 a 2/8/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Ney Maron de Freitas.				CPF: 405.146.175-00.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.				CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.				CPF: 263.194.545-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	100.890.771,35.				
Serviços	29.077.614,04.				
Outros	0,00.				
Total (1)	129.968.385,39.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	91.558.375,00.				
Serviços	26.596.522,24.				
Outros	0,00.				
Total (2)	118.154.897,24.				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - VERSÃO ON-LINE

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-21/Nº 006/2000, de 01 de março de 2000, publicada na Seção 1, página. 87, do Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Corre Água, onde se lê: "..., com área de 210.200 ha (Duzentos e dez mil e duzentos hectares)...". Leia-se: ".....com área de 6.306,6314 ha (Seis mil trezentos e seis hectares, sessenta e três ares e quatorze centiares).

Na Portaria INCRA/SR-21/Nº 007/2000, de 01 de março de 2000, publicada na Seção 1, página. 87, do Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Pedra Branca, onde se lê: "..., com área de 251.188,0000ha (Duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito hectares)...". Leia-se: ".....,com área de 41.200,3091 ha (Quarenta e um mil, duzentos hectares, trinta ares e noventa e um centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA NO ESTADO DE SAO PAULO SR(08) no uso das atribuicoes que lhe foram conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n 6.812, de 03 de abril de 2009, publicada no Diario Oficial da Uniao do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuicoes que lhe sao conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/N 20 e considerando a legislacao que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agraria e os pronunciamentos tecnicos e juridicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/54190.001342/2007-61,

RESOLVE: Com supedaneo nas Leis n 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em carater definitivo o Senhor Salvador Camargo e de toda a sua composicao familiar, referente a Parcela s/n, do Projeto de Desenvolvimento Sustentavel PDS Boa Esperanca, situado no municipio de Joao Ramalho, no Estado de Sao Paulo, objeto do Termo de Compromisso n SP026700000019.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃOE REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII, do artigo 132 do Regimento Interno desse Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicado no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda CACIMBA DA TORRE - GLEBA NOROESTE, com área de 4.373,1544, (Quatro mil, trezentos e setenta e três hectares, quinze ares e quarenta e quatro centiares), localizado no município de Juazeiro, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto de 26 de junho de 2009, cuja imissão de posse se deu em 23 de setembro de 2010, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00-status "em processo de incorporação".

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA.

Art. 2º, Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-29/F, desta Superintendência Regional, para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento CACIMBA DA TORRE - GLEBA NOROESTE código SIPRA MF0319000, com área de 4.373,1544, (Quatro mil, trezentos e setenta e três hectares, quinze ares e quarenta e quatro centiares), localizado no município de Juazeiro, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art., 4º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de Assentamento para a inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadUnico).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-29/E Nº 023/2005, de 25 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial, nº 174 de 9 de setembro de 2005, seção 1, página 71, que criou o Projeto de Assentamento P.A. Antônio Henrique Nogueira, código SIPRA MF0150000, onde se lê: "... com área de 812,1348 ha (oitocentos e doze hectares, treze ares e quarenta e oito centiares), ...", leia-se: "...com área de 832,1738 ha (oitocentos e trinta e dois hectares, dezessete ares e trinta e oito centiares), ...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o inciso I e o §1º do art. 3º da Portaria MDIC Nº 151, de 5 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria Nº 151, de 5 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. -.....

.....:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;"

.....

§ 1º - A Coordenação do GT será exercida por representante da Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior."

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 512, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar o escopo dos registros de Nº 003875/2015, 003515/2015, 003589/2015, 003587/2015, 003496/2015, 003818/2015, 003674/2015, 003487/2015, 003675/2015, 003672/2015, 003585/2015, 003813/2015, 003586/2015, 003591/2015, 003720/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 357/2015; 000106/2013, 000109/2013, 000108/2013, 000105/2013, 000100/2013, 000099/2013, 000093/2013, 000092/2013, 000219/2013, 000048/2013, 000226/2013, 000227/2013, 000221/2013, 000379/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 64/2013; 008979/2013, 008978/2013, 008890/2013, 008891/2013, 008892/2013, 008893/2013, 008896/2013, 008898/2013, 003571/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 23/2014; 008520/2014, 008574/2014, 008576/2014, 008579/2014, 008570/2014, 008581/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 33/2015; 000992/2015, 000989/2015, 000990/2015, 000991/2015, 000999/2015, 001008/2015, 000756/2015, 001167/2015, 000936/2015, 001219/2015, 001161/2015, 000832/2015, 000833/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 234/2015; 005419/2013, 005413/2013, 005410/2013, 005411/2013, 005414/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 365/2013; 000344/2015, 000267/2015, 000329/2015, 000145/2015, 000146/2015, 000200/2015, 000198/2015, 000192/2015, 000199/2015, 000163/2015, 000052/2015, 000176/2015, 000073/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 139/2015; 009294/2014, 009181/2014, 009278/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 137/2015;

003526/2014, 003610/2014, 003034/2014, 003042/2014, 003045/2014, 003281/2014, 003280/2014, 003270/2014, 003279/2014, 003068/2014, 003187/2014, 003069/2014, 003517/2014, 003611/2014, 003512/2014, 003473/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 421/2014; 001629/2015, 001408/2015, 001353/2015, 001354/2015, 001610/2015, 001607/2015, 001602/2015, 001604/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 286/2015; 009270/2013, 009308/2013, 009258/2013, 009255/2013, 009254/2013, 009261/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 80/2014; 006822/2013, 006828/2013, 006827/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 510/2013; 003783/2014, 003777/2014, 003774/2014, 004114/2014, 003881/2014, 003840/2014, 003842/2014, 003841/2014, 003843/2014, 004066/2014, 004221/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 425/2014; 005231/2014, 004823/2014, 005120/2014, 005034/2014, 005035/2014, 005036/2014, 005105/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 476/2014; 004479/2014, 004480/2014, 004577/2014, 004740/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 467/2014; 006171/2013, 006186/2013, 006169/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 405/2013; 000925/2013, 000926/2013, 000927/2013, 000928/2013, 001780/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 108/2013; 002916/2015, 002921/2015, 002922/2015, 003043/2015, 003198/2015, 002996/2015, 002975/2015, 002998/2015, 002992/2015, 003279/2015, 003097/2015, 002920/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 356/2015; 001938/2013, 001945/2013, 001943/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 183/2013; 002511/2013, 002507/2013, 002501/2013, 002506/2013, 002505/2013, 002513/2013, 002500/2013, 002558/2013, 002503/2013, 002514/2013, 002512/2013, 002510/2013, 002504/2013, 002561/2013, 002464/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 218/2013; 000417/2012, 000507/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 244/2012; 002076/2013, 002077/2013, 002070/2013, 002061/2013, 002057/2013, 002055/2013, 002059/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 184/2013; 004001/2012, 004049/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 61/2013; 004593/2013, 004541/2013, 004458/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 301/2013; 000922/2014, 000918/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 168/2014; 005528/2014, 005543/2014, 005866/2014, 005843/2014, 006109/2014, 006113/2014, 006126/2014, 006128/2014, 006132/2014, 006134/2014, 006112/2014, 006135/2014, 006110/2014, 006234/2014, 006201/2014, 005898/2014, 005900/2014, 005389/2014, 005813/2014, 005820/2014, 006038/2014, 006285/2014, 006286/2014, 006287/2014, 006288/2014, 006289/2014, 006290/2014, 006291/2014, 006292/2014, 006339/2014, 006348/2014, 006350/2014, 006379/2014, 006443/2013, 006506/2014, 006507/2014, 006546/2014, 006588/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 541/2014; 000477/2011, publicado na Portaria Inmetro Nº 474/2011; 003396/2012, 003405/2012, 003397/2012, 003408/2012, 003358/2012, 003443/2012, 003440/2012, 003415/2012, 003437/2012, 003433/2012, 003421/2012, 003344/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 644/2012; 005678/2013, 005679/2013, 005687/2013, 005677/2013, 005680/2013, 005796/2013, 005790/2013, 005791/2013, 005764/2013, 005762/2013, 005697/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 398/2013; 006803/2014, 006804/2014, 006890/2014, 006737/2014, 006633/2014, 006634/2014, 006637/2014, 006747/2014, 006749/2014, 006750/2014, 006751/2014, 006752/2014, 006753/2014, 006755/2014, 006756/2014, 006757/2014, 006758/2014, 006759/2014, 006763/2014, 006764/2014, 006767/2014, 006768/2014, 006769/2014, 006772/2014, 006773/2014, 006774/2014, 006775/2014, 006776/2014, 006777/2014, 006778/2014, 006779/2014, 006780/2014, 006782/2014, 006783/2014, 006785/2014, 006786/2014, 006787/2014, 006788/2014, 006789/2014, 006790/2014, 006888/2014, 006962/2014, 007057/2014, 007059/2014, 007061/2014, 007062/2014, 007063/2014, 007064/2014, 007066/2014, 007067/2014,

007068/2014, 007070/2014, 007073/2014, 007076/2014, 007077/2014, 007078/2014, 007079/2014, 007080/2014, 007081/2014, 007083/2014, publicados na Portaria Inmetro n° 542/2014; 001027/2012, 001146/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 418/2012; 002553/2014, 002828/2014, 002827/2014, 002829/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 382/2014; 000085/2014, 000086/2014, 000087/2014, 000190/2014, 000187/2014, 000189/2014, 000009/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 165/2014; 000427/2014, 000479/2014, 000586/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 166/2014; 002237/2013, 002236/2013, 002274/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 217/2013; 003801/2013, 003847/2013, 004088/2013, 003843/2013, 003848/2013, 004125/2013, 003803/2013, 003802/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 278/2013; 003800/2013, 003795/2013, 003793/2013, 003793/2013, 003679/2013, 003678/2013, 003792/2013, 003797/2013, 003794/2013, 003796/2013, 003791/2013, 003526/2013, 003798/2013, 003799/2013, 003525/2013, 003680/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 274/2013; 005142/2013, 005146/2013, 001951/2014, 001939/2014, 005030/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 328/2013; 002889/2013, 002911/2013, 002910/2013, 002899/2013, 002913/2013, 002914/2013, 002904/2013, 002900/2013, 002903/2013, 002912/2013, 002905/2013, 002916/2013, 002907/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 254/2013; 003926/2015, 003974/2015, 003983/2015, 003985/2015, 003964/2015, 003984/2015, 004293/2015, 004295/2015, 004294/2015, 004083/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 423/2015; 001723/2014, 001616/2014, 001619/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 212/2014; 000696/2012, publicado na Portaria

CÓPIA SEM VALOR DE ASSINATURA
ANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Inmetro Nº 289/2012; 001345/2014, publicado na Portaria Inmetro Nº 210/2014; 000711/2013, 000712/2013, 000762/2013, 000777/2013, 001525/2014, 000778/2013, 000773/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 107/2013; 005260/2013, 005215/2013, 005222/2013, 005218/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 364/2013; 002518/2015, 002519/2015, 002472/2015, 002473/2015, 002515/2015, 002471/2015, 002034/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 287/2015; 000218/2014, 000292/2014, 000293/2014, 000360/2014, 000365/2014, 000362/2014, 000363/2014, 000366/2014, 000369/2014, 000367/2014, 000359/2014, 000368/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 187/2014; 010005/2014, 010006/2014, 009532/2014, 009542/2014, 009544/2014, 009543/2014, 009548/2014, 009552/2014, 009567/2014, 009573/2014, 009541/2014, 009536/2014, 009534/2014, 009688/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 136/2015; 003261/2012, 003303/2012, 003318/2012, 003322/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 621/2012; 003686/2012, 003666/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 60/2013; 002718/2012, 002740/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 530/2012; 002610/2012, 002616/2012, 002612/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 528/2012; 001060/2014, 001063/2014, 001128/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 209/2014; 007233/2014, 007544/2014, 007192/2014, 007219/2014, 007259/2014, 007260/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 543/2014; 005800/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 399/2012; 009008/2013, 009004/2013, 009009/2013, 009007/2013, 009005/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 71/2014; 008084/2014, 007916/2014, 007915/2014, 007801/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 31/2015; 001455/2014, 001572/2014, 001454/2014, 001542/2014, 001543/2014, 001547/2014, 001549/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 211/2014; 001548/2013, 001560/2013, 001555/2013, 001516/2013, 001560/2013, 001555/2013, 001516/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 126/2013; 000802/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 296/2012; 000353/2012, 000334/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 146/2012; 008250/2014, publicado na Portaria Inmetro Nº 32/2015; 003315/2013, 003395/2013, 003392/2013, 003393/2013, 003396/2013, 003394/2013, 003050/2013, 003110/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 273/2013;

010171/2013, 010172/2013, 010173/2013, 010147/2013, 010309/2013, 010310/2013, 010089/2013, 010105/2013, 010109/2013, 010277/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 164/2014; 000410/2011, publicado na Portaria Inmetro Nº 484/2011; 007027/2013, 007320/2013, 007094/2013, 007121/2013, 007122/2013, 007123/2013, 007124/2013, 007125/2013, 007126/2013, 007127/2013, 007128/2013, 007129/2013, 007130/2013, 007131/2013, 007132/2013, 007133/2013, 007134/2013, 007135/2013, 007136/2013, 007137/2013, 007172/2013, 007173/2013, 007308/2013, 007310/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 537/2013; 001452/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 442/2012; 008066/2013, 008011/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 600/2013; 007869/2013, 007867/2013, 007871/2013, 007870/2013, 007868/2013, 007883/2013, 007884/2013, 007966/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 553/2013; 009675/2013, 009676/2013, 009672/2013, 009784/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 113/2014; 006463/2013, 006462/2013, 006465/2013, 006464/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 436/2013; 000457/2013, 000459/2013, 000458/2013, 000460/2013, 000443/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 84/2013; 003541/2012, 003542/2012, 003543/2012, 003545/2012, 003546/2012, 003547/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 666/2012; 008996/2014, 008992/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 34/2015; 002188/2014, publicado na Portaria Inmetro Nº 329/2014; 006320/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 411/2013; 001807/2014, publicado na Portaria Inmetro Nº 328/2014; 002284/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 493/2012; 002312/2012, 002314/2012, 002319/2012, 002353/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 504/2012; 005852/2013, 005853/2013, 005854/2013, 005855/2013, 005856/2013, 005857/2013, 005901/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 399/2013; 007677/2013, 007683/2013, 007789/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 552/2013; 008396/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 42/2014, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que é direito básico do consumidor, nos termos do art. 6°, inciso I da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Considerando que o fornecedor tem responsabilidade objetiva pelo fato do produto, independentemente da existência de culpa, consoante art. 12, da Lei Nº 8.078/90;

Considerando a dificuldade de antever, por meio de regulamentos técnicos, todos os possíveis riscos decorrentes de inovações tecnológicas e alterações na forma de comercialização dos produtos;

Considerando o poder e o dever de agir do regulamentador quando ciente de potenciais riscos apresentados pelo produto, aumentando o rigorismo técnico da regulamentação;

Considerando que toda chupeta, mamadeira e bico de mamadeira comercializados no País devem atender aos requisitos mínimos de segurança definidos na regulamentação técnica e, portanto, não podem pôr em perigo a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros, quando forem utilizados para o fim a que se destinam ou quando deles for feita uma utilização previsível;

Considerando a necessidade de preservação da segurança dos usuários de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras;

Considerando a existência de processos de customização de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras que podem comprometer a segurança dos usuários, submetendo-os a potenciais riscos de asfixia decorrentes da aspiração ou ingestão de partes pequenas adicionadas aos produtos, através de modificações posteriores ao processo fabril original;

Considerando a ocorrência de acidentes relacionados com produtos destinados a crianças que sofreram modificações posteriores ao processo fabril original;

Considerando a Portaria Inmetro Nº 34, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2009, Seção 01, Página 53, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Chupetas;

Considerando a Portaria Inmetro Nº 490, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2014, Seção 01, Página 53, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeira;

Considerando que, de acordo com as Portarias que regulamentam chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras, estes produtos somente podem ser comercializados devidamente certificados e ostentando o Selo de Identificação da Conformidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Proibir a confecção, importação, distribuição e a comercialização, a título gratuito ou oneroso, em todo o território nacional, de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras customizados.

Parágrafo único. Define-se customização como a alteração de características do produto original certificado, como adesão de partes pequenas, a exemplo de cristais, pérolas, miçangas, e adereços em geral, fixados por meio de colas ou adesivos; pintura de elementos decorativos e alteração da cor do produto.

Art. 2º Proibir a fabricação, importação, distribuição e a comercialização, a título gratuito ou oneroso, em todo o território nacional, de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras que contenham partes pequenas, a exemplo de cristais, pérolas, miçangas, e adereços em geral, fixados por meio de colas ou adesivos.

Art. 3º Determinar o imediato recolhimento no mercado, pelo fornecedor responsável pela customização, das chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras customizados.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 241, de 18 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2015, seção 01, página 54.

Art. 6º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras as quais deverão ser realizadas por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o determinado nos Requisitos aprovados de acordo com as Portarias supramencionadas que regulamentam o objeto.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "Set Top Box Switch Off Analógico para Atendimento ao Programa Bolsa Família".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003204/2015-01, de 5 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001220/2015-39, de 6 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.877.926/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho de medição de velocidade de veículos automotores, por meio de radiofrequência.	VSIS-01; VSIS-01 CM; VSIS-01 CD; VSIS-01 CDM; VSIS-01 CO; VSIS-01 CMO; VSIS-01 CDO; VSIS-01 CDMO.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito

DOCUMENTO ELABORADO A PARTE DE TERCEIROS

ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002965/2015-38, de 27 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001175/2015-12, de 27 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Rextel Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.294.142/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Caixa de terminação óptica conectorizada	CTOP
Distribuidor interno óptico	DIO
Caixa de derivação óptica de edifício	CDOE
Ponto de terminação óptica	PTO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 189, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003573/2015-96, de 13 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001284/2015-30, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 75.344.937/0001-83, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
CONTROLE REMOTO DIGITAL POR RADIO FREQUENCIA.	CR1.
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA.	T3054; T3049; T3017; T3018; T5023; T5023; T5029.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI No 01200.003779/2015-16, de 26 de agosto de 2015, e no processo MDIC No 52001.001340/2015-36, de 27 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PERTO S/A PERIFERICOS PARA AUTOMAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho para controle de abertura de cofre, baseada em microprocessadores.	HSL-3000; HSL-5000.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003741/2015-43, de 24 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001327/2015-87, de 25 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PERTO S/A PERIFERICOS PARA AUTOMAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Terminal de Auto Atendimento.	SC-1000.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 789, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015, 04/08/2015, 06/10/2015 e 01/09/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015, 04/08/2015, 06/10/2015 e 01/09/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

EXPEDIÇÃO DE ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000182/2015-96
Proponente: Centro de Treinamento de Pólo Feminino
Título: Centro de Treinamento de Pólo Feminino III - Continuação
Registro: 02SP091802011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.519.656/0001-39
Cidade: Guará UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 662.281,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2092 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15718-X
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.004575/2014-98
Proponente: LoveFútbol Brasil
Título: Projeto Arena Social Garanhuns
Registro: 02PE131212013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.682.000/0001-23
Cidade: Recife UF: PE
Valor aprovado para captação: R$ 186.170,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3613 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60238-8
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002879/2014-11
Proponente: Instituto Memorial do Salto Triplo e Desenvolvimento do Esporte
Título: Equipe Maurren Maggi Ano I
Registro: 02SP004142007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.369.691/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 3.500.368,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9963-5
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.002171/2015-41
Proponente: Associação Desportiva Cultural São Bernardo
Título: Vôlei Aprendiz da Cidade II
Registro: 02SP117922013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.448.468/0001-95
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 881.785,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6954-X
Período de Captação até: 31/10/2015
5 - Processo: 58701.004393/2014-17
Proponente: I.N.C.L.U.I.R. - Instituto Nacional de Cultura Lazer União Inclusão Reeducacional Wilson Ferreira Gomes
Título: Bola Vermelha, Nota Azul
Registro: 02SP140552014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.397.453/0001-45
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.172.043,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2665 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38316-3
Período de Captação até: 31/12/2015
6 - Processo: 58701.002101/2014-10
Proponente: Curitiba Rugby Clube
Título: Temporada Brasil 2015
Registro: 02PR058102009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 81.222.226/0001-39
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 733.498,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30060-8
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002718/2014-27
Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
Título: Esporte e Lazer Fase 5
Valor aprovado para captação: R$ 1.054.532,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18903-0
Período de Captação até: 31/07/2016

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002284/2015-46
No Diário Oficial da União nº 190, de 05 de outubro de 2015, na Seção 1, página 727 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 786/2015, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 12.848.402/0001-98 leia-se: CNPJ: 12.484.402/0001-98.

Processo Nº 58701.002639/2014-16
No Diário Oficial da União nº 194, de 09 de outubro de 2015, na Seção 1, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 787/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para Captação: R$ 649.803,50 leia-se: Valor aprovado para Captação: R$ 694.803,50.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.149 - Cristiane da Silva, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.150 - Francisco de Assis Odilon da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.151 - Márcio Souza Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.152 - Agropecuária e Mineração Santa Lúcia Ltda., rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.153 - Délio Borges da Silva Júnior; Antônia Ferreira dos Santos Silva e Fernanda Ferreira Borges da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.154 - Francisco Gomes de Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.155 - Cerâmica Leite Pinheiro Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, indústria.

Nº 1.156 - Felipe Augusto Diniz Gonçalves, UHE Furnas, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.157 - Olga Maria Ferreira Tavares, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.158 - Manoel Antônio Teles, rio Araguaia, Município de Cocalinho/Mato Grosso, irrigação.

Nº 1.159 - Luiz Roberto Correa Reche, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner (rio Paranapanema), Município de Avaré/São Paulo, irrigação.

Nº 1.160 - Ângelo Felipe Royer, rio Maranhão, Município de Padre Bernardo/Goiás, irrigação.

Nº 1.161 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.162 - Gilson Alves Ladeia, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.163 - Rassendil da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.164 - Júlio César Rossato, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, irrigação.

Nº 1.165 - Eduardo Cavalca Filho, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, irrigação.

Nº 1.166 - Raimundo Nonato Alves da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.167 - Ronaldo Francisco da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.168 - Centro de Tecnologia Canavieira S.A., rio Moji-Guaçu, Município de Barrinha/São Paulo, irrigação.

Nº 1.177 - Ricardo Takao Hayata, Ribeirão do Pinheirinho, Município de Santo Antônio da Alegria/São Paulo, irrigação.

Nº 1.178 - Carlos Leal Pires Brito Júnior, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.179 - Hiram Pimenta Moura, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.180 - Agrícola Jorgensen Farms Ltda, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.181 - Espólio de Wanda Guimarães Oliveira, reservatório da UHE Marimbondo, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Nº 1.182 - Dagoberto Soares, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.
Nº 1183 - Eduardo Cavalca Filho, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, irrigação.

Nº 1.184 - Maurilio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.185 - Gustavo Araújo Ferraz de Moura Maniçoba, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.186 - Sebastião César dos Santos, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 1.187 - Brasnica Frutas Tropicais Ltda, rio São Francisco, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.188 - Jesuína Maria Leal, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Nº 1.189 - Leandro Pereira da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.
Nº 1190 - Valdemar Ribeiro, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.191 - Mirai Agronegócios Ltda, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.193 - Denison José Castor, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.194 - José Abílio de Souza, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.195 - Extração de Areia e Pedregulho Bertelli Ltda., rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, irrigação.

Nº 1.196 - Mineração Rio do Peixe Ltda., rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, mineração.

Nº 1.197 - ECE Participações S.A, Reservatório da UHE Santo Antônio do Jari (rio Jari) e rio Jari, Município de Laranjal do Jari/Amapá, indústria.

Nº 1.198 - Klabin S.A, rio Canoas, Município de Otacílio Costa/Santa Catarina, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Nº 1.169 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ no 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Boa Esperança, situado no rio Parnaíba, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Nº 1.170 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ no 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Boa Esperança, situado no rio Parnaíba, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Nº 1.171 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ no 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Boa Esperança, situado no rio Parnaíba, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.172 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ no 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Boa Esperança, situado no rio Parnaíba, Município de Nova Iorque, Estado do Maranhão.

Nº 1.173 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ no 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Boa Esperança, situado no rio Parnaíba, Município de Uruçuí, Estado do Piauí.

Nº 1.174 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ no 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Boa Esperança, situado no rio Parnaíba, referente ao Parque Aquícola Guadalupe 1, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Nº 1.175 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ no 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Boa Esperança, situado no rio Parnaíba, referente ao Parque Aquícola Nova Iorque 2, Município de Nova Iorque, Estado do Maranhão.

Nº 1.176 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ no 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Boa Esperança, situado no rio Parnaíba, referente ao Parque Aquícola Nova Iorque 1, Município de Nova Iorque, Estado do Maranhão.

Nº 1.192 - Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
26000	Ministério da Educação	394.015.638
TOTAL		394.015.638

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
26000	Ministério da Educação	394.015.638
TOTAL		394.015.638

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando que a arrecadação da fonte "108 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde", até o momento, não é suficiente para o atendimento de despesas diversas no âmbito do Colégio Pedro II, da Fundação Universidade de Brasília e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 da fonte "50 - Recursos Próprios Não Financeiros", para estas finalidades, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							4.589.697
		Atividades							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							4.589.697
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	250	4.589.697
TOTAL - FISCAL									4.589.697
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.589.697

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							68.648.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							68.648.000
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	650	68.648.000
TOTAL - FISCAL									68.648.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.648.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							41.700.000
		Atividades							
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							41.700.000
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	91	0	250	41.700.000
TOTAL - FISCAL									41.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							4.589.697
		Atividades							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							4.589.697
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	108	4.589.697
TOTAL - FISCAL									4.589.697
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.589.697

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							68.648.000
		Atividades							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							68.648.000
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	108	68.648.000
TOTAL - FISCAL									68.648.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.648.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							41.700.000
		Atividades							
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							41.700.000
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	91	0	108	41.700.000
TOTAL - FISCAL									41.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.700.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 41, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, no inciso III do Art. 52 do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014-Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000470/2014-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Varginha, no Estado Minas Gerais,do imóvel situado à Rua João Manoel Azze, nº 64 - Centro, naquela localidade, matriculado sob nº 34.313, livro 2 em 05.03.2002 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Varginha/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria se destina ao funcionamento do Setor de Merenda Escolar.

Art 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação do cessionário antes do vencimento do contrato.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 14 de outubro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46274.002937/2013-23	202125017	Agropastoril BS Ltda.	RS
2	46272.004007/2013-24	201852799	JBS Aves Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição das máquinas e equipamentos.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46218.014654/2015-61 (46218.014326/2015-64)	018644/2015	Pirelli Pneus Ltda.	RS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 552, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo 44000.000733/04-51, sob o comando nº 402569827 e juntada nº 403428420, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a J. Malucelli Hoteis e Turismo Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios J. Malucelli - CNPB nº 2005.0008-92, e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000336/10-7, sob o comando nº 402979102, resolve:

Nº 553 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Saturno Investimentos Imobiliários Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Raiz - CNPB nº 2011.0006-29, e a RaizPrev - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 401683302 e juntada nº 403429185, resolve:

Nº 554 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a APAS - Associação dos Pré-Aposentados e Aposentados do Sistema FIESC na condição de instituidora do Plano Indústriaprev - CNPB nº 2015.0006-74, e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria GM/MTE nº 1.394, 5 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6/9/2013; o inciso V, do Art. 27, do Anexo III, da Portaria GM/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13/2/2009; o artigo 11 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999; e

Considerando a necessidade descentralizar os atos administrativos, medida esta que orienta a modernização da gestão administrativa.

Considerando a necessidade de dar maior celeridade e transparência às decisões pertinentes aos processos administrativos de emissão de registro profissional desta jurisdição, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária - SEPTER, Gerente Regional do Trabalho e Emprego e os Chefe das Agências Regionais no Distrito Federal para, nos termos das normas em vigor, realizarem os atos de concessão e indeferimento em processos administrativos de registro profissional, requeridos na vigência desta Portaria.

§ 1º A delegação de competência estabelecida no caput deste artigo compreende a prática de todos os atos pertinentes à instrução e à tramitação processual, desde o recebimento do pleito de registro profissional até o seu arquivamento.

§ 2º A delegação a que se refere o caput deste artigo estende-se ao substituto legal, nos afastamentos e impedimentos do titular.

Art. 2º Das decisões proferidas cabe recurso à Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 44, de 10 de maio de 2010

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, por tempo indeterminado.

MIGUEL NABUT

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria da Embratur n° 73, de 23 de julho de 2015, pelo art.4º da Lei n.º 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5° do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e considerando a necessidade de orientar e regulamentar, no âmbito da EMBRATUR, procedimentos relativos ao envio e recebimento de materiais promocionais, com base nas disposições das leis 8.666, de 21 de junho de 1993, e instrução normativa SEDAP n° 205, de 08 de abril de 1998, e em outras normas correlatadas na legislação referida, resolve:

Art. 1° - Aprovar o Manual de Distribuição de Material Promocional.

Parágrafo Único - O Manual de Distribuição de Material Promocional estará disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 2º - Determinar às chefias das unidades administrativas a observância das disposições contidas no referido Manual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 42 de, 30 de abril de 2015.

TUFI MICHREFF NETO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 533, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Superintendência Tecnologia da Informação e Conhecimento, a Coordenação do Escritório de Projetos da ANTT, vinculada diretamente à Superintendência.

Art. 2º Compete à Coordenação do Escritório de Projetos da ANTT, as seguintes atividades:

I - Propor a priorização de atividades e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Superintendência, a partir do levantamento de necessidades junto às unidades organizacionais e os instrumentos de planejamento em vigor;

II - Implementar e padronizar as diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos no âmbito da ANTT;

III- Coordenar a execução e acompanhar os resultados dos projetos desenvolvidos a partir das diretrizes do escritório de projetos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N° 0.00.000.000480/2015-01
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
RECORRENTE: MARIENE LOPEZ FERNANDES
RECORRIDO: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL PARA ENTREGA DE CERTIDÃO. ENVIO DE COMPROVANTE POR MEIO ELETRÔNICO. NÃO COMPARECIMENTO DA REQUERENTE PARA RESGATAR O DOCUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU INEXISTIR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- No caso vertente o fornecimento de certidão é precedido da entrega do original do pagamento das custas. Não sendo entregue o comprovante do pagamento não se inicia o prozo para o fornecimento da certidão e, portanto, não há que se falar em inércia ou infração disciplinar quando o recorrente é o único responsável pelo retardamento no fornecimento da informação pleiteada.

- Não constitui obrigação da administração remeter, por correios, certidão pretendida por interessado, constituindo o ônus específico o deslocamento para recebimento da certidão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo - N° 1.00107/2015-04
Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior
Requerente: Soel Arpini
Requerido: Ministério Público Militar

DECISÃO LIMINAR

(...)

Diante do exposto, concedo liminar, de ofício, para que o Procurador-Geral do Ministério Público Militar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhe o Ofício nº 122/15-PJM/SM ao Procurador-Geral da República.

Por fim, remeta-se cópia da Lei 3765/60 ao Procurador-Geral da República com a finalidade de que seja analisada a constitucionalidade do art. 20 e seu parágrafo único, haja vista que, mesmo nos casos dos militares punidos com a perda do posto e patente, ainda assim seja devida pensão militar aos seus herdeiros, postura, ao meu sentir, não condizente nem com o sistema contributivo da previdência nem guardando parâmetros de legalidade e moralidade insculpidos na Carta Magna.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCESSO: PROP Nº 1.00202/2015-63
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: COOPERJURIS

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 43, inciso IX, "c" e "d", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de determinar a remessa deste procedimento à Corregedoria Nacional para que o eminente Corregedor Nacional adote as providências que entender adequadas, diante da notícia de que membro do Ministério Público compõe a Diretoria da entidade requerente. Dê-se ciência ao requerente.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1.00112/2015-72
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
REQUERENTE: GABRIEL DE SOUSA FEITOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00238/2015-29
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA
REQUERENTE: FÁBIO OLIVEIRA FREITAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, tendo em vista a incompetência deste CNMP, bem como a manifesta improcedência do requerimento inicial, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b", "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 127, de 25 de agosto de 2015, publicada no DOU, Seção 1, de 24/09/2015, pág. 100, inclua-se:

ANEXO II

I-Especificidades técnicas

O distintivo de lapela (bóton), a ser usado pelos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público deverá conter os seguintes elementos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Botão distintivo, em formato quadrado com bordas arredondadas, com 1,5 (um vírgula cinco) centímetro de lado, em metal, fundo dourado, inscrição do símbolo do CNMP em vermelho; com prendedor em alfinete ou borboleta.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001020/2014-10
RECLAMANTE: IURI DA MOTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:

(...)

I - Em relação ao objeto deste PAD (apuração de falta disciplinar por parte do Promotor de Justiça Luciano Sotero Santiago, decorrente de suposta prática do crime de tortura contra o adolescente L.A.C), não havendo falta funcional cometida por integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a justificar a continuidade da persecução disciplinar e diante da atuação suficiente do controle interno (Corregedoria Geral do Estado de Minas Gerais), sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, e no artigo 80, parágrafo único, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

II - Quanto à conduta dos Promotores de Justiça Luciano Sotero Santiago e Evandro Ventura da Silva de instaurarem Inquérito Civil Público um contra o outro, em prejuízo das funções institucionais e da imagem do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sugiro a instauração de reclamação disciplinar para cada um dos promotores de justiça (procedimentos individualizados).

III - As reclamações disciplinares deverão ser instruídas com o Procedimento PPC (Procedimento Preliminar Correicional) nº 170.2014- CGMP, os expedientes de nº 2415776, 2417819 e 2431483, que estão gravados em mídia às fls. 63 desta Reclamação Disciplinar e com cópia desta manifestação.

IV - Notifiquem-se os reclamados, com auxílio do Corregedor Geral do Ministério Público de Minas Gerais, para que no prazo de 10 dias apresentem informações acerca dos fatos, nos termos do artigo 76, caput, do Regimento Interno do CNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 6 de outubro de 2015
LUÍS GUSTAVO MAIA LIMA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 85/97, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Determino a instauração de reclamação disciplinar em desfavor dos Promotores de Justiça Luciano Sotero Santiago e Evandro Ventura da Silva (procedimentos individualizados), nos termos da manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional.

Cumpram-se os itens de II a IV da referida manifestação.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000504/2015-14
RECLAMANTE: GILDÁSIO ANDERSON FERREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão:

(...)

Ex positis, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Púlico do Estado do Rio Grande do Norte, opino, com espeque no artigo 77, inciso I, segunda parte ("não constituir o fato infração disciplinar ou ilícito penal"), da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento da prsente Reclamação Disciplinar (0.00.000.000504/2015-14), observadas as comunicações de praxe e as baixas de estilo, após o trânisto em julgado.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 30 de setembro de 2015
DANILO RAPOSO LÍRIO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 182/188, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, inciso I, segunda parte, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à Exma. Promotora de Justiça reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 7 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000128/2014-87
RECLAMANTE: MAURO VIVEIROS (CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO)
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente dos órgãos de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 1º de outubro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 317/326, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000611/2015-42
RECLAMANTE: CARLOS FREDERICO BARBALHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão:

(...)

Ante o exposto, não havendo a constatação de prática de falta funcional, sugere-se ao Exmo. Corregedor Nacional o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

Brasília, 30 de setembro de 2015
ANA MARIA VILLA RELA FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 109/111, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000706/2015-66
RECLAMANTE: JOÃO ALBERTO SOUZA FREITAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, a reclamação disciplinar não preenche os requisitos regimentais, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o seu indeferimento liminar e consequente arquivamento, dando-se ciência da decisão ao Plenário.

Brasília, 23 de setembro de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 04/06, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 75, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e a(o) Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 17ª Sessão Ordinária de 2015, a indicação do Ministério Público no Estado do Amapá como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado, resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Estado do Amapá, cujos trabalhos serão realizados no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Designar os dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2015, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público naquele Estado, cujo atendimento ao público, por questões logísticas, será realizado na sede do Ministério Público do Estado do Amapá (Av. FAB, nº 64 - Complexo Cidadão Centro, Macapá/AP), em relação a todos os ramos do Ministério Público naquele Estado (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho).

2.1. Os atendimentos serão efetuados por ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Comunicar as seguintes autoridades do Estado do Amapá: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral de Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Amapá, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral do Estado, o Comandante-geral da Polícia Militar do Estado, o Chefe da Polícia Civil do Estado e os Presidentes das Associações dos Membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o analista processual Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar o senhor Procurador-Geral de Justiça e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Amapá, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

5.1. deem publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nos demais prédios de uso ministerial, em data anterior ao período de inspeção;

5.2. providenciem a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e

COPIA DE INFORMAÇÃO PROIBIDA PARA DIVULGAÇÃO

correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 17ª Sessão Ordinária de 2015, a indicação do Ministério Público no Estado do Amapá como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado, resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Amapá, cujos trabalhos serão realizados no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Designar os dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2015, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público naquele Estado, cujo atendimento ao público, por questões logísticas, será realizado na sede do Ministério Público do Estado do Amapá (Av. FAB, nº 64 - Complexo Cidadão Centro - Macapá/AP), em relação a todos os ramos do Ministério Público naquele Estado (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho).

2.1. Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Oficiar as seguintes autoridades do Estado do Amapá: o Presidente do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Amapá, o Chefe da Advocacia-Geral da União/AP, o Chefe da Defensoria Pública da União/AP, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal, os Presidentes das Associações dos membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o Analista Processual Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar o senhor Procurador-Geral da República e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, informando-os da inspeção.

6. Oficiar a senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, solicitando-lhe que:

6.1. Dê publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria da República e nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios, em data anterior ao período de inspeção;

6.2. Providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da República, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

7. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 17ª Sessão Ordinária de 2015, a indicação do Ministério Público no Estado do Amapá como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado, resolve:

1.Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Amapá, cujos trabalhos serão realizados no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais naquele Estado.

2.Designar os dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2015, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público naquele Estado, cujo atendimento ao público, por questões logísticas, será realizado no Ministério Público do Estado do Amapá (Av. FAB, nº 64 - Complexo Cidadão Centro - Macapá/AP), em relação a todos os ramos do Ministério Público naquele Estado (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho).

2.1.Os atendimentos serão efetuados, dias 01, 02 e 03/12/2015, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Comunicar as seguintes autoridades do Estado do Amapá: o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região/AP, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Amapá, o Chefe da Advocacia-Geral da União/AP, o Chefe da Defensoria Pública da União/AP, os Presidentes das Associações dos membros do Ministério Público, da Magistratura, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Designar o Analista Processual Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

5. Oficiar o senhor Procurador-Geral do Trabalho e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-os da inspeção.

6. Oficiar a senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT - 8ª Região), informando-a da inspeção, convidando-a para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhe que:

6.1. dê publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT - 8ª Região) e nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios, em data anterior ao período de inspeção;

6.2. providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho no Estado do Amapá, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

7. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório no 08190.045990/15-22 em trâmite nesta Promotoria de Justiça tendo por objeto averiguar possíveis irregularidades na concessão de alvará de construção no imóvel objeto do Processo Administrativo nº 307.000.189/2012, que tramitou perante a Administração Regional do Jardim Botânico;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 70/2015 PROURB apontou diversas irregularidades na concessão do citado Alvará, já que a obra tinha características claras de construção de um empreendimento comercial, e não de uma unidade residencial unifamiliar;

CONSIDERANDO que a prática de atos que violam os princípios básicos da Administração Pública como os da legalidade, impessoalidade e moralidade configuram, em tese, improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, com sanções de perda da função pública, ressarcimento do dano, suspensão dos direitos políticos e multa;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas nos autos do Procedimento Preparatório Preliminar ora mencionado, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do PP acima mencionado, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMPDFT;

T 2) comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) representante(s) e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

MÁRCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 40, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Aroldo Cedraz
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 8 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Consignou, em seguida, a presença do Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Valdir Moysés Simão, e anunciou o comparecimento dos Ministros eméritos Carlos Átila Álvares da Silva, Humberto Guimarães Souto, Valmir Campelo e José Jorge, da Subprocuradora-Geral Cristina Marchado da Costa e Silva, dos Procuradores Marinus Eduardo de Vries Marsico, Júlio Marcelo de Oliveira e Sérgio Ricardo Costa Caribé e do Subprocurador-Geral emérito Sebastião Baptista Affonso.

Comunicou, então, que a sessão extraordinária foi convocada para dar prosseguimento à apreciação das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014.

Antes de retomar o exame de mérito do processo, a palavra foi concedida ao Ministro Raimundo Carreiro para relatar os processos relativos à exceção de suspeição/impedimento e à apuração disciplinar de eventual comprometimento da imparcialidade do relator, requeridas pela Presidente da República, por meio da Advocacia-Geral da União. Para não participar do julgamento desses processos, o Ministro Augusto Nardes ausentou-se do Plenário e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti foi convocado para substituí-lo.

A Presidência comunicou que, acolhendo proposta do relator, Ministro Raimundo Carreiro, indeferiu pedido de sustentação oral formulado pelo Dr. Luís Inácio Lucena Adams no processo nº TC-027.170/2015-2, com fulcro em aplicação analógica de disposições regimentais do Supremo Tribunal Federal, art. 131, § 2º, e do Superior Tribunal de Justiça, art. 159. Da mesma forma, indeferiu o pedido relativo ao processo nº TC-026.641/2015-1, pois tal faculdade, inerente ao direito da parte de exercer o contraditório, não é extensiva ao representante. O Advogado-Geral da União manifestou seu protesto aos indeferimentos.

Discutidos os autos (v. íntegra dos relatórios e votos no Anexo I desta Ata), o Plenário aprovou, por unanimidade, os Acórdãos de nºs 2459 e 2460, abaixo transcritos.

ACÓRDÃO Nº 2459/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.641/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Representante:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Representante: Presidente da República Dilma Vana Rousseff.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Advogado constituído nos autos: Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pela Presidente da República Dilma Vana Rousseff, representada neste ato pelo Advogado-Geral da União Luís Inácio Lu-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cena Adams, na qual alega que o Ministro Augusto Nardes, relator do processo TC-005.335/2015-9, que cuida das contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014, teria ofendido o princípio da imparcialidade do juiz e o disposto no art. 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), assim como o art. 39, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, que estabelecem ser vedado ao magistrado manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 38, §2º, da Lei nº 9.784/99 e nos arts. 130 e 420, inciso II, do CPC, indeferir o pedido de oitiva das pessoas responsáveis pelas entrevistas do Ministro Augusto Nardes publicadas nos veículos de comunicação, assim como o pedido de depoimento do Senador Lasier Martins (PDT/RS), em razão de entrevista à Rádio do Vale, de Estrela-RS e o pedido de requisição da íntegra do áudio/videoteipe das entrevistas concedidas pelo Ministro Augusto Nardes às rádios e redes de televisão, por considerar a produção das referidas provas desnecessária para o esclarecimentos dos fatos;

9.2. com fundamento nos arts. 7º, §1º, e 17 da Resolução nº 159/2003 do TCU combinado com o art. 52, §2º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, arquivar a presente Representação, por considerá-la manifestamente improcedente.

10. Ata n° 40/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2015 - Contas do Governo.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-40/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2460/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.170/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Exceção de Suspeição.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Excipiente: Presidente da República Dilma Vana Rousseff.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Advogado constituído nos autos: Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição oferecida pela Presidente da República Dilma Vana Rousseff, representada neste ato pelo Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams, na qual alega que o Ministro Augusto Nardes, relator do processo TC-005.335/2015-9, que cuida das contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014, teria ofendido o princípio da imparcialidade do juiz e o disposto no art. 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), assim como o art. 39, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, que estabelecem ser vedado ao magistrado manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 162, §2º, do Regimento Interno do TCU e nos arts. 130 e 420, inciso II, do CPC, indeferir o pedido de oitiva das pessoas responsáveis pelas entrevistas do Ministro Augusto Nardes publicadas nos veículos de comunicação, assim como o pedido de depoimento do Senador Lasier Martins (PDT/RS), em razão de entrevista à Rádio do Vale, de Estrela-RS e o pedido de requisição da íntegra do áudio/videoteipe das entrevistas concedidas pelo Ministro Augusto Nardes às rádios e redes de televisão, por considerar a produção das referidas provas desnecessária para o esclarecimentos dos fatos;

9.2. com fundamento, por analogia, no art. 310 do Código de Processo Civil, no art. 280 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 277, §1º, do Regimento Interno do STJ, e ainda com base na jurisprudência do STF, firmada, entre outros, no Agravo Regimental na Ação Rescisória 2.401, Pleno, relator Ministro Luis Roberto Barroso, julgado em 16.10.2014, e, também, na Decisão Monocrática, proferida na data de hoje, pelo Ministro Luiz Fux, no Mandado de Segurança nº 33.828, não receber a presente Exceção de Suspeição, por ser manifestamente improcedente.

10. Ata n° 40/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2015 - Contas do Governo.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-40/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (declaração de voto).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

APRECIAÇÃO DAS CONTAS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Após o Tribunal ter decidido por não receber a exceção de suspeição do relator e determinado o arquivamento da representação segundo a qual o Ministro Augusto Nardes teria ofendido o princípio da imparcialidade do juiz, restando, portanto, superadas as questões prejudiciais, a Presidência concedeu a palavra ao relator para suas manifestações iniciais acerca das contas da Presidente da República (v. Anexo II).

Depois da manifestação do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (v. Anexo V), o Dr. Luís Inácio Lucena Adams produziu sustentação oral em nome da Presidente da República.

Concluída a leitura, pelo relator, da conclusão do relatório e do voto (v. Anexo III) e apresentado o projeto de parecer prévio (v. Anexo IV), o Advogado-Geral da União foi autorizado, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno, a produzir esclarecimento de matéria de fato acerca da opção da Presidente da República pela edição de decreto que regulamentou a matéria.

Colhidos os votos dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, o Plenário proferiu o Acórdão nº 2461/2015, abaixo transcrito e incluído no Anexo IX desta Ata, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentou.

Na oportunidade, manifestaram-se, também, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (v. Anexo VI).

ACÓRDÃO Nº 2461/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.335/2015-9 [Apensos: TC 003.867/2015-3, TC 033.152/2014-4, TC 003.187/2015-2, TC 003.102/2015-7, TC 004.140/2015-0, TC 003.334/2015-5, TC 005.177/2015-4, TC 003.752/2015-1, TC 007.422/2015-6, TC 004.126/2015-7, TC 002.854/2015-5, TC 004.329/2015-5, TC 008.659/2015-0, TC 007.721/2015-3, TC 003.414/2015-9].

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Contas da Presidente da República.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Presidência da República (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à apreciação conclusiva sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso III, e 36 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 1º, inciso VI, 221, 223 e 224 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução-TCU nº 246, de 30/11/2011, em aprovar o Parecer Prévio sobre as contas prestadas pela Presidente da República, na forma do documento anexo.

10. Ata n° 40/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2015 - Contas do Governo.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-40/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Após o pronunciamento da Presidência (v. Anexo VII), a palavra foi devolvida ao relator, que agradeceu as referências ao trabalho apresentado e manifestou seu reconhecimento aos servidores e colaborados envolvidos na tarefa (v. Anexo VIII).

ENCERRAMENTO

Às 20 horas e 14 minutos, a solenidade, o Presidente encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de outubro de 2015

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO III DA ATA Nº 40, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Resumo do relatório e do voto apresentados pelo Ministro Augusto Nardes acerca das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014.

Louvo a sustentação oral produzida pelo Senhor Advogado-Geral da União e passo a apresentar as análises que embasam a minuta de Parecer Prévio às Contas do Governo de 2014 que submeto a este Tribunal.

Conforme adiantei em minha manifestação inicial, a partir das informações prestadas pela Presidente da República, o Tribunal reúne-se novamente para deliberar se as contrarrazões são suficientes para afastar os 15 (quinze) indícios de irregularidades detectados.

Esclareço que estou apresentando nesta oportunidade um resumo do capítulo que no Relatório é denominado "Considerações do Relator". O Relatório completo, inclusive com as contrarrazões e o exame sobre elas realizado pela unidade técnica e por meu gabinete, compõe um documento com mais de 1.400 páginas.

Como a linguagem empregada é bastante técnica, de compreensão mais difícil para os interessados neste processo, peço licença aos meus ilustres Pares para promover algumas adaptações no texto, de forma a torná-lo de mais fácil compreensão por aqueles que nos ouvem e que eventualmente não são familiarizados com a linguagem técnica.

No Relatório, entretanto, disponibilizado previamente aos Srs. Ministros e ao Ministério Público, na forma regimental, bem como ao Advogado-Geral da União, e que a partir de hoje estará à disposição de todos, os temas estão abordados com a profundidade e a abrangência requeridas para o completo exame de cada um dos aspectos técnicos analisados em relação às Contas de 2014.

I - PRELIMINARES

Começo minha análise discorrendo sobre as preliminares suscitadas pela Advocacia-Geral da União, que tecem considerações sobre o contraditório e a ampla defesa, além de destacar o esforço do Governo Federal em se adequar aos apontamentos dos pareceres prévios deste Tribunal. Em seguida, destacam a fidedignidade das Contas de 2014 aos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal e clamam observância aos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica.

Não posso deixar de reconhecer que o Governo cumpriu parte das recomendações do TCU nas contas do ano passado, relatadas pelo eminente ministro Raimundo Carreiro. Após a apreciação daquelas contas, alertei a Presidente da República sobre a existência de mais de R$ 2,3 trilhões em passivos atuariais e contingentes não contabilizados. Não obstante o governo não tenha ficado inerte, as providências adotadas ainda são insuficientes do ponto de vista contábil.

Quanto às demais alegações, pondero que não merecem prosperar os argumentos apresentados nas preliminares, defendendo que as Contas de 2014 estão fidedignas aos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal.

Não procede a afirmação de que houve tipificação aberta, sem menção aos dispositivos infringidos, dificultando a oportunidade de defesa. Há descrição pormenorizada dos dispositivos legais descumpridos ou violados no relatório disponibilizado à Presidente da República. Ademais, as irregularidades que resumirei a seguir nos levam a conclusão oposta à apresentada nesta preliminar, pois ficará comprovado o total afastamento dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal, com graves ofensas à principiologia e a artigos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não merecerem prosperar, igualmente, os argumentos das preliminares relacionados aos Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica. Não houve evolução no entendimento desta Corte nem mudanças radicais na interpretação de normas legais e constitucionais que retroajam a fatos pretéritos.

Ainda que houvesse, o aperfeiçoamento nas fiscalizações desta Casa, evolução natural em qualquer instituição, seja ela pública ou privada, leva ao aprofundamento nos achados de auditoria e não dá ensejo a qualquer "contaminação" de contas anteriores.

A jurisprudência desta Casa é pacífica nesse ponto, como ressaltou o eminente Ministro Benjamin Zymler em voto condutor de recentíssimo acórdão prolatado neste plenário (1.001/2015) no qual consignou que *"As auditorias realizadas pelas equipes técnicas deste Tribunal não são um atestado de regularidade, apresentando apenas exames específicos realizados de acordo com o objeto de cada fiscalização. Assim, não impedem que, diante de novas situações, se apontem falhas anteriormente não identificadas por quaisquer outros motivos"*.

Quanto à modulação temporal requerida nas contrarrazões, a fim de alcançar tão somente situações futuras, pondero que tal medida, em casos de gravidades como as que ora se analisam, de repercussão nacional e de magnitude acima dos R$ 100 bilhões, representaria uma licença, um incentivo a "pedaladas fiscais" aos demais entes da federação.

No limite, a prevalecer a tese das contrarrazões, em todos os processos de ampla abrangência, como os são as Contas de Governo, o TCU e os demais tribunais de contas teriam que sempre alertar ao agente público ou ao órgão ou entidade jurisdicionados, como uma espécie de "aviso prévio", antes de aplicar o que a Lei e a Constituição lhe determinam, o que caracterizaria ofensa máxima ao princípio da legalidade por parte do Controle Externo. Entendo que o princípio da segurança jurídica não pode ter maior hierarquia que o princípio da legalidade, já que ambos têm matiz constitucional.

Nesses termos, minha manifestação é no sentido de que, na forma como exposto detalhadamente em meu Relatório, sejam rejeitadas as quatro questões preliminares suscitadas pela AGU. Passo, então, ao exame dos indícios de irregularidade apontados.

II - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

Ao tempo em que acolho, integralmente, as considerações finais da unidade técnica especializada (Semag) sobre as irregularidades analisadas e ratificadas neste processo, não posso deixar de consignar também o meu entendimento final a respeito das ocorrências graves ora examinadas, sob uma ótica consolidadora.

Pondero, inicialmente, que o tratamento apartado das irregularidades se justificou como forma de facilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa e permitir que se estruturasse de forma mais organizada a análise.

CONFERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO PROVISÓRIA

Porém, é preciso ficar claro que a avaliação definitiva da matéria deve ser feita de forma abrangente e consolidada, levando-se em conta toda e qualquer conexão temática necessária para a plena compreensão dos fatos e das irregularidades apuradas nestas contas relativas ao exercício de 2014.

Como muito bem destacado pela Semag, a Lei de Responsabilidade Fiscal é indiscutivelmente um dos maiores marcos normativos na era pós-Constituição de 1988. Representa ganhos institucional e social inegáveis ao romper com paradigmas até então arraigados na cultura dos Poderes da República.

Tal norma, conceitual e principiológica por essência, teve como objetivo central estabelecer comportamentos esperados, diretrizes e regras norteadoras de uma gestão fiscal responsável e equilibrada, preocupada com o controle rigoroso das contas públicas, por meio de medidas prudenciais e ações planejadas visando ao monitoramento *pari passu* do nível da expansão das despesas e do endividamento públicos.

As metas fiscais, nesse contexto, são instrumento de grande valia neste esforço conjunto de manutenção do equilíbrio das finanças públicas. A lógica orçamentária, materializada por intermédio de suas leis, só faz sentido em um cenário de constante avaliação e monitoramento da realidade - mediante o confronto dos dados apurados com as metas previamente estabelecidas - por parte dos três poderes de cada esfera estatal, a fim de se permitir o replanejamento dos gastos públicos, quando necessário, evitando-se surpresas indesejadas pelo sistema ao final de cada ciclo orçamentário.

Gostaria de enfatizar que AVALIAÇÃO, DIRECIONAMENTO E MONITORAMENTO são a própria essência da boa GOVERNAÇA, tema que tenho defendido em verdadeira cruzada pelo Brasil e no exterior. Recentemente, o Tribunal apurou o IGG - Índice Geral de Governança, com base em boas práticas estabelecidas em seu Referencial Básico, que tem por base esses conceitos.

Contudo, o diagnóstico deste processo, em conjunto com as análises do processo das "pedaladas", e após exames detalhados das contrarrazões apresentadas, evidencia que diversos procedimentos adotados ao longo do exercício de 2014 afrontaram de forma significativa, além dos artigos específicos, delineados em cada um dos indícios de irregularidade, princípios, objetivos e comportamentos preconizados pela LRF, caracterizando um cenário de "desgovernança fiscal".

Os fatos que permeiam as irregularidades abordadas neste capítulo denotam inobservância sistemática de regras e princípios estabelecidos pelo legislador complementar, além de outros aplicáveis à administração pública. Importante enfatizar que tais fatos possuem conexão singular entre si na medida em que repercutiram, todos, sem exceção, de uma forma ou de outra, na condução da política fiscal de 2014 e nos resultados a ela inerentes.

Antes de discorrer sobre as principais irregularidades analisadas, destaco, novamente, que as contribuições apresentadas pela Semag, assinada por quatorze auditores desta Casa, foram por mim acolhidas em sua totalidade para concluir que não foram expostos elementos suficientes para elidir 12 (doze), das 15 (quinze) irregularidades submetidas à manifestação da Presidente da República. Neste ponto, minhas conclusões convergem também com o parecer do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

II.1 - ATRASOS DE PAGAMENTOS JUNTO À CAIXA, AO BNDES E AO FGTS (OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O relatório demonstra, de forma detalhada, o uso contínuo e reiterado, em 2014, da Caixa, BNDES E FGTS como "financiadores" de políticas públicas. Com isso, foram postergados, injustificadamente, por arbítrio do Poder Executivo, os pagamentos de despesas obrigatórias da União. Tais operações de crédito ocultas distorceram a realidade orçamentário-financeira e o resultado fiscal do ano. Facultaram também, em contrapartida, maior margem de manobra governamental no que se refere ao limite de despesas discricionárias.

Afastei, amparando-me na análise da Semag, as teses centrais utilizadas pela defesa, segundo as quais os atrasos nos pagamentos não configuraram operações de crédito na conceituação da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas meros adiantamentos devidos a ajustes operacionais típicos em virtude da própria dinâmica dos repasses dos benefícios, por meio de instituição financeira estatal na condição de agente operador.

Em suma, entendi, em oposição a esse raciocínio, que os atrasos se enquadram no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei; que, para tal enquadramento, não se exige contrato bancário típico, específico, firmado com instituição financeira com vistas à entrega de numerários; que as operações em questão são assemelhadas às do rol do art. 29, inciso III, da Lei. Nesse sentido, alguns artigos específicos foram desrespeitados, como o art. 36, que proíbe operações de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle.

Em complemento, os valores despendidos nesse período de 2014 foram imensamente superiores, comparativamente aos valores dos anos anteriores, [conforme demonstra o gráfico].

Importante esclarecer que a responsabilidade direta da Presidente da República sobre a prática das "pedaladas fiscais", em 2014, ficou evidente ante a edição do recente Decreto 8.535, de 2015, pela Exma. Presidente da República. Eis que, por meio desse decreto autônomo (fundado no art. 84, VI, da Constituição de 1988), a Presidente passou a restringir a prática das "pedaladas" e, assim, deu evidente demonstração de que caberia diretamente à ela coibir a prática de referidas irregularidades, em 2014.

II.2 - OMISSÕES DE PASSIVOS E DE TRANSAÇÕES PRIMÁRIAS DEFICITÁRIAS DO FGTS, BNDES E BB NAS ESTATÍSTICAS FISCAIS E DA DÍVIDA PÚBLICA

Com exceção da dívida da União para com a Caixa, os demais passivos não compuseram as estatísticas fiscais elaboradas pelo Banco Central do Brasil, comprometendo a fidedignidade dos números da Dívida Líquida do Setor Público em algo próximo a R$ 40 bilhões.

A omissão das despesas primárias no cálculo do resultado fiscal distorceu os dados oficiais, que ficaram subestimados em R$ 7 bilhões, afetando a programação orçamentária e financeira bem como a verificação do cumprimento das metas fiscais sob o enfoque da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Dessa forma, criou-se situação irreal que culminou na realização de contingenciamento em montante inferior ao que seria exigido em caso de observância da legislação em vigor.

Analisadas as contrarrazões, não há como acolher o principal argumento apresentado, de que os registros não foram efetuados por não terem sido atendidos todos os critérios da metodologia do Banco Central. A própria metodologia admite registros de operações efetuadas junto ao BB, FGTS e BNDES/Finame.

Em momento no qual o Congresso Nacional estabelece a transparência como um dos pilares da utilização de recursos públicos, a exemplo da aprovação da Lei de Acesso à Informação, a omissão de dívidas para a sociedade em valores próximos a R$ 40 bilhões, com reflexo no resultado primário em R$ 7 bilhões, não pode ser aceita como mera impropriedade formal.

II.3 - IRREGULARIDADES NA GESTÃO FISCAL (METAS, PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E CONTINGENCIAMENTO)

Ainda que se abstraiam os valores reais que deveriam ter composto as estatísticas fiscais, o Poder Executivo, já na avaliação relativa ao quarto bimestre de 2014, tinha conhecimento dos dados que apontavam para o descumprimento da meta de resultado fiscal. Naquele momento, o cenário indicava a necessidade de contingenciamento no montante de despesas discricionárias.

A irregularidade se materializou, em definitivo, com a emissão do Decreto 8.367/2014, na avaliação do quinto bimestre, em paralelo com a submissão do PLN 36/2014 ao Congresso Nacional, ocasião em que não se contemplou novo contingenciamento, estimado em R$ 28 bilhões, além de ter havido condicionamento da execução orçamentária à aprovação do projeto de lei.

Na esfera pública, a emissão do decreto de contingenciamento, atribuição pessoal da Presidente da República, se traduz por responsabilidade fiscal e também por respeito ao Congresso Nacional que aprova a Lei Orçamentária com base em receitas estimadas. [O gráfico mostra que após a avaliação do quarto bimestre, o superávit chegou a R$ 0,4 bilhões em contrapartida à meta e superávit de R$ 39,2 bilhões. Apesar disso, no quinto bimestre, além de não efetuar o contingenciamento de R$ 28,5 bilhões, foram liberados R$ 10 bilhões.

Refutei, nesse ponto, a tese de defesa segundo a qual a decisão pelo não contingenciamento foi medida de responsabilidade fiscal, tendo se justificado pelas mudanças no cenário econômico mundial, ante o agravamento da crise, e pela possibilidade de alteração da meta pela via legislativa.

Considerei que alterações na meta fiscal são possíveis, mas em respeito aos ditames das leis orçamentárias, o que ocorreu apenas sob o aspecto formal, uma vez que o PLN 26/2014 foi submetido ao Poder Legislativo somente quando a realidade fiscal já estava deteriorada, o que deixou o parlamento refém de uma situação fática irreversível.

Restou demonstrado, também, que os efeitos da crise em 2014 não se fizeram sentir apenas em novembro, mas ao longo de todo o ano, e que não apenas na avaliação do quinto bimestre, os indicadores econômicos mostraram a piora do cenário, mas bem antes, já em maio e com mais ênfase em agosto.

Ainda no âmbito da programação orçamentária e financeira, o relatório confirma que houve omissões reiteradas, ao longo de todo o exercício de 2014, quanto a projeções atualizadas encaminhadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Essa ocorrência induziu a um montante contingenciado de despesas discricionárias, no início do ano aquém do necessário.

III.4 - ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES INCOMPATÍVEIS COM A OBTENÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

Outro achado de gravidade acentuada se deve à abertura de créditos suplementares, da ordem de R$ 15 bilhões, quando a meta fiscal em vigor estava comprometida. Por ocasião da edição dos decretos questionados a principal condição estabelecida na norma autorizativa - compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário -, não fora observada, eis que inexistia lei formal alterando a referida meta, pelo que concluo que não pode prosperar a tese da defesa, de que os dispositivos legais apontados são exatamente os fundamentos legais para a questionada edição dos decretos.

III.5 - Conclusões

Por derradeiro, em homenagem ao brilhante trabalho técnico realizado, reproduzo adiante excerto das considerações finais da unidade especializada, por muito bem sintetizar o meu pensamento sobre o impacto das irregularidades ora examinadas nestas contas relativas ao exercício de 2014, especialmente no que concerne ao descumprimento dos princípios e das normas relacionadas à execução dos orçamentos da União e ao relevante papel do Tribunal de Contas da União como instituição de controle da gestão fiscal:

Dessa forma, o não registro dos pagamentos das subvenções, a contratação de operações de crédito com inobservância de condições estabelecidas em lei, o não registro nas estatísticas fiscais de dívidas contraídas e a omissão das respectivas despesas primárias no cálculo do resultado fiscal criaram a irreal condição para que se editasse decreto de contingenciamento em montante inferior ao necessário para o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2014, permitindo, desse modo, a execução indevida de outras despesas.

Destarte, o que se observou foi uma política expansiva de gasto sem sustentabilidade fiscal e sem a devida transparência, posto que tais operações passaram ao largo das ferramentas de execução orçamentária e financeira regularmente instituídas.

Nessa esteira, entende-se que tais atos foram praticados de forma a evidenciar situação fiscal incompatível com a realidade, comprometendo os princípios do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, além de ferir diversos dispositivos constitucionais e legais, especialmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como conclusão a todo esse quadro que se delineou no exame das Contas de 2014, observo que se revela situação ainda mais preocupante do que tão-somente o descumprimento - generalizado e reiterado - da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Revelou-se o desprestígio que o Poder Executivo devotou ao Congresso Nacional, não somente ao adotar medidas ao arrepio da vigente Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também ao promover, por exemplo, a abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa, desmerecendo o papel preponderante que exerce o Poder Legislativo no harmônico concerto entre os Poderes da República, princípio fundamental da Nação, e descumprindo mandamento expresso da atual Constituição da República.

Em suma, as irregularidades aqui resumidas representam distorções na ordem de R$ 106 bilhões. Foram R$ 40 bilhões relativos às irregularidades denominadas popularmente por "pedaladas fiscais", R$ 28 bilhões pelo não contingenciamento em novembro de 2014, aliado à liberação de R$ 10 bilhões, R$ 14,7 bilhões por não considerar, em fevereiro de 2014 e bimestres seguintes, manifestação do MTE quanto à elevação de despesas obrigatórias e frustação de receitas, e R$ 13,7 bilhões pela edição de créditos suplementares.

Nesses termos, Senhor Presidente, Senhora Ministra, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral, concluo estas breves considerações e passo à leitura do Parecer Prévio que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 7 de outubro de 2015.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório, representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014;

CONTUDO, devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por Sua Excelência, não houve observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, conforme estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional.

Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria consignados no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento

O relatório sobre a execução do orçamento da União de 2014 demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas no relatório, não elididas pelas contrarrazões apresentadas pela Presidente da República, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de outubro de 2015.

ANEXO IV DA ATA Nº 40, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014, aprovado por unanimidade.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1 PARECER PRÉVIO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República

1.1.1 Contas da Presidente da República

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as contas da Presidente da República relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 36 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

1.1.2 Competência da Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

VERSÃO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é da Secretaria Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

1.1.3 Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, e conforme estabelecem o *caput* e o § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pela Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014;

- Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

- O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- O reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do país;

- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas com vistas à apreciação das Contas da Presidente da República para a emissão do parecer prévio observaram as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas da Presidente da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas da Presidente representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4 Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo TCU é um subsídio tanto para o parecer da CMO quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

1.1.5 Parecer Prévio

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório, representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014; contudo, devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por Sua Excelência, não houve observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, conforme estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional.

1.1.5.1 Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria consignados no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

1.1.5.2 Opinião sobre o relatório de execução do orçamento

O relatório sobre a execução do orçamento da União de 2014 demonstra, devido à relevância das irregularidades consignadas no relatório, não elididas pelas contrarrazões apresentadas pela Presidente da República, que não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.2 Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1 Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral da União consta no Capítulo 5 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Limitação de escopo em relação à ausência de projeção atuarial e de política de registros contábeis do passivo atuarial referente às despesas com militares inativos, em valor não quantificável (item 5.3.1.1.1);

2. Limitação de escopo em relação à ausência de política e registros contábeis do passivo atuarial das pensões militares, em valor não quantificável (item 5.3.1.1.1);

3. Falha de divulgação em notas explicativas do déficit atuarial do Regime Geral de Previdência Social (item 5.3.1.1.1);

4. Insuficiência de evidenciação contábil de provisões acerca dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais ajuizadas contra a União, em valor não quantificável (item 5.3.1.1.2);

5. Retificação irregular dos Restos a Pagar não processados, subavaliando o Passivo Não Financeiro em R$ 185 bilhões (item 5.3.1.2);

6. Ausência de registro de passivos da União relativos a repasse de recursos de programas sociais, no valor de R$ 37,5 bilhões (item 5.3.1.3);

7. Subavaliação do resultado da equivalência patrimonial de 2014 em R$ 15 bilhões (item 5.3.1.4);

8. Divergências de R$ 7 bilhões em saldos da Dívida Ativa da União (item 5.3.1.5);

9. Divergência de R$ 1,7 bilhão em saldos de empréstimos e financiamentos concedidos pelo Tesouro ao BNDES (item 5.3.1.6);

10. Uso de metodologia de mensuração do ajuste para perdas de créditos tributários a receber

diversa daquelas estabelecidas pelo Órgão Central de Contabilidade (item 5.3.1.7);

11. Deficiências na avaliação e mensuração dos imóveis de uso especia l (item 5.3.1.8.1);

12. Deficiências na avaliação e mensuração dos imóveis dominiais (item 5.3.1.8.2);

13. Subavaliação do Ativo em decorrência da não contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária (item 5.3.1.8.3);

14. Deficiências na mensuração da depreciação de bens móveis e imóveis (item 5.3.1.8.4);

15. Erro de evidenciação dos Ajustes de Exercícios Anteriores no Balanço Patrimonial (item 5.3.1.9);

16. Falha na consolidação do Balanço Patrimonial da União (item 5.3.1.10);

17. Reincidência na falha de divulgação de transações com partes relacionadas (item 5.3.1.11);

18. Insuficiência da evidenciação contábil das renúncias de receitas (item 5.3.1.12).

Os alertas e as recomendações dirigidas ao Poder Executivo Federal estão explicitados no Capítulo 10 do Relatório.

1.2.2 Fundamentos para a opinião adversa acerca do relatório sobre a execução dos orçamentos da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião adversa no relatório sobre a execução dos orçamentos da União consta nos capítulos 2, 3, 4, 8 e 9 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

Irregularidades

1. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em face da omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS nas estatísticas da dívida pública de 2014 (itens 2.3.5 e 8.5 do Relatório);

2. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, inciso I, 36, *caput*, e 38, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014 (itens 2.3.6 e 8.2);

3. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nos exercícios de 2010 a 2014 (itens 2.3.6 e 8.3);

4. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, incisos I e II, e 36, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento nos exercício s de 2010 a 2014 (itens 2.3.6 e 8.4);

5. Extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento "Recursos Próprios - Geração Própria", pelas empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucár ia Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); para a fonte "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Controladora", pela empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás); para a fonte "Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas", pela empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE); e para a fonte "Operações de Crédito de Longo Prazo - Externas", pela empresa Furnas - Centrais Elétricas S.A. (itens 3.3.4 e 8.9);

6. Execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Araucária Nitrogenados S.A., Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (itens 3.3.4 e 8.9);

7. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013, em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R$ 28,54 bilhões, quando da edição do Decreto 8.367/2014 (itens 3.5.3 e 8.6);

8. Inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 118 da Lei 12.919/2013, em face da utilização da execução orçamentária de 2014 para influir na apreciação legislativa do Projeto de Lei PLN 36/2014, nos termos do art. 4º do Decreto 8.367/2014 (itens 3.5.3 e 8.6);

9. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 36, *caput*, da Lei 4.320/1964, 35 e 67, *caput*, do Decreto 93.872/1986, em face da inscrição irregular em restos a pagar de R$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida no exercício de 2014 (itens 3.5.4.1 e 8.3);

10. Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em face da omissão de transações primárias deficitárias da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS nas estatísticas dos resultados fiscais de 2014 (itens 3.5.5.2 e 8.5);

11. Edição do Decreto 8.197, de 20/2/2014, e alterações subsequentes, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e fixou o cronograma mensal de desembolso para 2014, sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias obrigatórias (Seguro Desemprego e Abono Salarial), no valor de R$ 9,2 bilhões, e quanto à frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R$ 5,3 bilhões, nos termos do Ofício 35/2014/SE-MTE, de 17/2/2014, em desacordo com os arts. 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000 (item 8.7 do Relatório);

12. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8 do Relatório).

Ressalvas

1. Ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal (itens 3.2 e 8.10);

2. Existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas a indicadores e metas previstos no Plano Plurianual 2012-2015 (itens 4.2.34 e 8.11).

Os alertas e as recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas ao Poder Executivo Federal, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

1.2.3 Opinião sobre a execução da programação orçamentária atinente às emendas parlamentares individuais (art. 52, § 6º, inciso II, da Lei 12.919/2013)

No exercício de 2014, a execução orçamentária e financeira das ações decorrentes de emendas parlamentares individuais, no valor total de R$ 6,14 bilhões, ficou abaixo do limite mínimo obrigatório de 1,2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior. A não execução do montante mínimo obrigatório decorreu da não aprovação dos Projetos de Lei (PLNs) 10/2014 e 11/2014 no prazo legal, bem como de impedimentos de ordem técnica que inviabilizaram a consecução integral da programação aprovada (item 3.3.3 do Relatório).

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de outubro de 2015.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

AUGUSTO NARDES
Relator

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

BENJAMIN ZYMLER
Ministro

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro

ANA ARRAES
Ministra

BRUNO DANTAS
Ministro

VITAL DO RÊGO
Ministro

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
É PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 229, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no artigo 4º, inciso VI, alínea a, da Lei 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria SOF Nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R$ 28.242.154,00 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							28.242.154
		Atividades							
02 122	0565 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.242.154
02 122	0565 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF							28.242.154
			F	1	1	90	0	100	28.242.154
TOTAL - FISCAL									28.242.154
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.242.154

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							28.242.154
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							28.242.154
28 846	0909 0C04 5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF							28.242.154
			F	1	1	90	0	100	28.242.154
TOTAL - FISCAL									28.242.154
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.242.154

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 445, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição de grupo de trabalho com o objetivo de elaborar proposta de aperfeiçoamento para o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CF-PPN-2012/00103, resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com o objetivo de elaborar proposta de aperfeiçoamento para o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, composto pelo Secretário-Geral, pela Diretora-Geral e por um juiz auxiliar indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pelo Secretário-Geral, e nos seus impedimentos pela Diretora-Geral.

Art. 2º As reuniões do grupo de trabalho serão secretariadas por um servidor, indicado pelo Coordenador.

Art. 3º O Secretário-Geral e a Diretora-Geral poderão designar participantes para as reuniões de trabalho.

Art. 4º O Coordenador poderá indicar participantes ad hoc, bem como constituir subgrupos para discussão de temas específicos e em prazos determinados.

Art. 5º O grupo de trabalho terá 90 (noventa) dias para apresentar seus resultados, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta o uso de veículos oficiais no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 64º, XXXIV do Regimento Interno do CAU/MG, resolve nos termos do art. 68, VIII e XI do Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 1º - Regulamentar o uso de veículos oficiais no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, estabelecendo princípios e condutas básicas a serem seguidas pelos servidores enquanto motorista, requisitante e/ou usuário dos veículos oficiais da instituição, tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º - O uso de veículos oficiais do CAU/MG destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O uso de veículo oficial de transporte individual de passageiros, na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial disponíveis ou de empresa terceirizada que preste o serviço, poderá ser realizado por servidores do Conselho, devidamente autorizados, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação correspondente ao tipo do veículo e que não estejam sob efeito de medicação sedativa ou estimulante nas 12 (doze) horas antecedentes à viagem, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º - Nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público, para evitar prejuízo à segurança das pessoas ou ao erário, sob pena de omissão, qualquer servidor portador de Carteira Nacional de Habilitação correspondente ao tipo do veículo, poderá dirigir veículos oficiais, sem autorização prévia.

Parágrafo único - Nestas situações, serão equiparados a servidor, os conselheiros, os terceirizados, os prestadores de serviço e os colaboradores eventuais.

Art. 5º - Compete exclusivamente à Presidência do CAU/MG autorizar os servidores desta Autarquia a dirigir os veículos oficiais de transportes individuais.

§ 1º - A autorização dar-se-á através de solicitação e preenchimento correto de formulário próprio (Anexo I - DIÁRIO DE BORDO DE VEÍCULO OFICIAL), emitido pelo Gerente da área requisitante, encaminhado à Presidência, citando a natureza da viagem, fundamentando sua necessidade e indicando todos os dados necessários ao atendimento do pedido, tais como: relação dos servidores que viajarão, com indicação do cargo/função e número da identidade de cada um, dados do condutor, se for o caso, com cópia da Carteira Nacional de Habilitação, destino, data, horários e locais previstos da saída e da chegada.

§ 2º - As viagens serão agendadas com saídas e chegadas programadas no intervalo de horário das 7h00min às 19h00min.

§ 3º- A solicitação de liberação de veículos para viagens que comecem ou se estendam por finais de semana ou feriados, bem como aquelas com horários de início/fim fora do horário normal de expediente, deverá ser devidamente justificada.

§ 4º - Apenas em viagens com saídas e/ou chegadas previstas para antes das 7h00min e depois das 19h00min, excepcionalmente, poderá ser autorizada a busca e/ou entrega de no máximo 04 (quatro) servidores e/ou conselheiros.

§ 5º - Para a concessão de pagamento de diárias e auxílio de deslocamento deverão ser observados os procedimentos normativos em vigor.

Art. 6º - A liberação de veículos dar-se-á somente nas condições definidas na solicitação, devendo o motorista oficial ou o condutor autorizado dirigir-se à Gerência Administrativa e Financeira - GAF - anteriormente à saída do veículo, para assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 7º - O prazo para que a solicitação seja entregue à Presidência é de 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data prevista de saída.

§ 1º - Solicitações feitas sem a observância do prazo poderão ser apresentadas desde que devidamente justificadas.

§ 2º - Para confirmação da viagem deverá verificar se todos os procedimentos de concessão de diárias e auxílio deslocamento para cada servidor e/ou conselheiro relacionado, inclusive motorista, foram devidamente encaminhados e aprovados, sem o que não será realizada a viagem.

Art. 8º - Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, seguindo rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - averiguar as condições gerais do veículo, tais como equipamentos, acessórios obrigatórios, documentação, etc., antes de assinar o Termo de Responsabilidade, comunicando qualquer irregularidade à GAF para providências;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

IV - comunicar à GAF, por meio do relatório constante no Diário de Bordo do Veículo, todas as ocorrências que forem verificadas;

V - comunicar à GAF as infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, serão por ele assumidos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - comunicar à GAF, tão logo efetuados os pagamentos de multas e/ ou as interposições de recursos, bem como suas respectivas decisões, uma vez que a omissão dessas ações acarretará no pagamento da multa pelo CAU/MG, o queimplicará em abertura de processo de ressarcimento, através de desconto em folha de pagamento do condutor infrator;

VII - solicitar, nas situações de acidentes ou colisões, a lavratura do Boletim de Ocorrência, mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente, devendo-se registrar a retirada do veiculo do local, caso a autoridade de trânsito assim determinar;

VIII - nos casos de acidente, preencher corretamente o formulário Comunicação de acidente com veículo oficial (Anexo III);

IX - responder administrativamente pelas faltas que venha a praticar e sujeitar-se ao ressarcimento ao CAU/MG e/ ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

IX - comparecer aos locais determinados com a necessária antecedência;

X - estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos;

XI - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público;

XII - conforme legislação de trânsito, não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

XIII - manter o veículo limpo interna e externamente;

XIV - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do CAU/MG e no exercício de suas atribuições;

XV - abastecer o veículo ou efetuar qualquer despesa necessária ou emergencial exigindo a emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal com identificação do emissor com CNPJ ou CPF, endereço, data e horário, dos quais devem constar o nome do CAU/MG, CNPJ 14.951.451/0001-19, indicação do produto ou serviço, quantidade, preço unitário valor total, placa e quilometragem do veículo e carimbo ou declaração atestando o seu pagamento.

XVI - providenciar o pedido de reembolso das despesas mencionadas no inciso anterior, anexando os comprovantes originais e apresentando cópia do Diário de Bordo do Veículo, no qual devem constar as justificativas das mesmas;

XVII - observar as condições de uso dos veículos oficiais previstas neste Regulamento.

Art.9º - Compete ao servidor requisitante e/ou usuário:

I - obedecer aos horários e itinerários pré-determinados no Diário de Bordo do Veículo;

II - comunicar, com antecedência, eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;

III - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros;

IV - não concordar ou concorrer com o uso indevido do veículo;

V - utilizar sempre o cinto de segurança;

VI - fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;

VII - organizar o serviço a ser executado, planejando-o da melhor forma possível facilitando o atendimento;

VIII - colaborar para a preservação do patrimônio do CAU/MG, mantendo sua atuação dentro das normas e procedimentos;

IX - evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista;

X - manter conduta moral e disciplina;

XI - comunicar à GAF, qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou situação relacionada à manutenção do veículo; e

XII - rubricar o Diário de Bordo do Veículo no campo destinado a assinatura do usuário, declarando ter recebido os serviços de transporte.

Art. 10 - Compete à GAF:

I - cumprir rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do CAU/MG e de obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia da circunscrição na qual ocorreu o sinistro;

II - providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos do CAU/MG em tempo hábil, tendo em vista o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - ou pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG - bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;

III - cumprir rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito;

IV - identificar, no prazo estabelecido pela notificação de infração de trânsito, o infrator e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através da Gerência de área na qual ele esteja lotado, para a correspondente transferência de responsabilidade;

V - responsabilizar-se, solidariamente, pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgãos de trânsito competentes;

VI - tratar as solicitações, providenciando os encaminhamentos dos procedimentos necessários ao ressarcimento das infrações de trânsito cometidas;

VII - efetuar o pagamento da multa pela infração de trânsito após o seu vencimento, caso não receba do infrator identificado a comprovação do seu pagamento ou da interposição de recurso na Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI -, iniciando o respectivo processo de ressarcimento;

VIII - coletar toda a documentação relativa ao sinistro e custos do reparo do veículo, encaminhando-a ao Plenário do CAU/MG, nos termos do art. 9º, XLVIII, do Regimento Interno do CAU/MG, com vistas à abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades;

IX - cumprir rotinas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos de propriedade do CAU/MG;

X - vistoriar os veículos no ato da entrega ao condutor para viagem, bem como na sua devolução, anotando no Diário de Bordo do Veículo todos os danos encontrados, sob pena de responsabilidade;

XI - averiguar as condições gerais do veículo, tais como: equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação, conferindo os níveis de água e óleo, etc., restabelecendo as suas condições de uso antes de entregá-lo a um novo condutor;

XII - observar as recomendações dos condutores e/ou usuários ao final de cada viagem e promover as devidas verificações;

XIII - promover constante e criterioso controle de manutenção da frota;

XIV - fiscalizar a aplicação das normas de utilização de veículos oficiais contidas neste regulamento bem como nos demais dispositivos legais vigentes.

XV - acompanhar as rotinas envolvendo os veículos oficiais do CAU/MG comunicando qualquer irregularidade à Gerência Geral do CAU/MG;

XVI - manter atualizada a ficha cadastro de veículo oficial e o Mapa de Controle e Desempenho e Manutenção de Veículo Oficial, conforme prevê a Instrução Normativa MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008;

XVII - realizar os programas de manutenção preventiva e periódica dos veículos oficiais, bem como seu acompanhamento; e

XVIII - dar assistência total aos condutores em viagem.

Art. 11 - São expressamente proibidos em veículos oficiais:

I - o transporte de objetos particulares, tais como encomendas, e de pessoas não autorizadas.

II - o uso do veículo para o atendimento de fins diversos ao interesse do CAU/MG, sob qualquer pretexto.

III - fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado.

IV - usar bebida alcoólica ou substâncias tóxicas em seu interior.

V - conversar com o condutor, exceto se absolutamente necessário.

Art. 12 - Os veículos devem ser recolhidos às dependências do CAU/MG, até o final do expediente.

§1º - O recolhimento do veículo oficial em horário diverso ao do expediente deverá ser autorizado pela GAF.

§2º - Nas viagens que exijam saídas antes das 7h00min e depois das 19h00min, poderá ser autorizado pela GAF o pernoite do veículo na residência do condutor autorizado, desde que este declare, sob as penas da Lei, que possui garagem segura para guardá-lo e assine, anteriormente à realização da viagem, respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 13 - Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto neste regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas na CLT e na legislação vigente.

Art. 14 - Nas viagens com duração superior a 8 (oito) horas, essas devem ser planejadas com paradas regulares de modo a não exigir muito do condutor, respeitando sua jornada de trabalho, a fim de evitar acidentes ocasionados por desgaste físico.

Art. 15 - Os casos omissos serão encaminhados à Presidência do CAU/MG, para análise e parecer.

Art. 16 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

VERA MARIA NAVES CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO DO VEÍCULO
FRENTE

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG (UNIDADE) _____		**SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO**
		NUMERO: DATA: ____/___/____
UNIDADE SOLICITANTE	ASSINATURA DE AUTORIZAÇÃO	PREVISÃO DE DESLOCAMENTO
FONE:		DATA DA SAÍDA: / / HORA: DATA DA CHEGADA: / / HORA:
LOCAL DE DESTINO:		
NATUREZA DA VIAGEM:		
JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:		
LOCAL DE EMBARQUE / DESEMBARQUE:		

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS	CARGO / FUNÇÃO	IDENTIDADE
CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	NOME DO CONDUTOR - CNH	VISTO RESP. GAF.
PASSAGEIRO ( ) CARGA ( ) PASSAGEIRO/CARGA ( )		
VEICULO UTILIZADO / PLACA		

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CONDUTOR		
SAÍDA	CHEGADA	QUILOMETRAGEM
DATA: / /	DATA: / /	INICIAL:
HORA:	HORA:	FINAL:

VERSO

O VEÍCULO ACIMA IDENTIFICADO APRESENTOU OS SEGUINTES DEFEITOS E/OU DESPESAS:		
ASSINAT. CONDUTOR	ASSINATURA DO USUÁRIO	ASSINAT. GAF.
	DECLARO TER RECEBIDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE. NOME:	

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade do Conselho e Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, tendo testado as setas e luzes e verificado os freios, que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio) e que está com toda a documentação legal e atualizada.

CUMPRIMENTAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tendo lido o inteiro teor da Portaria 111/2015 dessa Autarquia Federal, estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais ali contidas, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

_____Local_____, ____ / _____ / _____

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:
UNIDADE:

ANEXO III

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEICULO OFICIAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG (UNIDADE) _____		COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEICULO OFICIAL	
CONDUTOR DO VEICULO			
MATRICULA Nº		CNHº	
VEICULO/MARCA/SUBMARCA	ANO	PLACA:	CHASSI Nº
DATA DO ACIDENTE / /	HORA:	LOCAL DO ACIDENTE	
DESCRIÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE			
VÍTIMAS			
NOME:		ENDEREÇO:	
NOME:		ENDEREÇO:	
TESTEMUNHAS			
NOME:		ENDEREÇO:	
NOME:		ENDEREÇO:	
DANOS MATERIAIS			
PRÓPRIO:			
TERCEIROS:			
PROVIDÊNCIAS TOMADAS			
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEICULO:		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRASPORTE:	

ORIENTAÇÕES PARA SITUAÇÕES DE acidentes com veículos oficiais deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à GAF, principalmente nas situações com vítimas ou, caso não o localize, comunicar ao responsável pela unidade do CAU/MG;

II - solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;

III - fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;

IV - abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;

V - preencher e assinar o formulário de Comunicação de acidente com veículo oficial (Anexo III), anotando nos campos próprios: descrição do acidente, nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF das vítimas e das testemunhas, providências tomadas e demais dados importantes para o processo do acidente;

VI - em caso de acidente com vítima, se possível e pertinente, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, acionando o resgate imediatamente;

VII - em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas;

VIII - não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência;

IX - caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência;

X - havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado; e

XI - nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deverá promover a imediata sinalização e evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o exercício de 2.016, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao Sistema CONTER/CRTRS e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei n° 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n° 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 autorizou os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO que a Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2.004 que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na SEÇÃO ÚNICA da II Reunião Plenária Ordinária do VI Corpo de Conselheiros, realizada no dia 09 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1° O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2.016 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 377,36 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2.016, para pagamento integral. § 1° A anuidade de 2.016 para Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2016	R$ 302,10
10/02/2016	R$ 339,20
10/03/2016	R$ 377,36

b)PAGAMENTO PARCELADO

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2016	R$ 125,79
2ª parcela	10/02/2016	R$ 125,79
3ª parcela	10/03/2016	R$ 125,78

§ 2º Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o direito e o dever de pagar anuidade proporcional, em cota única, após comunicação por meio de Aviso de Recebimento (AR), do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional. § 3º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação da inscrição. § 4º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos dos parágrafos anteriores. § 5º O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.§ 6º O valor da anuidade disposto neste artigo 1º será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2.016 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 302,10 (trezentos e dois reais e dez centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2.016, para pagamento integral.

§ 1° A anuidade de 2.016 Pessoa física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2016	R$ 241,68
10/02/2016	R$ 272,42
10/03/2016	R$ 302,10

b)PAGAMENTO PARCELADO

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2016	R$ 100,70
2ª parcela	10/02/2016	R$ 100,70
3ª parcela	10/03/2016	R$ 100,70

2º Aplica-se à anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3° O valor da Anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) para o ano de 2.016 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 101,76 (cento e um reais e setenta e seis centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2.016, para pagamento integral. § 1° A anuidade de 2.016 Pessoa física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2016	R$ 81,62
10/02/2016	R$ 91,16
10/03/2016	R$ 101,76

b)PAGAMENTO PARCELADO

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2016	R$ 33,92
2ª parcela	10/02/2016	R$ 33,92
3ª parcela	10/03/2016	R$ 33,92

2° Aplica-se à anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4° Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão o valor fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia) em ambos os Conselhos Profissionais onde encontrar-se inscrito, um a título de ANUIDADE ORIGINÁRIA e outra, a título de ANUIDADE SECUNDÁRIA. § 1° O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo também poderá ser parcelado em três vezes iguais, nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contidos nos §1° dos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução. § 2° Aplica-se à ANUIDADE SECUNDÁRIA o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5° Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2.016, pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional. Parágrafo Único - Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia), no mesmo Conselho Regional, pagarão anuidade por cada categoria inscrita e ativa.

Art. 6° O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto n° 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2.016, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e o BANCO DO BRASIL S/A. Parágrafo único - É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto n° 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com o Banco do Brasil/S/A) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16, do Decreto nº 92.790/86.

Art. 7° Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2.016, a anuidade prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original, bem como Certidão de comprovação da integral quitação de todas as anuidades, documentos sem os quais não será permitida a efetivação da transferência.

Art. 8° O valor da anuidade de 2016, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, com vencimento no dia 10 de março de 2016, para pagamento integral. 1° A anuidade de 2016 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2.016 receberá um desconto de 20%, se paga em cota única, ou em sendo paga entre 11 de janeiro de 2016 e 10 de fevereiro de 2016, receberá um desconto de 10%, podendo ainda optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em três parcelas iguais vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro. a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2016	R$ 503,50
10/02/2016	R$ 567,10
10/03/2016	R$ 629,64

b)PAGAMENTO PARCELADO

N° da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2016	R$ 209,88
2ª parcela	10/02/2016	R$ 209,88
3ª parcela	10/03/2016	R$ 209,88

§ 2º Aplica-se à anuidade de Pessoa Jurídica o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução e da Lei Complementar 147/2014.

Art. 9° Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade de acordo com a previsão do art.8º desta Resolução com vencimento no dia 10 de março de 2016.

Art. 10. OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física:	Valor (R$)
> Principal	R$ 80,56
> Secundária	R$ 80,56
b) Expedição de Identificação Profissional.	Valor (R$)
> Cédula de Identidade Profissional	R$ 32,86
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional	R$ 15,90
>Cédula de iden tidade de estagiário	R$ 21,20
> 2ª Via/Substituição de Identidade de estagiário	R$ 10,60
c) Cópias de documentos (por página)	R$ 0,23
d) Reativação de inscrição ou de registro profissional	R$ 82,68
e)Transferência de Jurisdição	R$ 82,68

Parágrafo Único: Em relação à letra "e" do Artigo anterior, será devido ao Conselho Regional que protocolar o pedido. Art. 11. OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147/2014 são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:	Valor (R$)
> Matriz	R$ 135,68
> Filial	R$ 135,68
b) Expedição de Certificados/Registros/Cadastros	R$ 100,70
> 2ª Vias ou Substituição	R$ 100,70
c) cópias de documentos (por página)	R$ 0,23
d) reativação de inscrição	R$ 143,10
e) Requerimento/Renovação SATR	R$ 65,72

Art. 12. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as PESSOAS FÍSICAS que, porventura, vierem a ser autuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro.	R$ 1.663,14
b) atividade sem inscrição/registro por transferência e/ou secundário na jurisdição.	R$ 1.663,14
c) atividade após cancelamento.	R$ 3.024,18
d) atividade em período de suspensão.	R$ 3.024,18
e) falta não justificada à eleição	R$ 70,00
f) não portar a cédula de identidade profissional: 01 (uma) anuidade - se Tecnólogo em Radiologia - se Técnico em Radiologia - se Auxiliar em Radiologia	R$ 377,36 R$ 302,10 R$ 101,76
g) portar a cédula de identidade profissional com o prazo de validade vencido	R$ 1.663,14
h) atuar como Supervisor das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER.	R$ 1.663,14
i) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei 11.788/2008.	R$ 1.663,14
j) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e da Lei 11.788/2008	R$ 1.663,14

§ 1º O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária.

§ 2º É deferido o prazo de trinta dias para apresentação de defesa em caso de autuação, a contar da data da autuação, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, pessoa física ou jurídica, sendo o AR necessário quando o autuado não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicáveis subsidiariamente as regras processuais civis referentes à citação por edital, no que couber.

§ 3º É deferido o prazo de trinta dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência do autuado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 13 - Por falta injustificada às eleições do Sistema CONTER/CRTRs, o profissional incorrerá na multa de R$ 70,00 (setenta reais), por cada pleito, amparado na letra "q" do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Parágrafo Único: O profissional que faltou à eleição deve comparecer ou enviar requerimento de justificativa ao Conselho Regional de sua Jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, após as eleições, anexando documentos que comprovem a impossibilidade do exercício do voto (por exemplo: bilhete de passagem, atestado médico, etc.).

Art. 14. Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou no acobertamento de exercício ilegal da profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, responderão processos administrativos disciplinares, sendo-lhes oportunizada a ampla defesa e o contraditório, em sendo condenados serão multados na equivalência de R$ 4.536,80 (Quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética.

Art. 15. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS, observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro.	R$ 3.465,14
b) atividade após cancelamento.	R$ 3.465,14
c) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado.	R$ 3.465,14
d) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão.	R$ 6.301,70
e) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição.	R$ 3.465,14
f) conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008.	R$ 6.301,70
g) deixar de indicar Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, conforme Artigo 10 da Lei 7.394/85 e artigo 10 do Decreto 92.790/86	R$ 6.301,70
h) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente à profissão.	R$ 6.301,70
i) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	R$ 3.465,14
j) Sonegação de informações/documentos - Embaraço a Fiscalização da Profissão das Técnicas Radiológicas	R$ 3.465,14

Art. 16 - Em caso de autuação por fato previsto no artigo 12, 14 e 15 desta Resolução, e em não sendo atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, serão as Pessoas Físicas ou Jurídicas novamente autuadas, com aplicação de multa em dobro concernente ao valor inicialmente aplicado. Parágrafo Único - Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado em processo administrativo a fixação de multa decorrente em uma das hipóteses previstas nos artigos 12, 14 e 15 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 17. Será considerado em exercício irregular da profissão, todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Administrativo Ético-Disciplinar.

Art. 18. Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa, os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 19 - Para pagamento parcelado de anuidades fora do previsto nos Artigos 1º e 2º, 3º e 8º e efetivado o pagamento da primeira parcela, não honrada as demais, não será permitida renegociação da mesma por mais de 3 (três) vezes e perderá o desconto concedido inicialmente. Parágrafo Único - No caso de parcelamento ou renegociação de dívidas, a certidão de débito será emitida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renovada por igual período, após a quitação de cada uma das parcelas e será intitulada de "Certidão positiva com efeitos de negativa".

Art. 20. A não quitação da anuidade de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) - conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78 de 22 de fevereiro de 1994 e lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 17 desta Resolução, bem como possibilidade de geração de Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal.

Art. 21. Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados como prova de quitação.

Art. 22. O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais. § 1º As despesas referentes à primeira emissão e postagem dos carnês de pagamentos serão ressarcidos ao CONTER na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho. § 2º Os custos com as demais emissões e postagens correrão por conta dos Conselhos Regionais.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U, revogando-se a Resolução CONTER nº 15, de 17 de outubro de 2.014, publicado no D.O.U em 23 de outubro de 2014, páginas 89 e 90 e, derrogando-se o inciso III do Artigo 7º e o inciso III do Artigo 11 da Resolução CONTER nº 05, de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U em 11 de maio de 2015, seção 1, página 104 nº 87, tão somente quanto aos valores ali citados.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

INTERNET
www.in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015101500096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS